

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 1912

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.413, que concede autorização á The Gongo Soco Syndicate, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.439, que concede á City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3, 8, 25 e 31 de janeiro, 14, 17 e 28 de fevereiro e 6 do andante. NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS—MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS—PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 9.413 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Concede autorização á The Gongo Soco Syndicate, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu The Gongo Soco Syndicate, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Gongo Soco Syndicate, Limited, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.413 desta data

I

The Gongo Soco Syndicate, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912. — Pedro de Toledo.

Leopoldo Guaraná, traductor publico e interprete commercial juramentado—Rua da Candelaria n. 28—Certifico pelo presente que me foram apresentados os estatutos e o memorial de associação da Gongo Soco Syndicate, Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção vem a seguir.

Pelo presente certifico que a Gongo Soco Syndicate, Limited, foi nesta data incorporada nos termos das Leis de Companhias (Consolidação) de 1908, e que a referida companhia é de responsabilidade limitada.

Dado e por mim assignado em Londres, neste dia 24 de agosto de 1911.—Geo J. Sargent, assistente do archivista da sociedades anonymas.

Lei das Companhias (Consolidação) 1908

COMPANHIA PARTICULAR, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACCÕES

Memorial de associação da Gongo Soco Syndicate, Limited

1. A companhia denominar-se-ha The Gongo Soco Syndicate, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será estabelecido na Inglaterra.

Os fins para que a companhia se estabelece são:

a) adquirir terras, minas, propriedades mineraes e outras de qualquer titulo, e privilegios, concessões, direitos, licenças, opções, e quaesquer direitos sobre os mesmos, em qualquer parte do mundo, e propor-se a explorar e desenvolver minas de ouro, chumbo, estanho, wolfram, prata, cobre, carvão, ferro e outras propriedades mineraes e direitos, pondo

em pratica e dirigindo os negocios de recolher, triturar, lavar, fundir, reduzir, amalgamar e tratar de metaes e minérios, tornando os mesmos vendaveis e proprios para o uso ;

b) fazer parte e pôr em pratica os negocios referidos na clausula 3 do memorial de associação da companhia, com as modificações, si houver, que de futuro se estabeleçam ;

c) adquirir por compra ou de outro qualquer modo, gerir, desenvolver, promover, vender ou de outro qualquer modo negociar ou dispôr de qual'quer interesse, opção ou direitos relativos a quaesquer concessões, privilegios, terras, posses, e quaesquer propriedades moveis ou immoveis de qualquer especie, e explorar e desenvolver as fontes de recursos das mesmas, tornando-as productivas da maneira que a companhia julgar conveniente, e especialmente limpando-as, drainando-as, dotando-as de esgotos, irrigação, calçamento, vallados, plantações, edificações; dando de arrendamento, cultivando lavouras, pastagens para criação e mineração, na promoção e auxilio á immigração e fundação de cidades, villas e colonização ;

d) limpar quaesquer terras e preparal-as para o cultivo, preparar e tornar vendaveis quaesquer productos e cousas provenientes de derribadas de arvores, e quaesquer productos do cultivo de taes terras ; colher, transportar e dispôr de todos esses artigos, productos e cousas ;

e) emprender negocios de plantadores, negociantes de lenha e de madeiras de construcção, serraria, proprietarios de minas de carvão e de pedreiras, empreiteiros, engenheiros, armadores, agentes, fretadores de navios, patrões de saveiros, commerciantes e negociantes, transportadores por terra e agua, tanoeiros, refinadores de oleos, trapicheiros, fornecedores de vivers licenciados, negociantes de vinhos e alcooes, fumo e cigarros, ou qualquer negocio relacionado com qualquer dos negocios referidos, ou qualquer outro negocio ou negocios que pareçam destinados a directa ou indirectamente beneficiar a companhia ;

f) entrar em accôrds com quaesquer governos, chefes, governadores e autoridades superiores, locais ou outras, si isto parecer conveniente aos interesses da companhia, e obter de taes governos, chefes, governadores e autoridades, ou adquirir de outras pessoas ou companhias que os possuam, quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia julgar dignos de aquisição, e explorar-os e utilizar-se dos mesmos, e obter ou auxiliar a obtenção de quaesquer leis do parlamento ou ordens provisionaes, ou quaesquer sanções ou ordens de qualquer dos d'itos governos, chefes, governadores e autoridades que a companhia reputar convenientes ;

g) pagar por quaesquer minas, negocios, propriedades, direitos, privilegios ou concessões adquiridos, ou que a companhia tenha combinado adquirir, e, em geral, satisfazer qualquer pagamento ou compromisso da companhia mediante emissão de acções desta ou de outra companhia, creditadas como integral ou parcialmente pagas, ou mediante *debentures* ou outras garantias desta ou de outra companhia ;

h) adquirir e tirar proventos de madeiras, direitos sobre madeiras, florestas, mogno, borracha, cultura, direitos de cultura, direitos sobre pastaria e quaesquer outros direitos relativos a terras, e emprender negocios como cultivadores, negociantes de gado, proprietarios de fazendas, criadores de gado, criadores de carneiros, exploradores de florestas, lavradores de todas as especies de productos, e comprar, vender e negociar em productos de todas as qualidades ;

i) pôr em pratica negocios de empreiteiros, mineradores, fundidores, proprietarios de carvão e de forjadores de ferro, proprietarios de pedreiras, fabricantes de tijolos, negociantes de madeiras, de borracha, de materiais de construcção, importadores e exportadores, proprietarios de navios, alfandegas, transportadores, proprietarios de armazens de deposito, e commerciantes em geral, quer de manufactura quer de outra especie, e comprar e vender quaesquer generos e productos, e abrir, manter e dirigir lojas, armazens, depositos, hotéis, casas de aluguer e outras especies de negocio ;

j) construir, manter, usar, dirigir e de qualquer forma manter negociações com estradas de ferro, *tramways*, estradas, canaes, obras hydraulicas, caes, telegraphos, e telephones (diversamente do Reino Unido), tracção electrica, illuminação e outras edificações ou obras ;

k) emprender negocios como organizadores de companhias e capitalistas ; tomar parte na formação e registro de qualquer companhia ou corporação, collocando seus capitais ou garantias, e subscrever quaesquer fundos, acções, empréstimos, garantias ou outras emissões ; e especialmente, mas não de modo a limitar a generalidade do que precede, organizar ou associar-se na organização de qualquer companhia subsidiaria ou outra qualquer que tenha fins inteira ou parcialmente semelhantes aos desta companhia, ou cujos fins comprehendam a aquisição da totalidade ou parte do activo e passivo, ou se-

jam de qualquer maneira destinadas a directa ou indirectamente pôr em pratica os fins ou interesses desta companhia, e subscrever, adquirir e possuir acções, fundos ou garantias de qualquer caução, para pagamento de quaesquer garantias emitidas ou qualquer outra obrigação de qualquer dessas companhias ;

l) comprar ou de qualquer maneira adquirir e emprender todo ou parte do negocio, propriedade e passivo de qualquer pessoa ou companhia, empenhado em qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a emprender, ou que sejam convenientes aos seus fins, e adquirir ou comprar, quer a dinheiro a vista, quer por acções, ou ainda mediante ambos os modos, qualquer processo secreto, patente, direito ou licença de patente ;

m) entrar em sociedade ou qualquer contracto para participação de lucros, cooperativa ou semelhantes, com qualquer pessoa que nisso esteja interessada, ou que se proponha emprender ou interessar-se em qualquer negocio ou transacção nos limites dos fins da companhia, ou qualquer negocio ou transacção que possa ser conduzido, directa ou indirectamente em proveito da companhia, emprestar dinheiro, caucionar os contractos ou, de outra qualquer maneira, auxiliar qualquer pessoa ou companhia, associar-se ou subscrever para qualquer sociedade, companhia ou associação, que tenha por fim conferir quaesquer vantagens aos seus socios ;

n) vender, arrendar, trocar, ceder, ou dispor da empresa da companhia ou qualquer parte della, por motivos que a mesma possa julgar convenientes e, especialmente, por acções integraes ou parcialmente pagas, *debentures* ou garantias de qualquer outra companhia incorporada na Grã Bretanha ou alhures, tendo fins inteiramente ou em parte semelhantes aos da companhia, e independentemente de qualquer disposição dos estatutos dando poderes semelhantes para os casos omissos ;

o) comprar ou de outro qualquer modo adquirir, conservar, emitir, collocar ou vender, ou de outra qualquer maneira negociar em fundos, acções, responsabilidades, *debentures* ou garantias de toda a especie, e dar qualquer caução ou garantia em relação a ella ou de outra qualquer forma, em conexão com quaesquer fundos, acções, responsabilidades, *debentures* ou garantias ;

p) tomar ou levantar dinheiros de empréstimo, na forma que a companhia julgar conveniente ; gravar de hypotheca ou onus a totalidade ou parte de seus bens e acervo, e emitir *debentures* ou *debenture-stock*, onerado perpetuamente ou de outra forma qualquer, sobre toda ou parte das propriedades da companhia, tanto presentes como futuros, inclusive seu capital não chamado ; e reunir e deliberar quaesquer dessas garantias ;

q) sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de cambio, notas promissórias, *debentures*, conhecimentos e outros instrumentos ou garantias negociaveis ou transferiveis, e receber dinheiro em deposito, a juros ou de qualquer outra forma ;

r) dar dinheiro emprestado a quaesquer pessoas ou companhias, com ou sem garantia e prazos, e sob as condições que se julgarem razoaveis ;

s) distribuir em especie, entre os socios, quaesquer bens da companhia ;

t) fazer todos os actos e cousas que possam ser necessarias ou desejaveis ou promover o reconhecimento legal, domicilio e estado da companhia em qualquer colonia, Estado ou territorio em que alguns de seus bens, propriedades, effectos ou direitos possam estar situados, ou em que possa a companhia desejar emprender negocios, e nomear conselho ou commissões locais, procuradores ou agentes (com os poderes que os directores da companhia determinarem), para representarem a companhia em qualquer colonia, Estado ou territorio ;

u) vender, melhorar, administrar, desenvolver, permular, arrendar, hypothecar, franquear, dispor, auferir vantagens ou de outra qualquer maneira negociar com a totalidade ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia ;

v) obter qualquer alvará ou lei do parlamento afim de habilitar a companhia a realizar qualquer de seus fins, ou para effectuar qualquer modificação na propria constituição ou para qualquer outro fim que parecer conveniente, e oppôr-se a quaesquer procedimentos ou requerimentos que pareçam directa ou indirectamente prejudicar os interesses da companhia ;

w) pagar todas as custas, gastos e despesas, preliminares e incidentes á formação, promoção e registro da companhia, e de accôrdo com as prescripções da Lei das Companhias (Consolidação) de 1908, remunerar por comissão, corretagem ou outro motivo, qualquer pessoa ou companhia, em virtude de serviços prestados ou a prestar relativamente á formação e ao estabelecimento da companhia, ou á direcção de seus negocios, collocando ou auxiliando á collocação, ou garantindo a

colocação de quaesquer acções, *debentures* ou outras garantias da companhia;

x) praticar todos ou parte dos actos acima mencionados, em qualquer parte do mundo, como chefes, agentes, empreiteiros, depositarios ou de outra fôrma qualquer, ou em logar de *trustees*, agentes e semelhantes, quer sós quer conjunctamente com outros, e providenciar para que a companhia seja registrada ou reconhecida e estabelecida em qualquer parte do mundo;

y) fazer tudo quanto seja incidental ou conducente á obtenção dos fins acima mencionados ou alguns delles, entendendo-se que os fins especificados em cada um dos paragraphos desta clausula serão considerados como fins independentes, a menos que outra coisa seja aqui estabelecida, e de fôrma alguma serão limitados ou restringidos pela referencia ou interferencia dos termos de qualquer outro paragrapho, ou do nome da companhia;

z) e pelo presente se declara que a palavra «companhia» desta clausula entender-se-ha como comprehendendo qualquer sociedade ou outra reunião de pessoas, incorporada ou não.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £7.500, dividido em 7.500 acções de £1, cada uma, comprehendidos os respectivos direitos e privilegios abaixo definidos, a saber:

As acções numeradas de 1 a 2.500, inclusive, conferirão aos seus portadores o direito á metade dos lucros liquidados da companhia, e as numeradas de 2.501 a 7.500, inclusive, conferirão aos seus portadores a outra metade dos ditos lucros liquidados. No caso de uma liquidação, as ditas acções de 2.501 a 7.500, inclusive, relativamente ao reembolso do capital então pago ou creditado como pago, collocar-se-hão em prioridade, relativamente ás referidas acções numeradas de 1 a 2.500, inclusive.

Fica entendido que em uma liquidação, quaesquer acções emitidas como integralizadas por qualquer maneira que não seja dinheiro á vista, não terão direito a ter qualquer quantia não paga, em relação ás acções subscriptas a dinheiro á vista, chamadas afim de se regularem os direitos de contribuição. De accordo com o reembolso de todo o capital realizado ou creditado como realizado sobre todas as acções então emitidas, o excesso do activo da companhia, avaliavel para distribuição, será dividido, uma metade entre os portadores das ditas acções numeradas de 1 a 2.500, inclusive, e a outra metade entre os portadores das numeradas de 2.501 a 7.500, inclusive. Os direitos e privilegios pelo presente vinculados ás ditas acções numeradas de 1 a 2.500, inclusive, e de 2.501 a 7.500, inclusive, poderão ser alterados ou negociados, relativamente a cada classe, mediante accordo por escripto, feito por alguns socios da classe, em beneficio da mesma e ratificado por portadores de pelos menos tres quartas partes das acções da classe emitidas, e não por outro modo.

6. Quaesquer das ditas acções então não emitidas e quaesquer novas acções a se crearem a qualquer tempo, poderão ser emitidas com qualquer garantia ou direito de preferencia, quer em relação ao dividendo, quer ao reembolso do capital, ou a ambas as cousas, ou quaesquer outros privilegios especiaes sobre quaesquer acções anteriormente emitidas ou que estejam para ser então emitidas, ou a qualquer premio ou com direitos cedidos em relação a quaesquer acções anteriormente emitidas ou que estejam para ser então emitidas, e sujeitas a certas condições ou prescripções, com ou sem direito de voto, e, em geral, nos terminos que esta companhia de tempos a tempos determinar.

Nós, cujos nomes e endereços vão abaixo mencionados, desejamos nos constituir em uma companhia, de accordo com este memorial de associação, e respectivamente deliberamos tomar o numero de acções do capital da companhia, que se acha em frente aos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas pelos subscriptores

Wm. Fredk. Tidyman, Princess Road, 4, Finsbury Park,	
N., Secretário	1
Edgar W. Hallam, «Regensberg», Hazellville Road,	
Hornsey Lane, N., secretario.....	1

Datado de 24 de agosto de 1911.
Testemunha das assignaturas supra: Percy A. Blackwell,
secretario de mayo, Elder & Co., solicitoes, 10, Drapers'
Gardens, E. C.

Estatutos da The Gongo Soco Syndicate, Limited

INTRODUÇÃO

1. Os dispositivos contidos na tabella «A», do primeiro anexo á Lei das Companhias (Consolidação) de 1908, não se applicarão á companhia, excepto quando os mesmos forem reproduzidos ou se contiverem nos presentes.

INTERPRETAÇÃO

2. Na organização destes estatutos, a menos que o contrario esteja expresso ou se infira do contexto:

As palavras que significarem masculino comprehenderão o feminino.

As palavras que significam pessoas applicar-se-hão a corporações.

As palavras que significam o numero singular comprehenderão o plural, e vice-versa.

As palavras a que a Lei das Companhias (Consolidação), de 1908, attribue significado especial, terão nos presentes esse mesmo significado.

A palavra «mez» significará o mez do calendario.

A palavra «escriptorio» significará o escriptorio registrado da companhia.

A palavra «sello» significará o sello social da companhia.

A palavra «pago» comprehenderá creditado como pago.

ESCRITORIOS E NEGOCIOS

3. De accordo com as prescripções dos estatutos, o negocio da companhia poderá iniciar-se logo em seguida á incorporação da mesma, como os directores o entenderem, não obstante achar-se sómente parte das acções subscripta. A companhia entrará immediatamente em dous contractos, nos termos dos convenios cujas normas já se acham elaboradas, e por segurança e idoneidade foram subscriptos por dous dos signatarios destes estatutos, e os directores immediatamente, após a incorporação da companhia (não obstante estejam elles ou alguns delles interessados na compra ou outra compensação pagavel, de accordo com os termos ou lucros garantidos por taes contractos, ou por outra fôrma qualquer), farão com que o sello social da mesma seja affixado ás publicas fôrmas dos ditos contractos, dando-lhes execução, com plenos poderes, não obstante, para a qualquer tempo acordarem qualquer modificação, alteração ou addição aos termos dos mesmos, quer antes quer depois de sua execução, e nenhuma objecção será opposta a isso, nem director ou socio algum da companhia, ou qualquer outra pessoa interessada ou interferente na formação dos mesmos, será responsavel por qualquer proveito que por elle possa ser auferido dos contractos em face da sua posição fiduciaria, nem por esse facto o conselho dos directores, os signatarios ou qualquer delles, deixarão de ser independentes, ou ainda de qualquer outra fôrma.

ACÇÕES

4. As acções ficarão sob a fiscalização dos directores, que poderão distribui-las, conceder opções relativas ás mesmas, dellas dispor para certas e determinadas pessoas, sob quaesquer termos e condições e com os prazos que a directoria entender. De accordo com as estipulações contidas na norma de contracto, mencionada no art. 3 com referencia á distribuição de acções na conformidade dos ditos contractos, ou algumas dellas, e de accordo com outras prescripções pertinentes a estes estatutos, as acções do capital da companhia ficarão á disposição dos directores, que podem procurar applicação ou conceder opções para as mesmas, da maneira que entenderem conveniente, e poderão distribuir ou de outro modo dispor de quaesquer acções, nas épocas, para as pessoas, sob os termos e condições e do modo que julgarem mais vantajoso para a companhia, quer ao par quer a premio, e podem fazer accordos na emissão de acções para uma differença, entre os portadores de taes acções, em relação á quantia de chamadas a ser pagas e a época de pagamento de taes chamadas.

5. A companhia poderá fazer accordos, na emissão de acções, para uma differença aos portadores das mesmas, na quantia das chamadas a ser pagas, bem como em relação ao tempo de pagamento dessas chamadas.

6. Nenhum convite será expedido ao publico para subscrever quaesquer acções ou *debentures* da companhia, e o numero de accionistas da mesma (excepção feita das pessoas nella empregadas) será limitado a cincoenta, ficando estabelecido que, para os fins desta prescripção, quando duas ou mais pessoas possuirem em commum uma ou mais acções da companhia, serão considerados como um unico accionista.

7. Si pelas condições de subscripção de quaesquer acções, a totalidade ou parte de sua quantia for pagavel a prestações

dada uma dessas prestações, quando devida, será paga á companhia pela pessoa que, nesse tempo, fôr inscripta como portador da acção.

8. Os portadores em commum de uma acção serão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas em relação á tal acção, mas o possuidor conjuncto, cujo nome figurar em primeiro logar no registro, será o unico habilitado a receber todos os avisos e a exercer todos os direitos inherentes ao accionista. Qualquer possuidor conjuncto poderá passar recibo valido por quaesquer dinheiros, pagaveis aos demais co-proprietarios.

9. A companhia poderá considerar o possuidor inscripto por qualquer acção como seu absoluto proprietario, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação ou interesse equitativo ou outros, sobre tal acção, por parte de outras quaesquer pessoas, salvo como é aqui estabelecido.

CERTIFICADOS

10. Os certificados de direito ás acções serão expedidos sob o sello da companhia, e assignados por dous directores e referendado pelo secretario ou secretario interino.

11. Cada accionista terá direito, livre de despesas, a um certificado para todas as acções registradas em seu nome ou, sujeito á despesa que os directores determinarem, a diversos certificados, cada um para uma ou mais dessas acções. Cada certificado de acções especificará o numero e mencionará os numeros de acções, sobre as quaes fôr expedido e a quantia paga sobre ellas.

12. Si qualquer certificado estragar-se ou perder-se, poderá ser renovado mediante o pagamento de um *shilling* ou de quantia menor que a directoria prescrever, depois que as pessoas, que pedirem o novo certificado, restituírem o estragado ou provarem a sua perda ou destruição e pagarem a indemnização, de fôrma a satisfazerem á directoria.

13. Os certificados de acções registradas em nome de duas ou mais pessoas serão entregues á primeira inscripta no registro.

CHAMADAS

14. A directoria de tempos a tempos e de accôrdo com as prescripções dos presentes e as condições de qualquer emissão de acções, poderá fazer as chamadas que julgar convenientes, aos accionistas relativamente a todas as quantias devidas sobre as acções que possuírem respectivamente e que, pelas condições de sua subscripção, não se consideraram pagaveis a prazos fixos. Cada accionista pagará a quantia da chamada que assim lhe for feita, ás pessoas, nos prazos e logares designa'os pela directoria. Póde fazer-se uma chamada pagavel a prestações.

15. Toda quantia, cujo prazo de pagamento for especificado em uma circular ou documento, convidando para subscripções ou de outra maneira, que tornar-se pagavel nos termos da subscripção, considerar-se-ha como chamada devidamente feita, e como tendo sido dado o devido aviso.

16. Considerar-se-ha feita a tempo uma chamada, quando approvada a resolução da directoria autorizando-a.

17. Dar-se-ha aviso com a antecedencia de sete dias, de qualquer chamada, especificando-se a época, o logar do pagamento e a pessoa ou pessoas á quem se o deverá fazer.

18. Si a quantia pagavel, relativa a qualquer chamada ou prestação, não for paga no dia designado para seu pagamento, o portador, a esse tempo, da acção a respeito da qual tiver sido feita a chamada ou cuja prestação for devida, pagará juros pela mesma, á taxa de 10 % ao anno, desde o dia determinado para o pagamento até aquelle em que este se realizar. A directoria, porém, em casos especiaes, poderá remir de todo ou reduzir taes juros.

19. Si for julgado conveniente, a directoria poderá aceitar por adeantamento quaesquer quantias ainda não chamadas; e sobre a quantia assim paga adeantadamente ou sobre tanto della quanto, de tempos em tempos, exceder a quantia da chamada então feita, a companhia poderá pagar juros, a uma taxa que for combinada, mas a quantia então paga adeantadamente, conforme este artigo, não será incluída ou tomada em consideração na determinação da quantia do dividendo ou bonus pagavel sobre as acções, a respeito das quaes taes adeantamentos forem feitos. Todas as quantias pagas, de accôrdo com este artigo, considerar-se-hão pagamentos adeantados de chamadas e relevarão *pro tanto* o socio, que as pagar, da responsabilidade por futuras chamadas.

CONFISCAÇÃO, DIREITO DE RETENÇÃO E COMISSÃO DE ACÇÕES

20. Si algum accionista deixar de pagar alguma chamada ou prestação, no dia marcado, ou antes, para o pagamento das mesmas, ou deixar de pagar juros que a ella tenham accrescido,

a directoria poderá, a qualquer tempo depois, ou durante o periodo em que permanecer no desembolso da chamada, prestação, ou os juros, dar aviso por escripto ao dito accionista, da maneira adeante indicada, reclamando o pagamento da dita chamada, prestação, ou juros, juntamente com os juros posteriores á data do aviso e com as despesas em que a companhia incorrer em razão de tal falta de pagamento.

21. O aviso designará um dia (não sendo menos de 14 dias da data do aviso) e o logar ou logares em que deve ser feito o pagamento de tal chamada, prestação, ou juros ou despesas acima referidas. Do aviso constará também que, no caso de falta de pagamento no prazo e logar designados, as acções, a respeito das quaes se fez a chamada cuja prestação é pagavel, tornam-se passíveis de confiscação.

22. Si as exigencias de um aviso tal como acima mencionado, não forem cumpridas, qualquer acção, a respeito da qual se expeditu o dito aviso, póde, a qualquer tempo, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidas a seu respeito, ser confiscada mediante uma resolução dos directores nesse sentido. Tal confiscação comprehenderá todos os dividendos e bonus declarados relativamente á acção confiscada e effectivamente não paga antes da confiscação, e o portador da acção deixará, de então em diante, de ter qualquer direito sobre ella e seu nome será retirado do registro como accionista.

23. Qualquer acção confiscada, de accôrdo com as prescripções dos presentes estatutos, considerar-se-ha de propriedade da companhia, e os directores podem cancelar, vender, tornar a collocar-a ou de qualquer outra fôrma dispor da mesma, na fôrma que entenderem conveniente.

24. Qualquer accionista cujas acções forem confiscadas, ou sua propriedade, apezar disso, será sujeito a pagar immediatamente á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidas ou relativas a taes acções, ao tempo da confiscação, juntamente com os juros sobre ellas, desde a data da confiscação até o pagamento, á taxa de 10 % ao anno (mas os directores podem, em casos especiaes, remir ou reduzir tal responsabilidade), da mesma maneira, em todos os sentidos, como si as acções não tivessem sido confiscadas, e satisfazer todas as reclamações (si houver) e demandas a que a companhia tenha sido compellida relativamente ás acções ao tempo da confiscação, sem quaesquer deducções ou pagamento pelo valor das acções ao tempo da confiscação.

25. A confiscação de uma acção envolverá a extinção, ao tempo da mesma, de todo interesse sobre ella, e todas as reclamações e demandas contra a companhia, relativamente á acção, e todos os outros direitos e responsabilidades incidentes á acção, entre o accionista, cuja acção foi confiscada, e a companhia, excepto sómente os direitos e responsabilidades que, pelos presentes, forem expressamente resalvados, ou forem pelos estatutos dados ou impostos no caso de ex-accionistas.

26. Um lançamento no livro de registro da companhia, para o effeito de constatar que uma acção foi devidamente confiscada, na conformidade dos presentes, e estabelecendo o tempo em que se fez a confiscação, será prova concludente dos factos elle estabelecidos, contra todas as pessoas que reclamarem direito á acção assim confiscada, e tal registro juntamente com um certificado de propriedade da acção, passado sob sello a um comprador ou cessionario, constituirá titulo habil á acção, e o seu novo portador será exonerado de todas as chamadas relativas a tal acção, feitas antes da dita compra ou concessão, a menos que outra cousa se declare no dito certificado.

27. A companhia terá um direito precípua de retenção sobre todas as acções não pagas integralmente, por todas as chamadas ou prestações pagaveis relativamente a taes acções, sejam ellas pagaveis pelo então portador das mesmas ou não, e também por todas as dividas, obrigações e responsabilidades para com a companhia de qualquer accionista que nesse tempo for inscripto, por si só ou conjuntamente com outras pessoas, como portador das mesmas, ou sua propriedade, e quer tenha ou não chegado effectivamente o prazo para o pagamento, cumprimento ou exoneração de taes dividas, obrigações e responsabilidades, bem como sobre todos os dividendos e bonus que possam ser declarados relativamente a taes acções. Fica sempre entendido que, si a companhia registrar, ou conceder registro a qualquer transferencia de alguma acção, sobre que tenha direito de retenção, como acima se estabeleceu, em qualquer caso em que o cessionario não tenha, antes desse registro, aviso de sua reclamação, a dita acção considerar-se-ha livre e exonerada do direito de retenção por parte da companhia.

28. Os directores podem no caso de qualquer accionista, ou sua propriedade, estar onerado ou sujeito á obrigação para com a companhia dar, como abaixo se declara, um aviso exigindo o pagamento da quantia devida á companhia, ou cum-

primento da dita obrigação, e estabelecendo que si não fôr feito o pagamento ou cumprida a obrigação, dentro de um prazo (nunca inferior a 14 dias), especificado no dito aviso, a acção possuída por tal accionista será passível de ser vendida; e si tal aviso não fôr cumprido dentro do referido prazo, os directores poderão vender a dita acção, independentemente de ulterior aviso, e pelo preço que possam obter pela mesma.

29. Os lucros líquidos de tal venda serão applicados á satisfação das dividas, responsabilidades e obrigações do dito accionista, ou sua propriedade, para com a companhia, e o remanescente, si houver, ser-lhe-á pago ou aos seus representantes.

30. Depois de qualquer venda, após a confiscação ou outro motivo, no exercicio dos poderes acima conferidos, a directoria poderá fazer com que o nome do comprador dê entrada no registro, em relação á acção vendida, e o mesmo comprador não será obrigado a verificar da regularidade ou validade, nem será affectado pela irregularidade ou nullidades dos processos respectivos, ou da applicação do dinheiro da compra; e, depois que seu nome houver entrado no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por quem quer que seja, nem seu título á acção será affectado por qualquer facto, omissão ou irregularidade relativa ou referente aos processos relativos á confiscação, compra, re-distribuição ou disposição da acção, e o recurso de qualquer pessoa agravada será sómente por damnos contra a companhia exclusivamente.

31. Os directores podem cancellar a concessão, ou emittir ou aceitar renuncias de acções, em quaesquer termos que não impliquem uma redução illegal do capital, ou podem renunciar a confiscação de quaesquer acções, sempre que entenderem conveniente e sob as condições que julgarem justas, mas sujeito ao pagamento de todas as quantias devidas, relativamente ao capital, juros e despesas referentes ás acções cuja confiscação se possa renunciar.

CESSÃO E TRANSFERENCIA

32. O instrumento de transferencia de qualquer acção será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e attestado ao menos por uma testemunha, e o cedente será considerado como continuando a ser o portador de tal acção, até que o nome do cessionario seja inscripto em relação a ella.

33. O instrumento de cessão será por escripto e pôde ser na forma communmente usada ou em outra que a directoria approvar.

34. Os directores poderão denegar o registro a qualquer cessão de acções, e não serão obrigados a dar os motivos de sua recusa.

35. Todo instrumento de transferencia será depositado no escriptorio para registro, acompanhado do certificado das acções cedidas e outras provas que a companhia possa exigir para provar o direito do cedente ou seu direito a transferir as acções; e, no caso de acções não pagas integralmente, a idoneidade do cessionario.

36. Uma despesa não excedente a dous *shillings* e seis *pence* poderá ser cobrada de cada transferencia, e, si os directores o exigirem, será paga antes do respectivo registro.

37. Os livros de transferencias e registro de accionistas poderão ficar encerrados durante o tempo que os directores o entenderem, não excedendo ao todo de 30 dias em cada anno.

38. Os testamenteiros ou inventariantes de um accionista fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás suas acções, excepto em se tratando de acções possuídas em commun, caso em que o sobrevivente ou sobreviventes dos co-proprietarios serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ou interesse relativo a taes acções.

39. Qualquer pessoa que vier a ter direito a acções, em consequencia do fallecimento ou da fallencia de algum accionista, ou por outra qualquer maneira que não seja por um instrumento de transferencia, depois de apresentar a prova que lhe assegura a qualidade em que se propõe a agir nos termos desta clausula, ou de seu direito, prova essa tal como os directores entenderem sufficiente, pôde, com o consentimento da directoria, ser inscripto como accionista em relação a taes acções, ou, de accordo com as prescripções acima contidas quanto ás transferencias, poderá transferir as ditas acções, tendo, porém, a directoria o mesmo direito de recusar inscripção de qualquer pessoa com direito a uma acção transferida, ou ao beneficiario de tal pessoal como si não tivesse havido a transferencia e como si a pessoa pretendente ao registro fosse um cessionario do accionista, cujo nome foi lançado no registro dos accionistas como portador da dita acção. Esta clausula ora em deante será denominada «Clausula de Transferencia».

AUGMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

40. A companhia, de tempos em tempos, poderá em assembléa geral, augmentar o capital para qualquer quantia,

pela criação de novas acções no valor que se julgar conveniente.

41. As novas acções serão emittidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos, como deliberar a assembléa geral que resolver a sua criação, e, na falta dessa deliberação, como determinar a directoria.

42. A companhia, em assembléa geral, pôde, na conformidade e sem prejuizo das prescripções de qualquer contracto, bem como da expedição do mesmo, deliberar que todas as novas acções sejam offerecidas aos accionistas, na proporção das acções existentes por elles possuídas, e em tal caso, a offerta será feita em notificação especificando o numero de acções a que o accionista tem direito, e determinando um prazo dentro do qual a offerta, si não fôr accepta, considerar-se-á reusada; e, depois da exposição desse prazo, ou do recebimento de uma communicação do accionista a quem se fez o aviso, declarando não acceptar as acções offerecidas, a directoria poderá dispor das mesmas da maneira que entender mais vantajosa para a companhia.

43. Salvo si de outro modo fôr determinado pelas condições da emissão ou pelos presentes todo capital levantado pela criação de novas acções considerar-se-á parte do capital original ordinario e será subordinado ás prescripções aqui contidas, em referencia ao pagamento das chamadas e prescripções, cessão e transferencia, confiscação, direito de retenção, e outros.

44. A companhia, de tempos em tempos e mediante resolução especial, poderá reduzir seu capital, pagando-o ou cancellando o que estiver perdido ou não representado por activo, ou reduzindo a responsabilidade das acções, ou de outra maneira que se julgar conveniente, e o capital pôde ser reembolsado sob a condição de ser de novo chamado, ou de outra forma.

CONSOLIDAÇÃO E SUB-DIVISÃO

45. A companhia, em resolução especial, poderá subdividir ou consolidar suas acções ou parte dellas, e converter as acções integralmente pagas em *stocks*, e subseqüentemente reconverter taes *stocks* em acções de qualquer denominação.

A resolução especial, pela qual qualquer acção fôr subdividida, pôde determinar que, entre os portadores das acções resultantes de tal subdivisão, uma ou mais dessas acções terão certa preferencia sobre as outras, e que os lucros applicaveis ao pagamento de dividendos serão appropriados nessa conformidade.

46. Todos ou alguns dos direitos, privilegios, prioridades ou preferencias dos portadores de acções de qualquer classe, poderão diversificar ou ser modificados por qualquer accordo que seja sancionado por uma resolução especial, approvada em uma assembléa dos portadores de acções desta classe, reunida em separado, e em todas as questões suscitadas entre os portadores dessas e os de outras acções, ou entre a companhia e os portadores de qualquer uma ou mais dessas classes de acções, os portadores de tal classe ou classes de acções, cujos interesses forem envolvidos, serão a todos os respeito obrigados por uma resolução especial ou resoluções especiaes dos portadores de tal classe ou classes, approvadas em uma assembléa, reunida em separado, dos portadores das mesmas acções, mas de modo que o *quorum* exigido para tal assembléa seja de pessoas presentes, pessoalmente ou representadas, de tres quartas partes do valor nominal das acções emittidas dessa classe. As prescripções destes artigos com referencia ao numero de votos e a todos os assumptos conexos ás assembléas geraes, excepto o numero do *quorum*, serão applicaveis a todas essas assembléas de portadores de tal ou taes classes de acções, e, em geral, todas as prescripções dos presentes applicar-se-hão, *mutatis mutandis*, ne que forem applicaveis, a qualquer dessas assembléas.

ASSEMBLÉAS GERAES

47. A assembléa constitucional reunir-se-á dentro do prazo prescripto pela lei, e na época e logar que a directoria determinar. As subseqüentes assembléas reunir-se-hão uma vez por anno, em época e logar que a directoria determinar. Taes assembléas geraes da companhia denominar-se-hão assembléas ordinarias; as outras assembléas denominar-se-hão assembléas extraordinarias.

48. A directoria poderá a qualquer tempo, e sempre que fôr pedido em requerimento feito na forma prescripta pela lei das companhias (Consolidação) de 1908, convocar uma assembléa geral da companhia. Si, em qualquer occasião, não houver, no Reino Unido, director algum, ou os houver, porém, em numero insufficiente, para agir no sentido de convocar uma assembléa, tres accionistas quaesquer da companhia, poderão convocar uma assembléa geral extraordinaria da mesma, mediante aviso dado na forma adeante prescripta.

49. Será dado aviso com a antecedência de sete dias, especificando o local, dia e hora de uma assembléa e, no caso do negocio especial, a natureza geral desse negocio, enviado pelo correio, ou de outra maneira, como adeante se dispõe; mas, com o consentimento por escripto de todos os accionistas, uma assembléa poderá ser convocada mediante aviso com antecedência menor e na forma que entenderem conveniente.

50. A omissão accidental de tal aviso a qualquer accionista, ou o seu não recebimento, não invalidará qualquer resolução approvada por tal assembléa, e si algum aviso feito fór irregular, pelo facto de ser insufficiente o seu prazo, tal irregularidade não invalidará a assembléa por elle convocada ou quaesquer actos della emanados, a menos que uma objecção contra ella, por escripto, seja depositada no escriptorio da companhia, por um accionista ou accionistas, dentro de sete dias depois da reunião da dita assembléa.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

51. O dever de uma assembléa ordinaria, a não ser a constitucional, será receber e examinar as contas, os relatorios da directoria e dos fiscaes, eleger directores e outros funcionarios, para os logares de que se retirarem por turno, declarar dividendos e deliberar sobre outro qualquer negocio que, de accôrdo com os presentes, deva ser discutido em assembléa ordinaria. Qualquer outro negocio tratado em assembléa ordinaria bem como em qualquer assembléa extraordinaria será considerado especial. Uma resolução assignada por todos os accionistas, que tenham direito a voto, será tão valida e efficiente quanto uma resolução approvada em uma assembléa geral, devidamente convocada e reunida, quer essa resolução tenha, quer não tenha sido assignada em uma assembléa geral devidamente convocada e reunida, ou em logares e épocas differentes.

52. Dous accionistas presentes pessoalmente constituirão *quorum* em uma assembléa geral para todos os fins. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa geral, a menos que o *quorum* exigido esteja presente desde o começo.

53. Caberá de direito ao presidente da directoria a presidência de qualquer assembléa geral, ou, si não houver presidente, ou si em qualquer assembléa o mesmo não se apresentar dentro de quinze minutos após a hora marcada para a reunião, os accionistas presentes nomearão outro director para presidente, e, si nenhum director estiver presente ou si os directores presentes se recusarem assumir a presidência, os accionistas presentes escolherão um dentre si para presidente.

54. Si dentro de meia hora após a marcada para a reunião, não houver *quorum* presente, a assembléa, si convocada á requisição, como dito acima, será dissolvida; mas em qualquer outro caso, ella ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e logar; e, si á tal assembléa adiada não estiver presente o *quorum*, os accionistas que estiverem presentes constituirão *quorum* e poderão deliberar sobre o assumpto para que se convocou a assembléa.

55. Toda questão submettida a uma assembléa será decidida, em primeira instancia, por levantamento de mãos ou pela divisão da assembléa, como o presidente entender, e, no caso de empate de votos, o presidente terá, tanto no levantamento de mãos, quanto na divisão e em votação nominal, um voto de qualidade, além do voto ou votos que possa ter como accionista. Em uma votação symbolica ou por divisão, o accionista presente por procurador, não terá voto algum. Mas um procurador de uma corporação póde votar em uma votação symbolica ou por divisão, posto que elle proprio não seja accionista.

56. Quando numa assembléa geral não for requerido escrutinio, quer pelo presidente ou tres accionistas pelo menos, quer por um ou mais accionistas possuidores de uma decima parte do capital representado ou que a respeito possam votar por procuração ou direito de voto, uma declaração do presidente de que alguma resolução foi approvada por certa maioria ou não approvada e regeitada por uma certa maioria, constituirá prova bastante quando lançada no livro de actas da companhia, sem que seja preciso consignar a proporção dos votos dados a favor ou contra tal resolução.

57. Quando, na fórmula supra, for requerido um escrutinio, proceder-se-ha ao mesmo na data e no lugar que o presidente da assembléa resolver, e logo ou depois de um intervalo ou adiamento ou de outra fórmula. E será considerado o resultado de tal escrutinio como resolução tomada na assembléa em que o mesmo foi requerido. O requerimento de um escrutinio póde ser retirado.

58. O presidente de uma assembléa geral poderá adiar a assembléa, si ella o aceitar, de uma época á outra, e de um a outro logar, mas só serão tratados em uma assembléa adiada os assumptos que ficaram pendentes na mesma.

59. Qualquer escrutinio devidamente requerido, sobre a eleição do presidente de uma assembléa, ou por qualquer questão de adiamento, será procedido na propria assembléa e sem prorrogação.

60. O pedido de um escrutinio não impedirá o proseguimento de uma assembléa para deliberar sobre quaesquer assumptos que não os do referido escrutinio.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

61. Na votação symbolica, cada accionista terá um voto; e, tratando-se de um escrutinio, terá um voto por cada acção que possuir.

62. Havendo possuidores em conjuncto de quaesquer acções, o accionista cujo nome figurar em primeiro logar no Registro, e nenhum outro, é o que terá direito de votar, em relação a taes acções; mas, qualquer dos outros possuidores terá direito a assistir á assembléa e de servir como procurador do accionista cujo nome figurar primeiro.

63. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração; mas, quando uma corporação for accionista da companhia poderá, para todos os effeitos de comparecimento, votação, ou outro procedimento na assembléa ou escrutinio, ser representada por qualquer director, gerente, secretario ou outro funcionario respectivo devidamente nomeado para representá-la, do mesmo modo que se fosse realmente um accionista.

64. Salva a hypothese prevista no artigo precedente, ninguém será nomeado procurador desde que não seja accionista da companhia com direito de voto. O instrumento nomeando um procurador deverá ser depositado no escrutinio da companhia nunca menos de quarenta e oito horas antes da celebração da assembléa ou assembléa adiada em que tal pessoa tencionar votar; e, si não for assim effectuado tal deposito, a nomeação não terá valor algum.

65. O instrumento nomeando um procurador será passado de proprio punho do outorgante, e sendo este uma corporação, sob o sello social respectivo ou do punho de qualquer dos seus directores ou corpo administrativo. Tal instrumento, tanto quanto possivel, será redigido da seguinte fórmula:

«Eu, abaixo assignado..... de..... no Condado de..... sendo accionista da The Gongo Soco Syndicate, Limited, nomeio pelo presente..... de..... e na sua falta..... de..... meu bastante procurador para por mim e em meu nome votar em qualquer assembléa (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da companhia, a celebrar-se em..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que, firmo o presente em..... de..... de 19.....»

ou de qualquer outra forma que a directoria resolver opportunamente, quer geral quer particularmente, a respeito de qualquer assumpto. Uma procuração para votar dará direito, tambem, a requerer um escrutinio.

66. É facultado á directoria confeccionar e emittir instrumentos sellados para a nomeação de procuradores, e de mandar envelopes sellados aos accionistas da companhia, a expensas da companhia, podendo a directoria, outrossim, si achar conveniente, preencher os nomes das pessoas propostas para servir de procuradores nos referidos instrumentos.

67. Nenhum accionista terá direito de estar presente ou de votar sobre qualquer assumpto pessoalmente, por procuração ou como procurador de um outro accionista em alguma assembléa geral ou na occasião de um escrutinio, enquanto a companhia for credora de alguma chamada ou qualquer outra quantia sobre as suas acções.

DIRECTORES

68. Não haverá menos de dous nem mais de sete directores.

69. Os primeiros directores serão nomeados por *memorandum* escripto e assignado pelos signatarios do memorial de associação ou pela sua maioria, podendo tal nomeação ser feita antes ou depois da incorporação da companhia.

70. Poderão os directores nomear quaesquer outras pessoas para directores, a qualquer tempo, antes da assembléa geral ordinaria a celebrar-se no anno de 1915, desde que o seu numero total não exceder de nove.

71. A companhia em assembléa geral poderá, de tempos a tempos, augmentar ou reduzir o numero de directores.

DESTITUIÇÃO

72. O cargo de um director vagará:

- a) si este ficar lunatico ou perder o uso da razão;
- b) si fallir ou requerer liquidação; fizer concordata com seus credores ou lhe aproveitem os beneficios de qualquer lei existente na occasião para auxilio de devedores insolventes;
- c) si for culpado em delicto inconfessavel;

d) si ausentar-se da directoria por mais de tres mezes, sem consentimento da mesma por escripto ;

e) si aceitar ou occupar qualquer cargo lucrativo na companhia que não for o de gerente, director gerente, engenheiro consultor, corretor, agente, secretario ou fidei-commissario dos debenturistas, ou representando a companhia por procuração. Fica, porém, entendido que fazendo jus a qualquer remuneração ou pagamento, um director, como tal, de accôrdo com as disposições destes artigos, não será por esse motivo considerado, para os fins dos presentes estatutos, como tendo aceito ou estar na posse de um logar remunerado na companhia ;

f) si elle, por notificação escripta, renunciar a seu cargo e for tal renuncia aceita ou della não desistir até um mez depois da data da mesma notificação.

Ficando entendido que o cargo de director não será considerado vago nos casos previstos nas alíneas b) e c) deste artigo, antes de ter sido registrada no livro de actas da directoria.

73. Nenhum director será destituído por ter contractado, quer como vendedor, comprador ou por outra forma com a companhia, nem tambem será impugnado contracto ou convenio feito pela companhia ou em seu nome com qualquer pessoa, sociedade ou companhia por ter sido um director, ou o director ou accionista de tal companhia ou sociedade, parte no contracto ou nelle interessado ; nem qualquer director sendo parte, interessado, director ou accionista, na forma supra, ou adquirindo qualquer lucro em virtude de contracto ou ajuste feito ou aprovado por alguma pessoa ou companhia que não esta, e em relação aos negocios della, será obrigado a prestar contas á companhia por qualquer lucro realizado em virtude de tal contracto ou ajuste na forma acima, simplesmente porque occupa tal cargo de director ou por causa da relação fiduciaria estabelecida ; mas, tal director deixará de votar como tal a respeito de taes contractos ou ajustes (salvo os referidos no art. 3 dos presentes e todos os assumptos dahi resultantes), e sendo o contracto ou ajuste feito ou aprovado pela companhia ou em seu nome, o facto de se achar interessado (quer como director, accionista, ou de outra maneira, conforme o caso) deve ser por elle revelado, si não constar já do contracto, na reunião da directoria que deliberar sobre o ajuste, se o seu interesse existir nessa occasião. E' não existindo ainda, ou si o contracto ou ajuste, na forma precitada, forem feitos ou aprovados em nome ou da parte de alguma pessoa ou companhia que não esta, então, na sua primeira reunião, depois de ter adquirido tal interesse. Si, entretanto, a directoria for de opinião que o interesse de qualquer director em um contracto ou ajuste, não se coaduna com a natureza do cargo que occupa, mediante uma resolução nesse sentido, approvada pelo menos pelas tres quartas partes lo numero total dos directores em funções, destitui-o-ha de director. Não haverá appellação contra a decisão proferida, a não ser na assembléa geral da companhia, que por deliberação especial poderá revogar a resolução da directoria. Um director ou outro funcionario desta companhia poderá ser ou tornar-se director ou funcionario de qualquer empreza lançada por esta companhia ou na qual tiver interesse como vendedora, accionista, ou de outra forma, e nenhum director ou funcionario será obrigado a prestar contas de quaesquer lucros recebidos como director, funcionario ou accionista de tal companhia.

DIRECTORES SUBSTITUTOS

74. Si qualquer director estiver para deixar ou já tiver deixado o Reino Unido, poderá por um documento escripto por elle ou pelo seu agente, devidamente autorizado, nomear qualquer pessoa para o substituir, desde que seja approvada pela maioria dos directores da companhia, devendo tal substituto, enquanto o titular estiver ausente do Reino Unido, ter direito de assistir e votar nas reuniões da directoria, e exercerá todos os poderes, deveres e attribuições do director que o nomeou. Fica entendido, no entanto, que poderá o director, ou seu agente, devidamente autorizado, revogar qualquer substituto nomeado por um ou outro, e nomear outra pessoa, approvada na forma precedente, em seu logar ; e si o director fallecer, ou por outro motivo deixar o seu cargo, cessarão, *ipso-facto*, as funções do substituto nomeado. Fica tambem entendido que o substituto não será obrigado a dar as acções em caução que porventura seriam exigidas de um director effectivo.

75. A nomeação de um substituto de director será lavrada, tanto quanto possível, nos seguintes termos :

« Eu abaixo assignado, director da The Congo Soco Syndicate, Limited, nomeio pelo presente o Sr. F. meu substituto,

para exercer as funções de director da referida companhia em meu logar, durante o tempo ou intervallos que eu estiver ausente do Reino Unido.

Mas, esta nomeação só terá effeito quando approvada pela maioria dos directores desta companhia.

Datada aos..... dias de..... de 19.....

76. Toda pessoa exercendo por substituição as funções de um director deverá ser funcionario da companhia, perante a qual será responsavel pelos seus proprios actos e faltas, não sendo considerado apenas como um agente do director que o delegou.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

77. A remuneração dos directores será a que fôr, pela assembléa geral, fixada, a qualquer tempo, distribuindo-a os mesmos entre si conforme convencionarem ; e, na falta de accôrdo, em partes iguaes.

78. Si qualquer director se ausentar ou residir no estrangeiro, a bem dos negocios da companhia, ou prestar serviços de natureza provisoria ou permanente para os quaes, no conceito da directoria, fôr insufficiente sua remuneração ordinaria como director, consoante ao artigo que precede, poderá a directoria combinar com elle qualquer remuneração especial pelos seus referidos serviços, quer na forma de ordenado, commissão, pagamento de uma determinada importancia ou de outra forma, como julgar conveniente, podendo a quantia de tal remuneração, o modo de seu pagamento, e si deve ser suplementar ao que, de accôrdo com o artigo precedente, receberia, ou qualquer outra condição a respeito, ser resolvido conforme aprover á directoria.

RETIRADA DOS DIRECTORES POR TURNO

79. Na assembléa geral ordinaria da companhia a celebrar-se em 1915 e em todas as assembléas geraes ordinarias subsequentes, um terço dos directores retirar-se-ha, e quando o seu numero não fôr multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço.

80. Os directores que se deverão retirar serão aquelles que mais tempo tiverem occupado seu cargo desde a sua ultima nomeação ; em caso de empate, os directores que se deverão retirar, si não fôr combinado entre elles, serão designados á sorte.

81. A companhia, em qualquer assembléa geral em que os directores se retirarem da maneira precitada, preencherá as vagas pela eleição de igual numero de pessoas para directores, e sem aviso a tal respeito proverá quaesquer outras vagas.

82. Si em qualquer assembléa geral, em que deva verificar-se a eleição dos directores, não forem preenchidas as vagas dos directores demissionarios, quaesquer dentre elles, cujo caso não tiver sido provido, poderá, querendo, continuar, nelle até que um anno depois se realize a assembléa ordinaria, e assim de anno para anno até serem as vagas preenchidas, a não ser que a referida assembléa delibere reduzir o numero dos referidos directores.

83. A companhia em assembléa geral poderá, a qualquer tempo, augmentar ou reduzir o numero dos directores e, em resolução extraordinaria, exonerar qualquer director antes de expirar o prazo de seu mandato, e nomear uma outra pessoa competente em seu logar. A pessoa assim nomeada occupará este cargo sómente pelo tempo durante o qual teria sido exercido pelo director substituido.

84. Ninguém, a não ser um director que se retire ou uma pessoa recommendada pela directoria para sua eleição, será nomeado director, a menos que tenha sido depositada no escriptorio da companhia, cinco dias no minimo antes da reunião, uma proposta de nomeação escripta, de tal pessoa, assignada por cinco accionistas da companhia que possuirem, pelo menos, uma decima parte do capital da companhia emitido existente na occasião e que a pessoa assim nomeada concordar em servir de director da companhia.

85. Qualquer vaga occorrida entre os directores poderá ser preenchida por estes, mas qualquer pessoa assim nomeada, só occupará o cargo até a proxima assembléa geral ordinaria.

DIRECTOR GERENTE

86. A directoria poderá, de tempos a tempos, nomear um ou mais dentre seu numero para servir de director gerente ou directores gerentes da companhia, quer seja por prazo determinado, quer sem limitação de prazo, e poderá a qualquer tempo remover ou demittir as pessoas nomeadas, substituindo-as por outras.

87. Enquanto um director gerente conservar seu cargo, não será sujeito a retirar-se por turno, e não será computado quando se fixar a vez dos directores que se devam retirar, mas, com observancia ás disposições de qualquer contracto existente entre elle e a companhia, ficará sujeito ao pre-

restituído quando a demissão o remoção, como os demais directores da companhia; e, si cessarem suas funções de director por qualquer motivo, deixará *ipso facto*, e logo em seguida, de ser director gerente.

88. A remuneração do director gerente, que a qualquer tempo será fixada pela directoria, poderá consistir em ordenado, comissões e participação nos lucros, ou em uma ou todas dessas formas.

89. A directoria poderá, a qualquer tempo, confiar e conferir a um director gerente quaesquer attribuições que pelos presentes competirem aos directores, na forma que entender, podendo conferir taes poderes para o prazo, fins e objectos, ou nos termos e condições e com as restricções que julgar conveniente, e poderão conferir poderes collateralmente com todos ou quaesquer poderes da directoria para os fins em vista, e poderão outrossim, quando entender opportuno, revogar, retirar ou modificar todos estes poderes ou parte dos mesmos.

ACTOS DA DIRECTORIA

90. A directoria poderá reunir-se para o despacho dos negócios, adiar ou de outra forma regular suas reuniões e actos a poderá determinar o *quorum* necessario para deliberação de quaesquer assumptos. Não será preciso avisar da reunião da directoria a qualquer director que se ache ausente do Reino Unido. Até que se verifique disposição em contrario, dous directores constituirão o *quorum* para deliberarem.

91. Poderá a directoria a qualquer tempo e bem assim o secretario, a pedido de um director, convocar uma reunião da directoria. As questões que se apresentarem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria de votos e em caso de empate o presidente terá voto de qualidade. Uma resolução por escripto assignada por todos os directores, que na ocasião se acharem no Reino Unido, surtirá o mesmo effeito como se approvada fosse em uma reunião da directoria devidamente convocada e constituida.

92. A directoria poderá eleger um presidente para as suas reuniões e determinará o periodo por que deva exercer o respectivo cargo; mas, si não for eleito tal presidente, ou não se achar presente na ocasião fixada para a reunião, os directores presentes designarão entre seu numero um para presidir-a.

93. Uma assembléa da directoria em que houver o *quorum* presente, será competente para exercer toda e qualquer autoridade, poderes e attribuições conferidas pelos regulamentos da companhia aos directores em geral, ou que por esses possam ser exercidos. E, si a qualquer tempo não houver no Reino Unido bastantes directores para formar o *quorum*, o director ou directores que se acharem no Reino Unido poderão convocar uma assembléa geral da companhia que terá poderes para nomear quaesquer directores addicionaes.

94. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes a comissões constituídas por um ou mais dentre seu numero. Tal comissão, no desempenho dos seus poderes, deverá conformar-se com os regulamentos que a qualquer tempo lhe forem impostos pela directoria.

95. As reuniões e actos de tal comissão consistindo de dous ou mais membros serão regidos, pelas disposições aqui contidas para regular as reuniões e actos da directoria no que forem applicaveis, e, desde que não sejam contrariadas por quaesquer regulamentos da directoria, feitos de conformidade com a clausula precedente.

96. Todo acto praticado por qualquer assembléa da directoria ou comissão de directores, ou por qualquer pessoa occupando o cargo de director interino, embora mais tarde, se descubra que houve alguma irregularidade na nomeação de taes directores ou pessoas na forma supra, ou que algum delles não estava habilitado, será tão valido como si a pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse habilitada para ser director.

97. Serão lavradas actas em um ou mais registros fornecidos para esse fim, nas quaes figurarão os nomes dos directores que assistirem a cada reunião da directoria e comissão dos directores, e todas as resoluções e debates respectivos. Taes actas, quando assignadas pelo presidente de qualquer reunião da directoria ou comissão dos directores, ou pelo presidente da reunião subsequente, constituirão prova cabal dos factos nella contidos e farão fé.

98. Os directores poderão a qualquer tempo agir, embora se tenha dado uma vaga no seu numero, ficando porém bem entendido que si o numero destes ficar reduzido abaixo do minimo prescripto nestes estatutos, o director ou directores restantes terão o direito de providenciar para que immediatamente seja convocada uma assembléa geral da companhia, no intuito de preencher as vagas; mas, de nenhum modo, para qualquer outro fim.

PODERES DA DIRECTORIA

99. Os fins para que foi estabelecida a companhia e seus respectivos negocios serão levados a effeito e administrados

pelos directores que nomearão a qualquer tempo um secretario e todos e quaesquer funcionarios e empregados da companhia. E terão plenos poderes para regular e fiscalizar a gerencia, despesas, e emprego de bens, dinheiros e fundos da companhia, e em geral poderão exercer todos os poderes da companhia ainda que não previstos pelos estatutos, ou expressamente determinados em assembléa geral e desde que não forem incompativeis os seus actos com o disposto no presente, ou com qualquer disposição estatutória da companhia em assembléa geral; mas nenhuma deliberação da assembléa geral poderá invalidar qualquer acto anterior da directoria, que antes de tal deliberação fosse valido. Quaesquer dos poderes adiante expressamente conferidos aos directores nestes estatutos não limitarão por forma alguma os poderes geraes ora dados.

100. A directoria terá a faculdade de adquirir qualquer propriedade ou tomar a de arrendamento ou qualquer interesse na mesma compativel com os fins da companhia sem investigar nem exigir a prova do direito do arrendador, transigente, ou vendedor e não obstante qualquer defeito real ou apparente no referido direito, e em geral poderá deixar de considerar qualquer defeito no dominio de qualquer propriedade ou interesse pessoal ou por arrendamento e aceitar tal dominio quando lhes parecer razoavel e sufficiente, e de adquirir qualquer propriedade, e fazel-a conservar em *fidei-commissario* para a companhia e vender ou dispôr de outra maneira da empresa, propriedade e direitos da companhia ou de qualquer parte dos mesmos, mediante a compensação que acharem justa e particularmente contra quaesquer accões integralizadas ou não, *debentures* ou valores de qualquer companhia ou corporação.

101. Com observancia do que dispõem os estatutos, poderá a directoria a qualquer tempo levantar e garantir quaesquer emprestimos para os fins da companhia, podendo dar em garantia seus bens e seu activo (inclusive seu capital não chamado, si houver) ou qualquer parte do mesmo por meio de *hypotheca* com ou sem direito de venda, de *debentures* ou *debenture-stock*, ou de outra forma, podendo combinar quanto ao pagamento, juros e resgate etc., a respeito de qualquer emprestimo ou responsabilidade, como lhe approuver e com o acervo da companhia poderá pagar e resgatar quaesquer emprestimos ou garantias a respeito dos quaes poderá outrossim combinar como melhor entender para collocar qualquer parte da propriedade da companhia em *fidei-commissio* ou de outra forma para o beneficio e segurança dos prestamistas, dos *debentures* ou possuidores de outros titulos.

120. A directoria poderá tambem delegar aos possuidores de *debentures* *hypothecarias* ou a qualquer recebedor nomeado em virtude dos mesmos ou aos commissarios de qualquer instrumento de *fidei-commissio* para garantil-os, poderes para fazer chamadas aos membros a respeito de capital não chamado e onerado por taes *debentures* e de processar em nome da companhia ou de outra forma rehavere dinheiros devidos em virtude de taes chamadas quer sejam estas feitas pela directoria ou por força dos poderes conferidos por taes *debentures* ou por tal instrumento de *fidei-commissio* e dar recibos valiosos por taes dinheiros; e os poderes assim delegados subsistirão por todo o tempo que a *hypotheca* ou a garantia perdurar a despeito de qualquer mudança na directoria. Taes *debentures* *hypothecarios* poderão ser garantidos ainda por um instrumento de *fidei-commissio* e pela creação de um fundo de amortização ou de outra forma, conforme a directoria entender.

103. A directoria poderá a qualquer tempo passar, sacar, aceitar, endossar, emitir, desconfiar e de outra maneira negociar em notas promissorias, letras de cambio, cartas de creditos e outros instrumentos negociaveis e mercantis. Salvo qualquer disposição em contrario, determinada pela directoria, todo cheque da companhia sobre banqueiros e toda nota promissoria, saque, letra de cambio ou outro documento negociavel (que não os cheques em favor da companhia os quaes poderão ser endossados pelo secretario ou qualquer outra pessoa designada pela directoria) será feito, assignado, sacado, aceito e endossado ou de outra maneira executado conforme o caso, em nome da companhia por dous directores quaesquer e referendado pelo secretario.

104. A directoria poderá a qualquer tempo e mediante resolução nomear um substituto temporario de secretario, e a pessoa assim nomeada será considerada para os fins destes estatutos, como secretario durante o tempo de sua nomeação.

105. A directoria poderá remunerar por meio de accões integralizadas ou não, ou a dinheiro, qualquer pessoa seja ella ou não membro da directoria que no sua opinião tiver prestado servicos á companhia em relação a qualquer interesse, negocios ou fins da companhia, e poderá convencionar e pagar todas as despesas havidas na organização, lançamento e registro da companhia, ou de outra forma, para o mesmo fim.

106. O sello só será apposto a qualquer instrumento por autorização de uma resolução da directoria, e s lvo disposi-
ção em contrario da mesma directoria, dous directores e o

secretário ou secretario interino assignarão o documento que levar o sello social.

DIVIDENDOS

107. Observados os direitos de quaesquer accionistas que tiverem direito a prioridade, preferencia, ou privilegio especial, os lucros da companhia serão divididos entre os accionistas na proporção das quantias integralizadas ou creditadas como taes, sobre as acções possuidas por elles respectivamente, na data da expiração do periodo para o qual é declarado o dividendo, mas fica entendido que tratando-se de capital pago por adiantamento sobre as chamadas, desde que vença juros, não dará direito a participação nos lucros.

108. A directoria poderá levar a conta de reserva ou para o seguinte exercicio qualquer saldo de lucros não divididos e poderá applicar as importancias levadas a conta de reserva ou ao seguinte exercicio na liquidação de perdas soffridas, substituição de bens improductivos, equiparação de dividendos ou para qualquer outro fim a que possam ser applicados legalmente os lucros da companhia, podendo a qualquer tempo servir-se do referido dinheiro para pagar dividendos, ou outros fins.

109. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo para os accionistas, fixando a data para seu pagamento, mas nenhum dividendo será declarado além da quantia porventura recommendada pelos accionistas; poderá o dividendo ser dividido em especie e principalmente em forma de acções ou valores de qualquer outra companhia, contanto que não seja feita uma distribuição que correspondesse a uma redução de capital sem os requisitos exigidos pela lei.

Nenhum dividendo será pago sinão com os lucros da companhia e nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

110. A declaração da directoria quanto á somma dos lucros liquidados da companhia será terminante.

111. A directoria poderá de tempos a tempos, pagar aos accionistas qualquer dividendo provisorio que no seu conceito a situação da companhia o justifique.

112. A directoria poderá reter quaesquer dividendos sobre os quaes tiver a companhia um direito de retenção, e poderão applicar os na satisfação de dividas, responsabilidades ou compromissos, pelos quaes tiver este direito.

113. A transferencia de acções não conferirá o direito a qualquer dividendo declarado sobre as mesmas antes de ser registrada a transferencia.

114. A directoria poderá reter os dividendos pagaveis sobre as acções em relação e quaesquer pessoas que na forma da clausula de transferencia tiver em direito de tornar-se accionistas ou que pela mesma clausula tenha direito de transferil-as, até que essa pessoa se torne accionista em virtude das referidas acções, ou que dellas se effectue a transferencia.

115. Quando diversas pessoas figurarem no registro como possuidores em conjunto de acções ou *stock* qualquer dellas poderá dar recibos valiosos de quaesquer dividendos ou pagamentos a titulo de dividendos a respeito de taes acções ou *stock*.

116. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou *warrant* mandado pelo correio ao endereço registrado do accionista titular, ou, tratando-se de possuidores em conjunto, aquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação á posse, em commum, e todos os cheques assim remetidos serão passados á ordem da pessoa a quem são mandados.

CONTAS

117. A directoria fará escripturar na devida forma e com exactidão a receita e despesa da companhia, detalhadamente, bem assim o activo e responsabilidade da companhia.

118. Os livros da contabilidade serão conservados na sede da companhia, ou em qualquer outro logar que a directoria achar conveniente. A directoria em qualquer occasião resolverá se as contas da companhia ou qualquer parte dellas serão accessiveis á inspecção dos accionistas, e quando poderá ser isso feito, até que ponto e em que logares, ou sob que condições ou termos, e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer livro ou documento da companhia a não ser em virtude de disposição estatutória ou autorização da directoria, ou por deliberação da companhia em assembléa geral.

119. A assembléa constituinte da companhia a directoria submeterá qualquer relatorio exigido por lei, e em qualquer outra assembléa ordinaria apresentará a companhia um balanço contendo um summario do activo e passivo da companhia comprehendidos até uma data não excedente a tres mezes antes da reunião, a contar da do ultimo balanço; tratando-se, porém, do primeiro balanço, da data da incorporação da companhia.

120. Cada um dos taes balanços será acompanhado de um relatorio da directoria sobre o estado e condição da compa-

nhia, e quanto á importancia que recommendam seja distribuida dos lucros a titulo de dividendo ou bonificação aos accionistas, e a quantia (se houver) que porventura tencionam levar á conta de fundo de reservas, conforme as disposições já referidas a este respeito, e o relatorio e balanço serão assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

121. Um exemplar do balanço e do relatorio poderão ser examinados no escriptorio da companhia pelos accionistas, durante sete dias, pelo menos, antes da assembléa geral, mas salvo disposição em contrario, a juizo absoluto da directoria, não será alguma nem será tirado extracto dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

122. Uma vez pelo menos em cada anno serão as contas da companhia examinadas e a sua exactidão, assim como a do balanço verificado por um ou mais fiscaes e terão applicação os preceitos estatutórios em relação a estes.

123. Todo balanço da directoria, quando verificado e pela assembléa geral approved, será terminante, salvo no tocante a qualquer erro descoberto no referido balanço nos tres mezes que se seguirem á sua approvação. Quando tal erro fôr descoberto dentro do citado prazo, o balanço será immediatamente corrigido e dahi em diante será cabal e conclusente.

AVISOS

124. A companhia poderá enviar aviso a qualquer accionista pessoalmente ou pelo correio em carta, envelope ou cinta franqueada, dirigido ao endereço de tal accionista registrado e qualquer aviso expedido nessas condições será para todos os fins destes estatutos valioso.

125. Todo possuidor de acções ou *stock* cujo endereço registrado não fôr nos Estados Unidos poderá a qualquer tempo notificar a companhia seu endereço no Reino Unido para a expedição de avisos, sendo este considerado sua direcção registrada no sentido do artigo precedente. Quanto aos accionistas que nenhum endereço tem no registro para o Reino Unido, bastará ser affixado um aviso no escriptorio na occasião opportuna.

126. Qualquer aviso que precise a companhia dar a seus accionistas ou a qualquer dentre elles será considerado bastante feito quando publicar um jornal. Qualquer notificação que precise ser feita e que possa sel-o por annuncio será inserta uma vez em dous jornaes londrinos.

127. Todos os avisos a respeito de acções ou *stocks* possuidos em conjunto serão dados á pessoa que figurar em primeiro logar no registro, considerando-se dado aviso ás demais.

128. Qualquer aviso mandado pelo correio será considerado como tendo sido entregue no dia em que a carta, envelope ou cinta postal fôr lançada ao correio e para provar que o aviso foi expedido bastará demonstrar que a carta, envelope ou faixa contendo a notificação foi devidamente endereçada e posto no correio.

129. Toda pessoa que adquirir direito a qualquer acção ou *stock* judicialmente por transferencia ou outros quaesquer meios será responsavel mediante o aviso que, a respeito de tal acção ou *stock* e antes mesmo de ser o seu nome registrado fôr expedido á pessoa que lhe precedeu nesse direito.

130. Quando fôr preciso aviso com certo numero de dias antecipados ou outro prazo qualquer, o dia em que se fizer a expedição será computado, salvo estipulação em contrario em relação ao numero de dias ou periodo, em questão. A assignatura de qualquer aviso da companhia poderá ser por escripto ou impresso.

LIQUIDAÇÃO

131. Si a companhia, acaso, fôr liquidada, os liquidatorios (espontaneos ou officiaes) poderão, com autorização de resolução extraordinaria dividir entre os contribuidores a totalidade ou qualquer parte do activo da companhia e poderão, mediante o mesmo consentimento, depositar todo ou parte do acervo social em trusts e taes trusts em proveito dos contribuidores, na forma, que os liquidatorios entenderem, após a referida sanção.

SEGREGO PROFISSIONAL

132. Qualquer director ou funcionario da companhia, terá direito si lhe aprouver, de recusar-se, quando exigido a responder a uma ou mais questões ou prestar informações relativas aos negocios da companhia, (mesmo em uma assembléa, da mesma) por qualquer pessoa que não seja um dos directores ou fiscaes ou alguma outra pessoa autorizada por elles para esse fim, fundado em que sua resposta poderá revelar ou contribuir para revelar e comprometter o commercio ou se-

gredos da companhia ou que por outros motivos seria prejudicial á companhia, responder elle a tal quesito ou fornecer qual informação.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

133. Cada director, gerente, secretario ou outro funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pela mesma, competindo á directoria pagar dos fundos da companhia quaesquer custas, prejuizos ou despesas feitas por qualquer empregado da companhia e pelos que venha a tornar-se responsavel, ou em virtude de qualquer contracto que fizer, actos ou feito seu praticado no caracter de empregado da companhia, ou de qualquer forma no desempenho de seus deveres, inclusive despesas de viagem feitas por ordem da companhia, a directoria poderá onerar o activo da companhia no todo ou em parte com a constituição de hypothecas para garantir a qualquer director, gerente, secretario ou qualquer funcionario, no emprehendimento ou responsabilidade da parte e em proveito da companhia.

134. Nenhum director ou qualquer outro funcionario da companhia, será responsavel pelos actos, recibos, faltas ou negligencias, de qualquer outro director ou funcionario, ou por ter cooperado na confecção de qualquer recibo ou qualquer outro instrumento formal, qualquer prejuizo ou despesa sofrida pela companhia, em razão da insufficiencia ou deficiencia do titulo de qualquer propriedade adquirida em virtude de ordem da directoria ou por conta da companhia, pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia por força da qual estejam empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer perda ou prejuizo oriundo de fallencia, insolvencia ou dolo de qualquer pessoa, em mãos da qual se achem depositados quaesquer dinheiros, garantia ou effeitos, ou por quaesquer outros prejuizos, perdas e damnos que occorrerem no cumprimento dos respectivos deveres, salvo o caso de má fé e desonestidade.

Nome, residencia e qualificação dos subscriptores

Wm. Fredk. Tidyman, 4, Princess Road, Finsbury Park, N., amanuense.

Edgard W. Hallam, «Regensberg», Hazellville Road, Hornsey Lane, N., amanuense.

Datado neste dia 24 de agosto de 1911. — Testemunha das assignaturas supra: *Percy A. Blackwell*, secretario de mayo, Elder & C^o, 10, Drapers' Gardens, Londres, E. C., solicitadores.

DECRETO N. 9.439 — DE 13 DE MARÇO DE 1912

Concede autorização á City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912, 91^o da Independencia e 24^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.439, desta data

I

A City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912. — *Pedro de Toledo*.

Leopoldo Guaraná, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28—Certifico pela presente que me foram apresentados os Estatutos e o Memorial de Associação da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, e mais documentos, todos exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção vem a seguir.

Rio, 1912.

City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited

ESTATUTOS

Companhia incorporada aos 25 dias de setembro de 1911

I — PRELIMINARES

II — CAPITAL

1. Acções.
2. Certificados de acções.
3. Chamadas de acções.
4. Transferencia e transmissão de acções.
5. Responsabilidade sobre acções.
6. Commissio e confiscação de acções.
7. Warrant de acções ao portador.
8. Conversão de acções em *stock* e reconversão em acções.
9. Consolidação e subdivisão de acções.
10. Augmento e redução de capital.

III — ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

1. Convocação de assembléas geraes.
2. Actos em assembléas geraes.
3. Votos em assembléas geraes.
4. Assembléas de classes de accionistas.

IV — DIRECTORIA

1. Numero e nomeação de directores.
2. Qualificação e remuneração de directores.
3. Poderes dos directores.
 - A) Juntas locais.
 - B) Director gerente.
 - C) Trustees.
 - D) Procurador.
 - E) Poderes para contrahir emprestimos.
 - F) Letras, cheques e instrumentos negociaveis.
 - G) Empregos.
 - H) Remuneração especial.
 - I) Disposição de propriedade.
 - J) Sello social.
 - K) Acatamento das leis do Brazil.
 - L) Leis de companhias (Consolidação) 1908, arts. 34 e 79.
4. Actos dos directores.
5. Perda de qualidade de director.
6. Retirada e remoção de directores.
7. Indemnização de directores etc.

V — CONTAS E DIVIDENDOS

1. Contas.
2. Fiscalização.
3. Fundo de reserva.
4. Dividendos.

VI — AVISOS

VII — LIQUIDAÇÃO

Lei de companhias (Consolidação) 1908

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR AÇÕES

Memorial de Associação da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited

1. O nome da companhia será City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited.
2. O escriptório registado da companhia será na Inglaterra.
3. Os fins para os quaes é fundada a companhia são os seguintes:
 - a) tomar parte e pôr em pratica, com quaesquer modificações (si houver) como for convencionado, o contracto mencionado na clausula 3 dos estatutos da companhia;
 - b) comprar, arrendar, barganhar, ou de outra forma adquirir quaesquer terras ou construcções no Brazil ou em qualquer parte, qualquer propriedade ou interesse na mesma, e bem assim quaesquer direitos quo se prendam a taes terras ou construcções;
 - c) desenvolver e tornar productiva qualquer terra adquirida ou na qual tenha a companhia interesse, e especialmente preparando-a para edificar; construir, modificar, demolir, decorar, conservar, mobiliar, prover e melhorar construcções; plantar, calçar, drenar, cultivar, fazer contractos de arrendamento e construcção; adeantar dinheiro e participar em convenios e contractos de toda qualidade com constructores, arrendatarios e outros;
 - d) construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, fiscalizar e gerir quaesquer obras hydraulicas, usinas de gaz, reservatorios, estradas, tramvias, vias ferreas, energia electrica, usinas para o fornecimento de calor e luz, installações telephonicas, fóra do Reino Unido, hoteis, clubs, restaurants, logares de recreio, arenas de diversões, parques, jardins, gabinetes de leitura, armazens, lojas e outras obras e utilidades que a companhia julgar que são directa ou indirectamente conductivas a esses fins; e concorrer ou de outra forma auxiliar ou participar na construcção, manutenção, desenvolvimento, exploração, fiscalização e gerencia respectiva;
 - e) pôr em pratica todos ou qualquer parte dos negocios de constructores e empreiteiros, decoradores, commerciantes e negociantes em artigos de construcção e fabricantes de tijolos;
 - f) emprestar dinheiro com ou sem garantia e em geral ás pessoas, nos termos e sob as condições que a companhia entender, especialmente áquellas que estiverem occupadas na construcção e beneficiamento de qualquer propriedade, na qual a companhia estiver interessada, bem como a arrendatarios, constructores e empreiteiros;
 - g) executar qualquer outro negocio que a companhia possa parecer capaz de ser convenientemente executado conjunctamente com qualquer negocio que a companhia esteja autorizada a executar, ou que possa parecer á companhia em condições de directa ou indirectamente beneficiar esta companhia, ou de augmentar o valor ou tornar aproveitaveis quaesquer dos bens ou direitos da companhia;
 - h) adquirir e executar todos ou parte dos negocios ou bens, e tomar a si quaesquer responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou companhia, possuidora de propriedade conveniente a qualquer dos fins desta companhia, ou que execute qualquer negocio a que esta companhia esteja autorizada a executar e, em remuneração dos mesmos, pagar em dinheiro de contado ou emitir acções, fundos ou obrigações desta companhia;
 - i) entrar em sociedade ou em qualquer accôrdo para participar de lucros, união de interesses, riscos em commun, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que execute, esteja empenhada ou prestes a executar ou empenhar-se em qualquer negocio ou transacção que a companhia esteja autorizada a executar ou empenhar-se, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser conduzido de modo a directa ou indirectamente beneficiar esta companhia, e tomar ou de qualquer modo adquirir e conservar, vender, reemitir ou negociar em acções, fundos, garantias ou obrigações, e subsidiar ou de qualquer modo auxiliar qualquer dessas companhias, e garantir o capital ou lucros de taes garantias ou obrigações, ou quaesquer dividendos sobre qualquer de taes acções ou fundos;
 - j) comprar, tomar em arrendamento ou permuta, alugar ou de qualquer maneira adquirir propriedade movel ou immovel, direitos ou privilegios, que a companhia julgar adequados ou convenientes para quaesquer fins de seus negocios, levantar e construir edificios e obras de toda a especie;
 - k) requerer, comprar ou de outra maneira adquirir quaesquer patentes, licenças e direitos semelhantes, conferindo direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado, para usal-os, ou qualquer informação secreta ou outra, como a respeito de qualquer invenção que possa parecer capaz de ser usada para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição pareça em condições de directa ou indirectamente beneficiar esta companhia, e usar, exercer, desenvolver, conceder licenças relativas aos direitos e informações assim adquiridos, ou de outro modo tirar proveito dos mesmos;
 - l) comprar, subscrever ou de outra maneira adquirir e conservar acções, fundos ou obrigações de qualquer companhia, no Reino Unido ou em qualquer outra parte, e mediante distribuição de activos ou

lucros em especie, repartir quaesquer dessas acções, fundos ou obrigações entre os accionistas desta companhia;

- m) tomar sob emprestimo, levantar ou garantir o pagamento de dinheiro, e para taes ou outros fins hypothecar ou onerar a empresa e todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, presentes ou mais tarde adquiridos, inclusive capital não chamado, e crear, emitir, sacar, aceitar e negociar debentures perpetuos ou resgataveis ou debentures stock, letras ou outras obrigações, letras de cambio, notas promissorias ou outros instrumentos negociaveis;
 - n) vender, alugar, desenvolver, dispor ou de outro modo negociar a empresa, ou todos ou parte dos bens da companhia, a quaesquer prazos, com poderes para aceitar em pagamento quaesquer acções, fundos ou obrigações ou interesse em qualquer outra companhia;
 - o) pagar com fundos da companhia todas as despesas que a mesma possa legalmente pagar, ou incidentes á formação, registro e annuncios ou levantamento de dinheiro para a companhia e a emissão de seu capital, inclusive corretagens e comissões para obter encomendas ou subscrições, collocação ou subscrição de acções, debentures ou debentures stock, e para requerer ao Parlamento, por conta da companhia, qualquer dilatação dos poderes da mesma;
 - p) entrar em qualquer contracto com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras, e obter de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, concessões e privilegios que pareçam conducentes aos fins da companhia ou a quaesquer delles;
 - q) estabelecer e manter, ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições em condições de beneficiar qualquer dos empregados ou ex-empregados da companhia, ou subordinados ou ligados a taes pessoas, e conceder pensões ou mezadas, e fazer pagamentos por seguros, e subscrever ou garantir dinheiros para fins de beneficencia ou caridade, ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim publico, geral ou util;
 - r) organizar qualquer companhia ou companhias, para o fim de que a mesma ou as mesmas adquiram todos ou parte dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que pareça directa ou indirectamente em condições de beneficiar esta companhia, e pagar todas as despesas dessa organização ou a ella incidentes;
 - s) proporcionar os meios para que a companhia seja domiciliada de accôrdo com as leis e a Constituição da Republica do Brazil, ou de qualquer Estado ou paizes em que qualquer de suas operações possa ser levada a effeito, ou de outro modo estabelecer para a companhia um domicilio legal na dita Republica, nos ditos Estados ou paizes;
 - t) realizar todos ou parte dos fins já citados, como chefes, principaes ou agentes, ou em sociedade ou conjunctamente com quaesquer outras pessoas, firmas, associações ou companhias, ou por meio de qualquer companhia subsidiaria ou auxiliar, em qualquer parte do mundo;
 - u) fazer tudo o mais quanto for incidente ou conducente á realização dos fins acima.
4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.
5. O capital da companhia é de £ 2.000.000, dividido em 200.000 acções de £ 10 cada uma, com autorização para augmentar e com poderes para, em qualquer tempo, emitir quaesquer acções do capital originario ou novo, com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento dos dividendos ou na distribuição dos activos, ou de outro modo, sobre quaesquer outras acções, quer ordinarias, quer preferenciaes, quer emitidas ou não, e modificar os estatutos da companhia, no que for necessario para tornar effectiva tal preferencia ou prioridade, e conformo á subdivisão de uma acção, dividir o direito a participar dos lucros ou activos excedentes, ou o direito de voto de qualquer maneira entra as acções resultantes de tal subdivisão.
- Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços estão subscriptos, desejamos nos constituir em uma companhia, em execução deste memorandum de associação, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, determinado ao lado dos nomes respectivos.

Nomes, qualificação e endereços dos subscriptores

	Numero de acções tomadas
Arthur A. Amos — 283, Dea Bridge Road, Leyton, Essex, escrevente.....	Uma
Saml. H. Penwarden — 36, Peterborough Road, Leyton, Essex, escrevente.....	Uma
W. J. Yeoman — 111, East Dulwich Grove East Dulwich, S. E., escrevente.....	Uma
H. Ivan Robinson — 88, Dean Street, Oxford Street, W. escrevente.....	Uma
Herbert Spinks — 37, Fletching Roan, Clapton, N. E. escrevente.....	Uma
H. W. Brow — 41, Mackenzie Road, Beckenham, escrevente.....	Uma
A. J. Swan — 4, Sutherland Road, Chiswick Middx, escrevente.....	Uma

Datado de 23 de setembro de 1911.

Testemunha das assignaturas supra, excepto A. J. Swan. — A. J. Swan, escrevente de Ashurst, Morris, Crisp & Co., 17, Throgmorton Avenue, Londres, E. C., Solrs.

Testemunha da assignatura de A. J. Swan. — Saml. H. Penwarden, notario em Ashurst, Morris, Crisp & Co.

Lei de Companhias (Consolidação) 1908—Companhia de Responsabilidade Limitada por acções

ESTATUTOS DA CITY OF SAN PAULO IMPROVEMENTS AND FREEHOLD LAND COMPANY, LIMITED

I — PRELIMINARES

1. As disposições contidas no quadro A do primeiro anexo á Lei de Companhias (Consolidação) 1908 não serão applicaveis a esta companhia, mas vigorarão as seguintes disposições para companhia.

2. Na organização destes artigos as seguintes palavras terão as significações pelo presente a ellas attribuidas, a menos que no contexto haja alguma cousa incompativel com as ditas significações.

a) as palavras indicando sómente o singular comprehenderão também o plural, e vice-versa;

b) as palavras indicando sómente o masculino comprehenderão igualmente o feminino;

c) palavras indicando sómente pessoas comprehenderão também corporações;

d) «Resolução extraordinaria», no caso de uma assemblea de portadores de qualquer classe de acções, significará uma resolução tomada por uma maioria que consista pelo menos de tres quartos dos votos dados sobre tal resolução;

e) «Mez» entender-se-ha o mez civil.

3. A companhia entrará immediatamente em ajuste com Edouard Fontaine de Laveleye, nos termos do contracto provisorio que, para merecer fé, foi assignado com iniciaes por dous dos subscriptores do Memorial de Associação, podendo a directoria dar execução ao mesmo, sujeito a quaesquer modificações que a directoria entender.

Fica entendido, entretanto, que a directoria não poderá alterar os termos do dito contracto antes da assemblea constituinte da companhia, que será a autoridade competente para a discussão da materia.

II—CAPITAL

1—Acções

4. Nos termos da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, o minimo da subscrição será de sete acções.

5. As acções do capital original da companhia podem ser distribuidas, ou dispostas de outro modo, ás pessoas, para os fins, sob os termos e condições que a directoria determinar; podendo a mesma tomar providencia sobre a emissão de quaesquer acções com uma differença entre os portadores de taes acções no numero de chamadas que devem ser pagas e ao tempo de pagamento de taes chamadas.

6. Si diversas pessoas forem registradas como portadores conjunctos de qualquer acção, sua responsabilidade será tanto individual como collectiva.

7. A companhia não será obrigada nem compellida de qualquer maneira a reconhecer, mesmo quando disso tiver noticia, qualquer deposito ou outro direito relativamente a uma acção, além do direito absoluto que, ao tempo, tenha a ella o accionista registrado, ou outros direitos no caso de uma transferencia, taes como os adiante mencionados.

8. Os fundos da companhia não poderão ser applicados na compra de suas proprias acções, ou emprestados sob garantia das mesmas.

9. A companhia poderá pagar uma commissão, não excedente de 30 %, sobre quaesquer acções a qualquer pessoa, em remuneração de sua subscrição ou concurso, quer absoluta, quer conditionalmente, por quaesquer acções da companhia, ou procurar ou coadjuvar a procura de subscrições, quer absolutas, quer condicionaes, de quaesquer acções da companhia. O total das quantias pagas por meio de commissão relativas a quaesquer acções, debentures ou debenture stock da companhia, ou concedidas por meio do desconto relativamente a quaesquer debentures ou debenture stock, serão assentadas em cada folha de balanço da companhia até que todo o seu total tenha sido escripturado.

10. Si quaesquer acções da companhia foram emittidas no sentido de levantar dinheiro para o custeio das despesas de construção de quaesquer obras ou edificações, ou da provisão de qualquer instalação que não possa ser aproveitada sinão em um periodo de tempo afastado, a companhia poderá pagar juros a uma taxa não superior a 4 %; por anno, ou á taxa inferior, tal como, na occasião, prescrever a directoria, sobre capital em acções que na occasião fôr pago, e sujeito ás condições e restricções especificadas no art. 91 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e poderá onerar o mesmo capital como parte do custo de construção das obras, edificações ou instalações.

2 — Certificados de acções

11. Cada accionista terá direito, sem pagamento, a um certificado passado sob o sello social da companhia, e assignado ao menos

por um director e o secretario, especificando as acções possuidas pelo accionista e a importancia paga por ellas.

12. O certificado de acções registradas nos nomes de accionistas possuidores conjunctos será entregue ao que figurar em primeiro lugar no Registro de Accionistas.

13. Si um certificado se estragar, se destruir ou se perder, poderá ser renovado, mediante o pagamento de um shilling (ou menor quantia que prescrever a companhia em assemblea geral) depois de offerecer a prova, que a directoria julgar satisfactoria, de haver sido estragada, destruida ou perdida; e depois da indemnização, com ou sem garantia, que a directoria exigir.

3 — Chamada por acções

14. A directoria pôde, a qualquer tempo (ou de accôrdo com quaesquer prazos, pelos quaes quaesquer acções tenham sido emittidas) fazer as chamadas que julgar convenientes relativamente a todos os dinheiros não pagos sobre acções, sob a condição de que seja dado um aviso de vinte e um dias pelo menos, antes de cada chamada; não excedendo nenhuma chamada a um quarto da importancia nominal de uma acção, ou que se tenha tornado pagavel dentro de dous mezes depois da última chamada. Cada accionista será responsavel pelo pagamento das chamadas assim feitas e por qualquer dinheiro pagavel sobre qualquer acção de accôrdo com os prazos de sua distribuição ás pessoas e das épocas e nos logares determinados pela directoria. Uma chamada pôde ser revogada ou o prazo fixado para seu pagamento poderá ser adiado pela directoria.

15. Uma chamada considerar-se-ha feita ao tempo em que for votada a resolução da directoria autorizando-a.

16. Si qualquer chamada relativa a uma acção, ou qualquer importancia accrescida em consequencia do que foi convencionado na occasião da sua distribuição, não for paga até o dia fixado para esse fim, o possuidor ou a pessoa a quem tiver sido distribuida a acção ficará sujeita ao pagamento de juros sobre tal chamada ou importancia accrescida, pelo tempo dessa falta, á razão de 10 % ao anno ou qualquer percentagem menor que a directoria resolver.

17. Poderá a directoria, si o julgar conveniente, receber por adiantamento de qualquer accionista que assim o quizer qualquer parte do dinheiro não pago sobre quaesquer acções de que for possuidor, além das sommas até então chamadas. Tal adiantamento extinguirá, na medida do seu alcance, a responsabilidade existente sobre as acções pelas quaes for feito. Sobre tal adiantamento, ou sobre a parte que exceder á quantia das chamadas até então feitas, poderá a directoria pagar juros, si quizer, á taxa que o accionista e a directoria convencionarem.

4 — Transferencia e transmissão de acções

18. A transferencia de qualquer acção da companhia que não for representada por um warrant ao portador será lavrada por escripto na forma simples do costume e será assignada pelo outorgante e o outorgado. As acções de classes diversas não serão transferiveis no mesmo instrumento de transferencia sem o consentimento da directoria. Para o registro de qualquer transferencia será pago á companhia o direito que a directoria fixar, que nunca será superior a dous shillings e seis dinheiros.

19. Poderá a directoria, sem allegar razão alguma, recusar o registro de qualquer transferencia de acções que não forem integralizadas, feita a favor de pessoa que não merecer a sua approvação ou feita por qualquer accionista só ou juntamente com outros devedor a companhia ou responsavel perante ella, ou de outra forma, ou qualquer transferencia de acções, integralizadas ou não, em favor de uma criança ou pessoa que não esteja no perfeito uso da razão.

20. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, juntamente com o certificado das acções comprehendidas na mesma e de quaesquer outras provas exigidas pela directoria para evidenciar o seu direito de effectuar a transferencia, á vista do que e contra pagamento da taxa competente, será o outorgado (desde que a directoria não usar do seu direito de recusar o registro, na forma supra) registrado como accionista e o instrumento de transferencia conservado pela companhia.

A directoria poderá dispensar a apresentação de qualquer certificado desde que lhe for apresentada prova satisfactoria de perda ou destruição.

21. Os inventariantes e testamenteiros de qualquer accionista fallecido que não for proprietario conjunto, e no caso de fallecimento de um accionista proprietario conjunto, o sobrevivente ou os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ás acções registradas em nome do accionista fallecido, mas nada do que neste artigo se contem servirá para executar um accionista proprietario conjunto por qualquer divida em virtude das acções possuidas por elle conjuntamente com outrem.

22. Qualquer pessoa com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um accionista, ou por qualquer motivo que não seja uma transferencia, poderá, observados os preceitos precedentemente citados, ser registrado como accionista mediante a apresentação da cautela de acções e qualquer prova de seu direito

que lhe for exigida pela directoria, ou poderá, respeitados taes preços, em vez de ser registrado elle mesmo, transferir a acção. Será paga á companhia por qualquer registro uma taxa, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, como a directoria entender.

23. Os registros de transferencias poderão ficar encerrados nas épocas que a directoria entender, mas nunca por prazo maior de 30 dias em cada anno.

5—Direito de retenção sobre acções

24. A companhia terá um direito precípuo e soberano de retenção sobre toda a acção não integralizada e sobre os juros e dividendos declarados ou accrescidos sobre as mesmas, por toda importancia em debito ou responsabilidade subsistente perante a companhia da parte de qualquer accionista registrado, só ou como proprietario conjunto, embora o prazo para pagamento ou desobrigação não tenha vencido, e mesmo quando a divida ou obrigação se constituísse antes ou depois de notificado o direito porventura existente de terceiros. Poderá levar a effeito tal direito de retenção pela venda ou confiscação de toda ou qualquer parte das acções retidas, ficando, entretanto, entendido que tal venda ou commissio só será effectuada em caso de divida ou obrigação, cuja quantia tiver sido apurada e até que o referido vencimento tenha chegado e que tenha sido notificada a intenção de confiscar ou vender a tal accionista, seus inventariantes ou testamenteiros e que todos elles tenham desatendido á notificação, deixando de effectuar o pagamento ou de se desobrigar até sete dias após tal notificação. O producto liquido de tal venda será applicado total ou parcialmente a saldar as dividas ou ao cumprimento das obrigações, sendo a differença (si houver) restituída ao accionista, inventariante, testamenteiro ou procurador. Só será confiscado o numero de acções que os fiscos da companhia avaliarem ser equivalente á divida ou obrigação, conforme sua cotação na bolsa.

6—Commissio e resgate de acções

25. Si qualquer accionista deixar de pagar uma chamada ou dinheiros accrescidos conforme as condições da subscrição de uma acção, no dia fixado para o pagamento, poderá a directoria, a qualquer tempo, enquanto não for os atisfeito pagamento, mandar-lhe uma notificação para que effectue o dito pagamento juntamente com quaesquer juros que se tiverem accumulado e quaesquer despesas effectuadas pela companhia em consequencia do mesmo.

26. Na referida notificação será affixado um outro dia, que não será antes de sete dias após o primeiro aviso, como limite para o pagamento da divida ou desobrigação, com os respectivos juros e despesas occorridas devido á falta de pagamento, sendo determinado o lugar onde deva effectuar-se a cobrança, que será ou a séde da companhia ou qualquer outro lugar onde costumam ser pagas as chamadas feitas pela mesma, sendo consignado que, se não for pago no dia e lugar fixado, a acção cairá em commissio.

27. Caso não sejam cumpridos os requisitos de tal notificação da maneira precitada, a acção poderá, em qualquer época subsequente, antes de ser paga a divida, juros e despesas, ser confiscada mediante resolução da directoria nesse sentido.

28. Qualquer acção confiscada será considerada propriedade da companhia e poderá ser conservada, dada de novo á subscrição, vendida ou destinada de qualquer outro modo que a directoria entender; e, caso tornar a ser distribuido, o poderá ser mesmo sem ter sido abonada a quantia devida sobre ella pelo antigo possuidor. A directoria poderá, entretanto, a qualquer tempo, antes da acção ser confiscada, posta de novo á subscrição, ou destinada de outra forma, releva-la do commissio, mediante as condições que entender.

29. Todo o accionista cujas acções forem confiscadas será considerado devedor á companhia, apezar de tal commissio pelas chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas (pagaveis ulteriormente ou não) accrescidos sobre taes acções desde o momento do commissio até a data do pagamento, á razão do 10 % ao anno, ou qualquer taxa menor que a directoria fixar.

30. A directoria poderá annuir no resgate de qualquer acção no intuito de dirimir qualquer questão sobre si foi ou não devidamente registrado como accionista o proprietario respectivo, ou em um resgate não provado de uma acção integralizada. As acções resgatadas poderão ser tratadas como o são as confiscadas.

31. Em caso de se tornar a distribuir ou vender uma acção confiscada, ou resgatada, ou de ser feita a venda de qualquer acção para effectuar-se o direito de retenção por parte da companhia, um certificado por escripto, passado sob o sello social da companhia, de que a acção foi devidamente confiscada, resgatada ou vendida será sufficiente para comprovar os factos nelle consignados contra qualquer pessoa que reclame-a. Um certificado de propriedade será entregue á pessoa a quem for vendida ou distribuida a acção, a qual passará a figurar no registro relativamente á mesma acção, sendo desde logo considerada possuidora da referida acção, livre de toda chamada ou outro onus, juros ou despesas devidas antes do tal distribuição, e

não será obrigado a indagar o destino dado ao producto da venda ou compensação havida, nem será affectado seu direito á acção por qualquer irregularidade no commissio, resgate ou venda.

7—warrants de acções ao portador

32. A directoria poderá emittir sob o sello social warrants de acções ao portador por quaesquer acções integralizadas, e todas as acções, enquanto forem representadas por warrants, serão transferíveis contra entrega dos respectivos warrants.

33. Qualquer pessoa que pedir lhe seja emittido um warrant de acção pagará, si lhe for exigido pela directoria, a competente estampilha, mas, si a companhia tiver isenção em virtude de ajuste com a repartição competente, pagará a importancia que a directoria determinar conforme o que paga a companhia por tal ajuste e bem assim qualquer direito que a directoria fixar de tempos a tempos.

34. De conformidade com os dispositivos destes estatutos e da lei de companhias (Consolidação) de 1908, o portador de um warrant de acções será considerado accionista da companhia em todo o sentido, mas não terá direito de assistir ou votar em qualquer assembléa geral, ou assignar um requerimento de reunião, nem participar na convocação de uma reunião, si não tiver, com dous dias completos de antecedencia, depositado o warrant relativo ás acções acerca das quaes pretende votar ou agir, na séde social, ou em qualquer outro lugar que a directoria determinar. Nenhuma acção representada por warrants será levada em conta para servir a um director de caução.

35. A companhia entregará ao accionista que depositar um warrant de acção na forma supra um certificado, do qual constará seu nome e endereço e o numero de acções representadas por tal warrant, dando-lhe tal certificado direito de assistir e votar (pessoalmente ou por procurador), na assembléa geral pelas acções que nelle constarem, tanto como si fosse accionista da companhia. Contra restituição do certificado, a companhia lhe devolverá o warrant de acções para qual foi emittido o certificado.

36. Pessoa alguma como portador de um warrant de acções terá direito de exercer quaesquer direitos de accionista (salvo o que precedentemente estabelecido com relação a assembléas geraes) sem que primeiro apresente tal warrant de acções e declare seu nome, endereço e profissão.

37. A companhia nenhuma obrigação terá em reconhecer, nem tal lhe poderá ser exigido, mesmo quando de antemão notificada nesse sentido, direito algum relativo a uma acção representada, por warrant de acções, que não seja o direito absoluto do possuidor, na occasião da referida acção.

38. A directoria poderá providenciar, mediante coupons ou de qualquer outra forma, para o pagamento de dividendos futuros sobre a acção constante de um warrant de acções, o tal coupon servirá de quitação á companhia pelo dividendo que representar.

39. Caso ficar algum warrant de acção avariado pelo uso, ou for perdido ou destruido, poderá ser substituido contra pagamento de um direito de sello e a compensação de um shilling (ou qualquer importancia menor que a directoria fixar) mediante a apresentação da prova quanto ao seu uso, destruição ou perda, e do direito da pessoa ás acções que representar, que a directoria julgar sufficiente e mediante qualquer indemnização, com ou sem fiança, que a directoria exigir.

40. Si o portador de um warrant de acções desistir do mesmo para que seja annullado, apresentando-o juntamente com todos os coupons de dividendos emittidos em virtude do mesmo, depositando ao mesmo tempo na companhia um pedido por escripto, firmado em forma e certificado conforme a directoria exigir, para ser inscripto como accionista relativamente ás acções especificadas no referido warrant e declarando no pedido seu nome, endereço e profissão, terá direito de figurar como accionista no registro dos accionistas da companhia, pelas acções especificadas no warrant de que faz desistência.

8—Conversão de acções em «stock» e sua reconversão em acções

41. Compete á directoria, com prévia annuência da assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em stock, podendo outrossim, com a referida annuência, reconverter tal stock em acções integralizadas de qualquer denominação.

42. Quando quaesquer acções forem convertidas em stock, os diversos possuidores do tal stock poderão de então em diante transferir seus direitos respectivos no mesmo, ou qualquer parte de taes direitos conforme os mesmos regulamentos que prevalecem nas transferencias de acções do capital da companhia, ou tão approximadamente quanto o permitirem as circumstancias, mas poderá a directoria de tempos a tempos, si entender, fixar o valor minimo de stock transferível e determinar que não serão transferíveis fracções de libra esterlina, tendo, entretanto, poderes de revogar a observancia de taes regras em casos especiaes.

43. Os possuidores de stock gozarão dos mesmos direitos que por ventura adivessem de um valor equivalente de acções integralizadas, da classe convertida, do capital da companhia, de modo, porém, que o referido stock não conceda outro direito, além do de participação

nos lucros da companhia, que conferiria um valor equivalente de acções da classe convertida.

9. Consolidação e subdivisão de acções

44. Poderá a companhia, em assembléa geral, consolidar suas acções ou parte dellas, em acções de maior quantia.

45. A companhia poderá, em resolução especial, subdividir suas acções, ou parte dellas, em acções de menor quantia, podendo, por tal deliberação, determinar que, entre as acções resultantes de tal subdivisão, uma ou mais terá direitos de preferencia ou vantagens especiaes quanto a dividendo, capital, votação ou de outra fórma, em relação ás demais acções.

10 — Augmento e redução do capital

46. Poderá a directoria, com annuência da assembléa geral da companhia, augmentar a qualquer tempo o capital da companhia pela emissão de novas acções.

47. As novas acções serão emittidas por tal quantia, typo e condições de emissão, e direitos de preferencia ou prioridade no tocante a dividendos ou na distribuição do acervo ou quanto à votação e mais direitos comparados com os de outras acções de qualquer categoria, emittidas ou por emittir, tendo menores direitos em relação a dividendos e distribuição do acervo, nos termos determinados pela assembléa geral da companhia, sendo que com ou sem tal deliberação, os dispositivos destes estatutos applicar-se-hão em todo o caso ao novo capital do mesmo modo que se applicam ao capital inicial da companhia.

48. Poderá a companhia, em resolução especial, reembolsar a parte do capital que quizer reduzir, dar baixa por perdido ou que não fór representado por activo disponível, reduzindo a responsabilidade das acções ou procedendo de outra fórma, conforme lhe parecer mais conveniente, e poderá até, mediante resolução ordinaria, annullar acções não subscriptas ou disponiveis. Poder-se-ha reduzir o capital com a condição de tornal-o a chamar ou de outra fórma.

III — ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

1 — Convocação de assembléas geraes

49. A assembléa constituinte effectuar-se-ha um mez pelo menos, e tres mezes no maximo, depois da data em que a companhia fór autorizada a encetar suas operações e em qualquer lugar que a directoria determinar.

50. Serão realizadas uma vez em cada anno civil, durante a existencia da companhia, em assembléa geral, na falta de tal designação de tempo e lugar, então dentro de 15 mezes a contar da ultima reunião e no lugar que fór determinado pelo conselho.

51. As assembléas geraes mencionadas no artigo que precede serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as demais assembléas geraes serão chamadas assembléas geraes extraordinarias. Não será preciso celebrar uma assembléa geral ordinaria no anno em que se effectuar a assembléa regulamentar.

52. A directoria poderá, quando o julgar conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e, á vista de um requerimento de possuidores de nunca menos de uma decima parte do capital emittido da companhia, que tiverem pago todas as chamadas e outras importancias, convocará immediatamente uma assembléa geral extraordinaria, vigorando as disposições seguintes:

1ª, o requerimento indicará o objecto da assembléa, será assignado pelos requerentes e depositado no escriptorio da companhia, podendo consistir em diversos documentos do mesmo teor, cada um assignado por um ou mais requerentes;

2ª, si os directores não convocarem uma assembléa nos 21 dias que se seguirem á data em que foi depositado o requerimento, os requerentes ou a maioria delles que mais valor represente poderá convocar a assembléa; mas, qualquer assembléa convocada dest'arte não terá logar quando decorridos tres mezes da data de tal deposito;

3ª, si em qualquer assembléa desta natureza fór approvada uma resolução que deva ser confirmada em outra assembléa, os directores convocarão immediatamente uma outra assembléa geral extraordinaria no intuito de deliberar sobre a resolução e confirmal-a como resolução especial, si julgado conveniente, e, si a directoria não convocar a assembléa dentro de sete dias da data em que foi approvada a primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor representado, convocarão por si mesmos a assembléa;

4ª, qualquer assembléa convocada em virtude deste artigo será tanto quanto possivel na mesma fórma em que são convocadas as reuniões da directoria.

53. Será dado aos accionistas, com uma antecedencia de sete dias, aviso de qualquer assembléa geral (exclusive o dia em que for dado o aviso e o da realização da assembléa), discriminando o dia, hora e lugar da assembléa, na fórma mais adeante mencionada, ou de qualquer outra que fór prescripta pela companhia em qualquer tempo em assembléa geral; mas, si, por omissoão accidental, não fór dado ou recebido tal aviso, este facto não invalidará os actos de qualquer assembléa geral. Quando fór proposta a approvação de uma resolução especial, as duas reuniões poderão ser convocadas no mesmo aviso, e

tal aviso terá valor e effecto ainda que se convoque a segunda reunião ao tempo de ser approvada uma resolução na primeira reunião pela maioria legal de accionistas.

54. O aviso convocando uma assembléa geral ordinaria indicará de uma maneira geral a natureza dos assumptos que devem ser tratados e cujo fim não seja declarar dividendos, eleger directores e fiscaes e votar suas remunerações ou discutir as contas apresentadas pela directoria e o relatorio da directoria e fiscaes.

O aviso de convocação de uma assembléa geral extraordinaria exporá a natureza geral dos negocios que devam ser resolvidos na mesma.

2 — Actos das assembléas geraes

55. Cinco accionistas presentes pessoalmente constituem *quorum* em uma assembléa geral.

56. Si, dentro de meia hora contada da hora marcada para a assembléa, não se achar presente o *quorum*, a assembléa, quando convocada por accionistas ou a requerimento dividendos, será suspensa. Em qualquer outro caso, ficará adiada para qualquer dia da semana seguinte e logar que o presidente determinar.

57. Em qualquer assembléa adiada, os accionistas presentes e com direito de voto, seja qual fór o seu numero, poderão resolver sobre todo e qualquer assumpto que poderia ser devidamente tratado na occasião em que se fez o adiamento.

58. O presidente do conselho de directoria ou na sua falta o vice-presidente, presidirá todas as assembléas geraes da companhia.

59. Si em qualquer assembléa geral o presidente ou o vice-presidente não se acharem presentes 15 minutos depois da hora marcada para a assembléa, ou si nenhum delles quizer occupar a presidencia, os directores presentes designarão o presidente e, achando-se apenas um só director presente, presidirá si quizer. Si nenhum quizer occupar a presidencia, os accionistas presentes escolherão um dentre si para tal fim.

60. O presidente, com annuência da assembléa, poderá adiar uma assembléa geral para outra época e logar; mas (observado o disposto na lei de companhias (Consolidação) de 1908 no tocante á assembléa constituinte) nenhum assumpto será tratado em uma assembléa adiada fóra dos que ficaram pendentes na assembléa anterior.

61. Toda questão submettida a uma assembléa geral será resolvida, em primeiro logar, por votação symbolica, e em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade, tanto na votação symbolica, como no escrutinio.

62. Em qualquer assembléa geral em que não fór pedida verificação de votação, bastará uma declaração do presidente para provar que uma resolução foi approvada ou rejeitada e que seja feito um lançamento no livro de actas da companhia para constituir igualmente prova, tratando-se de uma resolução que precise de dada maioria para sua approvação, sem mencionar o numero ou proporção de votos dados a favor ou contra a resolução.

63. Pode ser requerida por escripto verificação de votação sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição do presidente da assembléa) pelo presidente, ou por cinco membros, pelo menos, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de votar, possuidores pelo menos de £ 5.000 nominaes, de acções da companhia.

64. Quando requerido um escrutinio poderá elle verificar-se desde logo, ou em qualquer outra occasião, dentro de 14 dias, depois da assembléa em que foi pedido, conforme o presidente antes de encerrar a sessão determinar, e o resultado de tal escrutinio valerá como resolução da companhia em assembléa geral na data de sua verificação.

65. O pedido de verificação de votação não impedirá a continuação de uma assembléa para tratar dos demais assumptos.

3. — Votação nas assembléas Geraes

66. Observadas quaesquer condições especiaes, mediante as quaes, possam ser emittidas ou possuidas provisoriamente acções, todo o accionista terá um voto por acção que possuir. Qualquer empresa possuidora de acções com direito a voto poderá em resolução de sua directoria autorizar qualquer de seus funcionarios de categoria superior ou qualquer outra pessoa a represental-a na assembléa geral da companhia; e tal representante terá direito de exercer poderes em nome da empresa como si fosse individualmente accionista da companhia.

67. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

68. Si qualquer accionista ficar affectado das faculdades mentaes, poderá votar pelo seu committente, «curator bonis» ou qualquer outro curador.

69. Si duas ou mais pessoas forem juntamente possuidoras de uma acção, qualquer dellas poderá votar em qualquer assembléa pessoalmente ou por procuração como si fosse o unico proprietario da acção, e si mais de um co-proprietario se achar presente na assembléa, pessoalmente ou por procuração, aquella cujo nome figurar em

primeiro lugar no registro dos accionistas, relativamente á acção, é que terá direito de votar.

70. Nenhum accionista terá direito de assistir ou votar, quer pessoalmente, quer por procuração, ou de outra forma, em qualquer assembleia geral ou escrutínio, ou exercer qualquer privilegio de accionista, se todas as chamadas ou outros dinheiros accrescidos sobre qualquer acção de que for possuidor não tiverem sido pagos; e nenhum accionista terá direito de votar em qualquer assembleia, decorridos tres mezes da data do registro da companhia (a não ser na assembleia constituinte ou em qualquer adiamento da mesma) em relação a qualquer acção por elle adquirida em virtude de transferencia, desde que não estiver registrado como possuidor da acção com a qual pretende votar, com a antecedencia de tres mezes, pelo menos.

71. O instrumento nomeando um procurador será lavrada por escripto pelo outorgante ou seu procurador, e quando o outorgante for uma empresa, sob seu sello especial, sob assignatura de proprio punho, ou sello do seu procurador, nos termos que a directoria opportunamente approvar.

72. Ninguém será nomeado procurador desde que não seja accionista da companhia ou tiver por outro motivo direito de votar.

73. O instrumento nomeando um procurador deverá ser depositado na sede da companhia nunca menos de dous dias completos antes da data da realização da assembleia em que a pessoa nomeada em tal instrumento pretende votar.

74. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento nomeando um procurador terá valor embora tenha fallecido previamente o mandante ou dê-se revogação do mandatário, ou transferencia das acções a respeito das quaes foi outorgado, a não ser que seja notificada á companhia, com antecedencia, o fallecimento a revogação ou a transferencia.

4.—Assembleas de classes de accionistas

75. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão em qualquer tempo antes ou depois da liquidação, em resolução extraordinaria approvada em uma assembleia de taes accionistas, approvar em nome de todos os accionistas da classe, a emissão ou criação de quaesquer acções de categoria iguaes ás suas, com qualquer prioridade, desistir do privilegio ou prioridade em relação a qualquer dividendo accrescido, a redução por qualquer tempo ou permanentemente de dividendos pagaveis sobre ellas, a fusão em uma só classe de duas ou mais classes, ou quaesquer revisões nestes estatutos, alterando ou exonerando quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás acções da classe, ou qualquer outro plano para a redução do capital da companhia que affecte a classe de acções de forma não prevista por estes estatutos, ou qualquer dispositivo para a distribuição (embora em desacordo com direitos legaes), acervo de dinheiro ou bens da companhia durante a liquidação ou antes, ou de contractar a venda de toda ou qualquer parte da propriedade da companhia ou seus negocios, determinando o modo pelo qual, entre as diversas classes de accionistas o producto da venda será rateado; e, em geral, approvar qualquer alteração, contracto, compromisso ou combinação que pudessem ser consentido ou feito pelas pessoas que votarem, si fossem *sui juris* e possuidores de todas as acções da classe, e tal resolução obrigará todos os possuidores de acções da classe.

76. Toda a assembleia destinada aos fins da clausula que precede, será convocada e verificar-se-á, tanto quanto possível da mesma maneira que uma assembleia geral da companhia; ficando entendido que nenhum accionista, a não ser director, terá o direito de ser avisado da mesma ou a ella assistir; salvo se possuir acções da classe que deva ser interessada pela resolução, e nenhum voto será dado sinão por acção dessa classe; o *quorum* em tal assembleia será composto (observado o disposto acima quanto a uma assembleia adiada) de accionistas possuidores ou representados por procuração, de uma decima parte das acções emitidas da classe. Em qualquer dessas assembleas poderá ser pedido por escripto um escrutínio por cinco accionistas presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de voto na assembleia.

IV — DIRECTORES

1 — Numero e nomeação de directores

77. O numero de directores não será inferior a sete nem superior a quinze.

78. A companhia em assembleia geral poderá a qualquer tempo tratar como assumpto especial e dentro dos limites precedentemente marcados nos presentes estatutos, do augmento ou redução do numero de directores então em funções, e na occasião de ser approvada qualquer resolução para um augmento, poderá nomear um ou mais directores supplementares para levar a mesma a effecto, e poderá, outrossim, determinar em que ordem alternativamente tal numero augmentado deverá retirar-se do cargo, sem que possa, todavia, este artigo ser interpretado como uma autorização para destituir um director.

79. Os directores ou director, se houver um só, que continuarem, poderão agir não obstante as vagas na directoria; contanto que se o

numero dos que compõem a directoria for menor que o minimo prescripto, o director ou directores restantes nomearão immediatamente um ou mais directores para perfazer o minimo, ou convocarão uma assembleia geral da companhia no intuito de fazer tal nomeação.

80. Os directores terão a faculdade em qualquer tempo de nomear qualquer outra pessoa como director, mas da forma que o numero total de directores não exceda em qualquer época o numero maximo acima indicado. Mas qualquer director assim nomeado sómente se conservará em seu cargo até a assembleia geral ordinária seguinte da companhia, quando, então, poderá ser reeleito.

81. Nenhuma pessoa a não ser um director reitirante, poderá ser eleito para esse cargo (salvo um primeiro director ou um director proposto e nomeado pela directoria) sem preceder a remessa á sede da Companhia de um aviso por escripto, com a antecedencia minima de quatro e maxima de sete dias, indicando a intenção de se eleger alguem para o cargo de director, sendo consignada, igualmente, a competente aceitação.

82. Os primeiros directores serão as pessoas nomeadas por escripto, quer antes quer depois da incorporação da companhia, por uma maioria dos que subscvem o memorial de associação.

2—Habilitação e remuneração da directoria

83. Um director considerar-se-ha habilitado e idoneo desde que for possuidor de acções da companhia na importancia nominal de £ 1.000; e, si já não for habilitado poderá fazel-o dentro de dous mezes contados da data de sua nomeação.

84. A directoria terá direito de receber a titulo de remuneração annualmente £ 1.250 o presidente; £ 1.000 cada um dos dous vice-presidentes e £ 500 cada um dos outros directores, além de 10 % do saldo dos lucros liquidados da companhia verificados naquella anno, depois de ser pago, aos accionistas um dividendo de 6 % sobre as quantias pagas sobre suas acções.

Tal remuneração adicional será dividida entre os directores na proporção e pela forma que elles entre si combinarem a qualquer tempo; e na falta de combinação, em partes iguaes.

Qualquer director que exercer o seu cargo por uma parte do anno, terá direito á remuneração proporcional á sua estadia. A companhia em assembleia geral poderá augmentar tal remuneração em caracter permanente, por um anno ou por periodo mais longo.

85. Além da remuneração mencionada no artigo precedente, serão abonadas aos directores despesas razoaveis de hotel e outras necessarias ao comparecimento ás reuniões da directoria ou conselho de directoria ou assembleas geraes, ou incorridas relativamente ao serviço da companhia.

3 — Atribuições da directoria

86. Os negocios da companhia serão administrados pela directoria que pagará todas as despesas em relação á organização, registro e annuncios e a emissão de seu capital. A directoria exercerá todos os poderes da companhia, com observancia, entretanto, dos dispositivos de qualquer decreto parlamentar ou prescrição destes estatutos (não havendo incoherencia) que forem determinadas pela assembleia geral, mas nenhum dispositivo estabelecido pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior da directoria, que valesse si tal dispositivo não fosse adoptado.

87. Sem restringir a generalidade dos poderes supra-mencionados, compete á directoria praticar os seguintes actos:

a) estabelecer juntas consultivas ou directivas locais ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro e nomear dentre seu numero, uma ou mais pessoas para dirigi-las, resolvendo conforme entender quaes os seus poderes e faculdades, os regulamentos pelos quaes se deverão reger, tempo e remuneração, podendo, bem assim, em qualquer occasião revogar tal nomeação;

b) nomear a qualquer tempo dentre seu numero um ou mais directores-gerentes, resolvendo segundo julgar conveniente quaes sejam suas remunerações, poderes e faculdades e o tempo de exercicio, podendo revogar taes nomeações;

c) nomear qualquer pessoa ou pessoas, seja ou não director da companhia, para guardar em *trust* para a companhia quaesquer bens pertencentes á mesma ou nos quaes tiver interesse, ou para outros fins quaesquer, fazendo passar todo e qualquer instrumento e fazer o que for preciso em relação a tal *trust*;

d) nomear no estrangeiro qualquer pessoa ou pessoas como procuradores da directoria da companhia para a execução de instrumento ou tratar de negocios, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes, inclusive o de comparecimento perante quaesquer autoridades competentes, fazendo todas as declarações necessarias afim de serem validas no estrangeiro as operações da companhia;

e) contractar emprestimos de quaesquer quantias de dinheiro mediante as condições que lhes approvarem e para constituir a necessaria garantia ou para outro qualquer fim crear, emitir, fazer e dar respectivamente quaesquer *debentures* permanentes resgataveis, *debentures stock* ou qualquer *hypotheca* ou onus sobre a empresa, e todo ou parte dos bens havidos ou por haver, ou capital não chamado da companhia, e quaesquer *debentures*, *deben-*

ture—stock, podendo outros valores ser transferíveis livres de quaisquer compensações entre a companhia e o beneficiário. Fica, entretanto, entendido que sem aprovação da assembleia geral da companhia, a directoria não poderá contractar empréstimos, levantar qualquer importância que torne a divida superior ao capital social.

f) passar, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociáveis, com tanto que toda nota promissória, letra, cheque ou outro instrumento negociável sacado, passado ou aceito seja assignado pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar ou emprestar os fundos da companhia que não forem necessários na ocasião, empregando-os como julgarem convenientes (porém nunca em acções da companhia) e em qualquer tempo alterar esse emprego do capital;

h) conceder a qualquer director que deva ir ao estrangeiro ou que prestar quaesquer serviços extraordinarios a remuneração pelos seus serviços que julgar conveniente;

i) vender, alugar ou destinar de outra forma, a titulo absoluto ou condicional, todo ou parte dos bens, privilegios e emprezas da companhia, nos termos, condições e mediante o pagamento que lhes aprouver.

j) affixar o sello social a qualquer documento, com tanto que tal documento seja tambem assignado pelo menos por um director e referendado pelo secretario ou outro funcionario de categoria superior nomeado para esse fim pela directoria;

k) exercer os poderes da companhia de accordo com as leis da Republica do Brazil ou qualquer de seus Estados, especialmente com as leis e decretos promulgados que se refiram ao funcionamento de companhias estrangeiras na dita Republica e Estados;

l) exercer as attribuições conferidas pelos arts. 34 e 79 da lei de companhias (Consolidação) de 1908, poderes esses dados á companhia pelos presentes estatutos.

4 — Actos da directoria

88. O conselho poderá reunir-se para despachar os negocios, adiar e regular de outra forma suas reuniões, conforme entender, e poderá determinar o *quorum* necessario para resolver os assumptos que lhe forem affectos.

Até nova ordem o *quorum* será de dous directores. Não será preciso avisar aos directores fóra do Reino Unido das reuniões da directoria.

89. O presidente ou dous directores quaesquer poderão a qualquer tempo convocar uma reunião do conselho.

90. Os assumptos originados em qualquer reunião serão resolvidos por maioria de votos e em caso de empate o presidente terá um voto de qualidade.

91. A directoria poderá eleger um presidente e dous vice-presidentes para as suas reuniões e determinar o periodo pelo qual devem funcionar; mas si tal presidente ou vice-presidente não for eleito, ou caso um ou outro não se acharem presentes ou não quiserem funcionar, os directores presentes designarão dentre seu numero quem deva presidir a reunião.

92. A directoria poderá delegar quaesquer de seus poderes de contractar empréstimos e fazer chamadas a commissões constituídas de um numero de membros escolhidos dentre os directores que lhe aprouver. Qualquer commissão assim organizada conformar-se-ha, no exercicio dos poderes assim delegados, aos regulamentos que a qualquer tempo lhe forem impostos pela directoria.

93. As assembleas e actos de qualquer dessas commissões, consistindo em dous ou mais membros, serão governados pelas disposições aqui contidas, regulamentares das reuniões e actos da directoria, tanto quanto forem a ellas applicaveis e não collidirem com quaesquer regulamentos elaborados pela directoria, de accordo com a clausula precedente.

94. Todos os actos praticados em qualquer reunião da directoria, ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, ainda que mais tarde se descubra ter havido algum vicio na nomeação de tal director ou pessoa agindo como acima se disse, ou não terem elles ou alguns delles os necessarios requisitos, serão validos como si tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e tivesse os requisitos necessarios para ser director.

95. A directoria fará com que se lavrem, em livros fornecidos para esse fim, actas de todas as resoluções e actas das assembleas geraes e das reuniões da directoria ou commissões da directoria; e quaesquer dessas actas, si forem assignadas por qualquer pessoa que se verifique ter sido o presidente da assemblea a que ellas se referem ou na qual tenham sido lidas, serão reeebidas como prova concludente dos factos nellas declarados.

5— Perda de qualidade de directores

96.—Considerar-se-ha vago o cargo de director:

a) si, sem a sancção de uma assemblea geral, elle occupar na companhia qualquer cargo ou logar remunerado, que não seja o de trustee pelos portadores de quaesquer debentures ou debentures

stock emitidos pela companhia ou qualquer outro cargo ou logar remunerado aqui autorizado;

b) si ficar demente, fallido ou fizer concordata com seus credores;

c) si, dentro de dous mezes da data de sua nomeação, não obtiver sua qualificação ou si, depois de expirado esse prazo, cessar por qualquer tempo de conservar os requisitos. Quem perder a collocação, de accordo com esta sub-clausula, não poderá ser de novo nomeado director da companhia, até que obtenha novamente qualificação;

d) si requerer por escripto uma desistencia á directoria;

e) si, sem consentimento da directoria, ausentar-se das reuniões da directoria por seis mezes consecutivamente.

97.—Nenhum director será inhibido em virtude de seu cargo de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou de outro modo, nem qualquer desses contractos ou qualquer contracto ou convenio celebrado pela companhia ou em seu nome e em que qualquer director seja interessado poderá ser impugnado, nem qualquer director que assim contractar ou estiver interessado será accusado perante a companhia por qualquer lucro auferido em tal contracto ou convenio, em razão do dito director conservar-se no cargo ou em razão da relação fiduciaria estabelecida pelo contracto ou convenio. Nenhum director, como director, votará relativamente a qualquer contracto ou convenio em que esteja interessado, como acima se refere, e a natureza de seu interesse deverá ser por elle declarada na reunião da directoria em que for determinado o contracto ou convenio, si o seu interesse então existir; ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião da directoria depois da aquisição de seu interesse; mas aquella prohibição de votar não se applicará ao accordo mencionado no art. 3º ou a quaesquer assumptos delle decorrentes, ou a qualquer contracto celebrado pela companhia, ou em seu nome, para dar aos directores, ou a algum delles, qualquer garantia por via de indemnização ou relativa aos adiantamentos por elles feitos, ou por algum delles, ou a qualquer contracto ou negocio com uma corporação de que os directores desta companhia ou algum delles sejam directores ou socios, isto póde em qualquer tempo ou tempos ser suspenso ou relevado em qualquer extensão por uma assemblea geral. Um aviso geral de que um director é socio de qualquer firma ou companhia e deve ser considerado como interessado em qualquer subsequente transacção com tal firma ou companhia será uma declaração sufficiente, de accordo com esta clausula, e depois desse aviso geral não será necessario fazer qualquer aviso especial, relativamente a qualquer transacção particular com tal firma ou companhia.

6 — Retirada e substituição de directores

98. Na assemblea geral ordinaria no anno de 1913, e na assemblea geral ordinaria em cada anno subsequente, retirar-se-hão de seus cargos um terço dos então directores, ou o numero mais approximado a um terço, si o seu numero não for multiplo de tres. Um director gerente, enquanto se mantiver nesse cargo, não será sujeito á substituição de accordo com esta clausula nem será levado em conta na determinação do numero de directores a retirar-se.

99. Os directores retirantes serão aquelles que tiverem estado mais tempo no cargo. Em caso de igualdade neste sentido, o director a retirar-se, a menos que combinem entre si, será determinado pela sorte.

100. Um director que se retira será reelegivel.

101. A companhia, na assemblea geral em que quaesquer directores se hajam de retirar, preencherá, subordinada a qualquer resolução reduzindo o numero de directores, os cargos vagos, nomeando igual numero de pessoas.

102. Si, em qualquer assemblea em que devam directores ser eleitos, os cargos de quaesquer directores que se retiram não forem preenchidos ou, de accordo com qualquer resolução, reduzido o numero de directores, os que se retiram ou aquelles dentre elles cujo cargos não foram preenchidos e possam querer agir considerar-se-ão como tendo sido reeleitos.

103. A companhia, em assemblea geral, em uma resolução extraordinaria, poderá destituir qualquer director antes de expirado o prazo de seu cargo e, em uma resolução ordinaria, poderá nomear qualquer pessoa em seu logar. A pessoa assim nomeada conservará o cargo sómente durante o prazo em que o director, em cujo logar foi nomeado, teria conservado o mesmo si não fosse destituido, mas esta providencia não o impedirá de ser candidato á reeleição.

7—Indemnização de directores, etc.

104. Todo director, funcionario ou empregado da companhia, será indemnizado pelos seus fundos de todas as custas, despesas, perdas e responsabilidades em que incorrer na direcção dos negocios da companhia ou no desempenho de seus cargos; e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou em razão de ter tomado parte no recebimento de quantias não recebidas por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo em razão do defeito do titulo sobre qualquer propriedade adquirida pela companhia, ou em razão da insufficiencia de qualquer garantia com a qual ou sobre a qual quaesquer dinheiros da mesma forem empregados, ou por qualquer prejuizo occasionado

por qualquer banco, corretor ou outro agente, ou por qualquer outro motivo que não sejam actos resultantes da própria vontade ou culpa.

V—CONTAS E DIVIDENDOS

1 — Contas

105. A directoria fará com que se mantenham escripturadas as contas do activo e responsabilidades, receitas e despesas da companhia.

106. Os livros da escripturação serão conservados no escriptorio registrado da companhia, ou em outro logar ou logares que a directoria entender convenientes. Salvo o caso de autorização da directoria, ou de uma assembléa geral, nenhum accionista terá o direito, como tal, de inspecionar quaesquer livros ou papeis da companhia, além do registro de accionistas e de hypothecas, e as cópias de instrumentos creando quaesquer hypothecas ou onus que requeiram registro, de accordo com a lei de companhias (Consolidação) de 1908.

107. Na assembléa geral ordinaria de cada anno, a directoria submeterá aos accionistas um balanço, assignado como adiante se estabelece, feito em data a mais recente possível, examinado como adiante se preceitua e acompanhado de um relatorio da directoria sobre as transacções da companhia durante o periodo abrangido por taes contas.

108. Uma cópia impressa de taes balanço e relatorio, sete dias antes da assembléa, será enviada aos accionistas e aos portadores de debentures ou debentures stock da companhia, da forma adiante estabelecida para a remessa de avisos aos accionistas, e duas cópias de cada um desses documentos serão ao mesmo tempo enviadas ao secretario do departamento de acções e emprestimo, Bolsa de Acções, em Londres.

109. O registro de debentures e debentures-stock pôde ser encerrado durante o periodo ou os periodos (não excedendo ao todo 30 dias em um anno) que a directoria entender convenientes. A despesa a pagar por qualquer pessoa outra que não um credor ou accionista da companhia, de cada exame do registro de hypothecas que deve ser mantido de accordo com a lei de companhias (Consolidação) de 1908, será a quantia de um shilling.

2—Fiscalização

110. — Uma vez pelo menos em cada anno, depois que a companhia for incorporada, as suas contas serão examinadas e as correcções do balanço determinadas por um fiscal ou fiscaes de contas.

111. — Em cada assembléa geral ordinaria, a companhia nomeará um fiscal ou fiscaes de contas para exercer o cargo até a proxima assembléa geral ordinaria e as seguintes providencias serão levadas a effecto:

1) si não se fizer, em uma assembléa geral ordinaria, a nomeação de fiscaes, a Camara de Commercio poderá, a pedido de qualquer accionista da companhia, nomear um fiscal da companhia para o anno corrente e fixará a remuneração que a mesma deverá pagar-lhe por seus serviços;

2) um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado fiscal da mesma;

3) os primeiros fiscaes serão nomeados pela directoria antes da assembléa determinada por lei, e, si forem assim nomeados, exercerão seu cargo até a primeira assembléa geral ordinaria, salvo si for antes substituído em virtude de uma resolução dos accionistas em assembléa geral, caso em que os accionistas nessa assembléa poderão nomear os fiscaes;

4) a directoria poderá preencher qualquer vaga occasional no cargo de fiscaes, mas, enquanto continuar tal vaga, o fiscal ou fiscaes (si houver) que sobreviverem ou continuarem, poderão funcionar;

5) a remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembléa geral, excepto a remuneração dos que forem nomeados antes da assembléa estabelecida por lei ou para preencher qualquer vaga occasional, sendo fixada pela directoria;

6) Cada fiscal terá direito á entrada onde estiverem os livros, contas e titulos da companhia, em qualquer occasião, e terá direito a requisitar dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessarias para o cabal desempenho de seus deveres e esses fiscaes apresentarão aos accionistas um relatorio sobre as contas por elles examinadas e sobre todo o balanço apresentado perante a companhia durante o exercicio de seu cargo. Em cada um desses relatorios relatarão si obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram, e si, em sua opinião, o balanço referido em seu relatorio está organizado de modo a corresponder fiel

e correctamente ao estado dos negócios da companhia, de accordo com o melhor das informações e explicações a elles fornecidas, como se demonstra pelos livros da companhia;

7) o balanço será assignado em nome da directoria por dous dos directores da companhia e o relatorio dos fiscaes será appenso ao balanço ou haverá inserida ao pé do balanço uma referencia ao relatorio e este será lido perante a companhia em assembléa geral, sendo franqueado ao exame de qualquer accionista, que terá direito a que se lhe forneça uma cópia do balanço e do relatorio do fiscal, mediante pagamento de seis pence por cem palavras;

8) qualquer pessoa que não seja um fiscal demissionario não poderá ser nomeada para este cargo em uma assembléa geral annual, salvo si um accionista der um aviso á companhia da intenção de nomear tal pessoa para esse cargo, com uma antecedencia pelo menos de 14 dias antes da assembléa geral annual, e a companhia enviará uma cópia de tal aviso ao fiscal que vai retirar-se e disso dará noticia aos accionistas, ou por aviso ou de qualquer outra maneira prescrita por estes artigos, com a antecedencia de sete dias da assembléa geral annual, sob a condição de que, si a notificação da intenção de nomear um fiscal tiver sido assim feita, uma assembléa geral annual for convocada para uma data menos 14 dias depois de ter sido feita aquella notificação; esta, embora não seja feita dentro do prazo exigido por esta disposição, considerar-se-ha como tendo sido feita devidamente para os respectivos fins e as notificações que devem ser enviadas pela companhia podem, em vez de serem enviadas dentro do prazo estabelecido por esta prescrição, ser mandadas ao mesmo tempo que a notificação para a assembléa geral annual.

3 — Fundo de reserva

112. A directoria pôde, antes de recomendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia qualquer importância que julgue conveniente como fundo de reserva, para fazer face a deteriorações ou accidentes, ou para dividendos ou bonus especiaes, para equiparar dividendos, para reparar ou conservar quaesquer bens da companhia, ou para outros quaesquer fins que a directoria entender conducentes aos fins da companhia ou alguns delles. E a mesma quantia poderá ser applicada convenientemente, de tempos em tempos, da maneira que a directoria determinar e a directoria poderá, sem levar a dita quantia ao fundo de reserva, lançar mão de quaesquer lucros que entender não seja prudente dividir.

113. A directoria poderá empregar as quantias assim levadas ao fundo de reserva em applicações (outras que não acções da companhia) que julgar convenientes e de tempos em tempos negociar e alterar taes applicações e dispor de todas ou parte dellas para o beneficio da companhia, com plenos poderes para empregar os activos que constituem o fundo de reserva nos negocios da companhia e sem ser obrigada a conservar o mesmo separado dos outros activos.

4 — Dividendo

114. A companhia, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo a ser pago aos accionistas, de accordo com seus direitos e interesses nos lucros, mas nenhum dividendo maior do que o recommendado pela directoria será declarado.

115. Sujeitos a quaesquer prioridades que possam ser dadas sobre a emissão de quaesquer acções, ou que na occasião possam subsistir, os lucros da companhia, avaliados para distribuição, serão repartidos como dividendo entre os accionistas, de accordo com as importancias na occasião pagas sobre as acções por elles possuidas respectivamente, além das quantias pagas por adiantamento sobre chamadas.

116. Quando na opinião da directoria o estado da companhia o permittir, pôdem ser pagos aos accionistas dividendos provisorios por conta do dividendo para o anno então corrente.

117. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer accionista todas as quantias que por elle possam ser devidas á companhia, por conta de chamadas ou por outro titulo.

118. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (sujeitos ao direito de retenção da companhia) aos accionistas que estiverem lançados no registro por occasião em que se declararem esses dividendos ou na occasião em que se tornarem pagaveis esses juros respectivamente, não obstante quaesquer transferencias ou cessões de acções.

119. Si diversas pessoas forem registradas como possuidoras conjuntas de qualquer acção, qualquer dessas pessoas pôde dar effectivo recibo de todos os dividendos e juros pagaveis relativamente a ella.

120. Nenhum dividendo renderá juros contra a companhia.

121. Enquanto não for determinado de outra maneira, todo dividendo, bonus ou juros, pagaveis em dinheiro á vista ao portador do acções registradas, serão pagos por cheques ou warrants, remetidos pelo correio, dirigido ao accionista com o seu endereço registrado, ou

no caso de accionistas proprietarios conjunto, dirigido áquelle cujo nome estiver em primeiro logar lançado no registro em relação ás acções. Cada um desses cheques ou *warrants* será pagavel á ordem do accionista registrado e no caso de accionistas em commum á ordem daquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação ás acções, salvo si os accionistas em commum determinarem de outra forma, e serão remetidos ao risco delle ou delles.

122. Qualquer assemblea geral que declare um dividendo póde determinar pagamento desse dividendo, total ou parcialmente, pela distribuição de activos especificos, e especialmente de acções, *debentures* e *debenture stock* pagos, da companhia, ou de acções, *debentures* e *debenture stock* pagos, de qualquer outra companhia, ou por qualquer um ou mais desses modos, comtanto que nenhuma dessas distribuições seja feita a não ser recommendada pela directoria. Quando surgir qualquer dificuldade em relação á distribuição, a directoria poderá fixar o modo de entender expedito, e especialmente póde emitir certificados fraccionarios, e podendo fixar o valor para distribuição dos activos especificos ou qualquer parte delles, e poderá determinar que o pagamento em dinheiro á vista seja feito a quaesquer accionistas sobre o estado do valor assim fixado, afim de ajustar os direitos de todas as partes. Poderá applicar quaesquer de taes activos em deposito para as pessoas que tenham direito ao dividendo, como a directoria entender expedito.

VI—AVISOS

123. Qualquer accionista terá direito a um aviso, quer pessoalmente, quer enviando pelo correio, uma carta franqueada, dirigida ao dito accionista ao seu endereço registrado.

124. Todo accionista que residir fóra do Reino Unido deverá fornecer um endereço no Reino Unido, para o qual todos os avisos serão enviados, e todos os avisos enviados a esse endereço considerar-se-hão devidamente feitos. Si não tiver determinado um endereço, não terá direito a notificação alguma.

125. Qualquer aviso, quando enviado pelo correio, considerar-se-há dado no dia em que se o lançar ao correio, e para prová-lo será sufficiente a certeza de que o aviso foi devidamente endereçado e lançado ao correio.

126. Todos os avisos que se tiverem de dar sobre acções pertencentes a proprietarios conjuntos será endereçado ao accionista que figurar em primeiro logar ao registro, e um aviso assim dado será sufficiente para todos os possuidores de tal acção.

127. Todo inventariante e testamenteiro, curador ou depositario em fallencia ou liquidação considerar-se-há absolutamente obrigado por todo aviso dado como acima se estabelece si remetido para o ultimo endereço registrado de tal accionista, não obstante a companhia tenha noticia do fallecimento, demencia, fallencia ou incapacidade do dito accionista.

128. Todos os avisos considerar-se-hão como dados aos portadores de acções *warrants* si os mesmos tiverem sido avisados uma vez em dous jornaes diarios de Londres, não sendo a companhia obrigada a avisar qualquer portador de acções *warrants* de outra qualquer maneira.

VII—LIQUIDAÇÃO

129. O liquidatario em qualquer liquidação da companhia (quer voluntaria quer sob fiscalização ou forçada) póde, mediante autorização de uma resolução especial, dividir em especie entre os contribuintes a totalidade ou parte dos activos da companhia, quer os activos consistam ou não em bens de uma especie ou consistam em bens de diferentes especies; e para tal fim póde determinar o valor que entender razoavel para qualquer classe ou classes de bens, podendo determinar como tal divisão seja effectuada entre accionistas ou classes de accionistas.

130. No caso de venda pelo liquidatario, de accôrdo com o artigo 192 da Lei de Companhias (Consolidação) 1908, poderá elle pelo contracto de venda combinar de modo a ligar todos os accionistas por distribuição aos accionistas que apparecem nos processos da venda, em proporção aos seus respectivos interesses na companhia, e além disso póde pelo contracto limitar um prazo, a cujo termo as obrigações ou acções não aceitas ou cuja venda não foi requerida considerar-se-hão como irrevogavelmente recusadas e ficarão á disposição da companhia.

131. A faculdade de vender de um liquidatario comprehenderá poderes para vender total ou parcialmente os *debentures*, *debentures stock* ou outras obrigações de outra companhia, quer então já constituídas ou prestes a constituir-se, para o fim de serem retiradas da venda.

132. Sobre qualquer venda pela companhia, em execução de um contracto celebrado antes da liquidação, de accôrdo com os poderes lidos pelo memorial da associação, nenhum accionista terá direito de requerer aos directores (ou a um liquidatario quando nomeado) quer para abster-se de levar a effecto a venda ou a resolução (si houver) autorizando a mesma, quer para comprar seus interesses nesta companhia comtanto que qualquer interesse não aceito por um accionista ou accionistas possa ser vendido pelos directores ou liquidatarios si elles ou elle entenderem conveniente, e ser pago ao dito accio-

nista, si for um só, ou distribuido entre taes accionistas, si forem mais de um, rateadamente, attenta a classe de acções possuidas por taes accionistas dissidentes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Arthur A. Ramos, 285, Lea Bridge Road, Leyton Essex, escripturario.

Saml. H. Penwarden, 36, Peterborough Road, Leyton Essex, escripturario.

W. J. Yeoman, 111, East Dulwich Grove, East Dulwich, S. E., escripturario.

H. Ivan Robinson, 88, Dean Street, Oxford Street W., escripturario.

Herbert Spincks, 37, Fletching Road, Clapton, N. E., escripturario.

H. W. Brown, 41, Mackenzie Road, Beckenham, escripturario.

A. J. Swan, 4, Southerland Road, Chiswick, Middx, escripturario. Datada em 23 de setembro de 1911.

Testemunha das assignaturas supra, A. J. Swan.— A. J. Swan, empregado em casa dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co., 17, Throgmorton Avenue, Londres, E. C. Solrs.

Testemunha da assignatura de A. J. Swan, Saml. H. Penwarden, empregado em casa dos Srs. Ashurst, Morris, Crisp & Co.

A todos que o presente virem eu, John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, certifico que o folheto anexo é cópia fiel do memorial da associação e estatutos da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, estando os referidos memorial de associação e estatutos devidamente archivados na repartição para o registro de companhias anonymas.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, á qual appuz o sello do meu officio em Londres neste dia 15 de janeiro de mil novecentos e doze.— J. W. P. Jauralde, tabellião.

Estava o sello official do dito tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 16 de janeiro de 1912.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 35000 devidamente inutilizada estava o seguinte: 16 de janeiro de 1912.— F. Alves Vieira, consul geral.

Estava a chancella do Consulado Brasileiro em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis estava o seguinte inutilizando-as: Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1912. Pelo consul geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Viam-se quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 88100 devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Duplicata. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912.— L. Guaraná.

Leopoldo Guaraná, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma lista exarada em idioma inglez afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte: Traducção:

City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited

1, Brood Street Place, Londres, E. C. — 15 de janeiro de 1912.

Lista de directores

Nomes — Endereços — Profissões

Belfour of Burleigh, The Rt. Hon. Lord K. T., G.C.M. G., 47, Cadogan Square, S. W.

Joseph Bouyard, 55, rue de Verneuil, Paris, architecto.

Ralph Peto, 32, Seymour Street, W., ex-secretario do serviço diplomático.

H. E. Cradock, Reshyford, Ferry Hill, Co. Durham, agente de terras.

Edouard Puellenec, 10, rue de la Chaise, Paris, engenheiro.

Edouard Fontaine de Laveleye, 39, rue de Chateaudun, Paris, banqueiro.

Pierre Carteron, 1, rue Recamier, Paris, ex-ministro.

Gaston de Corjat, 17, Boulevard Lannes, Paris, director.

Campos Salles, S. Paulo, Brazil, ex-Presidente do Brazil.

Sir Gerard Smith, Horford House, Baldock, tenente-coronel.

Cincinato Braga, S. Paulo, Brazil, deputado.

Horacio Belfort Sabino, 46, Avenida Paulista, S. Paulo, Brazil, proprietario de terras.

Herbert Guedalla, 123, Bedford Court Mansions, Bedford Square, F. C. A. W. C.

Robert Leslie Vigers, 4, Frederick's Place, Old Jewry, E. C., agente de terras e agrimensor.

Certifico que o presente documento é cópia fiel da lista de directores nesta data. — *Harold F. Carter*, secretario.

A todos que a presente virem eu, John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente juramentado e em exercicio, certifico pela presente que a assignatura Harold E. Carter que se vê na lista de directores annexa é verdadeira e de proprio punho de Harold Edvard Carter, secretario da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, tendo sido tal assignatura feita em minha presença nesta data.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, que sellei com o selo do meu officio em Londres, 19 de janeiro de 1912. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o selo official do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos vinte de janeiro de 1912. Sobre uma estampilha do selo consular brasileiro valendo tres mil réis estava o seguinte: *F. Alves Vieira*, consul geral. Estava a chancellia do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis estava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1912. Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o selo do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1912. — *Leopoldo Guarani*.

Leopoldo Guarani, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua da Candelaria n. 28. Certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

Tradução:

Certificado de incorporação de uma companhia.

Pelo presente certificado que a City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, foi incorporada nos termos da Lei de Companhias (Consolidação) 1903, como companhia de responsabilidade limitada, em data de 25 de setembro de 1911.

Passado e por mim assignado em Londres aos 18 dias de janeiro de 1912. — *Geo. J. Sargent*, assistente do archivista de companhias anonyms.

A todos que o presente virem eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente nomeado e em exercicio, certifico que a assignatura Geo. J. Sargent subscripta ao annexo certificado de incorporação da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, é authentica e de proprio punho de George John Sargent, assistente do archivista de sociedades anonyms.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, a qual appuz o meu selo official neste dia 19 de janeiro de 1912. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião.

Estava o selo official do referido tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 20 de janeiro de 1912. Sobre uma um estampilha do selo consular brasileiro no valor de tres mil réis. — *F. Alves Vieira*, consul geral. Estava a chancellia do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Alves Vieira, consul geral em Londres. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1912. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1912. — *Leopoldo Guarani*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 3 do janeiro, foi exonerado, a pedido, o Dr. João da Costa Marques, do cargo de inspector do 20º districto (Estado de Matto Grosso) do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

— Por outro de 8 do mesmo mez, foi nomeado Francisco Jardim para o cargo de 1º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

— Por outro de 23, também do mesmo mez, foi nomeado o Dr. Samuel Hardman Cavalcanti para o cargo de inspector do 9º districto (no Estado de Goyaz, com sede em Goyaz), do Serviço de Veterinaria.

— Por outro de 31 ainda de igual mez, foi nomeado o Dr. Cesar Galvão para o cargo de inspector veterinario da inspectororia do 10º districto do Serviço de Veterinaria, com sede em Barranco Branco, no Estado de Matto Grosso.

— Por outros de 14 de fevereiro foram nomeados:

O Dr. Adolpho Herbster Pereira, para o cargo de ajudante da secção technica da Directoria do Serviço de Veterinaria;

O Dr. Aleixo de Vasconcellos, para o cargo de bacteriologista do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, da Directoria do Serviço de Veterinaria;

Armando Alves da Rocha, para o cargo de director do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, da Directoria do Serviço de Veterinaria.

— Por outro de 17 também de fevereiro, foi exonerado o Dr. Armando Alves da Rocha do cargo de ajudante da secção technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro de igual mez, foram nomeados:

O Dr. Arthur Annibal do Rugo Lins, para o cargo de inspector do 12º districto (fronteira com a Republica Argentina), com sede em Uruguayana, do Serviço de Veterinaria;

O Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, para o cargo de veterinario do 4º districto (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas) com sede em Recife, do Serviço de Veterinaria;

Pharmaceutico Achilles de Faria Lisboa, para o cargo de ajudante da secção de botanica do Jardim Botânico;

Dr. José Mariano de Campos, para o cargo de veterinario do embarcadouro e desembarcadouro do Serviço de Veterinaria, no porto do Rio de Janeiro;

Engenheiro agronomo José Morbeck, para o cargo de inspector do 2º districto (Estado de Matto Grosso), do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

Dr. Redomark Symphonio de Albuquerque, para o cargo de inspector do Serviço de Veterinaria no 4º districto (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas) com sede em Recife.

— Por outro de 6 do corrente, foi exonerado o Dr. João Muniz Barreto de Araújo, do cargo de chefe da secção technica e inspector de veterinaria, da Directoria do Serviço de Veterinaria, por ter sido requisitado pelo Ministerio da Guerra.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dr. José Pires Filho, para o cargo de inspector do 2º districto (Estados de Maranhão e Piauí) com sede em S. Luiz, do Serviço de Veterinaria;

Dr. Joaquim Bello de Amorim, para o cargo de veterinario do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Veterinaria;

Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para o cargo de chefe da secção technica e inspector de veterinaria, da Directoria do Serviço de Veterinaria.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Alvaro de Taffé, secretario da Presidencia, communicou por telegramma que o Exmo. Sr. Presidente da Republica havia chegado ao nucleo Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Sabe-se por telegramma passado de Rezen-de ao Sr. Dr. Mauricio de Lacerda, official de gabinete da Presidencia, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica e a sua comitiva se achavam perfeitamente, e que deveriam, hontem, partir da fazenda do Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio, para Itatiaia, indo até as Agulhas Negras.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Ceará, 16 — Bella recepção conterrâncos ruidosamente aclamam os nomes de V. Ex., general Menna Barreto, coroneis Celestino e Carvalho da Motta. Saudações.—*Franco Rabello*.

Ceará, 16—Hontem chegou aqui o tenente-coronel Franco Rabello, sendo recebido com grandes festas, que ainda continuam. Tem havido completa ordem. A policia do Estado está organizada. O presidente já dispensou a força do Exército. O tenente-coronel Coriolano e o tenente Corrêa Lima seguem hoje. Saudações.—*Coronel Celestino Bastos*, inspector interino.

Foram concedidas as seguintes licenças: de 60 dias ao escripturario da secretaria da policia José de Barros Madureira e de 30 dias ao guarda civil Felício da Silva Gonçalves.

O Sr. ministro do Interior despachou hontem os seguintes requerimentos:

Louis Hermann & Comp., pedindo o pagamento de 448\$000.—Apresentem á directoria da Escola Quinze de Novembro a conta dos fornecimentos cujo pagamento reclamam.

Jayne Rosembergue, pedindo uma certidão—Compareça á secretaria da Justiça.

Dr. Antonio Geraldo Teixeira.—Requeira ao Congresso Nacional.

Maria Candida de Assis Rezende, viuva do Dr. Estevão Ribeiro de Rezende, pedindo pensão de montepio.—Prove o destino de sua filha Rubem.

João Feliciano da Silva, pedindo restituição de emolumentos que lhe foram cobrados pela sua nomeação de official de justiça da 5ª Pretoria Criminal.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Foi exonerado o Dr. Manoel Carneiro da Cunha Lobato do cargo de director da Colonia Correccional de Dois Rios, sendo nomeado para substituí-lo o tenente-coronel reformado

da Brigada Policial Antonio Joaquim Vieira.

O Sr. ministro do Interior consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura dos creditos de 20:000\$, para pagamento da subvencão concedida pelo Congresso Nacional ao Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, e o de 24:000\$, para pagamento da subvencão concedida á Liga Contra a Tuberculose de S. Paulo.

O Ministerio do Interior declarou ao director da Faculdade de Medicina desta Capital que lhe não cabe intervir na nomeação do conservador João Vieira de Almeida Junior, por competir a esse instituto resolver sobre o caso.

Foi transferida para a rua da Carioca n. 50, 1º andar, a sede do Juizo da 2ª Pretoria Criminal.

O Sr. ministro da Fazenda consultou o Tribunal de Contas sobre si póde ser aberto o credito de 22:279\$918, suplementar á verba —Caixa de Amortização— do exercicio de 1911, para pagamento de despesas decorrentes da encomenda de notas ao cambio de 27 d.

O Sr. ministro da Fazenda communicou ao director da Receita Publica ter resolvido que o ajudante de guarda-mór da Alfandega desta Capital, Francisco de Souza Motta, tenha exercicio na directoria a seu cargo.

Em resposta a uma consulta do seu collega do Interior, o Sr. ministro da Fazenda declarou que as contas provenientes de fornecimentos feitos ás repartições estaduais e apresentadas aos respectivos governos para o fim de serem pagas não estão sujeitas, como documento, ás taxas de sello de que tratam o art. 11, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e n. 5 do § 1º da tabella Z do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e o aviso n. 11 do Ministerio da Fazenda, dirigido ao da Marinha, em 6 de fevereiro de 1901.

O Sr. Dr. Francisco Salles declarou ao seu collega da Viacão que, por falta de autorização legal, a Alfandega da Parnahyba não cobrará no anno corrente a taxa de 2 % ouro, destinada a melhoramentos de portos, devendo a autorização para a cobrança ser incluída na proposta orçamentaria de 1913.

Tendo o Ministerio da Guerra solicitado a concessão do credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, para pagamento de serviços executados por Antonio Galleris no quartel da 10ª companhia de caçadores, em 1911, o Sr. ministro da Fazenda pediu ao Sr. ministro da Guerra informações sobre si aquelle credito deve ser concedido com a annullação do de 10:000\$ distribuído á mesma delegacia para construção do quartel em Ipanema, afim de

poder prestar esclarecimentos ao Tribunal de Contas, que os solicitou.

Ao Procurador Geral da Republica soube o Sr. ministro da Fazenda a devolução dos documentos necessarios á apreciação das contas apresentadas por Mauricio Israelson, contractante da extracção e exportação de areias monaziticas, para a liquidação das responsabilidades decorrentes do contracto que firmou com a União.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, communicou ao delegado fiscal do Thesouro no Pará haver resolvido que o 2º escripturario da Alfandega de Santos Odilon Bezerra de Figueiredo passe a ter exercicio na do Pará.

O Sr. presidente do Tribunal de Contas prorogou o expediente da 1ª e 2ª sub-directorias do mesmo Tribunal até ás 4 1/2 horas da tarde até ao dia 25 e até ás 5 horas de 26 a 30 do mez corrente, para attender ás necessidades do serviço.

O Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, transferiu, provisoriamente, da 3ª sub-directoria para a 1ª, o 3º escripturario Alfredo Julio de Oliveira Castro Vianna, e para a 2ª o 3º escripturario José Vieira de Rezende e Silva e o 2º Candido Venancio Pereira Peixoto.

Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda remetteu, em original, a carta do Bureau Brazil, em Genova, na Italia, acompanhada de uma outra do Sr. Fratelli Capellino, proprietario de uma projectada linha de transportes marítimos entre Genova e portos de Santa Catharina e daquelle Estado, reclamando contra o facto de haver sido prohibido que os vapores cheguem até ao cáes. Com a remessa dessa carta foi recommendado ao inspector daquelle alfandega que preste informações a respeito.

Para evitar atrasos na marcha normal do expediente da Fazenda, recommendou-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco que requirite sempre com antecedencia os sellos precisos ao serviço da Alfandega do Recife.

Ao delegado fiscal do Thesouro no Maranhão communicou-se estar approvado o orçamento das despesas a serem feitas no anno corrente com o custeio da Caixa Economica annexa á respectiva delegacia.

Desse orçamento foi excluída a quantia de 4:320\$, destinada a mais tres auxiliares de escripta, cuja nomeação não mereceu approvação.

Ao mesmo delegado declarou-se que esses orçamentos devem ser enviados á Directoria de Contabilidade.

Attendendo ao que solicitou o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Sr. minis-

tro da Fazenda permittiu que na Imprensa Nacional fosse impresso o tomo 75 da sua «Revista».

O Sr. Jovita Eloy, director geral do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, solicitou providencias ao delegado fiscal na Bahia para que sejam tomadas as contas do ex-fiel de armazem da Alfandega de S. Salvador Trajano José de Carvalho.

O Sr. Jovita Eloy, director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, remetteu ao director da Casa da Moeda documentos recebidos do Ministerio da Justiça, solicitando o exame das estampilhas appostas aos mesmos, que parece já terem sido usadas.

Ao delegado fiscal em S. Paulo o Sr. ministro da Fazenda declarou que as novas taxas estabelecidas na actual lei da receita devem ser cobradas das encomendas postaes naquello Estado sómente depois de normalizado o serviço das mesmas encomendas, vigorando até então as taxas anteriores.

A Directoria do Patrimonio Nacional vae remetter ao Sr. Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda, o processo de concorrência para a exploração do serviço de areias monazíticas jacentes em terrenos de marinhãs da União, afim de que dê o seu parecer sobre a idoneidade dos concurrentes. Depois a directoria ouvirá os dous engenheiros que com esse director compõem a comissão incumbida de manifestar-se sobre a idoneidade dos concurrentes, passando o processo assim informado ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, para que S. Ex. o despache, opinando pela accitação da proposta que julgar melhor.

A comissão de funcionarios da Directoria da Despesa Publica incumbida de fixar a divida dos novos contribuintes do montepio civil já concluiu os seus trabalhos relativamente aos funcionarios das repartições seguintes:

Bibliotheca Nacional, Escola Polytechnica, Archivo Publico, Secretaria da Justiça, Supremo Tribunal, Juizes de Direito, Tribunaes do Jury, Pretorias, Secretaria da Agricultura e Escola Superior do mesmo ministerio e Secretaria do Exterior.

A fixação da divida quanto á Estrada de Ferro Central do Brazil está dependendo de uma consulta feita pela comissão sobre si os funcionarios dessa repartição devem contribuir ao montepio pela tabella de 1896 ou si pela de 1890.

Até hontem, a renda da Recebedoria do Districto Federal elevava-se a 1.549:774\$639, tendo sido de 1.514:756\$353 a sua renda nos dias uteis de 1 a 18 de março do anno passado.

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi lavrado e assignado o termo de fiança prestada por William Robert Lutz para garantir a responsabilidade do coronel José Florencio de Carvalho no lugar de almoxarife da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, solicitou hontem da Casa da Moeda a remessa urgente de 95:000\$ em estampilhas do sello adhesivo á Alfandega de Santos.

Ao presidente do Tribunal de Contas a Directoria da Receita Publica transmittiu, para serem examinados, os documentos, livros e talões que serviram na Collectoria das Rendas Federaes de Saquarema.

Os Srs. ministro da Marinha, deputado Fonseca Hermes e Drs. Armenio Jouvin, João Teixeira Soares e Didimo da Veiga Filho conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

Devidamente autorizado pelo Tribunal de Contas, o Thesouro Nacional vae realizar os seguintes pagamentos:

De 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação;

De 2:100\$ e 3:500\$ a diversos, de ajudas de custo;

De 735:394\$940 a José Thomaz de Aquino e Castro, pela construcção de um quartel para a Brigada Policial;

De 1:187\$870, 6:202\$300 e 6:666\$140 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do Ministerio da Guerra;

De 2:408\$330, idem, idem ao da Marinha, em 1911;

De 923\$ á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, divida de 1909;

De 1:678\$127 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A thesouraria da Casa da Moeda remetten, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 795\$100 para a Collectoria das Rendas Federaes de São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, 172\$ para a de Itaboraí, 3:300\$ para a de Petropolis; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 652\$ para a da Barra do Pirahy, 48:000\$ para a de S. Gonçalo, 33:700\$ para a de Petropolis e 3:000\$ para a de Therezopolis.

Recebeu da officina de impressão, conferin e empacoton 8.900.000 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro e sellos adhesivos, na importancia de 410:500\$, da de laminação 829 moedas de ouro, pesando 14.848 grammas, no valor metallico de 16:580\$000.

Entregou á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 2.796 apolices da Divida Publica, da emissão autorizada pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, no valor nominal de 1:000\$ cada uma; á officina de fundição uma barra de ouro, pesando 1.400 grammas, titulo 8.831, no valor de 3:731\$347; a um particular duas moedas de cobre, pesando 112 grammas, recebendo pelo metal e trabalho de cunhagem 6\$000.

Inutilizou 7.000 cedulas de 1\$000.

Pagou em moedas de ouro nacionaes de 10\$

e 20\$ uma barra do mesmo metal, pertencente a um particular, no valor metallico de 1:169\$931, e a fracção em nickel e brônza.

O capitão tenente Dagoberto Bueno Paes Leme foi nomeado director interino das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto-Grosso.

O capitão tenente Joaquim Ribas de Faria foi exonerado do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Pará.

O Sr. José Tavares foi nomeado 3º phareiro do balisamento illuminativo de Camocim, no Estado do Ceará, sendo exonerado desse cargo o Sr. Manoel Rodrigues Anchieta.

O Sr. Belline de Faria foi nomeado ajudante de desenhista da Directoria do Armamento.

O capitão de corveta Pedro Vieira de Mello Pinna e o capitão tenente Octacilio Pereira Lima foram nomeados ajudantes da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foram nomeados:

Alexandre Thedim Siqueira, Alfredo Amaral Rocha e Marcellino Vianna Silva amanuenses da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital; Carlos Oppenhauer, Evaristo Soares de Almeida e José Antonio Garcia, escreventes da Directoria do Armamento do mesmo arsenal.

O cirurgião dentista Pedro de Moraes Sarmiento foi designado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Foram promovidos a mecanicos navaes de 1ª classe os de 2ª Alfredo Mello, Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva, Regerio João Macella, Alfredo de Oliveira, Lineu de Sá Lucio e Balbino Gomes Barroso.

O 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira foi nomeado auxiliar do director tecnico e fiscal das obras de construcção do Arsenal de Marinha na ilha das Cobras.

O navio escola *Benjamin Constant* chego- encada de Abrahão, na ilha Grande.

O cruzador-torpedeiro *Tymbira* partiu de Corrientes com destino a Assumpção, no Paraguay.

O capitão de fragata Henrique Adalberto Thedim Costa tomou posse do cargo de chefe da 3ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram determinadas as passagens: dos capitães-tenentes Edgard Antonio Lynch, do

scout Bahia para o couraçado *Florianópolis*, e Mario Pinheiro Coimbra, deste couraçado par-aquelle navio, e do 2º tenente Eugenio da Costa Mattos, do *Minas Geraes* para o contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Foi nomeado o seguinte conselho de guerra a que deverá responder o 2º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta: capitão de fragata reformado Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho, como presidente; capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra, como interrogante; capitão de corveta Conrado Heck, capitão-tenente Pericles de Almeida Mello, 1º tenente Francisco Xavier da Costa e o 2º tenente Flavio Figueiredo de Medeiros.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva, para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão-tenente Pericles de Almeida Mello, para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais e o contra-mestre de 1ª classe Theophilo Antonio da Silva, para servir no mesmo corpo.

Foi determinado o destacamento do capitão de corveta Luiz Dias Carneiro da Superintendencia do Pessoal para o Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi recommendado, de ordem do Sr. vice-almirante superintendente do pessoal, aos Srs. commandantes do encouraçado *Deodoro* e cruzador-torpedeiro *Tupy*, o cumprimento do art. 786 do capitulo II do titulo XXIX da ordenança para o serviço da Armada, conforme requisição já feita pelo Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

Apresentaram-se á Superintendencia do Pessoal da Armada:

O 1º tenente Oswaldo Alvares Penna, por de entrar em goso de licença, para tratamento de saúde; o capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, por ter deixado o commando do cruzador-torpedeiro *Tupy*; do capitão de corveta Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz, por ter deixado o commando o contra-torpedeiro *Santa Catharina* e ter sido nomeado immediato do cruzador *Barroso*; o capitão tenente Americo Vieira de Mello, por ter sido exonerado cargo de ajudante da Directoria do Armamento e sido nomeado commandante das torres do couraçado *Rio de Janeiro*; o 1º tenente Manoel do Lago, por ter desembarcado do cruzador *Tiradentes* e sido nomeado immediato da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado de Sergipe, e o contra-mestre de 1ª classe Theophilo Antonio da Silva, por ter desembarcado do *scout Rio Grande do Sul*.

Achando-se restabelecido o serviço de regulação dos barômetros dos navios da Armada, é recommendado aos commandantes dos navios que determinem aos respectivos officiaes encarregados do serviço meteorolo-

gico a verificação dos instrumentos que não inspirarem confiança na 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

Foram determinados os desligamentos:

Dos capitães-tenentes Pericles de Almeida Mello, por ter tido outra commissão; Carlos Augusta Gaston Lavigne, por ter de seguir para a Europa, e Marcio Monteiro, por ter de seguir para a Capitania do Porto de Santos; Fernando Ferreira da Silva e Hormisdas Maria de Albuquerque, este por ter sido nomeado para servir como assistente do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha desta Capital;

Dos contra-mestres de 2ª classe José Gomes da Silva, do Corpo de Marinheiros Nacionais, depois que tiver feito a entrega de objectos da Fazenda Nacional a seu substituto; João Francisco Guedes, por ter sido mandado embarcar no rebocador *Albatroz*;

Do capitão de corveta Protophages Pereira Guimarães, por ter sido nomeado commandante do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

Do capitão de corveta commissario José Alves Portilho Bastos, do Corpo de Marinheiros Nacionais, logo que faça entrega dos objectos da Fazenda Nacional a seu successor, o capitão de corveta commissario João Baptista Baillarin.

Foram substituidos os seguintes juizes de conselhos de guerra:

O capitão de corveta Joaquim Nunes de Souza pelo capitão-tenente Julio Ramos Zany, no conselho a que responde o capitão-tenente Orlando Marcondes Machado, do qual é presidente o capitão de fragata Antonio Julio de Oliveira Sampaio;

O 1º tenente Francisco Dias Ribeiro pelo 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira, no a que responde o marinheiro nacional grumete Aprijo José Bezerra, do qual é presidente o capitão de corveta Octavio Luiz Teixeira;

O contra-almirante graduado Miguel Antonio Fiuza Junior pelo capitão de mar e guerra Antonio Leopoldino da Silva, no a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe João Felicio da Costa e outro, da presidencia do primeiro desses officiaes;

O capitão-tenente Speridião de Andrade Junior pelo capitão-tenente engenheiro machinista José Gomes Barreto no de que é presidente o capitão de mar e guerra Antonio Leopoldino da Silva.

Deve reunir-se na Bibliotheca de Marinha, no dia 18 do corrente, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 1ª classe Pedro Matheus da Fonseca, do qual é presidente o capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco, devendo comparecer o réo e as testemunhas, foguistas extranumerarios cabo Francisco Romano de Lima e de 1ª classe Natalio Martins de Souza e Antonio Dionysio de Macedo.

Foi determinado o embarque do capitão de corveta commissario José Alves Portilho Bastos no encouraçado *S. Paulo*.

Foram determinados os desembarques:

Do capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rego, do encouraçado *S. Paulo*; do 1º tenente Tancredo Fillemont Fontes, do *Santa Catharina*; do capitão de corveta commissario Felipe Nery Cabral de Menezes do *S. Paulo*, entregando os objectos da Fazenda Nacional a seu cargo ao 1º tenente commissario Henrique Alberto Madei, que servirá interinamente como encarregado do material no dito encouraçado

até apresentação do capitão de corveta commissario José Alves Portilho Bastos, para alli nomeado.

Para o cargo de electricista da Fortaleza de S. João foi nomeado o Sr. Manoel Pinto de Oliveira.

Tendo sido exonerado do logar de instructor do Tiro n. 89, de S. João de Montenegro, o aspirante a official Tito Coelho Lamego, foi nomeado para substituí-lo o aspirante José de Borba Moura.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes, coroneis Saturnino Nicolau Cardoso e Eugenio Luiz Franco Filho, tenente-coronel Affonso Fernandes Monteiro e major medico, Dr. Armando Calazans, por terem sido promovidos; tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior, por ter sido classificado; capitães José Carlos Victal Filho, por ter regressado da Alemanha; Vicente Francellino de Albuquerque, por ter sido transferido; Raymundo da Silva e o 1º tenente medico Dr. Oscar de Sampaio Vianna, por terem de seguir para a Bahia, em goso de licença; os 2ºs tenentes Delino Moreira Lima, por ter sido nomeado ajudante de ordens do inspector da 2ª Região Militar; Alcebiades de Oliveira Brazil, por ter regressado da Europa e Emygdio José Ribeiro, da arma de infantaria, por conclusão de licença; o aspirante Francisco de Paula Linhares, vindo da 11ª Região, onde fora levar um contingente.

Sob a presidencia do capitão Antonio Ramos Chaves, reúne-se amanhã, ás 11 horas da manhã, na Auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o soldado do destacamento da Fabrica de Polvora da Estrella Hermenegildo José dos Santos e do qual são juizes os 1ºs tenentes Manoel do Nascimento Monteiro e Durval Ormeville de Abreu e 2ºs tenentes Octaviano Augusto da Silva Lisboa, Paulino de Freitas Amaral e Eliezer Henrique da Costa.

Ficou sem effeito a licença concedida ao aspirante a official Rosemiro de Freitas Marinho, para matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia, visto ter o mesmo desistido dessa licença.

Para exercer, interinamente, o logar de adjunto do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, foi nomeado o 1º tenente Romão Verriano da Silva Pereira.

Em circular dirigida aos inspectores permanentes, o Sr. ministro da Guerra declarou que os officiaes do Exército não deverão sair das guarnições em que servem sem a competente guia ou caderneta, para os respectivos ajustamentos de contas.

Foi posto á disposição do Sr. ministro da Justiça, afim de servir na Brigada Policial do Districto Federal, o 1º tenente do Exército Alberto da Cunha Pitta.

Tendo o director da Federação do Tiro Brasileiro consultado si pôde uma sociedade de tiro conservar os seus officiaes inferiores e graduados, promovidos por concurso, e somente prover annualmente os logares vagos, ou si deve renovar o provimento como si todos os postos estivessem vagos, o Sr. ministro da

Guerra declarou que se deve fazer o provimento das vagas existentes e não a renovação annual dos lugares vagos.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. senador Pedro Borges, deputado Fonseca Hermes, Drs. Paulo de Frontin, Vieira Pamplona, Rocha Faria, Chagas Doria, João Lacerda, Fernando Hasslocher, commendador Carlos Wigg, barão de Ibirocahy e capitão Eugenio Richard.

O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«Maceió, 16—Communico-vos que, após renuncia governador e vice-governador do Estado, e recusa vice-presidente do Senado, assumi na qualidade de terceiro substituto legal o Governo do Estado. Respeitosas saudações.—Macario Lessa, governador do Estado.»

O Sr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu hontem em seu gabinete em visita de cumprimentos o Sr. Dr. G. L. Advocaat, ministro da Hollanda

O Sr. ministro da Viação assentou a proxima quarta-feira, á 1 hora da tarde, para a realização de uma conferencia juntamente com a directoria da Associação Commercial desta praça, Dr. Del Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes, e o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de tratar-se dos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias no caes do porto do Rio de Janeiro.

Pelo Ministerio da Viação foi indeferido o requerimento em que Lafayette Rodrigues Pereira e Heitor Mello pediam prorogação do prazo fixado para a entrega de quatro armazéns externos, com os mesmos contractados em 19 de outubro de 1911.

O Sr. ministro da Viação resolveu approvar o quadro, bem como a respectiva tabella de vencimentos, do pessoal da linha de Carvalhos a Fazeidinha, da rãde Sul Mineira, Companhia de Estradas de Ferro Brasileiras.

Por ser assumpto que diz respeito ao Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro da Viação remetteu ao seu collega Dr. Francisco Salles o requerimento em que Domingos Moreira da Silva pede lhe seja alieuvado um terreno pertencente á União, situado em ambas as margens da Estrada de Ferro Minas e Rio.

O Sr. ministro da Viação, na forma do disposto no paragrapho 5º do art. 70 do regula-

mento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896; consultou ao seu collega da Fazenda si pelo facto da autorização contida na letra C do art. 48 da lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, não ter sido revigorada na actual, pôde ser aberto ao ministerio a seu cargo o credito de 25:272\$, para a liquidação de compromissos contrahidos no decurso do anno proximo passado em relação á construcção de uma estrada de automoveis entre esta Capital e a cidade de Petropolis.

Foi designada para servir interinamente como ajudante da agencia do Correio de Guanabara, nesta Capital, D. Petronilha Cardoso.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que diversos negociantes da cidade de S. Salvador pediam para que o serviço dos melhoramentos do bairro commercial na mesma cidade só fossem atacados á proporção que os trechos conquistados ao mar estivessem promptos.

O Sr. ministro da Viação consultou ao presidente do Tribunal de Contas si, na forma do art. 48 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, pôde ser aberto ao ministerio a seu cargo do credito de 89:332\$500, assim discriminado: 30:000\$ para a transformação da agencia postal de 1ª classe da cidade de Juiz de Fora em sub-administração dos Correios e 59:332\$500 para pagamento do respectivo pessoal.

O Sr. ministro da Viação concedeu as seguintes licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De seis mezes, em prorogação, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Aimé Roband, encarregado da fundição da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorogação, sem vencimentos, a Urbano Pedro, foguista de 2ª classe;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, a Braz Schuff, guarda cancella;

De 90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, a Alexandre Salvador, guarda-freio;

De seis mezes, sem vencimentos, a Antonio Martins, trabalhador da 1ª turma.

Solicitou aposentadoria o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Candido da Costa Ramos.

Foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Cosmopolis, no Estado de S. Paulo, o Sr. Bernardo Tavora.

O Sr. ministro da Viação deferiu o requerimento de DD. Virginia Eulalia Soares Sampaio e Laurinda Soares Sampaio de Oliveira.

Pelo Sr. ministro da Viação foram dados despachos nos requerimentos sobre pensões de Alvaro Noya Soares, Joaquim Spencer Lopes Netto, Luiz José de Vasconcellos, George Ri-

cardo Grimmer e DD. Ignês Cardoso da Silva, Maria Emiliana Borges e Carlota da Silva Borges.

O representante da Great Western of Brazil Railway Company, Dr. José Silverio Barbosa, recebeu o seguinte telegramma do almirante José Carlos de Carvalho:

«Acabo de percorrer a linha de São Borja a Itaqui, encontrando os trabalhos bastante adiantados e quasi terminados, apesar das difficuldades de toda ordem, proprias da zona atravessada e bem assim das irregularidades nas estações; tive a mais agradável impressão. Reciba abraço pelo exito de seus esforços e de todo o pessoal; assim saiba o Governo reconhecer-os. Examinei tambem a navegação do rio Uruguay até São Borja, verificando a possibilidade de melhoramentos para a passagem da cachoeira Butuhy; serviço de vapores está sendo bem feito. Sigo para Livramento. — José Carlos.»

Pela directoria geral dos Correios foi declarada á administração dos Correios em Minas Geraes que por falta de verba não pôde ser creada uma agencia postal em Santa Philomena, municipio de Manhuassu.

O custeio da linha postal de Campina Grande a São José do Cariry, no Estado da Parahyba, foi elevado para 2:700\$ annuaes.

O Sr. ministro da Viação autorizou o abono de gratificação adicional aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Quintino Paschoal da Silva, telegraphista de 3ª classe;

Manoel Francisco de Castro Leal, auxiliar de escripta da 4ª divisão;

Alfredo da Costa Prado, agente de 4ª classe;

Carlos Rodrigues, conferente de 2ª classe;

José Domingues de Andrade, telegraphista de 3ª classe;

Candido Corrêa de Moraes, conferente de 1ª classe;

João de Souza Mello, agente de 4ª classe;

Joaquim Ferreira Ramos, conductor do trem de 3ª classe;

João Raulpho Nascimento Menezes, amanuense da 4ª divisão;

José Honorato Gonçalves, telegraphista de 4ª classe;

José Rodrigues de Souza, guarda-chaves de 1ª classe;

José Emilio Bello, amanuense da 5ª divisão;

João Gonçalves de Queiroz, agente de 4ª classe;

Christovam Tertuliano de Meirelles, conferente de 2ª classe;

Gustavo Braga Pinheiro, bagageiro de 3ª classe;

Leandro Burget da Motta Guimarães, telegraphista de 4ª classe;

Frederico Carlos de Campos Nunes, 4º escripturario da 6ª divisão;

Geraldo Ribas Junior, conferente de 2ª classe;

Octacilio Monteiro, agente de 4ª classe;

Antonio Herculano da Costa, official de 4ª classe da 4ª divisão;

Augusto Nunes Berger, agente de 4ª classe;

Antonio Pedro, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão;

Alfredo Moraes Cunha, bagageiro de 2ª classe;

Arthur Francisco de Assumpção, official de 3ª classe da 4ª divisão;

Anysio Tompson de Paula Leite, agente de 3ª classe;

Arthur Victorino Coelho, agente de 1ª classe;

Joaquim Ferreira de Moraes, telegraphista de 3ª classe ;

João Garcia Fontes, conductor de trem de 3ª classe ;

João Pedro Castanheira, conductor de trem de 3ª classe ;

José Baptista Moreno, telegraphista de 3ª classe ;

Jáyme Alvaro Cabral, conductor, de trem de 3ª classe ;

José Vieira Leitê, conferente de 2ª classe ;

João Braga, conferente de 1ª classe ;

João de Oliveira Castro, agente de 4ª classe ;

José Enclides Pacheco, agente de 4ª classe ;

José Caetano de Souza, telegraphista de 3ª classe ;

Francisco Pinto de Souza, trabalhador da limpeza de carros ;

Francisco Teixeira da Rosa, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão ;

Francisco Machado de Britto, bagageiro de 1ª classe da 3ª divisão ;

Francisco Simões Machado, telegraphista de 3ª classe ;

Francisco de Assis Simões Corrêa, conferente de 2ª classe ;

Felipe Santiago Pereira, conferente de 3ª classe ;

De 30 % a José Maria Bello Lisboa, telegraphista de 2ª classe ;

De 30 % a João José Pacheco, operario carpinteiro da 4ª divisão ;

De 40 % a Arthur Coelho da Silva Sobrinho, telegraphista de 1ª classe ;

De 40 % a Lafayette Cesar Fernandes, agente de 1ª classe.

Foi mandado submeter a inspecção de saúde o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Candido da Costa Ramos.

O Sr. ministro da Viação autorizou os seguintes pagamentos:

De 22\$080 a José Suga, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De 176\$700 a diversos fornecedores desta Secretaria de Estado no anno proximo passado ;

De 900\$ a Gonçalves Castro & Comp., por diversos fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo ;

De 43:833\$333 a Randolpho Gismondii, saldo a seu favor pela ligação feita de Vassouras a Governador Portella, na Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De 193:189\$950, relativos a fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos durante o mez de dezembro do anno proximo findo, por diversas firmas desta praça.

De 10:028\$760, relativo a despesas feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos durante os mezes de julho a dezembro do anno proximo findo ;

De 2:327\$400, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos durante os mezes de julho a dezembro do anno proximo findo ;

De 935\$, em que importam os fornecimentos feitos em outubro e dezembro de 1910 á Estrada de Ferro Central do Brazil, por varias firmas ;

De 25\$, em que importa a conta de descarga, por exercicios findos, a Norton Megaw & Comp., desta praça ;

De 3:000\$ á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por verificação de erro de calculo na distribuição da verba 9ª, art. 33 da vigente lei orçamentaria e tendo em vista o que dispõe o art. 65 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para os fins convenientes, em virtude de ter ficado addido a essa repartição o zelador do Palacio Monroe, Jacob Pinto Peixoto ;

De 9:489\$ a Villas Boas & Comp., por forne-

cimentos feitos á Directoria Geral dos Correios no anno proximo findo ;

De 1:212\$030, em que importa a conta de Lenzinger & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Navegação, durante o mez de dezembro ultimo ;

De 123\$ a Cesar e Seabra, por transporte de materiaes destinados ao serviço pneumatico da Repartição Geral dos Telegraphos, em novembro do 1910 ;

De 36:000\$ a Janson & Thaumaturgo, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo passado ;

De 42:187\$542 a diversos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1910 ;

De 1:004\$, contas de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Navegação, em dezembro de 1910 ;

De 5:625\$, pagamento do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas, relativo ao mez de outubro do anno proximo passado ;

De 2:120\$, em que importa a conta do jornal *A Republica*, por publicação do edital de concorrência publica de obras do porto de Corumbá ;

De 59:379\$639 á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil cessionaria do contracto de construção e prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, pela medição provisoria dos trabalhos executados até 31 de agosto de 1911.

Pelo Sr. ministro da Viação foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias para que não sejam concedidos por aforamento os terrenos de marinha situados á margem do rio Pontegy, e por onde vae passar a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O administrador dos Correios de Minas Geraes foi autorizado a mandar abrir concurso para carteiros, na agencia de Pomba, naquella Estado.

Entre a administração dos Correios da Parahyba e a cidade de Cabedello foi creado mais um logar de conductor de malas, com o vencimento de 1:080\$ annua.

Foi exonerado José Faustino Lino do logar de estafeta do correio, na linha de Camamú á Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, sendo nomeado para substitui-lo José Tibúrcio do Espirito Santo.

Por intermedio da Collectoria Federal de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 100 requerimentos de criadores residentes naquella municipio, sobre registro de marcas usadas para assignalar o gado maior, subindo actualmente o 10.500 o numero de requerimentos de identica natureza recebidos pelo mesmo ministerio.

São os seguintes os requerentes de hoje: Zulmira Silveira Hamilton, Pedro Diogo Hamilton, Philadelpho Diogo Hamilton, Pedro Lopes Netto, Feliciano Borges do Canto, Sabina Gonçalves Braz, Etelvina Gonçalves Reis, Domingos Marques Campos, Polycarpo Alves de Moraes, Vicente S. Goulart, Luciano Cavalheiro, Sergio Braz, Juan Lorenzo Perez, Antonio Almeida, Vasco Moreira Munhoz, Sertorio Pedro do Espirito Santo, Zeferino Alves da Cunha, André Gomes

de Moraes, Candido Dutra, Feliciano Velloso Linhares, João F. Vianna, José L. Vares, Bonifacio Cardoso, Alvim de Oliveira Torres, Vital Custodio Nunes, Luiz Oliry, Valeriana Torres de Custodio, José R. Medeiros, Felix C. Mello, Carlota Teixeira Vasconcellos, Alencarino Mafra Canabarro, Juliana Gabriela, Dyonísio Perez, Bento Ignacio Gonçalves, Vital C. Nunes Filho, José Machado, Companhia Progresso Uruguay-Brazil, Philomeno dos Reis, Palmeiro Roline, Cypriano Machado, Gumerindo Braz, Innocencio Arce, Vialino Lopes, Horacio Silveira Avila, Antonio Candido da Costa, Maturino G. Andrade, Perciliano Costa Leite, Polycarpo C. Leite, Victorino G. Trindade, Graciliana G. Nunes, Theotonio Gonçalves, Antonio Hygino Ribeiro, Manoel Machado Filho, Oliverio Moreira Costa, Arthur Isemen, João Pereira Machado, Martins & Vidal de Oliveira, Camilla F. Lucas, Henrique Bayan, Romualdo Coelho, Leocadia Pontes, Zeferino da Rosa, Bento Antonio Dornelles, João Custodio Nunes, Ismael F. Siqueira, Manoel A. Peres, João Deus Martins, Leandro Botino, Pedro Machado Fontoura, Lulla Moreira da Fontoura, Antonio Pedro Nunes, Valencio Rodrigues, Antonio Prates Alvares, Jovelino Montero Cassapietro, Waldemar Montero Cassapietro, Manoel Antonio Rodrigues, Gregorio Curvello, Hordalino Fernandes Silva, Theophilo Pereira Machado, Vitalis J. Rodrigues, Arthur Chagas Salgado, Zeferino M. Soares, Polycarpo J. Rodrigues, Francisco J. Soares, Galdino Alberche Soares, Zalmirio Lopes, Fulgencio Silveira Goulart, Marcelino Silveira Goulart, Fidelis Silveira Goulart, Francelino Machado, Gracilino Rodrigues Pereira, Angelino Ignacio Gonçalves, Eufrasia Pinto Costa, Vasco Teixeira Filho, Alexandre Guedes Rodrigues, Amandio Chaves, Antherio Padilha, Mario Silveira de Castro e Taurino Diogo Hamilton.

Ao Sr. ministro da Agricultura telegraphou o Dr. Henrique Devoto, director da Escola Agricola Federal, no Estado da Bahia, comunicando que se inscreveram 66 candilatos para a admissão áquella escola ; e, sendo praxeavel haver alguma demora no concurso, lembra a conveniencia de se prorogar o prazo para a matricula ao primeiro anno até o dia 10 de abril proximo.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, transmittiu de Caxambú, em data de 17, o seguinte telegramma ao Dr. Campos Salles:

«Envio a V. Ex. as minhas sinceras felicitações pela excellente escolha feita de seu nome para ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil na Republica Argentina, onde prestará, mais uma vez, relevantes serviços á nossa Patria, que tanto deve a V. Ex.»

Ao Sr. ministro da Agricultura o Dr. Arthur Rego Lins telegraphou, ante-hontem, de Uruguayana, agradecendo sua nomeação para inspector veterinario daquelle districto, e já haver assumido o exercicio do cargo.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou, por telegramma, o director do Campo Agricola de Demonstração, em Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, que no dia 13 do corrente foi áquella campo visitado pelo presidente e demais membros da Intendencia de Macahyba, acompanhados do juiz districtal, promotor de justiça e muitas pes-

soas gradas daquella localidade, entre as quaes diversos agricultores.

Os visitantes assistiram aos trabalhos de arados, de torreador, das grandes semeadeiras e capinadeiras, tendo tudo trabalhado em conjunto com excellentes resultados.

Aos visitantes causou também magnifica impressão a diferença apresentada pelos cantheiros com adubos de curral dos sem adubos, de modo a produzirem enormes parreiras com lindos cachos de uvas.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foram despachados os seguintes requerimentos:

Oscar Silva & Comp., solicitando um premio de animação.—Compareçam á Secretaria Geral de Agricultura, Industria e Commercio.

Associação Agro-Pecuária, em Tuparecetam, solicitando um auxilio pecuniario.—Selle os documentos.

M. J. J. Rubber Plantations Development Company, solicitando autorização para funcionar na Republica.—Compareçam na Directoria Geral de Industria e Commercio.

Do inspector agricola interino, Sr. José Baptista, recebeu o Sr. ministro da Agricultura um telegramma de Porto Alegre dando noticia da conferencia que, naquella cidade, realizou o professor ambulante Emilio Schenck, sobre apicultura, fazendo projecções luminosas de colmeias, tendo agradado muito ao auditorio, em cujo numero estavam o representante do Sr. presidente do Estado, presidente da Camara dos Deputados, inspector agricola e ajudantes.

Em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios teve hontem inicio o exame de admissão á matricula para a Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Compareceram 53 candidatos inscriptos, ficando constituida a mesa examinadora, que deu começo aos seus trabalhos pelo exame de portuguez, entrando 13 candidatos.

Conforme communicou ao Sr. ministro da Agricultura, o Dr. José Pereira Junior, director do campo de demonstração de Parahyba, sabendo da chegada, á capital daquelle Estado, do Dr. J. V. T. Cook, foi cumprimental-o, convidando-o para fazer uma visita ao campo.

No dia 16, o Dr. Cook, segundo telegraphou aquelle director, realizou a visita, recebendo magnifica impressão, a qual deixou por escripto no livro de registro de impressões do campo.

No Collegio Militar realizam-se hoje, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oraes — 3ª serie, conjuncto — Alumnos ns. 121, 125, 130, 158, 174, 177, 220, 246, 451, 463, 478, 500, 623, 627 e 703.

2º anno — Geographia — Alumnos ns. 32, 50, 155, 188, 212, 399, 400, 513, 591 e 808.

4º anno — Algebra — Alumnos ns. 101, 102, 169, 206, 391, 499, 699, 701 e 807.

5º anno — 1ª secção — Alumno n. 518.

Relação para os exames de admissão no dia 19:

Curso medico:

Exame escripto, ás 10 1/2 horas: Adjalme Martins Carneiro, Octavio Magalhães de Andrade, Secundino Ewbank Tamborim, Manoel Ferrão Gomes Calça, João Baptista de Oliveira Franklini, Americo de Faria Mascarenhas e Lemos, Jorge Augusto Anesi, Francisco Alberto Soares Filgueiras, Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho, Augusto Bueno de Las-Ca-

sas, Lourenço Luiz Feijó e Octavio Moreira Tinoco.

Turma suplementar—Xisto Jorge Monteiro dos Santos, José de Souza Decio, Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva, Eugenio Maria Cardoso da Silva, Genarino Berardinelli, Armando Taborda de Souza Gayoso, Eduardo Boselli, José Novaes de Souza Carvalho Netto, Miguel Archânjo de Abreu Pereira Coutinho, Annibal Vassallo Caruso e João Ribeiro Vilalça.

Exame oral, ás 9 1/2 horas: Francisco Borges Vieira, José Vitalino de Farias, Luiz Alcantara de Oliveira, Sebastião Raphael Sebas, Antonio José Bellagamba, Pedro Jorio, Alvaro Monteiro Brandão, Angelo Monteiro Barletta, José Evangelista Barreto, João Moreira Pinto, Theophilo Moreira Pinto Francisco Badaró Junior e Antonio de Oliveira e Souza (2ª chamada).

Curso de pharmacia:

Prova oral, ás 11 horas da manhã: Afonso de Miranda Castro, Benildo Osorio, Theocrito Ribeiro de Menezes, Verissimo Teixeira Marques, José Leite da Costa Santos, Ernani da Fonseca Santos, Armando da Silva Brandão, Maurilio Ribeiro da Silva, Custodio Gonçalves Borges, José de Souza Meirelles Netto e Antonio de Souza.

Prova escripta, ás 10 horas: Octacilio Maria Teixeira, Francisco Balthazar da Silveira, Francisco Corrêa de Moraes, Christovão Colombo Torres, Ricardo de Almeida Chaves e em 2ª chamada: Paulo Monte de Almeida, Ovidio Alves dos Santos, Elisario Malta da Costa, Francisco Izidro Monteiro Junior, Calixto José de Mello, Cyrillo de Menezes Leite, Alberto de Paula Antunes, Francisco do Espirito Santo Paula, Moacyr Pennaforte, Eyrardo Mario de Siqueira Dias e Raul Monnerat.

—Amanhã, ás 10 horas da manhã, realizam-se os seguintes exames:

Oraes — 1º anno, geographia — Alumnos ns. 37, 86, 132, 271, 278, 314, 330, 344, 362, 483, 635, 743.

2º anno, francez — Alumnos ns. 135, 144, 155, 181, 427, 520, 522, 598, 752, 808, 824, 830 e para prova escripta os alumnos ns. 50 e 485.

3º anno, francez — Alumnos ns. 10, 129, 142, 183, 275, 290, 710 e 805.

3º anno, geographia — Alumnos ns. 282, 296, 420 e 423.

4º anno, historia universal — Alumnos ns. 102, 499 e 609.

5º anno, 1ª secção — Alumno n. 518.

O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Admissão — Mathematica — Approvados: Francisco Venancio Filho e Renato Braziliense Santa Rosa, plenamente, e Paulo Raphael de Azevedo, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Curso fundamental — 3ª cadeira do 1º anno (physica molecular, etc.) — Approvados: Joaquim Alvares de Azevedo Junior, Joaquim Pinto de Souza Junior e Octavio de Azevedo Ferreira, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—Exercicio pratico de machinas—Approvados: Jayme de Castro Barbosa, Feliciano Mendes de Moraes Filho, Eduardo Pompeia de Vasconcellos e Gastão Rangel, plenamente.

A estação de S. Diogo importou ante-hontem 21.025 kilogrammas de mercadorias, materias e encomendas e exportou 486.650 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 15 foi de 3:329\$240.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Bra-

zil João Paris, no kilometro 233; João Pereira de Souza, em Queluz, e Quintino Reis, em Deodoro.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Alfredo Maia, o praticante Gontran Barroso; em Rio das Pedras, os praticantes Levindo de Castro Negreiros e Luiz Soares dos Santos e, em Cascadura, o praticante Fernando Pontes.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	613
Matadouro, abatidas.....	534
Cruzeiro, embarcadas.....	472
Cruzeiro, stock.....	656
Sítio, stock.....	495

Requerimentos despachados:

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Abel de Souza Campos.—Acceito o fiador. Augusto de Faria Braga.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 3 do fevereiro.

Alfredo Arthur Gama Lobo.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.

Alfredo Gomes de Oliveira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 12 de fevereiro.

Arthur Alves Fernandes.—Proceda-se de accôrdo com a lei n. 2.544, de janeiro ultimo.

Antonio José de Souza.—Indeferido.

Antonio Moreira.—Idem.

Antonio de Medeiros.—Concedo.

Antonio Samuel Pessoa.—A vista do que informa a 3ª divisão não tem direito ao que pede.

Antonio José de Oliveira.—Permitto que se ausente por 30 dias sem direito a vencimentos.

Bento José Antunes.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Childerico Paranhos Pederneiras.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 23 de fevereiro.

Eduardo Francisco da Costa.—Deferido de accordo com a informação da 6ª Divisão.

Francisco Trindade.—Permitto que se ausente por cinco dias sem vencimentos.

Francisco Alves da Silva.—Deferido de accordo com a informação da Secretaria.

Francisco Tenro.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.

João Borges de Souza.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.

Manoel Fabricio.—Indeferido.

Silvino Alves de Macedo.—Indeferido.

Theophilo Henrique.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 27 de janeiro.

Tobias Ferreira de Moraes.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Victor Francisco.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 5 de fevereiro ultimo.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

A 1ª brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª Região.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda de visita e auxiliar do superior de dia.

as guardas dos palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

Auxiliar do official de dia o amanuense Gouvêa.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5.º

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major graduado Salles.

Official de dia á brigada, o capitão Proença.

Medicos: de dia, o tenente Dr. Lima, e de promptidão, o major graduado Dr. Molina.

Interno de dia, o alferes honorario Pedroza. Ajudante de parada, o do 1º batalhão. Musica de parada e promptidão, a do 2º batalhão.

Parada, a banda de tambores e corneteiros do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Barbosa e alferes Paranhos e Astolpho.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, o alferes Reis e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, tres inferiores de cavallaria, sendo um para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, tres do 3º, dous do 1º e um do 5º batalhão.

Guardas: da Caixa da Amortização, o alferes Bomfim; da Caixa de Conversão, o alferes Sylvio; do Thesouro, o alferes Soido, e da Casa da Moeda, o alferes Themistocles.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Diniz; no 2º, o capitão Corrêa; no 3º, o capitão Badaró; no 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o tenente Ferraz; na cavallaria, o tenente Odorico, e corpo de serviços auxiliares, o alferes Aristides.

Promptidão: na cavallaria, o tenente Pereira de Mello, e no 4º batalhão, o alferes Lucena.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 5º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com

30 praças, as guardas das 12ª e 14ª estações, a condução de presos até 60 praças, e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios determinados, as promptidões de incendio e soccorro, a condução de presos até 10 praças, e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios determinados, a promptidão permanente com um subalterno, a condução de presos até 10 praças, e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados, e o mais que se pedir.

O corpo de serviços auxiliares dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados, e o mais o que se pedir.

Uniforme, 7º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saíle, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.093	722	1.815
Entraram.....	42	23	65
Sahiram.....	37	23	60
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.090	720	1.810

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.043 consultantes, para os quaes se aviaram 1.210 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes e 156 pequenas operações.

No dia 16:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.090	720	1.810
Entraram.....	48	25	73
Sahiram.....	30	16	46
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.105	726	1.831

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 593 consultantes, para os quaes se aviaram 532 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

No dia 17:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.105	726	1.831
Entraram.....	25	22	47
Sahiram.....	33	13	46
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.089	733	1.822

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 598 consultantes, para os quaes se aviaram 663 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 59 pequenas operações.

OBITUARIO—Sepultaram-se no dia 16 do corrente 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	9
	42
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	20
	42
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	20
	42
Indigentes.....	9

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 18 de março de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	753.9	27.3	19.6	73	3.7	SSE	9	Cl-Cu, St-Cu	
3 a. m.....	753.7	25.1	20.2	85	4.2	SSE	0	Limpo	
6 a. m.....	754.8	25.5	18.3	75	3.4	SSE	8	Cl-St, St-Cu	
9 a. m.....	756.1	25.5	18.9	78	5.5	SSE	7	A-cu, ci-cu, cu	
1/2 dia.....	750.9	25.7	19.5	80	9.1	SSE	4	cu, ci-cu, ci	
3 p. m.....	753.3	25.4	19.3	80	11.0	SSE	9	Nb, cu-Nb	
6 p. m.....	755.3	24.2	16.9	75	3.4	SSW	10	Nb, cu-Nb	
9 p. m.....	756.6	22.7	18.8	92	3.4	SSE	10	Nb, cu	

Temperatura: maxima, 27.9 às 0 h. 25 m. a. m.; minima, 22.1 às 2 hs. 5 m. p. m. Evaporação em 24 horas, 4.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n., 6. Chuva cahida em 24 horas, 24^{mm}. 4. Horas de insolação, 7 hs. 42 m.

Relampejou pela madrugada, choveu forte e choviscou durante á tarde. Choveu forte, trovejou e relampejou em varias direcções no correr da noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 15 de março de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28' 48"	48° 27'	18	62.1	24.6	30.1	22.8	21.2	00.2	ENE	2	9	Bom.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31' 44"	44° 16'	12	57.7	23.2	29.2	23.9	19.5	3.5	NE	3	5	
Fortaleza.....	3° 43' 38"	38° 30'	30	60.6	26.2	31.8	21.1	20.5		W	1	5	
Fernando de Noronha.....	3° 50' 30"	30° 20'	93	59.9	26.8	28.6	24.2	20.9		NW	1	5	
Natal.....	5° 46' 33"	33° 12'	28	61.4	31.0	31.0	24.0	19.3		ESE	6	6	
Paralyba.....	7° 06' 43"	33° 10'	48	64.3	30.2	32.1	29.0	20.3		NNW	1	6	Bom.
Campina Grande.....	7° 10' 36"	36° 02'	533	64.7	20.0	28.5	17.0	13.8		SE	4	10	Bom.
Goyanna.....	7° 34' 35"	35° 00'	44	60.7	31.0	33.6	20.2	20.6		S	6	5	
Nazareth.....	7° 49' 35"	35° 17'	82	60.2	27.8	32.2	21.0	18.3		SE	6	10	Bom, orvalho
Recife.....	8° 05' 31"	31° 51'	30	60.7	28.6	29.7	22.8	21.7	8.4	S	5	6	Incerto.
Aracajú.....	10° 53' 37"	37° 04'	5	61.3	29.6	31.0	24.0	20.1		SE	3	6	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 33' 38"	38° 45'	—	—	26.5	27.3	22.1	20.6		SSE	3	10	
Ondina.....	13° 00' 38"	38° 30'	46	61.0	27.9	28.1	22.9	22.6	13.4	W	2	8	Incerto.
Caetité.....	14° 02' 42"	37° 37'	900	59.9	19.8	25.0	17.7	15.9		SE	2	10	
Ilhéos.....	14° 47' 39"	39° 03'	3	62.1	29.2	29.4	24.8	21.0		SW	4	4	Bom.
Cuyabá.....	15° 33' 56"	36° 00'	235	63.5	25.2	30.6	25.3	19.3		N	7	10	Mão.
Montes Claros.....	16° 43' 43"	35° 50'	647	61.9	29.4	27.5	22.2	12.0		O	0	6	
Theophilo Ottoni.....	18° 10' 41"	20° 20'	305	60.5	23.5	27.5	21.0	17.1	2.4	E	1	5	
Ouro Preto.....	20° 23' 43"	30° 30'	1.150	65.9	18.3	23.4	15.4	14.4		NE	1	9	Nevoeiro, orvalho.
Franca.....	20° 32' 47"	21° 21'	1.002	60.0	20.3	27.0	15.0	14.0		NE	2	7	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10' 47"	47° 49'	545	60.9	22.3	30.8	15.3	15.8	0.5	E	1	6	Orvalho.
Barbacena.....	21° 13' 43"	43° 47'	1.150	61.9	19.4	21.8	15.8	13.9		NE	3	10	
Muzambinho.....	21° 18' 46"	35° 33'	1.046	63.0	19.6	28.0	14.2	14.7		E	1	5	Orvalho.
Lavras.....	21° 20' 44"	44° 55'	868	62.8	19.3	28.2	12.0	14.6		NE	2	9	Orvalho.
Palmyra.....	21° 20' 42"	42° 49'	832	59.3	19.0	25.0	16.2	14.8		E	1	10	Mão.
Campos.....	21° 40' 41"	30° 30'	9	63.7	25.6	29.0	21.4	18.4		SE	2	7	Incerto, nevoeiro.
Juiz de Fora.....	21° 45' 43"	20° 20'	682	63.4	19.4	27.4	14.3	15.2		O	0	7	Bom, nev. tenue.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02' 47"	47° 50'	842	60.5	23.0	28.4	14.6	14.5		N	1	2	Bom.
Caxambú.....	22° 11' 45"	30° 01'	891	58.2	18.4	25.8	12.4	13.9		O	0	2	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18' 46"	35° 05'	602	60.2	21.2	32.0	16.0	16.3		SE	1	0	Bom, orvalho.
Rio Claro.....	22° 20' 47"	35° 35'	614	60.7	23.4	31.2	15.2	17.0		W	2	0	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25' 43"	43° 12'	436	62.5	23.0	31.6	13.4	15.6		E	3	8	
Rezende.....	22° 28' 41"	35° 53'	431	61.4	22.3	29.6	17.9	16.2	0.4	SSE	1	6	
Pinheiro.....	22° 30' 43"	43° 41'	403	61.0	23.4	30.0	15.2	17.9		O	0	1	Bom, nev. orv.
Passa Quatro.....	22° 30' 45"	30° 01'	936	62.3	19.0	26.4	12.5	14.1		O	0	2	Bom.
Mendes.....	22° 32' 42"	28° 28'	434	61.3	21.6	30.0	18.0	15.4		N	3	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45' 47"	40° 40'	550	60.7	24.0	20.8	15.4	16.7		E	1	0	Bom, nev. tenue.
Campinas.....	22° 54' 47"	34° 04'	665	60.8	23.4	28.4	15.6	15.1		O	0	1	Orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54' 43"	30° 10'	62	61.8	25.3	27.9	22.3	18.2		O	0	1	Bom.
Taubaté.....	23° 03' 45"	23° 25'	583	60.9	21.2	26.8	17.2	15.6		NE	2	8	
Tatubá.....	23° 25' 47"	35° 50'	595	60.6	23.4	28.0	16.8	15.7		E	1	0	Bom, orvalho.
S. Paulo.....	23° 34' 46"	30° 30'	761	61.3	20.2	27.9	14.8	15.0		ENE	2	5	
Santos.....	23° 56' 48"	39° 39'	10	61.9	26.2	27.6	22.0	17.6		SE	2	0	Bom, orvalho.
Paxina.....	24° 05' 49"	30° 00'	693	61.3	22.6	29.0	15.5	15.1		SE	1	9	
Iguape.....	24° 42' 47"	30° 30'	10	60.7	23.0	28.2	20.4	19.4		NW	3	7	Nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23' 51"	23° 25'	1.116	56.8	19.0	27.3	15.7	14.0		E	4	3	
Curytiba.....	25° 25' 49"	15° 15'	908	60.0	23.0	26.3	14.6	14.7		NNE	1	3	Bom.
Parauaguá.....	25° 34' 48"	30° 30'	3	63.5	26.7	29.0	22.0	21.5		O	0	6	
Blumenau.....	26° 55' 49"	30° 03'	25	59.9	24.7	26.4	19.8	18.9		NE	1	4	
Camboriú.....	27° 01' 48"	38° 38'	5	60.9	23.2	28.0	21.4	20.4		N	2	5	Bom.
Brusque.....	27° 05' 48"	35° 55'	25	61.3	23.7	29.2	20.1	21.4		O	0	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35' 48"	33° 38'	4	59.9	24.5	26.8	22.2	19.0		N	3	10	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 30' 53"	30° 33'	—	—	20.2	31.1	18.0	15.5		W	2	10	Mão.
Guaporé.....	29° 00' 51"	31° 51'	550	—	22.2	32.2	15.3	16.0		W	2	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41' 53"	43° 43'	146	60.9	20.1	33.5	20.0	16.6	4.0	O	0	9	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45' 57"	30° 43'	150	56.0	18.6	33.2	17.5	13.8	12.0	SW	4	8	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01' 51"	31° 10'	46	58.5	25.6	33.6	19.4	16.8		O	0	9	Incerto.
Capoeira.....	30° 20' 52"	30° 50'	—	62.9	21.2	24.5	16.5	16.7	1.0	NW	2	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20' 54"	24° 12'	209	52.9	18.6	30.8	18.2	9.8	13.2	W	3	10	Mão.
Pelotas.....	31° 46' 52"	24° 24'	7	65.6	22.4	30.7	22.2	19.1	6.7	WNW	2	6	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01' 52"	27° 07'	3	56.6	22.8	27.0	21.0	16.4	9.7	W	1	10	Mão, nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 33' 53"	20° 20'	—	60.0	18.2	32.2	19.0	4.7	35.0	WSW	3	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54' 56"	12° 12'	—	54.0	18.4	20.0	18.0	12.8		S	9	10	Mão.

OCCORRENCIAS

Em Montevideo está chovendo. Em Recife, Santa Maria e Jaguarão choveu esta manhã. Em Cruz Alta e Cachoeira chuyviscou hoje. Em S. Luiz do Maranhão, Ondina, Theophilo Ottoni, Rezende, Uruguayana, Bagé, Pelotas e Jaguarão choveu hontem. Em Belém e Ribeirão Preto chu viscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Lavras com 12° 0 e em Caxambú com 12° 4.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue e o, orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 16 de março de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	62.8	24.4	28.1	22.3	21.2		E	1	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	—	23.3	29.2	24.0	19.4	9.5	NW	2	—	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	60.7	25.8	30.2	22.0	20.3	24.5	SW	2	10	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.9	27.1	27.6	24.6	20.3	2.5	N	1	1	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	64.4	30.2	31.3	23.6	17.8		O	0	8	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	63.2	28.4	32.4	26.2	20.2		W	1	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	61.7	29.2	33.2	20.8	21.3		SW	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.0	27.6	31.4	21.6	18.4		SW	4	10	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.2	25.2	29.8	19.7	18.4		S	1	9	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.7	26.4	29.1	23.0	21.1		S	3	10	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	68.1	22.0	29.8	20.0	14.8		NNW	2	4	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.1	29.5	31.2	26.4	21.6		SE	3	3	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	—	—	27.0	29.8	22.7	20.1	1.5	WSW	2	9	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.0	28.2	30.6	23.6	22.0		SW	1	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	60.0	21.9	26.9	17.6	16.6		SE	1	10	Nevoeiro.
Ilhéos.....	14° 47'	30° 03'	3	61.8	26.4	29.8	21.0	22.3	16.1	SW	3	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 33'	56° 00'	235	64.9	24.7	28.5	25.0	20.8	1.2	O	0	10	Mão.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.2	22.8	32.3	14.5	16.0		O	0	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 30'	303	61.3	23.7	27.9	21.4	17.9		N	1	9	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.7	18.9	23.6	16.5	14.0		NE	2	5	Nevoeiro; orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.6	21.6	26.0	15.9	14.9		N	2	7	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 40'	545	61.1	21.9	31.4	15.9	18.0	24.2	O	0	9	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.6	21.0	22.0	16.4	15.1		NW	3	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	62.0	21.8	28.1	15.0	15.9		O	0	5	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.7	22.0	27.2	12.2	15.5		O	0	3	Orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	63.3	26.2	29.0	23.6	20.1		NE	3	1	Bom.
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	—	23.0	25.0	17.0	15.6		O	0	5	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.1	20.8	28.2	15.5	15.9		NW	1	8	Incerto.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	61.3	20.7	26.6	13.2	15.2		O	0	4	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	40° 05'	602	60.1	20.1	31.0	17.0	16.2	1.2	O	0	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	60.9	21.4	31.4	16.2	17.6	2.0	O	0	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.6	24.2	29.4	18.0	16.5		NE	2	3	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.5	23.4	30.7	19.9	17.4		E	1	1	Nevoeiro; orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.0	24.2	27.0	18.3	17.6		NE	2	1	Bom; nev. orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	62.8	17.8	26.8	13.1	14.5		O	0	9	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.8	24.4	29.6	19.0	16.4		N	7	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	60.9	21.4	30.2	17.0	18.3	16.0	O	0	10	Incerto, nevoeiro.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.2	21.6	29.5	16.2	15.6		NW	2	7	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.2	24.9	27.6	22.3	18.2		NNW	2	0	Bom; nev. orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.5	24.9	29.0	18.0	16.8		O	0	0	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	60.0	21.0	30.0	19.5	17.1		O	0	10	Mão.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	701	59.4	24.2	30.3	16.8	15.2		NE	1	3	
Santos.....	23° 56'	48° 30'	10	59.6	29.0	28.3	22.5	19.7		SE	2	0	Bom; orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	61.1	20.0	30.0	17.0	16.4	3.0	O	0	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	59.2	25.6	29.1	19.6	22.0		NW	3	8	
Guarapuava.....	25° 22'	51° 25'	1.116	59.1	17.8	25.8	15.0	11.6	26.3	NE	2	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.0	20.3	29.7	17.3	15.9	4.0	WSW	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	60.7	25.5	29.0	21.6	22.3	1.0	O	0	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.7	23.4	29.2	21.0	18.7	22.5	O	0	10	Mão.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	21.6	28.8	20.2	18.5	51.5	O	0	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	61.2	24.0	30.4	20.1	21.2	9.5	SW	1	10	Bom
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	59.2	23.1	28.5	22.6	19.5	7.7	N	2	10	Mão
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	18.4	22.7	17.8	11.8		E	2	2	Mão; orvalho.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	18.6	25.9	19.3	15.0	2.4	SW	2	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	65.0	17.4	26.0	20.0	12.3		O	0	1	Incerto, orv.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 03'	150	60.8	18.4	26.4	14.6	13.3		SE	2	4	Bom; orvalho.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	62.0	21.6	28.2	22.0	13.8		S	2	8	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	51.0	19.0	25.3	21.6	13.8	00.5	W	1	2	
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	62.2	22.0	31.2	16.2	6.0		O	0	0	b
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	61.5	19.0	20.4	14.8	14.9		SW	4	1	Bom.

OCCURRENCIAS

Em Fortaleza, Camboriú, Florianopolis está chovendo. Em Tatuhy, está chovendo. Em S. Luiz do Maranhão, Goyanna, Curitiba, Paranaguá e Brusque choveu esta manhã. Em Jabotão, Recife, S. Carlos do Pinhal, Blumenau, Florianopolis, Porto Alegre e Rio Grande choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Fernando Noronha, S. B. das Lages, Ilhéos, Cuyabá, Rio Preto, Agudos, Piracicaba, Faxina, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque e Guaporé choveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Lavras com 12° 2 e em Passa Quatro com 13° 1.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue e o, orvalho. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

RIO DE JANEIRO, 19 DE MARÇO DE 1912

Reuniões convocadas

Fiação e Tecidos Corcovado, para contas e eleições, á 1 hora de hoje;
 Tecidos Alliança, á 1 hora de 20, para prestações de contas e eleições;
 Mercado Municipal, á 1 hora de 20, para contas e eleições;
 Nossa Senhora do Sameiro, para contas e eleições, ás 4 horas de 20;
 Companhia de Seguros Argos Fluminense, á 1 hora de 20, para prestação de contas e eleições;
 Seguros Garantia, á 1 hora de 21, para prestação de contas e eleições;

Industrial do Estado do Espirito Santo, á 1 hora de 22, para resolver sobre o lançamento de um empréstimo;

Melhoramentos em Pernambuco, á 1 hora de 23, para prestação de contas e eleições;

Transportes e Carruagens, para prestação de contas e eleições, ás 12 horas de 23;

Banco dos Funcionários, para prestação de contas e eleições, á 1 hora de 23;

Banco da Lavoura e do Commercio, á 1 hora de 23, para contas e eleições;

Seguros União dos Varejistas, para contas e eleições, á 1 hora de 26;

Centros Pastorais, ás 2 horas de 26, para contas e eleições;

Industrial de Electricidade, para contas e eleições, á 1 hora de 28;

Moinho Fluminense, para contas e eleições, ás 2 horas de 28;

O Malho, para contas e eleições, ao meio dia, de 28;

União dos Proprietários, para contas e eleições, ao meio dia de 29;

Fabrica de Tecidos Petropolitana, para contas e eleições, á 1 hora de 30;

Companhia Jardim Botânico, para contas e eleições, á 1 hora de 30;

Ferro Carril Carioca, para contas e eleições, á 1 hora de 30;

Paulo Zsigmondy & Comp., para contas e eleições, á 1 hora de 30;

Locativa Constructora, para contas e eleições, ás 2 horas de 30;

A Família, geral ordinaria, ás 4 horas de 30;

Companhia de Loterias Nacionais, ordinaria, á 1 hora de 30;

Manufactura Fluminense, para contas e eleições, ás 12 horas de 30;

Nacional Mineira, a 1 hora de 30, para contas e eleições.

ABRIL:

Tecidos Confiança, para contas e eleições. á 1 hora de 12.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Conservou-se ainda, hontem, estacionario e sem nova alteração o mercado monetario. O Banco do Brazil operava sobre as suas proximas malas a 16 3/32 d.; os outros, porém, sacavam a 16 1/8 d., com dinheiro para o particular a 16 13/64 d. e algumas ofertas desses papeis a 16 3/16 d.

Foram reproduzidas as tabellas anteriores de 16 1/8 e 16 3/32 d., sendo a primeira pelo Banco do Brazil, Español e Transatlantico e a segunda pelos demais sacadores.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	á vista
Londres (por pence).....	16 3/32 a	16 1/8
Pariz (por franco).....	\$593 a	\$592
Hamburgo (por marco)...	\$733 a	\$731

Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence)....	15 15/16 a	15 31/32
Paris (por franco).....	\$599 a	\$597
Hamburgo (por marco)...	\$740 a	\$737
Italia (por lira).....	\$598 a	\$595
Portugal (réis forte)....	\$315 a	\$310
Hespanha (por peseta)...	\$558 a	\$554
Nova York (por dollar)...	\$3115 a	\$3090
Turquia (por pence)....	15 29/32 a	15 31/32
Austria (por pence).....	15 15/16 a	15 31/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso)...	3\$040 a	3\$035
Uruguay (por peso)....	3\$270 a	2\$260

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$598 a	\$594
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	16 1/8	—
Particular.....	16 3/16	—

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 1/8	15 31/32
Pariz (por franco).....	\$592	\$597
Hamburgo (por marco)...	\$730	\$737

A BOLSA

Esteve hontem regularmente activo o mercado de fundos.

A maioria dos papeis em evidencia funcionou bem collocada, revelando-se alguns delles em alta.

Não melhoraram de condições os papeis da Companhia de Loterias Nacionais e Minas de S. Jeronymo, que foram, em todo caso, muito trabalhados.

As acções da Estrada de Ferro Norte do Brazil baixaram de preço e ficaram, por isso, fracos.

Melhoraram bastante as acções da Docas da Bahia, que tiveram operações a dinheiro até 101\$ e a prazo a 103\$.

As apolices, tanto as geraes como as estaduais e municipais, ficaram bem collocadas e funcionaram muito activas.

Os demais papeis não revelaram alteração de importancia, como se vê da venda e ofertas adiante.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1.....	1:024\$000
Idem, idem, 22.....	1:026\$000
Idem, idem, 1, 4, 50, 2, 5, 10....	1:025\$000
Miudas de 500\$, 1.....	1:010\$000
Idem de 200\$, 1.....	1:005\$000
Emp. de 1909, 23, 43, 20, 20, 35.	1:012\$000
Idem de 1897, 1, 3.....	1:010\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 14.....	98\$000
Idem, idem, 7, 8.....	98\$500
Minas, de 500\$, nom., 30.....	500\$000

Municipaes

Emp. de 1906, port., 3, 10.....	206\$500
---------------------------------	----------

Bancos

Commercio, 12/8.....	232\$000
Mercantil, 50.....	270\$000

Companhias

M. S. Jeronymo, 100, 200.....	23\$500
Sul Mineira, 100.....	93\$000
Idem, idem, 36.....	90\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 100, 200, 200, 100, 100.....	100\$000
Idem, 100, 100, 100, 150.....	100\$500
Idem, 100, 100, 200, 100, 200, 500, 50, 50, 50, 100.....	101\$000
Idem, v/c., 30 dias, 200, 200, 500	103\$000
Docas de Santos, port. 20.....	57\$5000
Loterias Nacionais. 100.....	58\$500
Idem, 100, 100.....	58\$500

Por alvará

104 acções da Paulista de Vias	
Ferreas.....	420\$000
29 ditas da Mogyana.....	890\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Compradores
Antigas. (5 %).	1:026\$000	1:025\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	1:010\$000
Empr. de 1903 (5 %).	1:035\$000	1:030\$000
Empr. de 1909 (5 %).	1:013\$000	1:012\$000
Empr. de 1910 (3 %).	660\$000	680\$000

Apolices estaduais :		
Rio, 500\$ (6 %).	505\$000	560\$000
Rio, 100\$ (4 %).	99\$000	98\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).	1:000\$000	995\$000
Espirito Santo (6 %).	985\$000	—
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).	1:050\$000	1:030\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:050\$000	1:020\$000

Apolices municipais :		
Antigas (ao portador).	207\$000	206\$500
Idem (nom.).	—	206\$500
Empr. de 1906 (nom.).	207\$000	206\$000
Idem (ao portador)....	206\$500	206\$000
Empr. de 1909 (port.)....	197\$000	192\$000
Ouro £ 20 (nominaes)....	—	300\$000
Idem (ao portador)....	—	300\$000
Nitheroy (2ª serie)....	208\$000	207\$000
Idem (ao portador)....	208\$000	207\$000
Idem (nominaes)....	209\$000	207\$000
Empr. de Petropolis....	202\$000	198\$000

Debentures:

America Fabril.....	—	214\$000
Brazil industrial.....	—	204\$000
Tecidos Carioca (nom)....	—	214\$000
Idem (ao portador)....	215\$000	213\$000
Petropolitana.....	—	250\$000
Fabril Paulistana....	210\$000	208\$000
Industrial Mineira....	—	210\$000
Tecidos Confiança.....	—	210\$000
Idem Botafogo.....	—	207\$000
Idem Corcovado.....	—	208\$000
Idem S. Pedro (nom.)....	—	212\$000
S. Bernardo Fabril.....	—	207\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Idem Santa Helena.....	—	210\$000
Magéense (1ª série).....	—	205\$000
Idem (2ª série).....	—	200\$000
Idem Manufactura.....	—	206\$000
Mercado Municipal.....	—	207\$000
Industr.de Electricidade..	202\$000	198\$000
Luz Stearica.....	—	198\$000
Comp. Edificadora.....	205\$000	—
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	—	210\$000
Industria e Commercio....	—	90\$000
Transp. e Carruagens....	—	210\$000
Cantareira e Viação.....	—	210\$000
Fluminense Força e Luz..	107\$000	105\$000
Cervejaria Brahma.....	214\$000	210\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	234\$000	230\$000
Commercial.....	—	230\$000
Do Commercio.....	212\$000	207\$000
Da Lavoura.....	—	188\$000
Nacional.....	—	180\$000
Mercantil.....	278\$000	265\$000
Funcionarios Publicos....	—	60\$000
Hypothecario.....	120\$000	90\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	—	303\$000
Corcovado.....	315\$000	253\$000
Brazil Industrial.....	330\$000	320\$000
Cometa.....	—	300\$000
Confiança.....	—	250\$000
Petropolitana.....	320\$000	310\$000
Magéense.....	136\$000	—
S. Felix.....	95\$000	85\$000
Carioca.....	305\$000	290\$000
Progressor.....	360\$000	355\$000
Esperança.....	205\$000	200\$000
S. Pedro de Alcantara....	—	245\$000
União Lavrense.....	—	230\$000
Botafogo.....	—	260\$000
Barbacena.....	—	100\$000
Santa Helena.....	—	205\$000
Santo Aleixo.....	—	140\$000
S. Joaquim.....	130\$000	—
Manufactura.....	250\$000	228\$000
Industrial Campista.....	—	240\$000
Tijuca.....	260\$000	—
Bom-Pastor.....	—	210\$000

Companhias de seguros:

Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Confiança.....	—	60\$000
Varejistas.....	—	110\$000
Indemnizadora.....	25\$000	20\$000
Integridade.....	60\$000	51\$000
União dos Proprietarios..	—	110\$000
Brazil.....	28\$000	24\$000
Garantia.....	—	280\$000

Companhias diversas:

Docas da Bahia.....	101\$000	100\$000
Loterias Nacionais.....	58\$500	58\$000
Saneamento do Rio.....	—	115\$000
Minas de S. Jeronymo....	24\$000	23\$000
Terras e Colonização.....	123\$500	123\$000
Rede Sul-Mineira.....	94\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.)...	—	572\$000
Idem (ao portador).....	583\$000	572\$000
Centros Pastorais.....	28\$000	26\$500
E. F. do Norte.....	70\$000	52\$000
E. F. Goyaz.....	54\$000	49\$000
Comercio e Navegação....	150\$000	100\$000
Melhor. no Maranhão....	—	43\$000
Construções Civis.....	—	122\$000
Cantareira e Viação.....	220\$000	200\$000
Auto Viação.....	—	210\$000
E. F. Victoria a Minas....	108\$000	100\$000
S. Paulo Rio Grande.....	53\$000	—
Mercado Municipal.....	—	10\$000
Transporte e Carruagens..	92\$000	90\$000

O CAFÉ

As evoluções verificadas na abertura de hontem das bolsas dos centros de consumo, foram bastantemente favoráveis.

O mercado aqui, porem, funcionou firme, mas, sem maior alta nas cotações, embora houvesse sempre bastante procura para novas aquisições.

Os interessados iniciaram os trabalhos regularmente suppridos e divulgaram sobre os negocios que levaram a effeito, os preços de 12\$300 e 12\$350, mas, com negocios a 12\$400 sobre o typo 7.

Foram fechadas para exportação 13.000 saccas, contra 9.000 ditas de sabbado.

Em face de novas evoluções de alta dos centros, o mercado fechou muito firme e animado, ao preço de 12\$400 compradores e com idéas de 12\$500.

Passaram por Jundiahy para Santos 13.900 saccas, contra 11.600 anteriores.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	610
Estrada de Ferro Leopoldina.....	1.599
Total.....	2.209

Desde o dia 1 de julho..... 2.114.364

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	13.000
No dia de ante-hontem.....	9.000
Desde o dia 1 do corrente.....	108.000
Desde o dia 1 de julho.....	1.166.000
Passaram por Jundiahy.....	13.900

Pauta da semana 840 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	225.022
Ultimas entradas.....	10.153
Total.....	235.175
Ultimos embarques.....	5.423
Stock actual.....	229.750

ENTRADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 17:		
E. de F. Leopoldina.....	52.530	3.151.800
E. de F. Central.....	30.883	1.852.980
Por via maritima.....	14.481	868.860
Total.....	97.874	5.873.640

Dia 1 a 18:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	54.129	3.247.740
E. de F. Central.....	31.493	1.889.580
Por via maritima.....	14.481	868.860
Total.....	100.103	6.006.180

EMBARQUES

	Saccas	Kilogs.
Dia 17:		
Estados Unidos.....	1.550	93.000
Europa.....	3.875	232.500
Rio d. Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.650	99.000
Total.....	5.425	323.500

Dia 1 a 17:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	34.778	2.086.680
Europa.....	38.348	2.300.880
Rio da Prata.....	3.512	210.720
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	4.160	249.600
Total.....	80.798	4.847.880

Desde o dia 1 de julho 1.889.841, 113.390.460

COTAÇÃO POR ARRODA

(Europeu)

Typo n. 3.....	13\$100 a 13\$200
" n. 4.....	12\$900 a 13\$000
" n. 5.....	12\$700 a 12\$800
" n. 6.....	12\$500 a 12\$600
" n. 7.....	12\$300 a 12\$400
" n. 8.....	12\$000 a 12\$100
" n. 9.....	11\$700 a 11\$800

EM SANTOS

O mercado de Santos manteve-se, inalterado, á base de 7\$600, sem movimento digno de attenção.

As ultimas entradas foram de 11.707 saccas e não houve sahidas; tendo passado por Jundiahy 13.900 ditas.

Desde o dia 1 entraram 160.592 saccas; na média de 10.637, sendo recebidas desde o dia 1 de julho 8.996.910 ditas.

As sahidas desde o dia 1 foram de 148.183 saccas e desde o dia 1 de julho de 6.682.654.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das bolsas

Dia 18

Nova-York, alta de 8 a 11 pontos.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburgo, inalterado.

Londres, baixa parcial de 11 d.

OPÇÕES

Havre, maio 84 1/4; julho 83 1/4; setembro 83 1/4 e dezembro 82 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, maio 67 3/4, julho 68, setembro 68 e dezembro 67 3/4 pfenning por 1/2 kilo.

Londres, maio 62 sh. 4 1/2 d., julho 62 sh. e 3 d., setembro 62 sh. e 3d. e dezembro 61 sh. e 7 1/2 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 8 a 9 pontos.

Havre, alta de 1/2 franco.

Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfenning.

MERCADO DE ALGODAO

Esse mercado hontem funcionou regularmente estavel e com movimento mais ou menos activo, não só quanto a entradas, como quanto a sahidas.

Aquellas foram de 1.685 fardos vindos de Mossoró e estas de 1.063 ditas, sendo o stock, hontem, de 23.633 fardos.

Em Liverpool a cotação do genero de Pernambuco desceu a 6.78 d, por libra, por ter baixado 2 pontos esse mercado.

Procedencias

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$400 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Pernambuco, mediano.....	nominal
Assú, 1ª sorte.....	10\$300 a 10\$600
Natal, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Natal, regular.....	nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Mossoró, regular.....	nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Ceará, regular.....	nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Parahyba, regular.....	nominal
Maceio, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400

No decurso da primeira quinzena do corrente mez, verificou-se nesse mercado o movimento estatístico seguinte:

Entradas	Fardos
Ceará.....	4.009
Pernambuco.....	2.892
Mossoró.....	2.878
Parahyba.....	1.744
Maceio.....	1.340

Total.....	12.863
Em 29 do passado.....	21.863

Somma.....	34.726
Sahidas de 1 a 15.....	11.713

Stock em 15.....	23.013
-------------------------	---------------

Deposito por trapiches	Fardos
Docas.....	10.238
Ipiranga.....	450
Medeiros.....	2.457
Rio de Janeiro.....	2.335
Armazem n. 12.....	626
Armazem n. 13.....	500
Armazem n. 14.....	1.312
Commercio e Navegação.....	1.701
Em descarga.....	3.304
Total.....	23.013

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou hontem ainda bem collocado e firme esse mercado, sendo pequenas as entradas e regulares as sahidas.

Aquellas foram de 500 saccas de Campos, consignadas a F. H. Walter e estas de 5.319 ditas, sendo o stock hontem de 428.462 saccas.

Existiam em deposito no mercado de Pernambuco 149.000 saccas.

Qualidades	Por kilo
Branco usina.....	\$420 a \$520
Branco crystal.....	\$500 a \$540
Branco 3ª sorte.....	\$430 a \$520
Branco 2ª jacto.....	\$400 a \$470
Somenos.....	\$340 a \$400
Mascavinho.....	\$300 a \$440
Crystal amarello.....	\$410 a \$460
Mascavo bom.....	\$290 a \$320
Mascavo regular.....	\$270 a \$290
Mascavo baixo.....	— \$260

Movimento do Porto

ENTRADAS DOS DIAS 17 E 18

De Porto Alegre e escolas — Sete dias de viagem e 25 horas do ultimo porto.—Paquete nacional *Itaperuna*; commandante Jonhdon; toneladas, 633; passageiros: Horacio Nabuco Caldas, aspirante Alberto Moreira, Dr. Augusto Borges, aspirante Antonio dos Santos, Euclides N. de Moura, Zeferino Dantas, João Gosloff, João Tolentino de Souza, coronel João Menna Barreto, coronel Alfredo Revollan e familia, Avellar Pereira, Nouna Alves, Mario Goulart e familia, Oswaldo de Abreu, Julio de Medeiros; Pompeo Reis, Moyses de Oliveira, Agostinho da Rocha Maia, major Augusto Cileno, e familia, coronel Domingos do Albuquerque e familia, F. D. Rass, Maria Amelia Menezes, Americo Marinho de Azevedo, Chia H. Fax, José de Almeida Castrom, Piragno Giovanni e mais 20 em 3ª classe.—Carga VG. a Lage & Irmão.

De Montevideo e escalas—10 dias de viagem e 22 horas do ultimo porto, paquete nacional *Florianopolis*, commandante Nunes. Ramos toneladas 576, passageiros: Juvenino J. Santos, Luiz Braga, Antonio C. Paula, Adelaide Comes, Alceste Lemos, Amancio Santos e familia, Antonio B. França, Jovino Coelho, Luiz J. Costa, José L. Santos, Manoel Barreto, Antonio Mesquita, Adolpho S. Filho, Alvaro P. Franco, Virgilio J. de Oliveira, Joaquim H. da Silva e familia, Hermann Witzler e mais 20 em 3ª classe, carga VG, ao Lloyd Brasileiro.

De Valparaíso e escalas—Paquete allemão *Durendard*, commandante Tuzze, toneladas 2.439, carga VG. á ordem.

De Valparaíso e escalas—Paquete inglez *Palm Princh*, commandante Ratson, toneladas 2.523, carga VG. a W. Son.

De Marselha e escalas, 24 dias de viagem e 16 do ultimo porto — Paquete francez *Mont Agel*; commandante Morazzano; toneladas, 3.069; carga: varios generos a Antunes dos Santos & Comp.

De Hull e escalas, 28 dias de viagem e 17 do ultimo porto — Paquete inglez *Hilmore*; com-

mandante .Griff; toneladas, 2.299; carga: varios generos á Light and Power.

De Cardiff e escalas—Paquete inglez *Hurst*; commandante Moedy; toneladas, 2.997; carga: varios generos a Amaral Southerland.

De Natal e escalas —Paquete nacional *Borema*; commandante Silveira; toneladas, 885; carga: varios generos ao Lloyd.

De Itajahy e escalas, dous dias de viagem — Paquete nacional *Villa Bella*; commandante Gonçalves; toneladas, 254; carga: varios generos á E. N. Rio S. Paulo.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itatiba*; commandante Eduardo Sadock; toneladas, 553, carga: varios generos á Lage & Irmão.

De Stockolmo e escalas — Paquete sueco *Azel Johnson*; commandante Eduardo Camp.; toneladas, 2.359; carga: varios generos á Luiz Campos.

De Santos — Rebocador nacional *Avante*; commandante Araujo; toneladas 65; passageiros: Jolis Alfredo Góes, Alberto Freidat e mais tres em 3ª classe; carga: varios generos á Companhia Alliança da Bahia.

Cabo Frio—Hiate nacional *Virginia*; commandante Alves; toneladas, 49; carga: varios generos á ordem.

De Cabo Frio—Hiate nacional *Gamo*; commandante Grilo; toneladas, 24; carga: cal á ordem.

De Buenos Aires e escalas — Paquete italiano *Italia*, commandante Rocco Roffo, 4 dias e meio de viagem e 15 horas do ultimo porto, 3.087 toneladas, passageiros Emilio Cunha, Alberto Sestini, José Fernandez, Honorina Letro, Gabriel Poepo, Helena Perravicini, Wanda Jotte, Nercio Federro, Luiz Silvere, Alfredo Ceslva, 17 em 2ª e 31 em 3ª classe, e 580 em transito, carga varios generos a S. A. Martinelli.

De Cardiff e escalas—Vapor inglez *Strathan*, commandante Malaj, 22 dias de viagem e 15 do ultimo porto, 2.828 toneladas, carvão a Brazilian Cool.

De Cabo Frio — Hiate *S Sebastião*, mestre A. C. de Oliveira, 20 toneladas, cal á ordem.

De Santos—Paquete allemão *Habsburg*, commandante Bussumann, 17 horas de viagem, 4.076 toneladas: passageiros, Karla Henriel e familia, Diogo A. Costa, Eugenio Kostrup, Haydes Costa, Alberto Kulunden, Arthur Duarte Pinto e familia, e 351 em transito, carga, varios generos a Theodor Wille.

De Southampton e escalas—Paquete inglez *Araguaya*, commandante Daguall, 17 dias de viagem, 6.634, toneladas, passageiros: Georg Gibb, John Berghoin, Ida Linovi, Alice O Reilly, James Soitt, Emil Reux, Arnold Harwood, Frederic Sowell, James Bingham, George Gudge, Perry Walter, Edward W. William Baroton, Florence Gardina, Herminis Sampaio e familia, J. Chenceller, M. Robertson, Manuel G. Pereira e familia, Ernest Hontgolrel, M. Gunttierr, Mme. Laporte B. Laporte, Mlle. Spahanque, Cecilia Vianna, Henrique de Souza e familia, Paul Gumbach, J. Cordeiro da Graça, Anna Ferrare, Waldemar Schiller e senhora, Caetano Montenegro e senhora, Luiz Tavares Guerra, Gíole da Garonda, Luiz Cunha, Antonio Maria da Costa, José Tavares e familia, Joaquim Guimarães, Eduardo S. de Souza, Maria da Cunha, Salvador Ribeiro, Gabriel Schoussue, Francisco Machado, Charles Strett, Vicente Fernandez, Misail Aspoli e familia, Maria das Dores, Franklin Fellows, João José de Moraes e familia, Simplicia da Silva, Maria Cardoso, Secundino Segueira, Anna Pacheco, Raul de Moraes e senhora, Elpidio do Figueiredo, E. de Azevedo, Dr. David Madeira, Jayme Domingues, Dr. Oscar José da Silva, R. Villa Real, J. Cípson, Ira Snyder, Julio Lopes, Octavio de Barros, W. Pook, Manoel Conde, Sebastião Martins, Dr. Jovino Carvalho, Benjamin Horton, Dr. Max Naegol, Marques Pi-

nheiro, Dr. Luiz Otero, Antonio Maltez, L. Williamson, 42 em 2ª, 344 em 3ª classe e 749 em transito; carga vg. á Mala Real Ingleza.

SAHIDAS NOS DIAS 17 E 18

Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Espagne*, commandante Talon. Passageiros: Manoel Martinez e senhora, um de segunda e mais cinco em 3ª classe.

Montevideo e escalas — Paquete nacional *Orion*, commandante With. Passageiros: coronel Leandro Veiga e familia, C. J. Anderson, Hercilio Luz e filho, João J. Avelino Coelho e familia, Gustavo Stosselt, Luiz Altemburg, Mme. Bassot, Arthur Warson, Victor Baptista, Romualdo Bezerra, Plinio S. do Valle, Carlos Frank e senhora, Antonio P. da Gama, Balil Bassi, Eduardo de Souza e senhora, D. Rosa Marini, D. Maria Amelia, José G. de Pinho Netto e familia, Eugenio Antonio T. Cavalcante e familia, D. Thereza Dutra, D. Belimini Brasil e filha, tenente Antonio E. de Araujo e familia, D. Maria Ferreira, tenente Paulo E. Darrit, capitão-tenente Darcio Monteiro, Meyer Bricot, Dr. Gustavo L. Gegues e mais uma pessoa, Antonio V. de Menezes, João M. Torres, Lidio C. M. Falcão, Dr. Alberto R. da Cunha, Dr. Nunes Ribeiro, José S. Santa Clara, C. Palmacra, Emilio Nougues, Oscar J. P. da Silva, Francisco A. de Araujo e mais 81 em 3ª classe,

Liverpool e escalas—Paquete inglez *Palme Branch*, commandante Ritson.

Londres—Paquete inglez *Aldergate*, commandante Halland.

De Cabo Frio—Hiate *Dous Amigos*, mestre Oliveira.

De Porto Alegre—Paquete nacional *Guahyra*, commandante Guerra.

De Pernambuco—Paquete nacional *Itatiba*, commandante Chadsoich.

De Itajahy — Lugar D. *Guilherme*, mestre Banert.

Bremen—Vapor allemão *Durendant*, commandante Treese.

De Stettin — Vapor allemão *Himera*, commanda te Benet.

De Pará e escalas — Paquete nacional *Araguay*, commandante João dos Reis.

De Genova e escalas — Paquete italiano *Italia*, commandante Roedo Luffo, passageiros: Pedro Elmor, Dr. Cardoso Fontes; Otto Wemback, Julio França, Mme. Declys Diane, Dr. Antonio Augusto Ferreira e familia, Dr. José Augusto Moreira Gusmão e familia e 31 em 3ª classe.

Manáos e escalas—Paquete nacional *Brazil*, commandante Corte Real; passageiros: Maria e Luiza Portella e familia, Bolivar Mourão, Amelia Lamaiguere e familia, Ubirajara de Souza, Dr. Joaquim J. Ribeiro Oliveira, Boman Couto e filha, Paschoal R. Pedreira, José J. da Gama e senhora, Cicilia C. Santos, Amelia Linhares, José Silva Ferreira, Cunha Neves, José R. Brandão Filho, Francisco Ferreira Filho, Ignacio M. Passos, J. Alves, reverendo Francisco Sarmennuam, A. Loureiro e senhora, Manoel C. da Silva, Ilustrano Gomes, Miguel A. da Silva, Jorge Joure, Ibrahim Nirillos, Alice Soares, capitão Raymundo da Silva, tenente Emydio José Ribeiro, Izabel Wender e familia, tenente Tristão A. Faria e uma irmã, Ralph H. Sopor, F. L. Small, Jorga Bekenia e familia, Henrique e Ernesto Pyllis, Dr. José G. de Farias, João de Albuquerque, Dr. Arthur Neiva, Belisario Penna, Victorino Barros, Arthur Theophilo, Octavio do Amaral, José Teixeira, Alfredo B. e senhora, Dr. José Americano Costa e senhora, Mercedes e Maria Aurora, Antonio Wargner, capitão Pedro Gomes e familia, João Valença, Dr. B. Strick, tenente Miguel Machado e familia, Antonio Silva, Alberto de Medeiros e senhora, Dr. Marcos Leão Velloso e uma filha, Odilo Rosa, capitão-tenente Oscar Luz Azevedo e familia, Maria Soares, Ignacio

dos Passos e família, Dr. Oscar Sampaio Vianna, Transcredo Novaes, Saturnino Supicira, tenente Antonio Brazil, Oscar Couto, Antonio Baptista, E. Rosa, Dinorah Nunes e 105 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Nova York, <i>Craighull</i>	19
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	19
Marselha e escalas, <i>France</i>	19
Nova Zelandia, <i>Dainui</i>	19
Portos do sul, <i>Anna</i>	19
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegat</i>	20
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	20
Bremen e escalas, <i>Heidelberg</i>	20
Rio da Prata, <i>Salta</i>	20
Buenos Ayres, <i>Bragança</i>	20
Portos do Sul, <i>Tropeiro</i>	20
Portos do Sul, <i>Itauba</i>	20
Portos do sul, <i>Bocaina</i>	20
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	22
Trieste e escalas, <i>Africana</i>	22
Portos do Norte, <i>Satellite</i>	22
Trieste e escalas, <i>Martha Washington</i>	22
Portos do Norte, <i>Maranhão</i>	23
Nova York, <i>Byron</i>	23
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	23
Bordéas e escalas, <i>Magellan</i>	23
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	24
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	24
Portos do sul, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	25
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	26
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	26
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	26
Liverpool e escalas, <i>Oravia</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	27
Rio da Prata, <i>Konig Friedrich August</i>	27
Rio da Prata, <i>Clyde</i>	27
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	27
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	28
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	28
Santos, <i>Bonn</i>	28
Santos, <i>Petropolis</i>	28

VAPORES A SAIR

Cabedello e escalas, <i>Pyrineus</i>	19
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	19
Santos, <i>Tupy</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	19
Rio da Prata, <i>France</i>	19
Bahia e Pernambuco, <i>Itatiba</i>	19
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	19
Londres e escalas, <i>Tainui</i>	19
S. Fidelis e escalas, <i>Carangola</i>	19
Aracajú e escalas, <i>Villa-Bella</i>	20
Rio da Prata, <i>Principe Umberto</i>	20
Rio da Prata, <i>Cap Ortegat</i>	20
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	20
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	20
Barcellona e escalas, <i>Salta</i>	20
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	20
Bremen e escalas, <i>Heidelberg</i>	21
Rio da Prata, <i>Fagundes Varela</i>	22
Montevideo, <i>S. Paulo</i>	22
Rio da Prata, <i>Africana</i>	22
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	23
Portos do Norte, <i>Canoe</i>	23
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	23
Porto Alegre e escalas, <i>Itauba</i>	23
Santos, <i>Byron</i>	23
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	23
Manãos e escalas, <i>Tupy</i>	23
Portos do norte, <i>Pará</i>	23
Rio da Prata, <i>Martha Washington</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	24
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	24
Pará e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	26
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	26
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	26

Bordéas e escalas, <i>Atlantique</i>	26
Callão e escalas, <i>Oravia</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	27
Southampton e escalas, <i>Clyde</i>	27
Amsterdã e escalas, <i>Zeelandia</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	28
S. Mathews e escalas, <i>Industrial</i>	28
Bremen e escalas, <i>Bonn</i>	28

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/8	15 31/32
Sobre Pariz.....	\$391	\$599
Sobre Hamburgo.....	\$729	\$737
Sobre Italia.....	—	\$601
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	\$5092
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas de 5 %.....	1:009\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	1:025\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:012\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	206\$500	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	500\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, de 4 %, port.....	98\$250	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	270\$000	
Companhia Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo.....	23\$500	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$250	
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	92\$250	
Companhia Docas da Bahia.....	100\$500	
Companhia Docas de Santos.....	57\$000	

Vendas a prazo

200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	103\$000
200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	103\$000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	103\$000

Vendas por alvará

29 Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação.....	390\$000
104 Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.....	420\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1912.— A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café :

O mercado de café no Centro do Commercio de Café abriu hoje firme e animado, tendo-se realizado vendas de 7.237 saccas, na base de 12\$300 a 12\$350 para o tipo 7 (desensaçoado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.240 saccas ao preço de 12\$400, fechando o mercado muito firme.

Total das vendas conhecidas.....	11.777
----------------------------------	--------

Entradas conhecidas :

Cabotagem.....	Saccar
E. F. Leopoldina.....	1.599
E. F. Central.....	610
Total.....	2.209

Mercado de algodão:

Entradas em 16.....	2.878
Sahidas em 16.....	1.063
Existencia em 18.....	23.635

Mercado indeciso.

OBSERVAÇÕES

Mercado de Liverpool, 2 pontos de baixa. As entradas foram de Mossoró.

Mercado de assucar :

Entradas em 16.....	500
Sahidas em 16.....	5.319
Existencia em 18.....	428.462

Mercado firme.

OBSERVAÇÕES

As entradas foram de Campos.

Em virtude do officio n. 55, de 28 de fevereiro ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda que declarou a esta camara só poderem ser admitidas a cotação official as obrigações (*debentures*) ao portador, emitidas por sociedades anonyms, conforme determinam o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, são convidadas as companhias que tenham em circulação obrigações nominativas a fazerem a troca por titulos ao portador até 31 de julho proximo futuro, deixando desta data em diante de ter cotação official os titulos nominativos.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 16 de março de 1912.— A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Muniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente mez, uma apolice geral de 1:000\$, de 5 %, pertencente a D. Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima, com a clausula de usufructo.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de março de 1912.— A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Muniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente mez, 9/40 de uma acção do Banco do Brazil, pertencente ao espolio da finada D. Gertrudes Candida Gomes de Pinho.

Secretaria da Camara Syndical, 14 de março de 1912.— A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1912

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Offício n. 4, de 15 de janeiro deste anno, da Junta Commercial da Parahyba, communicando a matricula naquella junta de dous negociantes brasileiros.— Mandou-se archivar.

Edital do juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital, communicando a falencia de Salomão Mansur & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 125, e dos socios pessoal e solidariamente responsaveis.— Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

Da A/S United Sardine Factories, Noruega, para o registro da marca «Gyda», em rotulo rectangular com guarnições de fantasia, tendo ao centro uma figura de mulher, cuja marca distingue conservas em geral, especialmente sardinhas, de sua fabricação e commercio.— Deferido.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro da marca «Fumo Hygienico», em rotulo dividido em quatro rectangulos com desenhos variados, acompanhados de dizeres, cuja marca distingue cigarros, fumos e charutos de sua fabricação e commercio.— Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca «Eterna», em um losango duplo, que distingue louça de ferro fundido ou batido, esmaltado, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Alberto Sestini, para o registro da marca «Sant'Agostino», que distingue productos pharmaceuticos de seu commercio.— Deferido.

De L. Careac, para o registro de tres marcas, a saber: a primeira, consistente em um rotulo ligando uma bomba a um reservatorio portatil com outro tubo para baixo e tendo por cima as palavras «Formicida Brasileiro El Colono». A. Gubba & Comp., cuja marca distingue o apparelho formicida denominado «El Colono», de sua fabricação; a segunda, consistente em um monogramma das letras A. G. & C. e das palavras «Ingrediente Formicida», em uma faixa cercada de arabescos e ornamentos, cuja marca distingue o ingrediente formicida brasileiro, de sua fabricação; a terceira, «Formicida Brasileiro», acompanhada de dous aparelhos, um maior que outro, cuja marca distingue os aparelhos e ingredientes de formicida, de sua fabricação.— Deferido.

De Irmãos Acosta, para o registro da marca «O Pincenez de Ouro», em desenho em banhinella, cuja marca distingue bijouteria, optica, cutelaria, artigos religiosos, etc., de seu commercio.— Deferido, contra os votos dos deputados Prado e Conceição.

De J. P. Canedo Junior, para o registro no Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, de sua marca registrada nesta junta sob n. 7.789.— Remettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, ao Bureau Internacional em Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura.

De The Natural Color Kinematograph Company, Limited, Isaias P. Alves, Araujo, Nobrega & Comp., Raul Senra, Edward M. Gimenez, F. G. Villas e Germano Boettcher, para deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 3.147, 7.656, 7.657, 7.654, 7.674, 7.677, 7.703 e 7.730.— Deferido.

De Castro, Silva & Comp., para o deposito de sua marca «Favorita», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.826.— Deferido.

De Pedro França Pinto, para o deposito de suas marcas «Theatro S. Paulo» e «Theatro Colombo», registradas na Jun-

ta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.640 e 1.641.—Deferido, com exclusão da taboleta o inscripções que a lei de marcas não protege.

De J. Toledo & Comp., para o deposito de sua marca «Banha Capery», acompanhada de uma estrella, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 102.—Indeferido, por haver marca identica registrada sob n. 861.

Da Sociedade Anonyma Companhia Predial, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.— Deferido.

Da Companhia Materiaes de Construção e Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, para o archivamento da alteração de seus estatutos.— Deferido.

De Reis & Oliveira, Vinha Fernandes & Comp., Gonçalves Alves & Paiva, M. Lopes Ferreira & Comp., Lino Ramos & Costa, Rosa e Silva & Filho, J. Fernandes Soares & Comp., Irmãos Baptista, Terra, Hercules & Comp., Alexandre Borges & Comp., Francisco Nunes de Castilhos & Comp., Cunha, Pinho & Comp., Caldas Bastos & Comp., Alfredo Caldas & Comp., Abel de Souza & Comp., Ribeiro & Aurelio, Ribeiro & Gallo e Pimenta, Affonso & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos:

De Lopes & Carvalho, Gouvêa & Guerreiro, J. C. V. Mendes & Comp., e A. Ferreira & Irmãos, para o archivamento de seus contractos sociaes.— Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Tagarro Lima & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Com o visto da Directoria de Saude Publica, volte, para ser deferido.

De Americo de Lacerda Brandão & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Juntado visto da Saude Publica, deferido.

De Campos & Cardoso, para o archivamento de seu contracto social.— Digam qual a applicação do preparado que pretendem explorar e voltem, querendo.

De José Teixeira Chaves, para o archivamento de seu contracto social.— Indeferido; uma sociedade com dous socios não pôde usar firma individual nem se pôde admitir a assignatura de um socio a rogo sem o reconhecimento das assignaturas das testemunhas.

De Almeida & Carvalho, para o archivamento de seu contracto social.— Como haja firma identica registrada, regularizem os supplicantes a sua e voltem, querendo.

De Vieiras, Mattos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Pillar Sanz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Cancellada a firma anterior, que se modifica, deferido.

De Cunha, Pinho & Comp., para anotação em seu contracto social da alteração do nome do socio Domingos Gomes Maia para Domingos de Pinho Maia.— Deferido.

De Carvalho & Teixeira, Silva & Valente, Carvalho & Ribeiro, Sotto Mayor & Cotrim, Dias & Nogueira, Quintella & Irmão, Cunha, Pinho & Comp., Rosa e Silva, Filho & Comp., Thomé & Irmão, Caldas Bastos & Comp., Vicente Coussirat & Comp., O Macedo & Comp., Hentschel & Gaffrée e Magalhães & Mattos, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Vinha & Fernandes, para o archivamento de seu distracto social.— Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De J. Peixoto & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Juntam a segunda via do distracto em original e voltem, querendo.

De Manoel Pinto da Silva & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Declarem os haveres do socio, para o pagamento do sello, e voltem, querendo.

De King, Schlodtman & Comp., Borges, Loureiro & Comp., Ferreira & Miranda, Costa & Martins, C. Formenti & Comp., Saboia, Azevedo & Comp., S. A. Guimarães & Comp., Avelino, Lixa & Comp., Farah & Irmãos, F. Gaffrée, J. P. Tranqueira, Francisco Marques da Silva, Victorino Silveira & Carlette, Arnedo Lacasa & Comp., Bastos, Mattoso & Comp., Cesar Baptista Diniz & Comp., Gonçalves & Gomes, João da Costa, Domingos Gonçalves Ferreira, Carlos Rodrigues da Cruz, Segura, Campos & Comp., Gonçalves & Fernandes, Barros Paiva & Comp., Barbosa Pinto & Dias, Mourão & Comp. e Thomaz Nogueira da Cunha, para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

De J. Souza, para o registro de sua firma commercial.— Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De J. Souza, para o cancellamento de sua firma commercial, registrada nesta junta sob n. 16.421.— Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1912.

Relação dos contractos, alterações de contractos e distractos archivados em sessão de 29 de fevereiro de 1912.

Contractos:

De Joaquim da Costa Vieira Mendes e a commanditaria D. Luiza Elisabeth Tapp Mendes, para o commercio de vinho e generos alimenticios com o capital de 60:000\$ á rua da Assembléa n. 44, sob a firma J. C. V. Mendes & Comp.;

De Horacio Augusto Terra e Hercules da Silva Ribas e o commanditario Sebastião Alves Lobo, para o commercio de exploração de hoteis, com o capital de 80:000\$, sob a firma Terra, Hercules & Comp.;

De Domingos José Baptista Filho e Flavio José Baptista, para o commercio de fazendas, modas, etc., á Avenida Passos n. 109, com o capital de 50:000\$, sob a firma Irmãos Baptista;

De José Fernandes Soares e o commanditario Antonio Riberio Moço, para o commercio de madeira e materiaes, á rua Senhor dos Passos n. 56, com o capital de 30:000\$, sob a firma J. Fernandes Soares & Comp.;

De Alfredo Caldas e o socio de industria Matheus de Lemos, para o commercio de exploração de pharmacia, á rua de Zumbi n. 30, ilha do Governador, com o capital de 3:000\$, sob a firma Alfredo Caldas & Comp.;

De Francisco Nunes de Castilhos e o socio de industria Roseny Silva, para o commercio de exploração de pharmacia, á rua Coronel Pedro Alves n. 405, com o capital de 3:000\$, sob a firma Francisco Nunes de Castilhos & Comp.;

De Wenceslão Pinto da Cunha, Domingos de Pinho Maia, Antonio Fernandes Martins, Joaquim da Silva Pinho e o commanditario João da Silva Pinho, para o commercio de carne secca, mantimentos, etc., á rua do Mercado n. 13, com o capital de 600:000\$, sob a firma Cunha, Pinho & Comp.;

De Lino Vieira Ramos e Francisco da Costa Ribeiro, para o commercio de ge-

neros nacionaes e estrangeiros, etc., á rua Candido Benicio n. 1, Campinho, Cascadura, com o capital de 20:000\$, sob a firma Lino Ramos & Costa;

De Izaltino Ribeiro Caldas Bastos e o commanditario Bernardo de Oliveira Caldas Bastos, para o commercio de secos e molhados, á rua Acre n. 30, com o capital de 220:000\$, sob a firma Caldas Bastos & Comp.;

De José da Rosa e Silva e Frederico de Alcantara Rosa e Silva, para o commercio de moveis, á rua do Cattete ns. 34 e 36 e filial á rua Maranguape n. 16, com o capital de 75:000\$, sob a firma Rosa e Silva & Filho;

De José Ferreira Gomes, Manoel Ferreira Gomes e Antonio Ferreira Gomes, para o commercio de secos e molhados, á rua General Severiano n. 48, com o capital de 6:000\$, sob a firma A. Ferreira & Irmão;

De Abel Maria de Souza e o commanditario Eduardo da Fonseca Lemos, para o commercio de barbeiro e cabelleireiro, á rua do Hospicio n. 35, com o capital de 10:000\$, sob a firma Abel de Souza & Comp.;

De Antonio Alexandre Borges dos Reis e o commanditario Dr. Severino dos Santos Vieira, para o commercio de exploração de typographia, lithographia, etc., á rua Treze de Maio n. 13, com o capital de 120:000\$, sob a firma Alexandre Borges & Comp.;

De João de Gouvêa e Eugenio José Guerreiro, para o commercio de botiquim, á rua S. Francisco Xavier n. 478, com o capital de 12:000\$, sob a firma Gouvêa & Guerreiro;

De Vicente Gonçalves, Alfredo Alves Bibianno e Francisco de Paiva Boléu, para o commercio de secos e molhados, no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 20, com o capital de 12:000\$, sob a firma Gonçalves, Alves & Paiva;

De Antonio Manoel Lopes e Affonso Mendes de Carvalho, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Tres Bocas n. 44, S. Christovão, com o capital de 7:690\$, sob a firma Lopes & Carvalho;

De Manoel Lopes Ferreira e Candido Arantes Lopes, para o commercio de exploração de uma fazenda, á rua Ouvidor n. 51, sobrado, com o capital de 100:000\$, sob a firma M. Lopes Ferreira & Comp.;

De José Maria Pimenta, José de Oliveira e Romão Affonso, para o commercio de hotequim e restaurant, com o capital de 27:000\$, sob a firma Pimenta Affonso & Comp.;

De Manoel Luiz Ribeiro e Aurelio da Fonseca, para o commercio de fabrico de calçado para creança, á rua Senador Pompeu n. 141, com o capital de 2:000\$, sob a firma Ribeiro & Aurelio;

De José Marcellino dos Reis e Pedro Claudio de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Manoel n. 38, com o capital de 10:000\$, sob a firma Reis & Oliveira;

De Adolpho José Pinto Ribeiro e Augusto da Rocha Monteiro Gallo Junior, para o commercio de fazendas, modas, etc., á rua do Theatro n. 37, com o capital de 200:000\$ sob a firma Ribeiro & Gallo;

De José Joaquim Vinha Fernandes e o commanditario Joaquim Ribeiro da Vinha, para o commercio de exploração de pedreira, olaria, etc., á rua S. Leopoldo n. 239, com o capital de 400:000\$, sob a firma Vinha Fernandes & Comp.

Alterações de contractos:

De Vieiras, Mattos & Comp., quanto á admissão de Carlos Alberto Vieira e Oscar Gustavo Vieira, como socios solidarios, ao augmento do capital social para 500:000\$, e á divisão de lucros e retiradas mensaes;

De Sanz & Comp., quanto á alteração da razão social para Pillar Sanz & Comp. Distractos:

De Hentschel & Gaffrée, Cunha, Pinho & Comp., Thomé & Irmão, Caldas Bastos & Comp., Rosa e Silva, Filho & Comp., Vinha & Fernandes, Carvalho & Ribeiro, Carvalho & Teixeira, Dias & Nogueira, Magalhães & Mattos, O. Macedo & Comp., Silva & Valente, Sotto Mayor & Cotrim, Quintella & Irmão e Vicente Coussirat & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1912.— Orlando Accioli Cahet, 3º official.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal faz-se publico que durante o mez de fevereiro ultimo, foram admittidos á matricula de commerciantes e archivados os contractos, alterações e distractos constantes das relações abaixo:

Negociantes matriculados:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua do Hospicio n. 38, com o commercio de papelaria e typographia;

Joaquim Dias de Mattos Barreto, portuez, socio solidario da firma Barreto, Irmão & Comp., estabelecida ás ruas Barão de Ubá n. 67 e Pereira de Almeida n. 57, com commercio de mantimentos e molhados.

Contractos, alterações e distractos archivados:

101 contractos, cujos capitais attingiram á 6.940:797\$410, que pagaram de sello 7:638\$400;

17 alterações por augmento de capitais na importancia de 914:000\$, que pagaram de sello 1:005\$400;

72 distractos que pagaram de sello 5:103\$, sobre capitais na importancia de 4.726:547\$148.

Os referidos documentos pagaram de archivamento nesta junta a quantia de 1:145\$, em estampilhas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1912.— Orlando Accioli Cahet, 3º official.

SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1912

Presidente, Torres — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital, communicando a fallencia de Abilio Augusto Lucio, estabelecido á rua da Passagem n. 141.— Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Josephine Augustine Ducellier née Glaume, França, para o registro de tres marcas, sendo duas «Ducellier» em rotulos diferentes e a terceira consistente em um desenho de forma oval tendo ao centro a letra T e dos lados a letra O, cujas marcas distinguem pharões, projectores, geradores de acetyleno e lanternas para automoveis e carros de sua fabricação.— Como requer.

De Auto Strop Safety Razor & Comp., Estados Unidos, para o registro da marca «Auto-strop», que distingue navalhas e laminas de sua fabricação.— Como requer.

De Eagle Pencil Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Eagle», acompanhada de uma aguia tendo setas

entre as garras, cuja marca distingue lapis de plumbagina de sua fabricação.— Como requer.

De The International Metal Products & Co., Estados Unidos, para o registro da marca «Armco», que distingue barras, linguados, etc., de sua fabricação.— Como requer.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro de duas marcas «Albingia» e «Balsamo de Arnica», em rotulos variados com dizeres, que distinguem respectivamente pós dentifritico e um preparado medicinal de sua fabricação.— Como requerem.

De Manoel Carrione para o registro da marca «The Universal Polish», em duas circumferencias concentricas com diversos raios, acompanhadas de dizeres, cuja marca distingue uma pomada para calçado, de sua fabricação.— Como requer.

De Pinheiro Santos & Comp., para o registro da marca «Pasta Italiana», em um rotulo em forma de circulo com dizeres, e tendo ao centro a letra N atravessada pela palavra Italiana, cuja marca distingue uma pasta para polir calçados, de sua fabricação.— Como requerem.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado para o registro da marca «Tela Belém», em desenho variado com guarnições de fantasia, que distingue tecidos de sua fabricação.— Como requer.

De Luiz Girardin para o registro da marca «Vignonne», acompanhada de uma cetra e de uma maçã, cuja marca distingue vinho de maçã sem alcool, de sua fabricação.— Junte prova de ser commerciante ou industrial.

De Antonio Jorge d'Assumpção, para o registro da marca «Crystal dos Barbeiros», que distingue pedra antiseptica de sua fabricação.— Junte prova de ser industrial ou commerciante.

De Cotelto & Comp., pedindo reconsideração do despacho da Junta que negou registro de sua marca «Cotelto», que distingue palhas de sua fabricação e admitiu a registro uma outra marca quando os supplicantes tem direito de propriedade.— Pelos fundamentos adduzidos, que são — Pelos fundamentos adduzidos, que são legaes, a Junta reconsiderando o anterior despacho manda registrar a marca dos supplicantes e cancellar a de n. 7.604, que a imita e que não tem direito de prioridade.

De J. H. Andressen, successores, Durham Duplex Razor Company, C. Heldmann & Comp., H. Mundios & Comp., J. & P. Coats Limited, Cramer & Buchhelz Pulverfabriken, Vieira Lemos & Comp. Beltingrodt & Meyer, Luiz Gallo Filho & Comp., Constantino & Bragança e D. Leite & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.148, 3.149, 3.150, 3.151, 3.152, 3.153, 3.154, 7.669, 7.670, 7.707, 7.708, 7.710, 7.711 e 7.715. — Como requerem.

De Aureliano Moreira de Oliveira, para o deposito de sua marca Aguardente Peitoral, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 806. — Como requer.

De Feliciano Falcão para o deposito de sua marca Digestol registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.615. — Selle o jornal junto e volte.

Da Companhia Estrada de Ferro Paracatu e Companhia Cinematographica Brasileira para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições. — Como requerem.

De Pinheiro Braga & Comp., Magalhães & Pereira, Bouças & Coelho, Almeida, Moura & Comp., Baptista Travaglia & Vaccari e Eberhard & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

De J. Silva & Pereira para o archiva-mento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como re-querem.

De Ferreira & Cunha para o archiva-mento de seu contracto social. — Exis-tindo firma identica, regularizem os supplicantes a sua e voltem.

De S. Martins & Comp., para o archi-vamento de seu contracto social. — De-clare o estado civil da socia e volte, que-rendo.

De Bonsante & Selani para o archiva-mento de seu contracto social. — Juntem instrumento do mandato e voltem.

De H. Sully de Souza & Comp., para o archivamento da alteração de seu con-tracto social. — Como requerem.

De F. Mello & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto so-cial. — Como requer, anotando-se no registro da firma.

De J. D. Machado & Comp., Luiz Torre & Filho, Paula e Silva & Comp., Henri-que & Comp., M. F. Guimarães & Comp. e S. Martins & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Como re-querem.

De Pestana & Rocha para o archiva-mento de seu distracto social. — Decla-rem os haveres do socio que ficou com o activo e passivo e voltem.

De Macedo & Irmão para o archiva-mento de seu distracto social. — Estando cumprido o despacho anterior, como re-querem.

De Seraphim Martins & Comp., José Gomes da Cruz & Comp., Vicente de Paula e Silva, Ribeiro & Gallo, J. C. V. Mendes & Comp., Vasconcellos & Comp., A. Pinto & Comp., Cardozo & Gui-marães, Freire & Oliveira, Fontes & Machado, Agostinho Ferreira Seabra, Se-raphim & Gonzaga, Pereira, Sinal & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Couto & Irmão para o registro de sua firma commercial. — Declarem o dia do inicio das operações e voltem.

De Mourão & Madeira, para anotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua Visconde do Rio Branco n. 35. — Como requerem.

De José Luiz Segura para o cancella-mento do registro de sua firma commer-cial. — Como requer.

De José Lopes Quintella para anno-tação no registro de sua firma da alte-ração na numeração de seu estabeleci-mento commercial feita pela Prefeitura de n. 4 para n. 5. — Como requer.

De Joaquim Cardoso & Comp. e Luiz Corrêa & Comp., para anotação nos re-gistros de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o primeiro da rua Senador Pompeu n. 11 para o n. 3 da mesma rua e o segundo da rua Clapp n. 9 para a rua Theophilo Ottoni n. 149. — Como requerem.

O presidente communicou á junta, que á requerimento da Empresa Pastoril Rio Pardo do Avaré, nomeou fiscaes da mesma companhia para o corrente anno os Srs. Drs. Raymundo de Castro Maia, Carlos Buarque de Macedo, e Aprigio Alves de Carvalho, mandando passar as competen-tes portarias.

Secretaria da Junta Commercial da Ca-pital Federal, 12 de março de 1912. — *Honorio de Campos, 1º official.*

Relação dos contractos, alterações de contractos e distractos de sociedades commerciaes archivados em sessão de 4 de março de 1912

Contractos:

De Justino da Silva Nogueira e Joa-quim Luiz Pereira, para o commercio de typos (fundição), á rua Senhor dos Pas-

sos n. 93, com o capital de 30:000\$, sob a firma J. Silva & Comp.;

De José Bouças Gonçalves e Targino Coelho Lamego, para o commercio de secco e molhados, á rua da Lapa n. 69, com o capital de 8:000\$, sob a firma Bou-ças & Coelho;

De Baptista Travaglia e Vaccari Giu-seppe, para o commercio de exploração de um preparado chimico, com o capital de 10:000\$, sob a firma Baptista Trava-glia & Vaccari;

De José Domingos de Almeida, Arthur José de Moura e a commanditaria Dona Maria Moraes Cardoso, para o commer-cio de fazendas e roupas feitas, á rua Uruguayana n. 22, com o capital de 18:000\$, sob a firma Almeida, Moura & Comp.;

De Eberhard Ludwig Heinrich e Eber-hard Carl Franz Emil, para o commercio de representações, com o capital de 70:000\$, sob a firma C. & L. Eberhard;

De João Pereira de Magalhães e Ma-noel Pereira, para o commercio de bote-quim e bebidas, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 571, com o capital de 6:200\$, sob a firma Magalhães & Pe-reira;

De Manoel Ferreira da Silva, Luiz de Sá Pinheiro Braga e o commanditario Augusto de Sá Pinheiro Braga, para o commercio de comestiveis e molhados, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 136 e filiaes á rua Conde de Bomfim ns. 280 e 871, sob a firma Pinheiro Braga & Comp.

Alterações de contractos:

De F. Mello & Comp., quanto á quali-dade do socio Antonio Dossani, que pas-sou a ser commanditario e á divisão dos lucros e á retirada mensal do socio An-tonio Dossani;

De H. Sully de Souza & Comp., quanto ao juro do capital de 20:000\$ e aos juros do dinheiro que fornecer extraordinaria-mente á sociedade o socio commanditario e quanto á divisão de lucros ou preju-izos verificados annualmente nos balan-ços.

Distractos:

De Macedo & Irmão, Henrique & Comp., J. D. Machado & Comp., Luiz Torre & Filho, M. F. Guimarães & Comp., Paula e Silva & Comp. e S. Martins & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1912. — *Honorio de Campos, 1º official.*

Pela secretaria da Junta Commercial faz-se publico que durante o mez de fe-vereiro ultimo foram archivados os se-guintes contractos, distractos e altera-ções de contractos: (*)

101 contractos com capitaes no valor de 6.940:797\$410, que pagaram de sello 7:638\$400.

17 alterações de contractos com ca-pitaes augmentados no valor de 914:000\$, que pagaram de sello 1:005\$400.

72 distractos no valor de 4.726:448\$547, que pagaram de sello 5:103\$000.

Estes documentos pagaram de sello para o archivamento nesta Junta Com-mercial a quantia de 1:145\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Ca-pital Federal, 12 de março de 1912. — *Honorio de Campos, 1º official.*

(*) Publica-se novamente por ter sa-hido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de março de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em cumprimento do que dispõe o art. 12 de decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, são publicados abaixo os contractos lavrados com as firmas V. Werneck & Comp. e Mo-reno, Borlido & Comp.

Termo de contracto, celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp. para fornecimento de drogas e productos chimicos a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e doze

Aos sete dias do mez de março de mil nove-centos e doze, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o dire-ctor geral da Contabilidade da mesma Secre-taria compareceram V. Werneck & Comp., negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives numero sete e apresentando o conhecimento numero setenta e um do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indica-das, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e doze os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipula-dos, sob as seguintes condições:

novecentos e doze os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, se-gundo a lei do sello em vigor, o qual será co-brado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições em o mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, (exceptuados a colonia de alienados na ilha do Governador, o hospital Paula Candido e o lazareto da ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saude Publica, e para a Colonia Correccional de Dous Rios a bordo do vapor que os tem de conduzir), sendo rejeitados no acto do recebi-mento os que não estiverem naquellas condi-ções.

Terceira—Os pedidos para fornecimento se-rão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e sómente para uma quinzena e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornece-dores serão obrigados a satisfazer os dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento sobre o mesmo va-lor no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos, correndo nestas duas ultimas hypotheses por conta dos con-tractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes

tretanto, não poderão ser superiores aos preços no mercado.

Quinta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para S. Ex. o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sexta—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Sétima—Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços até 60 dias depois de terminado o prazo deste, cessando a obrigação desde que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo anno.

Oitava—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido comunicadas a S. Ex. o Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Arthur Castello Branco e Attila Galvão. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de trescentos réis cada uma. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e doze.

V. Werneck & Comp. — J. C. de Souza Bordini. — Arthur C. Branco. — Attila Galvão.

Preços a que se refere o contracto supra

V. Werneck & Comp.—Rua dos Ourives
ns. 5 e 7

café oriental, kilo.....	94\$000
acetato de aluminio, kilo.....	\$800
acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	\$800
acetato de baryo, 25 grammas.....	\$300
acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	2\$600
acetato de cobre, kilo.....	\$300
acetato de potassio, kilo.....	6\$500
acetato de sodio, kilo.....	2\$800
acetato de uranio, 25 grammas.....	\$600
acetona, 25 grammas.....	\$600
acido acetico puro, kilo.....	3\$200
acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$200
acido azotico do commercio, kilo.....	1\$500
acido azotico puro a 42° Baumé, vidro de 500 grammas.....	1\$500
acido benzoico, 100 grammas.....	1\$000
acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	1\$500
acido carminico, 25 grammas.....	\$100
acido chlorico, 25 grammas.....	\$100
acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	1\$200
acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	1\$500
acido chloracetico, 25 grammas.....	\$200
acido chromico, 25 grammas.....	\$100
acido chrysophanico, 25 grammas.....	\$100
acido citrico, kilo.....	6\$500
acido cianhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$200
acido fluorhydrico puro, 250 grammas.....	1\$600
acido hydro-fluo silicico, 25 grammas.....	\$200

Acido iodhytrico, 25 grammas.....	1\$400	Anilina encarnada, 25 grammas...	2\$000
Acido lactico, 50 grammas.....	2\$800	Antipyrina de Knorr, 25 grammas.	1\$400
Acido molybdico, 25 grammas.....	\$200	Aristol, 25 grammas.....	5\$500
Acido ortho-phosphorico puro, 25 grammas.....	\$300	Arnica (flores), kilo.....	\$900
Acido osmico, 1 gramma.....	11\$000	Arseniato de potassio, 25 grammas	\$100
Acido oxalico puro, kilo.....	1\$400	Arseniato de sodio, 25 grammas...	\$100
Acido phenico, louro do commercio, kilo.....	1\$150	Arseniato de potassio, 25 grammas	\$140
Acido phenico puro, crystallizado, kilo.....	3\$600	Arseniato de sodio, 25 grammas...	\$140
Acido phosphorico medicinal, kilo..	1\$800	Asperina 25 grammas.....	2\$000
Acido picrico, 25 grammas.....	\$150	Assafetida, kilo.....	1\$600
Acido pyrolenhoso, kilo.....	\$500	Assucar de Hamburgo, kilo.....	1\$900
Acido salicylico, kilo.....	5\$500	Assucar de leite, em pó, kilo.....	3\$600
Acido sulfanilico, 25 grammas.....	\$300	Azeite de oliveira desinfectado, litro	2\$500
Acido sulfophenico, 25 grammas.....	\$400	Azotato de ammonio, kilo.....	\$500
Acido sulfurico do commercio, kilo.	\$700	Azotato de baryo, kilo.....	\$600
Acido sulfurico puro a 65° Baumé em vidro, kilo.....	3\$000	Azotato de cadmio, 25 grammas...	\$400
Acido tanico ou tanino, kilo.....	8\$000	Azotato de chumbo, kilo.....	\$400
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	4\$800	Azotato de cobalto, 25 grammas..	1\$000
Acido urico, 15 grammas.....	\$200	Azotato de cobre, kilo.....	\$400
Aconito, raizes, kilo.....	1\$000	Azotato de estroncio, kilo.....	1\$600
Agua artificial de Selters, meio litro.....	\$500	Azotato de mercurio, 25 grammas.	2\$000
Agua artificial de Vichy, meio litro	\$500	Azotato de nickel, 25 grammas...	2\$000
Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	11\$000	Azotato de potassio do commercio, kilo.....	\$300
Agua distillada, litro.....	\$400	Azotato de potassio puro, kilo.....	1\$800
Agua distillada de flores de laranja, nacional, litro.....	2\$000	Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	4\$000
Agua distillada de flores de laranja Isnaad, vidro de 180 grammas.....	\$800	Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	4\$000
Agua distillada, louro cereja (franceza), litro.....	1\$800	Azotato de sodio, kilo.....	\$400
Agua distillada de rosas, nacional, litro.....	1\$500	Azotito de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$500
Agua ingleza Freire de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia.....	19\$800	Azotito de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$800
Agua Labarraque, garrafa.....	1\$800	Azotito de sodio puro, 25 grammas	\$800
Agua Labarraque de Carlsbad, garrafa.....	2\$000	Balsamo do Canadá, kilo.....	15\$000
Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$750	Balsamo catholico, litro.....	4\$500
Agua de Caxambu, meio litro.....	\$750	Balsamo Fioravanti, litro.....	3\$000
Agua natural de Janos, garrafa...	1\$100	Balsamo peruviano, kilo.....	20\$000
Agua natural de Lambary, meio litro.....	\$750	Balsamo tolu, kilo.....	9\$000
Agua natural de Rubinat, garrafinha.....	\$900	Balsamo tranquillo, kilo.....	3\$000
Agua oxygenada, 250 grammas...	2\$500	Baunilha (nacional), kilo.....	4\$000
Agua natural de Vichy, meio litro.	1\$100	Belladona (folhas), kilo.....	1\$000
Agua de Villa-cabras, vidro.....	1\$000	Benjoim, kilo.....	6\$500
Alcol, 25 grammas.....	2\$400	Benzina rectificada, litro.....	2\$500
Alcaçuz (raiz), kilo.....	2\$200	Benzoato de ammonio, kilo.....	16\$000
Alcaçuz em pó, kilo.....	3\$400	Benzoato de bismutho, kilo.....	28\$000
Alcatrão vegetal superior (da No-ruega), kilo.....	1\$400	Benzoato de cafeina, 25 grammas.	1\$000
Alcatrão liquido (de qualquer fabricante) vidro.....	3\$200	Benzoato de creosoto, 25 grammas.	2\$500
Alcool desinfectado a 36° centigrados, litro.....	\$720	Benzoato de gayacol, 25 grammas.	3\$500
Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	\$820	Benzoato de lithio, 25 grammas...	\$400
Alcool absoluto, litro.....	3\$500	Benzoato de naphtol, kilo.....	22\$000
Alcoolato de milissa composto e simples, 500 grammas.....	1\$500	Benzoato de sodio, kilo.....	16\$000
Alfazema (flores), kilo.....	1\$800	Betol, 25 grammas.....	1\$000
Almíscar puro, gramma.....	3\$400	Bicarbonato de potassio, kilo.....	1\$000
Alôes succotrino, kilo.....	2\$200	Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$000
Althéa (raiz), kilo.....	3\$000	Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	11\$000
Althéa em pó, kilo.....	4\$400	Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	2\$400
Alumen, kilo.....	\$400	Bichromato de ammonio, kilo.....	\$500
Alumen de ammonia, 25 grammas.	\$400	Bichromato de potassio, kilo.....	1\$200
Alumen de ferro, 25 grammas.....	\$200	Biiodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000
Alumen calcinado, kilo.....	2\$800	Bioxalato de potassio puro, kilo...	\$200
Amendoas amargas, kilo.....	\$800	Bioxydo de baryo, kilo.....	\$200
Amendoas doces, kilo.....	\$800	Bioxydo de mercurio, kilo.....	1\$000
Amido puro, kilo.....	1\$100	Bisulphato de mercurio, kilo.....	6\$500
Ammonia liquida pura a 28°, kilo..	2\$500	Bisulphato de quinina, 25 grammas	2\$200
Apasól de V. Werneck & Comp, lata de um kilo.....	1\$100	Bisulphato de potassio, kilo.....	\$300
Aniz estrellado, kilo.....	2\$600	Bisulphito de sodio, kilo.....	2\$000
Anilina de Gluber, 25 grammas...	2\$000	Borragens (flores), kilo.....	1\$200

Borato de sodio, kilo.....	1\$700
Bromhydrato de cafeina, 25 grammas.....	\$800
Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Breu, kilo.....	\$200
Bromo puro, 25 grammas.....	1\$500
Bromoformio, 25 grammas.....	1\$000
Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	\$600
Bromureto de camphora, 25 grammas.....	1\$000
Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	\$800
Bromureto de ethyla, 25 grammas.	\$300

Bromureto de potassio, kilo.....	9\$000	Chlorureto de antimónio, kilo.....	2\$800	Escamonéa, kilo.....	8\$000
Bromureto de sodio, kilo.....	9\$000	Chlorureto de baryo, 25 grammas..	\$800	Essencia de alecrim (superior), kilo.....	14\$000
Cacodylato de sodio, 25 grammas..	\$400	Chlorureto de calcio, kilo.....	\$680	Essencia de alfazema (superior), kilo.....	28\$000
Cafeina, 25 grammas.....	2\$800	Chlorureto de calcio purissimo, 215 grammas.....	\$600	Essencia de aniz (superior), kilo...	30\$000
Cal caustica, kilo.....	1\$000	Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	\$200	Essencia de cajuput (superior), kilo	28\$000
Cal sodada, kilo.....	1\$000	Chlorureto de ouro, uma grammma.	2\$800	Essencia de canella (superior), kilo	24\$000
Cal virgem, kilo.....	2\$200	Chlorureto de platina, uma grammma.	3\$800	Essencia de cravo (superior), kilo..	26\$000
Calomelanos (a vapor), kilo.....	10\$000	Chlorureto de sodio (do commercio) kilo.....	\$120	Essencia de flores de laranjeira (neroli), 15 grammas.....	14\$000
Calumba (raiz), kilo.....	\$800	Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$400	Essencia de hortela pimentada, kilo..	42\$000
Camomilla vulgar, kilo.....	2\$800	Chlorureto de zinco, 25 grammas..	\$200	Essencia de lima, kilo.....	42\$000
Camomilla romana, kilo.....	3\$600	Cigarros de estramonio, caixa de 20	1\$200	Essencia de limão, kilo.....	27\$000
Camphora de 1ª qualidade, kilo..	10\$000	Citrato de cafeina, 25 grammas...	2\$200	Essencia de terebinthina do commercio, litro.....	1\$300
Canella de Ceylão (em cascas), kilo	3\$600	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	1\$200	Essencia de terebinthina pura, litro.....	2\$300
Canella de Ceylão (em pó), kilo...	4\$400	Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.....	\$800	Essencia de origan para microscopio, 25 grammas.....	1\$000
Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro.....	3\$300	Coca, kilo.....	3\$500	Essencia de Vintergreen, 25 grammas.....	1\$000
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	2\$200	Cochlearia, kilo.....	\$600	Esparadrapo inglez, metro.....	\$800
Capsulas de Cognet, vidro.....	3\$500	Colchico, kilo.....	\$800	Esparadrapo norte-americano (em carreteis), nm.....	3\$300
Capsulas de Copahyba de Know (alpha), vidro.....	1\$200	Cochonilha, kilo.....	\$900	Estoraque, kilo.....	\$600
Capsulas de sandalo citrino, vidro.	1\$500	Codeina, quatro grammas.....	4\$000	Estramonio, kilo.....	1\$200
Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 capsulas.....	2\$600	Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	\$5000	Estigmas de milho, kilo.....	1\$000
Capsulas de taurinas, vidro.....	1\$000	Collodio, kilo.....	10\$000	Ether acetico, kilo.....	3\$600
Carbolina de V. Werneck & Comp., lata de 1 kilo.....	1\$000	Collodio elastico, kilo.....	12\$000	Ether sulfurico, kilo.....	4\$000
Carbonato de ammonio, kilo.....	2\$400	Colloquintidas, kilo.....	\$600	Euquinina, 25 grammas.....	4\$500
Carbonato de baryo, kilo.....	\$300	Cotoina, uma grammma.....	\$100	Europhena, 25 grammas.....	2\$500
Carbonato de calcio, kilo.....	2\$500	Crocin de bismutho de Guesneville, vidro.....	4\$000	Evonymina, 25 grammas.....	2\$800
Carbonato de chumbo, puro, kilo.	1\$000	Cremor de tartaro em pó, kilo....	3\$000	Exalgina, 25 grammas.....	3\$300
Carbonato de creosoto (creosotal), 25 grammas.....	1\$000	Cremor de tartaro soluvel, kilo....	6\$600	Extracto de carne de Lieb, pote de 56 grammas.....	2\$600
Carbonato de ferro, kilo.....	1\$000	Creolina de Pearson, lata de kilo.	2\$200	Extracto fluido de adonis, vidro de 100 grammas.....	\$500
Carbonato de lithio, 25 grammas..	\$800	Creolina de Freire de Aguiar, lata de kilo.....	1\$100	Extracto fluido de cascara sagrada, vidro com 100 grammas.....	\$800
Carbonato de magnesio, kilo.....	2\$000	Creosoto mineral, 250 grammas..	1\$000	Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 10 grammas.....	1\$000
Carbonato de gayacol, 25 grammas	2\$200	Creosoto vegetal, 250 grammas...	2\$300	Extracto fluido de cinco raizes apertantes, vidro de 100 grammas.....	\$900
Carbonato de potassio puro, kilo.	2\$000	Cubebas (em pó), 250 grammas...	\$500	Extracto fluido de chicorea composto, vidro de 100 grammas...	1\$000
Carbonato de sodio puro, kilo.....	2\$000	Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	\$300	Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$100
Carbonato de zinco puro, kilo.....	\$400	Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	\$500	Extracto fluido de Desessart, vidro de 100 grammas.....	1\$000
Carbureto de calcio, kilo.....	\$800	Cyanureto de zinco, 25 grammas..	\$300	Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.....	\$700
Cardamomo, sementes, kilo.....	1\$800	Dermatol, 25 grammas.....	1\$400	Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	\$900
Carmim, 25 grammas.....	2\$000	Diastase, 25 grammas.....	3\$000	Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$000
Carmim de alumen, kilo.....	\$8000	Digitalina amorpha ou crystallizada uma grammma.....	\$300	Extracto fluido de lactuário, vidro de 100 grammas.....	1\$000
Carvão animal, kilo.....	\$600	Digitalis, kilo.....	1\$000	Extracto fluido de Lamoureaux, vidro de 100 grammas.....	\$900
Carvão vegetal de Belloc, vidro...	1\$800	Diphenylamina, 25 grammas.....	\$500	Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	1\$200
Casca sagrada em pó, kilo.....	3\$600	Diuretina, 25 grammas.....	2\$600	Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	1\$500
Cascarina glicerina de Orlando Rangel, garrafinha.....	3\$300	Dolcarina e ferro de Peckolt, vidro	1\$500	Extracto fluido de peitoral inglez, de 100 grammas.....	\$700
Casas de laranjas amargas, kilo.	2\$000	Dormideira, kilo.....	2\$000	Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$300
Castorio (em pó), 25 grammas.....	4\$500	Elixir alimentar de Freire de Aguiar, vidro.....	2\$300	Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.....	1\$400
Centeio espigado (em pó), 25 grammas.....	\$500	Elixir de boldo e pichi de Orlando Rangel, garrafinha.....	3\$300	Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	1\$000
Cera amarella, kilo.....	4\$400	Elixir de Garne, litro.....	4\$400	Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$800
Cera branca (de 1ª qualidade), kilo.....	\$5000	Elixir malte e kola Silva Araujo, vidro.....	3\$400	Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	1\$400
Cevada, kilo.....	1\$000	Ematina para microscopio, 25 grammas.....	1\$5000	Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$800
Chloral hidratado, kilo.....	12\$000	Emplastro estendido de cicuta (norte americano), lata.....	3\$200	Extracto fluido de rabano iodado, vidro de 100 grammas.....	1\$200
Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	2\$000	Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	3\$700	Extracto fluido de rosas rubras, vidros de 100 grammas.....	\$900
Chlorhydrato de ammonio, kilo....	2\$400	Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$700	Extracto fluido de salsaparilha, vidro de 100 grammas.....	1\$100
Chlorhydrato da cocaina, uma grammma.....	1\$000	Emplastro estendido poroso, um...	1\$000		
Chlorhydrato de heroína, uma grammma.....	1\$000	Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Scott, vidro.....	2\$000		
Chlorhydrato de morphina, uma grammma.....	\$480	Emulsão de oleo de figado de bacalhão de Abreu Sobrinho, vidro.....	1\$800		
Chlorhydrato de pereirina, 25 grammas.....	\$800	Enxofre (em bastões), kilo.....	\$160		
Chlorhydrato de pilocarpina, uma grammma.....	3\$000	Enxofre sublimado e lavado, kilo..	\$500		
Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200	Enxofre dourado de antimónio, 250 grammas.....	1\$600		
Chlorhydro-phosphato de calcio, kilo.....	9\$000	Eosina para microscopio, 25 grammas.....	4\$000		
Chlorethylta de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$600	Ergotina de Bonjean, 25 grammas.....	2\$400		
Chlorodyna de Davenport, vidro..	\$600	Ergotina de Iyon, 25 grammas.....	2\$800		
Chloroformio, kilo.....	12\$000				
Chloroformio quimicamente puro, 60 grammas.....	2\$000				
Chromato de ammonio (acido) 25 grammas.....	\$200				
Chromato de ammonio (neutro), 25 grammas.....	\$200				
Chromato de potassio, kilo.....	3\$800				
Chlorureto de ammonio, kilo.....	2\$400				

Extracto pilular de absintho, 25 grammas.....	\$300	Glycerophosphate de calcio, 25 grammas.....	\$3000	Mostarda negra em pó, kilo.....	2\$200
Extracto pilular de alcaçuz (em bastões) kilo.....	4\$000	Glycerophosphate de ferro, 25 grammas.....	\$900	Musgo da Corsega, kilo.....	\$700
Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$300	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	1\$000	Musgo islandico, kilo.....	\$700
Extracto pilular de belladona, 250 grammas.....	5\$500	Gomma alcatira em pó, kilo.....	8\$300	Myrrha em pó, kilo.....	1\$000
Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$500	Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	4\$000	Naphtalina pura, kilo.....	3\$000
Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	\$600	Gomma arabica (em pó), kilo.....	5\$000	Naphtol Beta, 25 grammas.....	1\$800
Extracto pilular de cascaras sagrada, 25 grammas.....	1\$000	Gomma gutta (em pó), kilo.....	\$800	Nitrito de amylo, caixa de 12 ampolas.....	2\$000
Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$500	Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro.....	4\$300	Nogueira em folhas, kilo.....	2\$800
Extracto pilular de colch'co, 25 grammas.....	\$500	Grama, kilo.....	\$500	Noz de kola, kilo.....	3\$500
Extracto pilular de colocintidas, 25 grammas.....	\$500	Grindella, kilo.....	\$600	Noz vomica (rasuras), kilo.....	1\$000
Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$500	Hamamelis, vidro.....	\$400	Oleo de amendoas doces (genuino), kilo.....	2\$800
Extracto pilular de digitalis, 25 grammas.....	\$500	Hemateina, 25 grammas.....	13\$000	Oleo de cedro de Zeiss, 25 grammas.....	2\$400
Extracto pilular de estramonio, 25 grammas.....	\$700	Hematosilina, 25 grammas.....	4\$000	Oleo de cade, 250 grammas.....	\$600
Extracto pilular de fumaria, 25 grammas.....	\$500	Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$800	Oleo de colza, litro.....	1\$400
Extracto pilular de genciana, kilo.....	4\$500	Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.....	1\$800	Oleo de copahyba, litro.....	3\$000
Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$500	Hypochlorito de calcio, 25 grammas.....	\$300	Oleo de croton tyglium, 250 grammas.....	\$700
Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	\$800	Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$100	Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	3\$000
Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	3\$000	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$200	Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	3\$000
Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.....	6\$000	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$200	Oleo de linhaça, kilo.....	1\$200
Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	\$600	Hypo sulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100	Oleo de ricino, kilo.....	1\$500
Extracto pilu'ar de opio (gommôso) 25 grammas.....	3\$800	Hypo sulfito de sodio, 500 grammas.....	1\$800	Oleo de ricino (em capsulas) duzia de vidros.....	10\$000
Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	3\$500	Ichtyol, kilo.....	40\$000	Oleo de Tamaquaré, 25 grammas.....	\$400
Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.....	11\$000	Iodo bi-sublimado, kilo.....	33\$000	Opio de superior qualidade, kilo.....	50\$000
Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas.....	6\$500	Iodoformio puro em pó, kilo.....	54\$000	Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	2\$000
Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	11\$500	Iodol, 25 grammas.....	3\$500	Ortol, 25 grammas.....	3\$600
Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	\$700	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$500	Orthoformio, 25 grammas.....	4\$800
Extracto pilular de rhuibarbo, 25 grammas.....	\$800	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	1\$800	Ovulos de glicerina simples, formula Chaumel, caixa de 6.....	2\$500
Extracto pilular de scylla, 25 grammas.....	\$600	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$400	Ovulos de glicerina composta, formula Chaumel, caixa de 6.....	2\$800
Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$700	Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	1\$200	Oxalato de ammonio, 25 grammas.....	\$600
Fahnestock (vermifugo), vidro.....	1\$000	Iodureto de lithio, 25 grammas.....	1\$500	Oxalato de cerio, 25 grammas.....	\$200
Feculas de batatas, kilo.....	2\$300	Iodureto de potassio, kilo.....	35\$000	Oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$200
Ferricyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$200	Iodureto de sodio, kilo.....	35\$000	Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	\$600
Ferricyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$000	Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	8\$000	Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	5\$000
Ferro dyalizado (de Bravais), vidro.....	2\$000	Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	16\$000	Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$000
Ferro reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro.....	2\$000	Jaborandj (de Pernambuco), kilo.....	\$600	Oxydo branco de mercurio, kilo.....	2\$800
Ferro em limalhas, porphyrizado, kilo.....	1\$000	Jalapa (em pó), kilo.....	1\$200	Oxydo de zinco, kilo.....	3\$800
Feto macho (em globulos), vidro.....	2\$500	Kermes mineral, 250 grammas.....	2\$200	Pancreatina, 25 grammas.....	1\$500
Flores peitoracs, kilo.....	3\$000	Kola granulada glycero-phosphatada de Orlando Rangel, vidro.....	3\$300	Papaina, 25 grammas.....	2\$200
Flurexina, 25 grammas.....	2\$500	Kresolina de V. Werneck & Comp., vidro.....	1\$500	Papaina glycerinada Niobey, vidro.....	2\$800
Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$400	Lactato de estroncio, 25 grammas.....	1\$500	Papoulas (petalas), kilo.....	1\$500
Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$400	Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$600	Parafina commum, kilo.....	5\$000
Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$200	Lactato de quinina, 25 grammas.....	\$300	Parafina fusivel a 40°, kilo.....	7\$000
Fluorureto de sodio, 25 grammas.....	\$800	Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	18\$000	Parafina fusivel a 50°, kilo.....	8\$000
Formol (aldehyde formico) kilo.....	3\$300	Lanolina, kilo.....	6\$500	Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	3\$600
Formalina (para-aldehyde formico), 25 grammas.....	3\$500	Lecithina, 25 grammas.....	4\$000	Pastilhas de chlorato de potassa e cocaina, caixa.....	1\$300
Gayacol, 25 grammas.....	\$800	Levulina de Couturieux, vidro.....	2\$600	Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	15\$000
Gelatina branca, kilo.....	10\$000	Levulose, 100 grammas.....	3\$500	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	3\$600
Gelose, 100 grammas.....	\$300	Levedo secco de Coirre, vidro.....	3\$500	Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	3\$600
Genciana (raiz), kilo.....	1\$000	Linhaça (em grão), kilo.....	1\$000	Pastilhas de tolú, kilo.....	3\$600
Gesso calcinado (para aparelhos etc.), kilo.....	\$500	Linhaça (em pó), kilo.....	1\$300	Pão pereira, kilo.....	\$400
Glicerina pura, kilo.....	2\$500	Linimento Gêneau, vidro.....	3\$800	Perolas de essencia de terebenthina de Clertan, vidro.....	1\$800
		Lugolina, vidro.....	2\$300	Perolas de ether de Clertan, vidro.....	1\$800
		Lupulo, kilo.....	1\$000	Potassa caustica em cylindro, a alcool, 25 grammas.....	\$500
		Lycopodio, kilo.....	11\$000	Potassa caustica em placas, kilo.....	5\$000
		Lysol, kilo.....	4\$500	Prata metallica em laminas, 10 grammas.....	4\$000
		Lythargirio, kilo.....	1\$000	Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$800
		Magnesia calcinada, kilo.....	4\$500	Pepsina neutra Boudault, vidro de 25 grammas.....	4\$200
		Magnesia fluida de Sebastiany, Werneck ou Freire de Aguiar, duzia.....	8\$400	Peptona liquida de Silva Araujo, vidro.....	3\$400
		Magnesia em pó, kilo.....	\$800	Peptona solida de Borges, vidro de 100-grammas.....	6\$000
		Malvas, kilo.....	1\$800	Perchlorureto de ferro, liquido, kilo.....	4\$000
		Manná commum, kilo.....	6\$000	Permanganato de potassio, kilo.....	3\$800
		Manteiga de cacão, kilo.....	5\$000	Peroxydo de manganéz, kilo.....	\$600
		Memendo negro, kilo.....	\$200	Phenacetina, 25 grammas.....	1\$400
		Mel de abelha depurado, kilo.....	1\$500	Phenol, vidro.....	\$600
		Mentol, 25 grammas.....	2\$400		
		Mercurio doce, kilo.....	10\$000		
		Mercurio metallico, kilo.....	12\$000		
		Molybdatato de ammonio, 25 grammas.....	1\$000		
		Molybdatato de sodio, 25 grammas.....	\$800		
		Monosulphureto de sodio, kilo.....	2\$200		
		Moscas de Milão, duzia.....	1\$000		

Phenogeno (Freire de Aguiar), lata de kilo.....	1\$100
Phosphato de ammonio, kilo.....	3\$800
Phosphato de calcio, kilo.....	4\$000
Phosphato de ferro, kilo.....	3\$500
Phosphato de potassio, kilo.....	2\$500
Phosphato de sodio, kilo.....	2\$200
Phosphito de potassio, 25 grammas.....	\$500
Phosphito de sodio, 25 grammas.....	\$500
Phosphoro (branco em bastões) 25 grammas.....	\$800
Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	\$800
Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	1\$000
Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel vidro.....	2\$000
Pilulas de proto-iodoreto de ferro de Blancard, vidro.....	2\$200
Piperasina, 25 grammas.....	10\$000
Podophyllina, 25 grammas.....	\$800
Polpa de tamarindos, kilo.....	3\$000
Polygala, kilo.....	5\$000
Pomada mercurial dupla, kilo.....	14\$000
Protoiodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000
Protooxalato de ferro, 25 grammas.....	\$800
Pulmonal, do Dr. Mendes Tavares, vidro.....	2\$500
Pyramidon, 25 grammas.....	7\$000
Pyrethro (em pó), kilo.....	5\$000
Pyrophosphato de ferro citroammoniacal, 250 grammas.....	2\$000
Quassia, kilo.....	\$800
Quina amarella (não esgotada) kilo.....	4\$000
Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	4\$000
Quina rubra (não esgotada), kilo.....	9\$000
Quinio, 25 grammas.....	\$800
Ratanhia, kilo.....	\$600
Resorcina, 25 grammas.....	1\$100
Rhuibarbo da China, kilo.....	3\$800
Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	4\$600
Rhum creosotado, de Ernesto Souza vidro.....	4\$400
Rosas rubras, kilo.....	3\$500
Rosas brancas, kilo.....	3\$500
Sabão amarello commun, kilo.....	\$500
Sabão de Marselha, kilo.....	3\$500
Sabão de amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	4\$500
Sabonete de acido borico (.), duzia.....	3\$840
Sabonete de creolina, duzia.....	3\$840
Sabonete de glicerina, duzia.....	4\$800
Sabonete de ichtyol e sublimado, duzia.....	8\$000
Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.....	6\$000
Sabonete thymoborico, duzia.....	17\$000
Sabugueiro (flores), duzia.....	2\$600
Safranina, duzia.....	1\$600
Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	5\$500
Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	14\$000
Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	\$800
Salicylato de naphthol, 25 grammas.....	1\$000
Salicylato de quinina, 25 grammas.....	1\$800
Salicylato de sodio, kilo.....	10\$000
Salicylato de theobromina, 25 grammas.....	2\$000
Salipyrina, 25 grammas.....	1\$400
Salol, 100 grammas.....	2\$200
Salopheno, 25 grammas.....	3\$300
Salsaparrilha, kilo.....	3\$500
Sapolo norte-americano, duzia.....	9\$000
Sarracenia purpurea, kilo.....	\$300
Sanguesugas hamburguezas, duzia.....	3\$500
Santonina, 25 grammas.....	\$800
Scylla, kilo.....	1\$000
Senne (foliolas), kilo.....	3\$000
Silicato de potassio, kilo.....	1\$500
Sinapismos Rigolot, lata de 10.....	1\$200
Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	\$500

Soda caustica em placas, kilo.....	5\$000
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	26\$000
Sulphato de aluminio, 25 grammas.....	\$400
Sulfato de ammonio, 100 grammas.....	\$800
Sulfato de atropina (neutro) 1 gramma.....	\$800
Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	\$800
Sulfato de eserina, 1 gramma.....	3\$000
Sulfato de esparteina, 1 gramma.....	\$300
Sulfato de estrychnina, 1 gramma.....	\$300
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$250
Sulfato de ferro (puro), kilo.....	1\$600
Sulfato de magnesia, kilo.....	\$200
Sulfato de manganez, 100 grammas.....	\$400
Sulfato de morphina, 1 gramma.....	\$150
Sulfato de potassio (do commercio) 100 grammas.....	\$200
Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.....	\$400
Sulfato de quinina, 25 grammas.....	2\$400
Sulfato de sodio, kilo.....	\$240
Sulfato de zinco, 500 grammas.....	\$800
Sulfito de calcio, 25 grammas.....	\$500
Sulfito de potassio, 250 grammas.....	\$300
Sulfito de sodio, 25 grammas.....	\$200
Sulfocyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$800
Sulfocyanureto de potassio, kilo.....	\$800
Sulfonal, 25 grammas.....	1\$500
Sulfureto de antimonio, kilo.....	1\$400
Sulfureto de carbono (puro), kilo.....	4\$000
Sulfureto de ferro, 100 grammas.....	\$200
Sulfureto de potassio, kilo.....	4\$000
Tannalbina, 25 grammas.....	1\$000
Tannato de bismutho, 25 grammas.....	\$400
Tannato de pelletierina, 1 gramma.....	\$300
Tartrato de ammonia, kilo.....	2\$000
Tartrato de duplo de ferro e potassio, kilo.....	3\$400
Tartrato de potassio (commercio), kilo.....	1\$500
Tartrato de potassio (puro).....	3\$600
Tartaro emetico ou estibiado, kilo.....	4\$500
Terebentina de 1ª qualidade, kilo.....	2\$500
Terpina, 25 grammas.....	\$800
Terpinol, 25 grammas.....	\$500
Thapsia (ou emplastro estendido), metro.....	2\$800
Theobromina, 25 grammas.....	4\$500
Tilia, kilo.....	2\$800
Trimethylamina, 25 grammas.....	\$400
Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.....	1\$000
Valeriana (raiz), kilo.....	\$900
Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	\$800
Valerianato de ammonio (de Pierlot), vidro.....	4\$200
Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	1\$600
Valerianato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Valerianato de zinco, 25 grammas.....	\$500
Vaselina amarella, superior, kilo.....	3\$000
Vaselina branca, superior, kilo.....	2\$400
Vesicatorio de Albespeyres, metro.....	1\$400
Vesicatorio liquido, vidro.....	\$500
Xarope de Easton nacional, vidro.....	1\$800
Xylol, vidro.....	4\$000
Ubitiba, vidro.....	5\$000

Fica salvo a este ministerio o direito de mandar vir da Europa os artigos que julgar conveniente.

O fornecedor, além dos artigos que contracta, obriga-se a fornecer pelos preços estricções do mercado qualquer droga, producto chimico e preparado pharmaceutico especial, que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas por sua conta, nas respectivas repartições e

nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colonias de Alienados e Hospital Paula Candido.

Todos os productos chimicos devem ser chimicamente puros.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Comp. para fornecimento de utensilios e vasilhama a todas as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e doze

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e doze, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria compareceram Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, e, apresentando o conhecimento numero cento e sessenta e quatro do Thesouro Nacional, provando terem feito acaução de tres contos de réis exigida para a assignatura e garantia de execução deste contracto, declararam que o assignam com as testamunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e doze os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições em o mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos (exceptuados a Colonia de Alienados na ilha do Governador, o Hospital Paula Candido e o Lazareto da ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral de Saude Publica, e para a Colonia Correccional de Dous Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir), sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Terceira—Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com tres dias de antecedencia e sómente para uma quinzena e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento (50 %) sobre o mesmo valor no caso de reincidencia ou do rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos, correndo nestas duas ultimas hypotheses por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para S. Ex. o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas.

Sexta—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de

(.) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta.

Sétima—Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação desde que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo anno.

Oitava—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas a S. Ex. o Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Arthur Castello Branco e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de trezentos réis cada uma. Rio de Janeiro, set. de março de mil novecentos e doze.—*Moreno, Bortido & Comp.—J. C. de Souza Bordini.—Arthur C. Branco.—Manoel de Oliveira Pontes.*

Moreno, Bortido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 142

A

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo, com refrigerante serpentina, etc., prompto a funcionar, 5/10 litros, um.....	170\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	34\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	55\$000
Alongas de vidro para retortas :	
De 125 grammas, uma.....	\$700
De 250 grammas, uma.....	\$900
De 500 grammas, uma.....	1\$10
De 1.000 grammas, uma.....	1\$500

Idem para serpentinas :	
De um litro, uma.....	2\$700
De 1 1/4 litro, uma.....	3\$200
De 1 1/2 litro, uma.....	3\$400
Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo crocôtilo, um.....	7\$000
Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	1\$500
Apparelho para filtração rapido, um.....	1\$500

Areometros de vidro para :	
Acidos, um.....	\$800
Acidos concentrados, um.....	1\$200
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	\$900
Urinas, um.....	1\$500
Alcometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	1\$700
Albumimetro de Esback em estojos de madeira, um.....	2\$800

B

Balanças Roberval de ferro :	
De 1/2 kilo, uma.....	17\$000
De um kilo, uma.....	21\$000
De dous kilos, uma.....	23\$000
De cinco kilos, uma.....	27\$000
De 10 kilos, uma.....	31\$000
De 20 kilos, uma.....	42\$000

Balanças horizontaes com tampa de marmore :	
Da força de um kilo, uma.....	30\$000
Da força de dous kilos, uma.....	32\$000
Da força de cinco kilos, uma.....	37\$000
Da força de 10 kilos, uma.....	51\$000

Idem de precisão americanas sensíveis a cinco milligrammas, uma.....	145\$000
Idem granatarias nickeladas sensíveis :	
Para um centigramma, uma.....	38\$000
Para dous centigrammas, uma.....	35\$000
Para cinco centigrammas, uma.....	28\$000

Idem de precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensível :	
Para cinco milligrammas, uma.....	110\$000
Para um milligramma, uma.....	135\$000

Balões de vidro, fundo redondo :	
30 grs., um.....	\$400
60 grs., um.....	\$500
125 grs., um.....	\$600
250 grs., um.....	\$700
500 grs., um.....	1\$000
1.000 grs., um.....	1\$500
2.000 grs., um.....	2\$400
3.000 grs., um.....	3\$000
4.000 grs., um.....	3\$700

Balões de vidro com uma tubulura :	
125 grs., um.....	\$900
250 grs., um.....	1\$400
500 grs., um.....	1\$900
1.000 grs., um.....	2\$500
2.000 grs., um.....	2\$700

Balões graduados «jongés», fundo chato :	
100 c c, um.....	1\$200
200 c c, um.....	1\$500
250 c c, um.....	2\$000
500 c c, um.....	2\$800
1.000 c c, um.....	3\$600
Barbante commum, kilo.....	4\$500
Os fios de cor grénat ou sortidas, kilo.....	6\$000

Barbante americano em carreteis, caixa de quatro.....	5\$600
Barris de vidro com torneira nickelada :	
10 litros, um.....	18\$000
20 litros, um.....	32\$000

Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de compr., de cor branca ou sortida, duzia.....	1\$800
Batoques de cortiça franceza, cento.....	6\$500
Bocetas de madeira para unguentos, em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, groza.....	4\$200

Bocetas de papelão para pilulas, ordinarias, francezas, em jogos de 4 a 60 grammas, cento.....	4\$600
Bocetas regulares com friso de cor, cento.....	5\$800
Bocetas ordinarias, de 30 a 187 grammas, cento.....	14\$000

Bocetas de papelão hamburguezas para pilulas, cento.....	\$
Bocetas com papel lustroso, com roto preto, jogos de 4 a 60 grammas, cento.....	8\$000

Burettas de vidro :	
Gay Lussac 5 %, uma.....	1\$600
Gay Lussac 10 %, uma.....	2\$500
Gay Lussac 15 %, uma.....	2\$900
Gay Lussac 20 %, uma.....	3\$800
Gay Lussac 30 %, uma.....	4\$500
Gay Lussac 50 %, uma.....	5\$800

Inglezas 5 %, uma.....	1\$600
Inglezas 10 %, uma.....	2\$300
Inglezas 15 %, uma.....	2\$700
Ingleza 20 %, uma.....	3\$200
Inglezas 30 %, uma.....	4\$000
Inglezas 50 %, uma.....	5\$000
Molir 5 %, uma.....	3\$300
Molir 10 %, uma.....	4\$000
Molir 15 %, uma.....	4\$800
Molir 20 %, uma.....	5\$800
Molir 30 %, uma.....	7\$500
Molir 50 %, uma.....	8\$700

C

Cadinhos de barro refractario :	
Forma cylindrica n. 1, um.....	\$200
Forma cylindrica n. 2, um.....	\$380
Forma cylindrica n. 3, um.....	\$500
Forma cylindrica n. 4, um.....	\$600
Forma cylindrica n. 5, um.....	\$700
Forma cylindrica n. 6, um.....	\$800
Forma cylindrica n. 7, um.....	1\$000
Forma cylindrica n. 8, um.....	1\$500
Forma conica n. 1, um.....	\$160
Forma conica n. 2, um.....	\$260
Forma conica n. 3, um.....	\$450
Forma conica n. 4, um.....	\$600
Forma conica n. 5, um.....	\$800
Forma conica n. 6, um.....	\$900
Forma conica n. 7, um.....	1\$000
Forma conica n. 8, um.....	1\$200
Forma conica n. 9, um.....	1\$300
Forma conica n. 10, um.....	1\$500
Forma triangular n. 1, um.....	\$360
Forma triangular n. 2, um.....	\$510
Forma triangular n. 3, um.....	1\$000
Forma triangular n. 4, um.....	1\$200
Forma triangular n. 5, um.....	1\$600
Forma triangular n. 6, um.....	2\$100
Forma triangular n. 7, um.....	2\$500
Forma triangular n. 8, um.....	2\$900
Calinhos de porcellana com tampa :	
Forma conica n. 1, um.....	\$300
Forma conica n. 2, um.....	\$320
Forma conica n. 3, um.....	\$380
Forma conica n. 4, um.....	\$400
Forma conica n. 5, um.....	\$500
Forma conica n. 6, um.....	\$600
Forma conica n. 7, um.....	\$800

Caixas para reactivos :	
Com tampa, tendo 35 grammas de 12 grammas, esmaltados, uma.....	6\$500
Sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....	20\$000
Sem tampa, para 35 vidros, de 60 grammas, uma.....	18\$000
Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	5\$000
Calices menores, duzia.....	4\$000
Calices com pé e bico para ensaios :	
15 grammas, um.....	\$360
30 grammas, um.....	\$450
60 grammas, um.....	\$600
125 grammas, um.....	\$800
250 grammas, um.....	1\$200
500 grammas, um.....	1\$600
1.000 grammas, um.....	2\$000

Canecas de vidro :	
Forma alta para 500 grs., uma.....	2\$800
Forma alta para 1.000 grs., uma.....	3\$300
Forma alta para 1.500 grs., uma.....	4\$000
Canecas de louça com bico e aza :	
Não graduadas, de 250 grs., uma.....	1\$800
Não graduadas, de 500 grs., uma.....	2\$400
Não graduadas, de 1.000 grs., uma.....	3\$600
Não graduadas, de 2.000 grs., uma.....	5\$400
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico :	
De 250 grs., uma.....	2\$800
De 500 grs., uma.....	4\$200
De 1.000 grs., uma.....	6\$500
De 2.000 grs., uma.....	10\$500

Canecas de porcellana graduadas :	
De 125 grs., uma.....	2\$200
De 250 grs., uma.....	2\$800
De 500 grs., uma.....	5\$000
De 1.000 grs., uma.....	7\$000
De 2.000 grs., uma.....	11\$000

Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato :	
N. 4 a 250 grs., uma.....	2\$200
N. 3 a 500 grs., uma.....	2\$800
N. 2 a 750 grs., uma.....	3\$300
N. 1 a 1.000 grs., uma.....	4\$000
N. 0 1 1/2 litro, uma.....	4\$800
De 125 grs., uma.....	1\$800

Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):

Diametro 30 $\frac{m}{m}$, uma.....	\$600
Diametro 75 $\frac{m}{m}$, uma.....	\$800
Diametro 84 $\frac{m}{m}$, uma.....	\$900
Diametro 97 $\frac{m}{m}$, uma.....	1\$100
Diametro 110 $\frac{m}{m}$, uma.....	1\$100
Diametro 125 $\frac{m}{m}$, uma.....	1\$600
Diametro 140 $\frac{m}{m}$, uma.....	2\$000
Diametro 150 $\frac{m}{m}$, uma.....	2\$300
Diametro 167 $\frac{m}{m}$, uma.....	2\$600
Diametro 197 $\frac{m}{m}$, uma.....	3\$600
Diametro 223 $\frac{m}{m}$, uma.....	4\$600
Diametro 230 $\frac{m}{m}$, uma.....	7\$000
Diametro 305 $\frac{m}{m}$, uma.....	10\$000
Diametro 335 $\frac{m}{m}$, uma.....	12\$500

Capsulas de vidro, fundo redondo, com bico:

De 150 grs., uma.....	\$900
De 250 grs., uma.....	1\$200
De 375 grs., uma.....	1\$700
De 500 grs., uma.....	2\$100

Capsulas de ferro esmaltado:

De 12 $\frac{c}{m}$, uma.....	1\$200
De 14 $\frac{c}{m}$, uma.....	1\$600
De 16 $\frac{c}{m}$, uma.....	2\$000
De 18 $\frac{c}{m}$, uma.....	2\$400
De 20 $\frac{c}{m}$, uma.....	3\$000
De 22 $\frac{c}{m}$, uma.....	3\$600
De 25 $\frac{c}{m}$, uma.....	4\$200
De 30 $\frac{c}{m}$, uma.....	6\$500

Capsulas a banho-maria:

Deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux... \$

Diametro de 167 $\frac{m}{m}$ — 500 grs., uma.....	13\$000
Diametro de 197 $\frac{m}{m}$ — 750 grs., uma.....	15\$000
Diametro de 223 $\frac{m}{m}$ — 1.000 grs., uma.....	19\$000
Diametro de 250 — 1 1/2 litros, uma.....	21\$000
Diametro de 280 $\frac{m}{m}$ — 2 litros, uma.....	25\$000
Diametro de 305 $\frac{m}{m}$ — 4 litros, uma.....	27\$000

Chaleiras de cobre para lampadas

Berzelius, uma..... 7\$500

Colheres de chifre, 3 tamanhos, uma..... 1\$200

Colheres de osso, 2 tamanhos, uma..... \$800

Colheres de porcellana para chá, uma..... \$600

Colheres de porcellana para sobre-mesa, uma..... \$700

Colheres de porcellana para sopa, uma..... \$800

Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior :

Para chá, uma..... \$800

Para sobre-mesa, uma..... 1\$200

Para sopa, uma..... 1\$800

Corta-raízes:

Francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, um..... 19\$000

Francez, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um..... 24\$000

Conta-gottas de vidro com rolha de esmeril :

De cor branca, azul ou amarella

10 grs., cento..... 17\$000

Idem, idem 15 grs., cento..... 19\$000

Idem, idem 30 grs., cento..... 22\$000

Idem, idem 60 grs., cento..... 27\$000

Conta-gottas graduados, um..... \$300

Copos de vidro (nacionais) proprios para agua, duzia..... 7\$200

Copos graduados, com ou sem bico :

De 15 grammas, um..... \$800

De 30 grammas, um..... 1\$000

De 60 grammas, um..... 1\$200

De 125 grammas, um..... 1\$500

De 250 grammas, um..... 2\$000

De 500 grammas, um..... 2\$600

De 1.000 grammas, um..... 3\$200

Crystalizadores, forma cylindrica:

De 30 grammas, um.....	\$700
De 60 grammas, um.....	\$800
De 125 grammas, um.....	\$900
De 250 grammas, um.....	1\$000
De 500 grammas, um.....	1\$300
De 1 litro, um.....	1\$600
De 2 litros, um.....	2\$200
De 3 litros, um.....	3\$400
De 4 litros, um.....	4\$400

Cubas de porcellana para mercurio :

De 210 $\frac{m}{m}$, uma.....	10\$000
De 250 $\frac{m}{m}$, uma.....	11\$000
De 300 $\frac{m}{m}$, uma.....	19\$000
De 350 $\frac{m}{m}$, uma.....	24\$000

Cubas rectangulares de vidro

para photographia :

Pequenas, uma.....	2\$500
Médias, uma.....	3\$400
Grandes, uma.....	6\$500

D

Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um..... 1\$700

Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, um..... 1\$700

Densimetro para saes, um..... \$700

Densimetro para licores, um..... \$700

Densimetro para xaropes, um..... \$600

Densimetro de metal para xaropes, um..... 9\$000

Deslocadores de vidro :

Simplas, sem torneira nem tubulura, 1/2 litro, um..... 10\$000

Simplas, sem torneira nem tubulura, 1 litro, um..... 13\$000

Simplas, sem torneira nem tubulura, 2 litros, um..... 18\$000

Deslocadores de vidro :

Sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um..... 12\$000

Sem tubulura, mas com torneira, 1 litro, um..... 15\$000

Tubulado, um..... \$

Tubulado e com torneira, 1/2 litro um..... 11\$000

Tubulado e com torneira, 1 litro, um..... 16\$000

Tubulado e com torneira, 2 litros, um..... 21\$000

Tubulado e com torneira 3 litros, um..... 27\$500

Tubulado e com torneira, 4 litros, um..... 29\$500

Dessecadores de Scheilder, um..... 6\$000

Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um..... 13\$000

Discos para pilulas, Vial, ebano, um..... 13\$000

E

Escovas para tubos, cabo de arame, duzia..... 2\$400

Escovas para vidros, duzia..... 4\$800

Espojas :

Regulares, 2ª escolha, kilo..... 90\$000

Finas, 1ª escolha, kilo..... 210\$000

Qualidade Antilla fina, em cordões de duzias:

N. 194, kilo..... 120\$000

N. 195, kilo..... 135\$000

N. 196, kilo..... 150\$000

N. 198, kilo..... 160\$000

N. 194/197, sortidas, kilo..... 140\$000

Qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo..... 44\$000

Estanho em laminas:

Pacote grosso, n. 4, meio kilo..... 3\$000

Pacote meio grosso, n. 6, meio kilo..... 3\$200

Pacote regular, n. 8, meio kilo..... 3\$400

Pacote meio fino, n. 10, meio kilo..... 3\$600

Pacote fino, n. 12, meio kilo..... 3\$800

Pacote muito fino, n. 14, meio kilo..... 4\$000

Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:

Para 6 tubos, uma.....	1\$800
Para 8 tubos, uma.....	2\$000
Para 12 tubos, uma.....	3\$000
Para 16 tubos, uma.....	4\$000
Para 24 tubos, uma.....	4\$800
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma.....	75\$000

Espatulas de aço, flexivel, inglezas:

De 2 pollegadas, uma.....	\$500
De 3 pollegadas, uma.....	\$600
De 4 pollegadas, uma.....	\$700
De 5 pollegadas, uma.....	1\$000
De 6 pollegadas, uma.....	1\$100
De 7 pollegadas, uma.....	1\$200
De 8 pollegadas, uma.....	1\$400
De 9 pollegadas, uma.....	1\$800
De 10 pollegadas, uma.....	2\$400

Espatulas de marfim:

Sortidas, uma..... 3\$000

Espatulas de osso:

20/22 $\frac{c}{m}$, uma.....	\$800
23/24 $\frac{c}{m}$, uma.....	1\$000
25/26 $\frac{c}{m}$, uma.....	1\$200
27/28 $\frac{c}{m}$, uma.....	1\$400
Espatulas de vidro, uma.....	1\$000

F

Filtradores de lã, forma chapéo sem costura:

De 1 litro, um.....	2\$000
De 2 litros, um.....	3\$600
De 3 litros, um.....	4\$800
De 4 litros, um.....	5\$500
De 5 litros, um.....	7\$000
De 6 litros, um.....	9\$000

Fogareiros para gaz:

Circulares de ferro, para baldes, retortas, etc., um..... 12\$000

Pequenos para todos os usos, um..... 3\$500

Fôrmas para pastilhas (ferro batido):

Redondas, em series de 3, uma.... \$800

Ovales, em series de 3, uma..... \$800

Com inola redonda, uma..... 9\$000

Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma..... \$500

Fornos de barro refractario:

A reverbero, de 16 $\frac{c}{m}$ diam. int., um..... 21\$000

De 19 $\frac{c}{m}$ diam. int., um..... 24\$000

De 22 $\frac{c}{m}$ diam. int., um..... 27\$000

De 23 $\frac{c}{m}$ diam. int., um..... 33\$000

Para tubos de 16 $\frac{c}{m}$ diam., int., um..... 14\$000

Para tubos de 19 $\frac{c}{m}$ diam. int., um..... 17\$000

Quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes mouffes:

N. 1, um..... 47\$000

N. 2, um..... 38\$000

Para fundição de metaes preciosos:

N. 0, um..... 20\$000

N. 1, um..... 23\$000

Frascos de precipitar, forma conica, com bico:

Para 1 litro, um..... 1\$200

Para 2 litros, um..... 1\$800

Frascos de Wouff bitubulados para lavagem de gazes:

De 250 grammas, um..... 1\$000

De 500 grammas, um..... 1\$400

De 1.000 grammas, um..... 1\$600

Frascos de Wouff tritubulados:

De 250 grammas, um..... 1\$300

De 500 grammas, um..... 1\$700

De 1.000 grammas, um..... 2\$100

Funis de vidro, forma ordinaria:

De 15 grammas, um..... \$300

De 30 grammas, um..... \$360

De 60 grammas, um..... \$400

De 125 grammas, um..... \$600

De 250 grammas, um..... \$800

De 500 grammas, um..... \$800

Funis ralados, de vidro:	
De 125 grammas, um.....	\$900
De 250 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$300

Funis de vidro com torneira de vidro:

De 240 grammas, um.....	4\$300
De 500 grammas, um.....	5\$300
De 1.000 grammas, um.....	7\$000

Funis de massa, inglezes:

N. 1, um.....	1\$100
N. 2, um.....	1\$200
N. 3, um.....	1\$700
N. 4, um.....	2\$100
N. 5, um.....	3\$400
N. 6, um.....	4\$000

N. 7, um.....	5\$000
N. 8, um.....	6\$000
N. 9, um.....	9\$000
N. 10, um.....	12\$000

Funis de borracha vulcanizada, superiores:

125 grammas, um.....	2\$200
250 grammas, um.....	3\$000
500 grammas, um.....	4\$000
1.000 grammas, um.....	4\$800
Furador de rolhas, cobre, em series de cinco, um.....	6\$000

G**Garrafa de vidro branco para vinhos, etc.:**

Forma comprida, 187 grammas, cento.....	20\$500
Forma comprida, 250 grammas, cento.....	25\$500
Forma comprida, 310 grammas, cento.....	30\$000
Forma comprida, 360 grammas, cento.....	32\$000
Forma comprida, 400 grammas, cento.....	36\$000
Forma comprida, 500 grammas, cento.....	44\$000

Graes de vidro com as competentes mãos:

De 15 grammas, um.....	\$700
De 30 grammas, um.....	\$900
De 60 grammas, um.....	1\$300
De 125 grammas, um.....	1\$800
De 250 grammas, um.....	2\$700
De 500 grammas, um.....	4\$200
De 1.000 grammas, um.....	6\$000

Graes de marmore:

De 250 grammas, um.....	18\$000
De 500 grammas, um.....	21\$000
De 1.000 grammas, um.....	24\$000

Graes de massa, inglezes:

De n. 1, um.....	2\$500
De n. 2, um.....	3\$000
De n. 3, um.....	3\$600
De n. 4, um.....	4\$400
De n. 5, um.....	5\$800
De n. 6, um.....	6\$800
De n. 7, um.....	9\$000
De n. 8, um.....	11\$000

Graes de porcelana, superior qualidade, pequenos, para ensaios:

N. 1, um.....	3\$000
N. 2, um.....	3\$300
N. 3, um.....	4\$800
N. 4, um.....	6\$800
N. 5, um.....	9\$000
N. 6, um.....	12\$000
N. 7, um.....	18\$000
N. 8, um.....	24\$000

L

Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde e amarelo, kilo.....	1\$000
Lacto-densimetro de Quevenne, um.....	2\$200
Laminulas para microscopio, cento.....	6\$000

Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica:	
Grandes, uma.....	1\$800
Médias, uma.....	1\$600
Pequenas, uma.....	1\$400
Lampadas de cobre para alcool, uma.....	
	2\$000

M

Matraz ou balão de fundo chato:	
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$600
De 250 grammas, um.....	\$800
De 500 grammas, um.....	1\$100
De 1 litro, um.....	1\$700
De 2 litros, um.....	2\$100

N

Nomenclatura ou rotulos para vasilhame de pharmacia:	
Simples, pretas, collecção de 412.....	4\$3000
Simples, com frisos dourados, collecção de 412.....	8\$5000
Bronzeadas, collecção de 412.....	9\$8000
Douradas, collecção de 412.....	160\$000

P

Papel tornesol para reactivos, caixa.....	1\$600
Papel chitado, chinês, com lustro, resma.....	18\$000
Papel chitado, chinês, sem lustro, resma.....	10\$000

Papel de filtro Prat Dumas, branco:

Redondo, dobrado, 100 folhas.....	
N. 33, 100 folhas.....	1\$900
N. 40, 100 folhas.....	2\$400
N. 45, 100 folhas.....	3\$000
N. 50, 100 folhas.....	3\$800

Papel de filtro Prat Dumas, pardo:

N. 33, 100 folhas.....	1\$200
N. 40, 100 folhas.....	1\$400
N. 45, 100 folhas.....	1\$800
Papel pergaminho, branco, kilo.....	3\$600
Papel pergaminho, de cores, kilo.....	4\$000

Pedras para unguentos ou pomadas:

Louça, lisa, uma.....	2\$400
Marmore branco, uma.....	6\$500
Pellica para emplastos, uma.....	4\$000
Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade de n. 40 a 120, uma.....	5\$700

Peneiras francezas de latão de n. 20 a 80, uma.....

Peneiras francezas de cabelo:	5\$700
Crina de Veneza, uma.....	4\$200
Crina preta, uma.....	3\$500

Pesos de latão:

De 1 gr., um.....	\$080
De 2 gr., um.....	\$100
De 3 gr., um.....	\$120
De 10 gr., um.....	\$140
De 20 gr., um.....	\$300
De 50 gr., um.....	\$700
De 100 gr., um.....	\$300

Em copos de nogueira:

Para 500 gr., cada copo.....	4\$600
Para 1.000 gr., cada copo.....	8\$500
Para 2.000 gr., cada copo.....	11\$000
Para 5.000 gr., cada copo.....	22\$500
Para 10 kilos, cada copo.....	38\$000

Piluleros de Mahagony, ligeiros:

Com rodas para 12 pilulas, um.....	20\$500
Para 18 pilulas, um.....	23\$000
Para 24 pilulas, um.....	27\$000
Para 36 pilulas, um.....	40\$000
Para 48 pilulas, um.....	48\$000

Pinças diversas para tubos de ensaios:

De madeira, uma.....	1\$000
De metal, uma.....	1\$200
De madeira e pegador de metal, uma.....	1\$500

Pinças de Mohr para pressão continua, de tubo de borracha, uma.....	
	1\$200
Pipetas de vidro, graduados:	
Até 15 %, uma.....	2\$200
Até 20 %, uma.....	2\$400
Até 25 %, uma.....	2\$800
Até 30 %, uma.....	3\$200

Potes de louça branca, sem tampa:

De 15 gr., cento.....	6\$000
De 30 gr., cento.....	7\$000
De 60 gr., cento.....	10\$000
De 90 gr., cento.....	11\$500
De 125 gr., cento.....	13\$000
De 250 gr., cento.....	22\$000

Potes de louça branca, com tampa baixa para pastas de dentes, etc.

De 15 gr., cento.....	23\$000
De 30 gr., cento.....	31\$000
De 50 gr., cento.....	38\$000

Potes de louça branca, com tampa, forma alta, para unguentos:

De 15 gr., cento.....	13\$000
De 30 gr., cento.....	21\$000
De 60 gr., cento.....	26\$000
De 90 gr., cento.....	34\$000
De 125 gr., cento.....	43\$000
De 250 gr., cento.....	66\$000
De 500 gr., cento.....	140\$000
De 1.000 gr., cento.....	200\$000
De 2.000 gr., cento.....	275\$000

Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal:

De 60 gr., cada um.....	\$100
De 125 gr., cada um.....	\$300
De 250 gr., cada um.....	\$700
De 500 gr., cada um.....	1\$000
De 1.000 gr., cada um.....	1\$500
De 2.000 gr., cada um.....	2\$500

Porta-burettas de madeira:

Para duas burettas, uma.....	4\$500
Movel para 12 burettas, uma.....	9\$500
Porta-fios de ferro com pé, um.....	2\$800

Porta-funil:

De madeira com uma argola, um.....	3\$000
De madeira com duas argolas, um.....	4\$300
De ferro com tres argolas, um.....	6\$000
De ferro com quatro argolas, um.....	10\$500
Porta-matriz de madeira, um.....	4\$500

Prateadores de buxo para pilulas:

Grandes, um.....	2\$000
Pequenos, um.....	1\$600
Prata em livros, para pratear pilulas, cada livro.....	\$600

Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:

Para 2 litros, uma.....	22\$000
Para 3 litros, uma.....	31\$000
Para 4 litros, uma.....	39\$000
Provetes para dessecar, um.....	3\$400

Provetes não graduados, com pé:

De 60 grammas, um.....	\$600
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1.000 grammas, um.....	2\$400

Provetes graduados:

De 15 grammas, um.....	1\$000
De 30 grammas, um.....	1\$100
De 60 grammas, um.....	1\$200
De 125 grammas, um.....	1\$300
De 250 grammas, um.....	2\$200
De 500 grammas, um.....	2\$700
De 1.000 grammas, um.....	3\$500
De 2.000 grammas, um.....	6\$000

Provetes para gaz, sem pé:

125 grammas, um.....	\$500
250 grammas, um.....	1\$000
500 grammas, um.....	1\$400

R**Retortas de vidro, tubuladas:**

De 125 grammas, um.....	1\$600
De 250 grammas, um.....	1\$400
De 500 grammas, um.....	1\$900
De 1 litro, uma.....	2\$300
De 2 litros, uma.....	2\$800

Retortas de ferro refractario:	
De 125 grammas, uma.....	1\$400
De 250 grammas, uma.....	1\$800
De 500 grammas, uma.....	2\$100
De 1.000 grammas, uma.....	2\$800
De 2.000 grammas, uma.....	3\$800
De 2 litros, uma.....	5\$500
Rolhas de borracha, sortidas, sem furos, kilo.....	27\$000
Rolhas de cortiça francezas:	
Superiores conicas para vidros, cento.....	
De 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento.....	7\$00
De 45 a 90 grammas, n. 13, cento.....	8\$00
De 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....	9\$00
De 250 a 300 grammas, n. 17, cento.....	1\$000
De 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento.....	1\$200
Rolhas para meias garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	1\$400
Rolhas para garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	1\$500
Cilindricas superiores, cento.....	1\$800

T

Tamiz de seda com tambor, um...	15\$000
Seda superior forte, um.....	11\$300
N. 50 a 100, um.....	12\$300
Seda dobrada, um.....	13\$000
Tamiz, uma seda e uma crina com tambor, um.....	9\$000
Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.....	6\$000
Tecidos de metal para retortas e balões, metro.....	11\$000
Tubos de borracha encarnada superior:	
Diametro interior 4 m/m, metro...	8\$00
Diametro interior 5 m/m, metro...	9\$00
Diametro interior 6 m/m, metro...	1\$100
Diametro interior 7 m/m, metro...	1\$300
Diametro interior 8 m/m, metro...	1\$600
Diametro interior 9 m/m, metro...	2\$200
Diametro interior 10 m/m, metro...	3\$000
Diametro interior 11 m/m, metro...	3\$400
Diametro interior 12 m/m, metro...	4\$200
Diametro interior 13 m/m, metro...	4\$800
Diametro interior 14 m/m, metro...	5\$500
Tubos de borracha branca para gaz, metro.....	4\$800
Tubos de vidro:	
Para chimica 1/4 m/m a 20 m/m, kilo...	4\$500
Para tomar medicamentos:	
Curvos, duzia.....	1\$600
Rectos, duzia.....	1\$400
Tubos de comunicação:	
Idem, um.....	1\$100
Idem, um.....	1\$180
Idem, um.....	1\$660
De segurança, um.....	1\$100
Em funil, um.....	1\$400
Para dessecar, um.....	1\$300
De Liebig, um.....	1\$800
Em U, um.....	1\$700
Com torneira de vidro, um.....	3\$800
Para vaccina, um.....	5015
Para ensaios, 12 a 18 c/ de comprimento, duzia.....	1\$800
Para ensaios, porém, graduados, um.....	3\$200
Tubos de porcelana esmalhada:	
De 14 a 28 m/m, um.....	3\$000
Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma.....	
	1\$000

V

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptado aos frascos:	
De bocca larga de 125 grammas, colleção de 350.....	880\$000
Vasos para fetos, com rolla esmeril, um.....	26\$000
Vasos em jogos de 60 a 1.000 grammas, colleção de 6.....	6\$000

Vasos tubulares em baixo:	
1.000 grammas, um.....	2\$500
2.000 grammas.....	3\$500
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	
	4\$000
Vasos de vidro para urina, um.....	
	2\$800
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolla:	
De 8 grammas, cento.....	4\$000
De 60 grammas, cento.....	8\$000
Vidros brancos, bocca estreita sem rolla, redondos:	
De 30 grammas, cento.....	6\$800
De 45 grammas, cento.....	7\$800
De 60 grammas, cento.....	8\$800
De 90 grammas, cento.....	11\$000
De 125 grammas, cento.....	14\$000
De 153 grammas, cento.....	16\$000
De 187 grammas, cento.....	18\$000
De 210 grammas, cento.....	20\$000
De 250 grammas, cento.....	22\$000
De 310 grammas, cento.....	27\$500
De 375 grammas, cento.....	30\$000
De 500 grammas, cento.....	43\$000

Vidros de bocca larga, sem rolla, brancos, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	4\$000
De 4 grammas, cento.....	4\$500
De 8 grammas, cento.....	4\$800
De 15 grammas, cento.....	5\$000
De 30 grammas, cento.....	7\$500
De 45 grammas, cento.....	9\$000
De 60 grammas, cento.....	10\$000
De 90 grammas, cento.....	13\$000
De 125 grammas, cento.....	15\$000
De 187 grammas, cento.....	20\$000
De 250 grammas, cento.....	24\$000
De 310 grammas, cento.....	28\$000
De 375 grammas, cento.....	32\$000
De 500 grammas, cento.....	46\$000

Vidros de cores amarella ou azul:	
De 15 grammas, cento.....	5\$000
De 24 grammas, cento.....	6\$000
De 30 grammas, cento.....	7\$000
De 60 grammas, cento.....	9\$000
De 125 grammas, cento.....	14\$000
De 250 grammas, cento.....	21\$000

Vidros com rolla de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	12\$000
De 4 grammas, cento.....	13\$000
De 8 grammas, cento.....	14\$000
De 15 grammas, cento.....	16\$000
De 30 grammas, cento.....	18\$000
De 60 grammas, cento.....	22\$000
De 90 grammas, cento.....	26\$000
De 125 grammas, cento.....	30\$000
De 187 grammas, cento.....	36\$000
De 250 grammas, cento.....	43\$000
De 500 grammas, cento.....	85\$000
De 1 litro, cento.....	132\$000
De 2 litros, cento.....	212\$000
De 3 litros, cento.....	300\$000
De 4 litros, cento.....	400\$000
De 5 litros, cento.....	430\$000

Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:	
De 4 grammas, cento.....	14\$000
De 8 grammas, cento.....	15\$000
De 15 grammas, cento.....	16\$000
De 30 grammas, cento.....	19\$000
De 60 grammas, cento.....	25\$000
De 90 grammas, cento.....	29\$000

Vidros com rolla de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul forma redonda:	
De 125 grammas, cento.....	32\$000
De 250 grammas, cento.....	45\$000
Só amarello, 500 grammas, cento.....	95\$000
Só amarello, de 1.000 grammas, cento.....	140\$000

Vidros brancos com rolla de vidro, bocca larga, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	15\$000
De 4 grammas, cento.....	17\$000
De 8 grammas, cento.....	18\$500
De 15 grammas, cento.....	19\$500
De 30 grammas, cento.....	22\$000
De 60 grammas, cento.....	26\$000
De 125 grammas, cento.....	35\$000
De 250 grammas, cento.....	62\$000
De 500 grammas, cento.....	110\$000
De 1.000 grammas, cento.....	160\$000
De 2.000 grammas, cento.....	260\$000
De 4.000 grammas, cento.....	480\$000

Vidros com rolla de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella:	
De 15 grammas, cento.....	21\$000
De 30 grammas, cento.....	26\$000
De 60 grammas, cento.....	31\$000
De 125 grammas, cento.....	38\$000
De 250 grammas, cento.....	65\$000

Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:	
Meio litro, um.....	2\$400
Um litro, um.....	3\$200
Dous litros, um.....	5\$000

Vidros para oleos, rotulados, com rotulos de crystal:	
De 500 grammas, um.....	2\$800
De 1.000 grammas, um.....	3\$600
Vidros de meio litro, com rolla de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal.....	
	2\$400
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.....	
	7\$00

Expediente de 14 de março de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 30:500\$, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em dezembro ultimo (aviso n. 1.253);

De 1:137\$600, cantaria fornecida em dezembro ultimo para as obras do edificio destinado ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.254);

De 5:450\$, aquisição de uma machina para a Casa de Correção em dezembro do anno findo (aviso n. 1.255);

De 310\$344, gratificação vencida pelo 1º suplente do juiz da 5ª Pretoria, por ter substituido o respectivo pretor no periodo de 3 a 29 de fevereiro findo (aviso n. 1.256);

De 1:200\$, congrua que no corrente anno compete ao serventuario do culto catholico, monsenhor Amador Bueno de Barros (aviso n. 1.257);

De 8:300\$, material adquirido em dezembro ultimo para a Casa de Detenção (aviso n. 1.258);

De 351\$, aluguel, relativo a fevereiro findo do predio occupado pelo quartel general do commando superior da Guarda Nacional desta capital (aviso n. 1.259);

De 72\$800, indemnização ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro findo (aviso n. 1.260);

De 9:680\$650, fornecimentos feitos em dezembro ultimo para as obras do Externato do Collegio Pedro II e do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.252);

De 7:947\$858, gratificações vencidas em fevereiro ultimo pelo pessoal sem nomeação da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.251).

—Solicitou-se ainda áquelle Ministerio:

Concessão do credito de 2:245\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da despesa com carvão fornecido para a lancha ao serviço

da Inspectoria de Saude dos Portos, naquella Estado (aviso n. 1.243);

Entrega da quantia de 90:870\$573 ao director da Faculdade de Medicina da Bahia e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado do credito de 24:900\$973, para pagamento do pessoal docente e administrativo da referida Faculdade (aviso n. 1.242).

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos de 20:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada (aviso n. 1.248), e de 24:000\$, para identico pagamento á Liga Contra a Tuberculose, de São Paulo (aviso n. 1.249).

Requerimentos despachados

Louis Hermann & Comp., pedindo pagamento de 448\$800. — Apresentem á directoria da Escola Quinze de Novembro a conta dos fornecimentos cujo pagamento reclamam.

Jayme Rosemberg, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria de Estado.

Dr. Antonio Geraldo Teixeira. — Requeira ao Congresso.

D. Maria Candida de Assis Rezende, viuva do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende, pedindo pensão de montepio. — Prove o destino de sua filha Ruben.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 14 de março de 1912

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sem vencimentos, e para tratamento de saude;

De igual prazo, a Arthur de Lima Franco, auxiliar da Bibliotheca Nacional, para o mesmo fim e com o vencimento que lhe compete na forma da lei.

Requerimentos despachados

Dr. Alcebiades Rotoli, pedindo despacho de requerimento. — Cumpra o despacho de 7 de fevereiro ultimo que mandou sellar os documentos.

Antonio Augusto da Silva Guimarães. — Não ha que deferir.

Francisco Cininello. — Idem.

João Baptista de Andrade. — Idem.

José de Paula. — Idem.

Francisco Werneck de Medeiros. — O requerimento foi enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado de S. Paulo para os fins do art. 50 do regulamento do sello.

Expediente de 16 de março de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 90 dias de licença ao maior assistente do pessoal do Corpo de Bombeiros desta Capital, Augusto José Ferreira Coelho, para tratamento da saude, nos termos do art. 144, § unico do regulamento approved pelo dec. n. 9.048, de 18 de outubro de 1911.

—Foi prorrogada por seis mezes, sendo dois com a terça parte do ordenado e quatro sem vencimentos, a licença concedida em 8 de janeiro deste anno, para tratamento de saude, ao juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, bacharel Djalma de Mendonça.

—Remetteu-se ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de Leobindo Vieira, pedindo perdão do resto da pena de 16 annos e meio de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimentos despachados

João Feliciano da Silva, pedindo restituição de direitos que lhe foram cobrados pela sua nomeação de official de justiça da 5ª Pretoria Criminal. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Antonio José de Carvalho, pedindo baixa do serviço para seu sobrinho Manoel José de Carvalho Junior, anspeçada da Brigada Policial. — Indeferido.

Oscar Alves Maciel, pedindo ser alistado na Brigada Policial. — Dirija-se ao commandante da Brigada.

Expediente de 15 de março de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Informou-se ao director geral da Directoria do Interior relativamente ao documento em que Behrend, Schmidt & Comp., propõem vender appparelhos e fazer installações para o serviço de desinfecções dos navios.

—Agradeceu-se ao director geral das Obras e Viação da Prefeitura Municipal do Districto Federal a communicação constante do officio n. 509, de 12 do corrente, daquelle directoria, relativamente ao inicio do calçamento aperfeiçoado em um trecho da praia de S. Christovão, na rua General Sampaio e praia do Retiro Saudoso, até o hospital de S. Sebastião.

—Solicitaram-se providencias:

—Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser remetida a esta directoria uma planta de canalização geral de agua potavel desta Capital, para ser cedida ao Dr. Ismael da Rocha, representante do Brazil no Congresso Internacional da Tuberculose, a reunir-se brevemente em Roma, afim de figurar na exposição de hygiene, annexa aquelle congresso;

—Ao fiscal do Governo junto a Companhia City Improvements, no sentido de ser remetido a esta directoria uma planta da canalização geral dos esgotos desta Capital, para ser cedida ao Dr. Ismael da Rocha, representante do Brazil no Congresso Internacional da Tuberculose, a reunir-se brevemente em Roma, afim de figurar na exposição de hygiene, annexa aquelle Congresso.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade desse ministerio as folhas nas importancias de 183\$870 e 306\$451, sendo esta para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Antonio Fortunato de Saldanha da Gama, em janeiro e fevereiro ultimos, por estar substituindo interinamente o Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, inspector effectivo, e aquella para pagamento da gratificação a que tambem tem direito este funcionario, nos referidos mezes por estar exercendo interinamente o cargo de delegado da saude durante o impedimento do effectivo: as contas na importancia de 11:826\$333, de fornecimentos feitos ao hospital de São Sebastião, em fevereiro ultimo; as contas nas importancias de 5:897\$213 e 2:178\$527, de fornecimentos feitos a esta directoria para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella e para a repartição Central, em fevereiro ultimo; as contas na importancia de 1:017\$303, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em fevereiro ultimo; as contas na importancia de 8:100\$985, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em fevereiro ultimo; a relação de contas na importancia de 5:434\$920, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, para o serviço sanitario em diversos navios, durante o mez de fevereiro ultimo; a conta na importancia de 260\$, proveniente de objectos de expediente fornecidos em fevereiro ultimo á Inspectoria de Prophylaxia do Porto; a conta na importancia de 276\$200, de lavagem de

roupas do Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo e as contas na importancia de 8:874\$900, de fornecimentos feitos a esta directoria, em fevereiro ultimo.

Dia 16

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Londres o recebimento do officio de 22 de fevereiro ultimo.

| Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury que o Dr. Jayme Silvado já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado naquella tribunal, e que o Dr. Francisco Firme Barroso se acha licenciado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixou de ser levada a effecto a inspecção de saude requisitada para o official operario das officinas de locomoção daquelle estrada Adolpho Pinto de Lima, visto haver já fallecido o mesmo operario.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento de Joaquim de Azevedo Continho, foguista desta repartição, pedindo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 317\$241, do aluguel do predio onde funcção o Laboratorio Bacteriologico, relativa a 23 dias do mez de fevereiro ultimo; a conta na importancia de 42\$010, do Lloyd Brasileiro, relativa ao mez de dezembro ultimo e a conta na importancia de 33:000\$, de fornecimentos de chassis automoveis e accessorios feitos a esta directoria para o serviço de isolamento e desinfecção, em dezembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a Affonso Portugal Milward de Azevedo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Antonio Fernandes Ribeiro Junior, Benedicto de Mattos Freitas, João de Mattos, Manoel Cardoso Gomes, Isidoro Freire de Moura, Henrique dos Santos, Emilio Luiz Mendes, Hermano Manoel Rodrigues, Manoel Coelho de Amorim, Fernando Galdino da Silva Ramos, José Vicente, Samuel Mamedo Pires, José Simão Pereira da Silva, Pedro Ribeiro Vianna Junior, Homero Cancado, Clementino Evangelista, Victor Alves da Motta, Joaquim José de Oliveira, Appolinario Esteves, Manoel Agnello Neves Fiusa, Manoel Jardim de Mattos, Antonio José de Oliveira, Felicio Luiz do Nascimento, Manoel Moreira, Augusto Chrisostomo de Freitas Claudino Manoel Ezequiel, Oscar José Pinheiro, João da Silveira Bruno, Fabio Lopes Carneiro da Fontoura, Victorino Jorge, Joaquim Pereira da Costa Pinto, Manoel Joaquim Ribeiro, Antonio José Guimarães Labre, Roberto Jesuino, Olindo Silva, Antonio Mesquita, José Henrique, Simão Limpo, Oscar dos Santos, Carlos Arantes Ramos, Auleto Zagnoli, Alfredo dos Santos Cardoso, Jayme Duarte Faria, Luiz Antonio de Almeida, Tiburcio Antonio Paixão, Segismundo de Pinho, Mario de Souza Carvalho, José Vieira, Alberico Lopes de Moraes Rego, Alfredo Bezerra da Silva, Alfredo Alipio da Gloria, José Moreira, Alcides Gomes, Manoel Ferreira de Medeiros, Honorio Gonçalves Ribeiro, Benigno da Silva Rodrigues, Eduardo Firmino Leal, Renato Lima Nogueira, Antonio Fogaça, João Francisco de Andrade e Anastacio de Mrianda;

Ao director geral dos Telegraphos os de Antonio Jacintho da Silva Guimarães, Waldomiro Augusto Madureira, Pedro Sebastião de Mello e Rita Coelho do Amaral;

Ao director geral dos Correios os de Carlos Augusto de Assis, Maria Blatter e Luiz Odilon de Amorim Garcia.

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Antonio Valle dos Santos Loureiro ;
Ao inspector federal das Estradas o do Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1912

Alberto Figueiredo Pimentel (3º districto).—Certifique-se.
Luiz Alves Vianna (6º districto).—Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Bruno Irmão & Comp. (6º districto).—Queira comparecer à Secção de Engenharia.
Henriqueta Leonor Silveira de Souza (6º districto).—Deferido.
Joaquim José Teixeira (8º districto).—São concedidos 90 dias.
Henrique Ferreira de Almeida (9º districto).—Concedo 60 dias.
Thomaz Ferreira Cardoso (9º districto).—Concedo 60 dias.
Zenha, Ramos & Comp.—Deferido.
Joaquim da Rocha Cerqueira.—Certifique-se.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 16 do corrente, foi nomeado o Dr. Americo Carlos de Gouvêa para, interinamente, exercer o cargo de amanuense desta secretaria, durante o impedimento do effectivo, Dr. Assonipo de Sarandy Raposo, que está licenciado por seis mezes para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de março de 1912

SEGUNDA SECÇÃO

Aos juizes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª pretorias, communicando que seguiram para a Colonia Correccional de Dous Rios os seguintes individuos: Francisco Antonio Marins, Miguel Alberto, Rosalina Ignacia de Oliveira, Thomaz da Silva, Antonio Galdino Ferreira, Antonio Joaquim da Costa, Antonio da Silva, Augusto Soares Barbosa, Edmundo Antonio dos Santos, Francisco Borges, João Francisco dos Santos, João do Nascimento, João Theotônio, Jorge Ribeiro, Oscar Francisco dos Santos, Antonio José de Souza, José Vicente de Paula, Pedro Cravo, André Antonio Pereira, Bonifacio Daniel, Emygdio José de Souza, Joaquim Pinto Duarte, José Rodrigues, Manoel Ferreira, Palmyra Rosa de Andrade, Sancho Francisco Soares, José de Freitas, Manoel José Vieira, Eduardo Coelho, Enrico Martins Chaves, Laura Luiza de Souza e Rufino José Pecanha Junior, afim de alli cumprirem as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelles juizes.

Ao consul geral de Portugal, fazendo apresentar o menor, seu compatriota, José Maria Marques, afim de ser repatriado.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo os requerimentos em que Candido Augusto de Almeida Cid Baptista, recolhido à Casa de Detenção, pede um attestado, afim de que informe a respeito.

Ao mesmo, remetendo o requerimento em que Vicente Jorge pede uma carteira de identidade, afim de que informe a respeito.

Ao delegado do 13º districto policial, fazendo apresentar o menor Lourenço Benjamin, afim de ser encaminhado à residência de seu pae, à rua Joaquim Silva n. 105.

Ao delegado do 20º districto, fazendo apresentar os menores Paulino Fernandes e José Quintas, afim de serem encaminhados às residencias de suas respectivas familias, naquelles districto.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo reverter o menor Jeronymo C. Corrêa, visto achar-se excessivamente excedida a lo-

ação na Escola Premunitoria Quinze de Novembro.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo reverter os menores Orlando e Luiz, pelo mesmo motivo.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericórdia, solicitando a entrega do menor Raul da Silva, visto achar-se com alta daquelle estabelecimento.

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar o menor Arlindo Santos Elias, afim de ser encaminhado à residência de seu irmão Pedro de Alcantara, à rua Treze de Maio n. 160.

Ao delegado de policia da cidade de Juiz de Fora, fazendo apresentar o menor Euclides José de Oliveira, afim de ser encaminhado à residência de sua progenitora Eugenia Maria da Conceição, naquella cidade.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem para o mesmo menor, até aquella localidade.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor José Gaspar Miguel, afim de ser encaminhado à residência de sua progenitora, na cidade de Vassouras, naquella Estado.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Ministerio da Marinha

Por portaria desta data foram nomeados: Alfredo do Amaral Rocha para exercer interinamente o cargo de amanuense da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital;

José Antonio Garcia, amanuense da Directoria do Armaamento;

Carlos Oppenhauer, escrevente da mesma directoria, interinamente;

Marcellino Vianna da Silva, escrevente da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, interinamente;

Alexandre Thedim Siqueira, idem, idem, idem, idem;

Evaristo Soares de Almeida, escrevente da Directoria do Armaamento, interinamente.

-- Por outras da mesma data foram nomeados:

O capitão tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça para exercer o cargo de assistente do superintendente de Portos e Costas;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, o operario de 1ª classe da officina de calafates e gravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Felipe Liberato dos Anjos, para exercer o cargo de contramestre da mesma officina;

José Tavares para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balisamento illuminativo de Camocim, no Estado do Ceará;

Bellini de Faria para exercer o cargo de ajudante de desenhista da Directoria do Armaamento;

O capitão de corveta Pedro Vieira de Mello Pinna para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Octacilio Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo de ajudante na Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O capitão tenente engenheiro machinista reformado Dagoberto Bueno Paes Leme, para exercer interinamente o cargo de director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso.

-- Por outras da mesma data foram exonerados:

O capitão tenente Joaquim Ribas de Faria do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

Manoel Rodrigues Anchieta do cargo de 3º pharoleiro do balisamento illuminativo de Camocim, no Estado do Ceará;

O 1º tenente Luiz Alves de Oliveira Bello do cargo de assistente do superintendente de Portos e Costas, que interinamente exercia.

Secretaria da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 622—Solicito vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja habilitada com o credito de 39\$, à conta da verba 27ª—Fretes—passagens e do orçamento de 1911, sendo 24\$ da consignação pessoal e 15\$ da de material, afim de attender ao pagamento de transportes fornecidos pela São Paulo Railway Company Limited, em abril do anno proximo passado. Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

-- Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 623—De accôrdo com o que informastes em officio n. 11, 1ª secção, 27 de janeiro ultimo, autorizo-vos a contractar para o serviço da Imprensa Naval e com caracter provisório o pessoal constante da inclusa relação, correndo a despeza à conta da verba 14ª—Força Naval.

-- Sr. ministro da Fazenda:

N. 624—Rogo vossas providencias no sentido de ser transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Nacional, a importancia de 208\$330, que foi descontada dos vencimentos do capitão-tenente commissario Jorge Marques Pereira, como caução, quando embarcado no patacho Paquequer, no anno de 1892.

-- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 19 de janeiro ultimo, communicando que este Tribunal negou registro ao credito de 1:400\$, pedido por aviso n. 6.091, de 18 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da alludida quantia.

-- Sr. superintendente do Pessoal:

De accôrdo com vosso officio n. 214, sexta secção, de 20 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser desligado do serviço da Armada o aprendiz marinheiro Antero Francisco dos Santos, da Escola da Parahyba.

-- Sr. ministro da Guerra:

Conforme solicitastes em aviso n. 19 de 5 do corrente, tenho a honra de communicar-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, providencio no sentido de ser posto à disposição desse ministerio o capitão de corveta Alberto Carlos da Gama, afim de fazer parte da commissão de fortificação do littoral da Republica.

-- Sr. superintendente do Pessoal:

Tendo resolvido nomear o capitão de corveta Alberto Carlos da Gama para fazer parte da commissão de fortificação do littoral da Republica, conforme requisitou o ministerio da Guerra em aviso n. 19, de 5 do corrente, assim vos declaro, para os devidos effectos,

— Sr. superintendente do Pessoal:

Tendo resolvido, na presente data nomear uma comissão composta do contra-almirante medico Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, capitão de corveta medico Dr. Cacildo Maria da Silva Leal e primeiro tenente medico Dr. Eduardo Leite Velloso para estudar as causas determinantes das febres reinantes na ilha do Boqueirão e bem assim propor medidas necessarias para as debellar, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 630—Tendo resolvido dividir os navios da Armada em quatro classes, de accordo com a relação annexa, assim vos declaro para os devidos effectos.

Primeira classe—Couraçados: *Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Deodoro e Floriano*; hiate *Silva Jardim*.

Segunda classe—Cruzadores: *Barroso, Bahia, Rio Grande do Sul e Republica*; cruzadores torpedeiros: *Tomoyo, Tupy e Tymbara*; navios-escola: *Benjamin Constant, Tamandaré e Primeiro de Março*; vapor de guerra *Carlos Gomes*.

Terceira classe—Cruzador *Tiradentes*, caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, aviso *Vidal de Negreiros*, canhoneiras: *Cananéa e Oyapock*, contra-torpedeiros *Pará, Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso*; monitores: *Javary, Solimões e Madeira*.

Quarta classe—Monitores: *Pernambuco e Maranhão*; canhoneiras: *Acre, Amapá, Juruá, Missões, Teffé e Jutahy*; submarinos: *F1, F2 e F3*; torpedeiros: *Goyaz e Silvado*; rebecadores: *Albatroz e Rio Pardo*; navio-escola *Caravellas*.

— Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 631—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 80, de 27 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a adquirir dos Srs. Haup & Comp., pelo preço de £ 1.041-0-0 o pharolete montado no ilhote do Pau a Pino, na Ilha Grande, e de que vos occupastes em officios ns. 39, de 72 de janeiro, e 178 de 21 de fevereiro ultimos.

A referida despesa deverá correr por conta da autorização contida no art. 14 da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 635—Rogo expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 80\$, á conta da verba 15—Força Naval—do exercicio de 1911, afim de attender ao pagamento a que fez jus o Dr. Joaquim Thiago da Fonseca, pelos serviços prestados como auditor em um conselho de guerra.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 636—Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer emitido por esse tribunal, em consulta de 29 de janeiro ultimo, sobre o requerimento em que o 1º official Avelino Rebello de Mendonça pede a confirmação por carta patente, das honras de capitão-tenente da Armada, inherentes ao cargo que occupa na Secretaria da Marinha, tenho a honra de solicitar que vos digneis de providenciar sobre a expedição da alludida patente.

— Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 637—Tendo-se conformado o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 28 de fevereiro proximo passado, com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido em consulta de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ao 1º official dessa secretaria Avelino Rebello de Mendonça, cuja promoção data de 14 de novembro de 1910, competem as honras de capitão-tenente da Armada, devendo ser-lhe conferida, na forma do decreto n. 2.532, de 23 de junho de 1897, a respectiva patente, visto que tendo

sido taes honras concedidas aos empregados da Secretaria dos Negocios da Marinha pelo Governo Provisorio, que tambem exercia funções legislativas, no regulamento annexo ao decreto n. 267 A, de 15 de março de 1890, e mantidas pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 1.195 A de 30 de dezembro de 1892, não podiam ser as mesmas abolidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6.502, de 11 de junho de 1907.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz:

N. 638—Tendo resolvido exonerar o capitão tenente Alvaro de Araujo Porto da comissão encarregada de examinar as causas que determinam as constantes interrupções no funcionamento dos thermo-tanques do encouraçado *S. Paulo*, nomeando para substitui-lo o capitão tenente Jayme da Silva Lima, assim vos declaro para os devidos effectos.

Dia 14

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 644—Solicito expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da respectiva verba do orçamento de 1911, o pagamento de 48:000\$, de que são credores James Magnus & Comp., conforme consta da factura annexa á inclusa nota n. 100.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 645—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, seja habilitada com o credito de 209\$160, á conta do exercicio de 1911, para satisfazer os seguintes pagamentos: a Carl Hospeck & Comp., 181\$160 proveniente da fretes de diversos volumes no vapor *Mar*, á conta da verba 27—Fretes, passagens etc., material—; e Octavio L. da Silveira 28\$, pelo fornecimento de 1.000 mappas á fortaleza de Santa Cruz á conta da verba 28—Eventuaes—material.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia de 181\$160 da verba—Fretes etc.

N. 663—Rogo expedição de vossas ordens afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da inclusa conta n. 96, na importancia de 4:171\$755, de que é credor José Victor de Lamare, representante de Barbier, Benard & Turenne, correndo a despesa pela verba 17—Superintendencia de Navegação—do exercicio de 1911.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 664—Em additamento ao aviso n. 161, 4ª secção, de 20 do mez findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as quotas cuja transferencia foi pedida no citado aviso pertencem á verba n. 17—Superintendencia de Navegação, do exercicio de 1911.

N. 666—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 4.822, na importancia de 631\$200, de que é credor Carlos Alberto Fernandes, rogo-vos expedição de ordens afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 665—Tendo sido requisitada pelo comandante do navio-escola *Benjamin Constant* no officio annexo n. 47, de 26 de fevereiro ultimo, ao agente da Estrada de Ferro Central do Brazil da estação de Itacurussí uma passagem de 2ª classe para o marinheiro nacional João Pedro Celestino Frazão e não tendo sido a mesma satisfeita, solicito-vos providencias afim de que os agentes da referida Estrada de Ferro attendam as requisições de autoridades do Ministerio da Marinha desde que estejam devidamente legalizadas.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 667—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos comunicar que o mesmo Sr. Presidente,

conformando-se com o parecer da minoria emitido em consulta desse tribunal de 8 de janeiro do corrente anno sobre o requerimento do capitão de corveta Dr. José Ribas Cadaval, pedindo ser collocado no respectivo quadro acima de seu collega de igual patente Dr. Julião Freitas do Amaral, indeferiu o citado requerimento.

— Sr. vice-almirante Superintendente do Pessoal:

N. 651—Em solução a vosso officio n. 93, de 25 de janeiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que aos guardas-marinha machinistas cabem todas as disposições relativas aos antigos sub-machinistas, de accordo com os §§ 1º, 2º e 7º do art. 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas, visto que o decreto n. 2.531, de 31 de dezembro ultimo, que deu a esses serventurios as vantagens do posto de guarda-marinha, teve apenas em vista a melhora de sua situação pecuniaria sem prejuizo das funções que exerciam.

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1912

J. Rondano de Rosendal.—Não convem.

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

N. 73—Tendo sido aposentado por decreto de 6 do corrente mez, Luiz Augusto Rosa, no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia, de conformidade com a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, cabe-me passar ás vossas mãos, não só as cópias do referido decreto e do termo de inspecção de saúde, como ainda o mappa do tempo de serviço daquella funcção, com os documentos que o instruem.

Dia 18

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 194—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedida franquias telegraphica e postal para os despachos que forem apresentados pelo mecanico da Superintendencia de Portos e Costas, João Valença, encarregado da montagem do pharol de Maracá, no Estado do Pará.

— Sr. director technico e fiscal das Obras de Construção do Arsenal de Marinha na ilha das Cobras:

N. 195—Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução ao vosso officio n. 11, de 8 de fevereiro ultimo, que resolvi, nesta data, nomear o 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar dessa comissão.

Requerimento despachado

Virgilio de Souza Tenorio.—Junta a procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 71—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, pelo qual, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, é concedida aposentadoria a Augusto Luiz Rosa, secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

— Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 72—Communico-vos, para os effectos necessarios, que, por decreto de 6 do corrente e de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, foi aposentado Augusto Luiz Rosa, no cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia;

N. 74—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de contracto, celebrado, em 5 do corrente mez, com Aurelio

osta para exercer as funções de servente a Bibliotheca e Museu da Marinha;

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 5 do corrente mez, foi nomeado para o lugar de 4º official dessa repartição Antonio de Oliveira Dias, que exercia as funções de escrevente addido á Superintendencia de Portos e Costas.

Requerimentos despachados

Companhia Força e Luz de Campos.—Selle a petição.

Antonio Francisco de Paiva.—Complete o sello.

D. Deolinda de Freitas Leão Malheiros (S. Paulo).—Selle a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1912

Sr. vice-almirante superintendente do Pessoal:

N. 644—Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis capeados pela consulta n. 32, de 17 de fevereiro ultimo, referentes ao hydroplano de invenção do capitão de corveta medico Dr. José Ribas Cadaval.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 647—De accôrdo com o que informastes em officio n. 58, 1ª secção, de 26 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar abonar á Superintendencia de Portos e Costas a quantia de 6:492\$800, para a execução das obras de montagem do poste illuminativo da Pedra da Baleia, no rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

D. Amelia Gibson Carneiro da Cunha.—Já tendo sido restituída em 8 de julho de 1908 a quantia reclamada ao coronel Carneiro da Cunha, nada ha que deferir.

D. Trefuir Leopoldina de Carvalho.—Indeferido.

Bacharel Horacio Ferreira de Souza Barros.—Indeferido.

Antonio Germano Sampaio.—Indeferido.

Henrique Nunes Ferreira Braz.—Indeferido.

Luiz Fernandes da Silva.—Indeferido.

Alcides Dias Carneiro.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 16 do corrente, foi nomeado João Diogo da Costa Magalhães para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão, sendo exonerado, a seu pedido, do referido lugar, João Sylvestre Vianna de Aguiar.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. Director:

Emilio da Silva Guimarães, pedindo que lhe sejam dados por certidão os motivos pelos quaes não foi promovido ao cargo de 2º escripturario da Caixa de Amortização, no despacho de 30 de dezembro ultimo.—Archive-se, não é licito ao requerente vir occupar a attenção superior com um pedido que, como funcionario publico, deve saber que não pôde ser tomado em consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de março de 1912

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4—Communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Odilon Bezerra de Figueiredo passe a ter exercicio na Alfandega dessa capital, por interesse do serviço desta repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado

Odilon Bezerra de Figueiredo passe a ter exercicio na do Estado do Pará, por interesse do serviço desta repartição.

Additamento ao do dia 16 de março de 1912

Sr. procurador geral da Republica:

N. 65—Afim de que possam ser apreciadas as contas apresentadas por Mauricio Isralson, contractante da extracção e exportação das areias monaziticas, para a liquidação das responsabilidades decorrentes do contracto que firmara com a União, rogô vos digneis devolver-me o documento que vos enviei com o officio n. 23, de 25 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Expediente de 18 de março de 1912

Sr. ministro da Guerra:

N. 32—De posse do aviso n. 25, de 10 de janeiro ultimo, em que solicitaes a concessão do credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de trabalhos executados por Antonio Gallerio no quartel da 10ª companhia de caçadores em 1911, rogo vos digneis informar-me si aquelle credito deve ser concedido com annullação no de 10:000\$, distribuido á mesma delegacia, para a construcção do quartel em Ipanema, afim de que possa ser prestada ao Tribunal de Contas a informação pedida em seu officio n. 89, de 24 do referido mez de janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 89\$920 a cambial de liras 150,37, adquirida em virtude da requisição constante do vosso officio n. 4.919, de 4 de dezembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 66—Em solução ao assumpto constante do vosso aviso n. 390, de 29 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que, por falta de autorização legal, deixa de ser cobrada pela Alfandega de Parnahyba, no corrente exercicio, a taxa de 2 %, ouro, para melhoramento dos portos, devendo tal autorização ser incluída na proposta de orçamento para 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario do Interior, Justiça e Fazenda do Estado de Matto Grosso:

N. 4—Respondendo á consulta constante do vosso telegramma de 19 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que as contas provenientes de fornecimentos feitos ás repartições estaduais e apresentadas aos respectivos governos para o fim de serem pagas, não estão sujeitas, como documento, ás taxas de sello de que tratam o art. 11 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, o n. 5 do § 1º da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e o aviso n. 11 deste ministerio, dirigido ao da Marinha em 6 de fevereiro de 1901.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que Francisco de Souza Motta, ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, tenha exercicio na directoria a vosso cargo.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 14—De accôrdo com o que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 859, de 22 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviado á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de marcos 300/75, pagavel em Londres a tres dias de vista.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52—Transmittindo-vos o inclusó processo referente ao precatório do Juizo dos Feis

tos da Saude Publica, expedido em 27 de janeiro ultimo, para pagamento da quantia de 53\$5, em virtude de sentença judiciaria, a Lício Gomes Barbosa, consulto esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito daquela importancia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53—Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica do do Thesouro Nacional, de 16 de fevereiro ultimo, referente á necessidade de um credito supplementar na importancia de 22:279\$918 á verba 11—Caixa de Amortização—do exercicio de 1911, consulto esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, tabella B, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pode ser aberto a este ministerio o alludido credito para occorrer ao pagamento de despesas da sub-consignação — Encomendas de notas ao cambio de 27 d.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que as novas taxas estabelecidas na actual lei orçamentaria da receita só devem ser cobradas das encomendas postas, nesse Estado, depois que o serviço das referidas encomendas estiver normalizado, vigorando até então as taxas anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de março de 1912

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 18 de novembro anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande do Sul, nos termos da clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, mantida pela lei n. XXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material a que se refere a inclusa relação, destinada aos serviços da mesma companhia, com exclusão das addições 34, 208, 211, 290, 291 e 455, numeradas a tinta carmin, referentes a 2.000 kilos de barbante grosso, 1.000 kilos de panuos para enxugar soalhos, 25.000 kilos de pontas de Paris (pregos), 15.000 velas stearicas, ordinarias, 3.000 stearicas para carros e 100.000 kilos de kerozene, este por estar repetido na mesma relação, devendo, bem assim, serem excluidos 150 postes telegraphicos, constantes da addição 220, se forem de ferro fundido.

—Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 20—Devolvendo o incluso processo transmittido com aviso desse ministerio n. 40, de 17 de janeiro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 368\$320, de que é credor Antonio Alves Menezes, proveniente de fornecimentos feitos em 1906 ao Hospital Militar de Porto Alegre, peço vos digneis informar si as deducções a que se refere essa directoria a fls. 79 do alludido processo, foram feitas no saldo dos creditos distribuidos a essa repartição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do vigente, proferido sobre o objecto do telegramma do inspector da Alfandega de Pernambuco, da mesma data, peço-vos providencias no sentido de ser feito, com urgencia, á delegacia fiscal naquello Estado, o fornecimento de sellos, já autorizado pela directoria da Receita Publica em officio n. 191, de 2, tambem deste mez.

N. 18—Remettendo-vos os inclusos documentos que se achavam juntos ao processo transmittido, entre outros, com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.495, de 17 de março de 1910, peço vos digneis pro-

adjuiar para que seja feito o devido exame das estampilhas appostas aos referidos documentos, visto parecer que essas estampilhas não foram utilizadas em outros documentos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 22—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em officio de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que, com a possivel urgencia, seja impresso nesse estabelecimento, o tomo 75 da Revista do mesmo Instituto, ao qual vos referis em officio n. 426, de 11 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37—Confirmo o meu telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, exarado no telegramma de 5, da Prefeitura do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, resolveu que Rubens Nelson Alves, nomeado escrivão interino da mesa de rendas do alludido departamento, tenha exercicio depois que prestar a respectiva fiança, devendo o administrador da referida mesa de rendas exercer cumulativamente as funções de escrivão, até que este cumpra as formalidades legais, conforme resolvesse.

— Sr. prefeito do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, exarado no vosso telegramma de 5, resolveu que Rubens Nelson Alves, nomeado escrivão interino da mesa de rendas desse departamento, tenha exercicio depois de prestar a respectiva fiança, devendo o administrador da referida mesa de rendas exercer cumulativamente as funções de escrivão, até que este cumpra as formalidades legais.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 12 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 44—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, recomendo-vos providencias no sentido de serem tomadas as contas do ex-fiel de armazem da alfandega dessa capital Trajano José de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29—Havendo The Leopoldina Railway solicitado o pagamento da taxa de um telegramma, que vos fora expedido em 1 de novembro do anno passado á requisição do collector das Rendas Federaes em Alegre, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro uma cópia do alludido telegramma.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 15 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, de accôrdo com a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, das manilhas de barro que foram excluidas pela ordem desta directoria n. 5, de 22 de janeiro ultimo.

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 187, de 17 de outubro do anno passado, endereçado á Directoria de Despesa Publica, e com o qual transmitistes o orçamento das despesas a serem feitas neste anno com o custeio da Caixa Economica annexa a essa delegacia, resolveu, por despacho de 8 do vigente, approvar o alludido orçamento, que fica limitado a 7:740\$, sendo 6:240\$ para pessoal, e 1:500\$ para material, devido á exclusão da quantia 4:320\$ para mais tres auxiliares de escripta, visto que a nomeação dos mesmos auxiliares não mereceu approvação, segundo vos foi declarado pela ordem desta directoria, n. 133, de 29 de novembro do anno findo. Outrosim,

vos declaro, nos termos do alludido despacho, que os orçamentos da Caixa Economica devem ser enviados á Directoria Geral de Contabilidade Publica, e não á de Despesa.

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao 4º escriptuario dessa delegacia Abdon de Lima Medeiros.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15—Havendo o ex-2º escriptuario dessa delegacia Anselmo Liberato de Oliveira, signatario do requerimento remetido com o vosso officio n. 63, de 28 de agosto ultimo, declarado que nenhuma solução obteve a respeito de sua petição, enviada com o officio dessa delegacia n. 22, de 8 de julho do anno de 1908, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de setembro do dito anno, mandou archivar o processo.

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, que nomeia Elydio Berla, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao cartorario dessa delegacia Augusto Gurgel do Amaral Junior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, que nomeia Antonio Ezzi de Lacerda para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. Manoel, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Antonio Theopilo Serpa.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao collector da Collectoria das Rendas Federaes em Guarabira, nesse Estado, Porfirio da Fonseca.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58—Havendo essa delegacia deixado de tomar, em tempo opportuno, as providencias necessarias para evitar a falta de sellos, tanto assim que ficou na impossibilidade de fazer o supprimento que se tornou preciso á alfandega dessa capital, segundo se verifica do telegramma do inspector da mesma repartição, de 7 do vigente, chamo a attenção dessa delegacia, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do referido dia 7, para a circular n. 30, de 3 de junho de 1903, que determina sejam feitos os pedidos de supprimentos com a conveniente antecedencia.

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição de 11 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos materiaes vindos no vapor *Warrior*, com destino aos serviços da requerente.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 13.

N. 58—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude ao 3º escriptuario dessa delegacia bacharel Oscar José da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17—Enviando-vos, pelas inclusas copias, não só o telegramma em que o administrador

da Mesa de Rendas Federaes de Messoró, nesse Estado, comunica haver o commandante do vapor *Mantiqueira* se recusado, pela segunda vez, a levar um lacrado com destino a essa delegacia, como tambem a carta em que o Lloyd Brasileiro trata do assumpto, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, procedaes ás necessarias syndicancias para informardes sobre a procedencia dos factos articulados, advertindo áquelle administrador que se abstenha de crear difficuldades aos empregados do Lloyd Brasileiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93—Em resposta ao vosso officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, encaminhando á Directoria da Despesa o processo relativo ao requerimento em que o 3º escriptuario dessa delegacia José Alcides Bonenti, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter feito parte da commissão de tomada de contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, referente ao 1º semestre do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o requerente deve dirigir-se ao ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 96—Afim de que presteis informação a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 deste mez, remetto-vos, em original, a inclusa carta do Bureau Brazil, em Genova, Italia, acompanhada de uma outra do Sr. Fratelli Capellino, proprietario de uma projectada linha de transporte maritimo entre Genova e os portos de Santa Catharina e desse Estado, reclamando contra o acto pelo qual prohibistes que os vapores cheguem até as cáes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 142—Recomendo-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, que nomeia Antonio de Souza Menezes para o logar de collector das rendas federaes em Ribeirão Branco, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1912

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5—Transmitto-vos os livros, talões e documentos que serviram na Collectoria de Saquarema, para a arrecadação das rendas em 1911, conforme a relação que a este acompanhava.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 213—Rogo vossas ordens no sentido de ser remetido com urgencia á Alfandega de Santos o supprimento de sello adhesivo constante da ordem desta directoria n. 161, de 27 de fevereiro ultimo, já reiterada pela de n. 225, de 9 deste mez, afim de evitar que se deem reclamações por parte dos interessados pela falta das ditas estampilhas.

N. 244—Tendo o delegado fiscal no Espirito Santo communicado a esta directoria em telegramma de 12 de dezembro do anno proximo passado haver devolvido o essa repartição a importancia de 0:776\$140, em estampilhas da taxa judiciaria, rogo vossas ordens no sentido de serem as mesmas estampilhas examinadas e conferidas, procedendo-se em seguida de accôrdo com as ordens em vigor.

PORTARIAS

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal da Barra de S. João que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio sem numero, de 10 de dezembro de 1911.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector

federal de Itaperuna que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 46, de 11 de março de 1911.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Itaperuna que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 69, de 10 de outubro de 1911.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Monte Verde que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo cujo supprimento foi solicitado em seu officio sem numero, de 1 de janeiro de 1911.

N. 7 — Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de Nitheroy que informe com urgencia si Cinelli & Arpon são representantes ou negociantes ou apenas agentes da casa bancaria Cinelli, de que trata seu officio n. 27, de 8 deste mez.

N. 3 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes do Pirahy a inclusa autorização de passe da Estrada de Ferro Central do Brazil, destinada a essa collectoria.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as cintas do imposto de consumo para vinhos de canna, fructas, etc., cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 46, de 19 de abril de 1910.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 3, de 8 de fevereiro de 1911.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 41, de 1 de dezembro de 1911.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 60, de 1 de agosto de 1911.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas e cintas do imposto de consumo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 4, de 8 de fevereiro de 1911.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 15, de 5 de março de 1911.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 70, de 7 de outubro de 1911.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 51, de 5 de julho de 1911.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de Sapucaia, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello

adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 71, de 16 de dezembro de 1911.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de S. Pedro da Aldeia, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio sem numero, de 7 de agosto de 1911.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, que communique a esta directoria si recebeu as estampilhas do sello adhesivo, cujo supprimento foi solicitado em seu officio n. 67, de 17 de novembro de 1911.

N. 6 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra o incluso requerimento do escrivão dessa collectoria Julio Erico Diniz, afim de ser cobrado, com revalidação, e sello a que o mesmo está sujeito.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1912

Francisco José Gonçalves, pedindo para receber as pensões a que tem direito D. Emilia Paranhos da Silva Gonçalves. — Satisfaca o requerente a exigencia dos pareceres e apresente certidão do termo de condução, para prova do que allega em sua petição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1912

Pedro Caputo. — Transfira-se.

Antonio Luiz Ribeiro. — Idem.

Henriqueta Rodrigues de Almeida. — Já estando attendida em 1911 e 1912, quanto a 1910 nada ha que deferir, visto não ter sido observado o § 1º do art. 10 do decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco José Velloso. — Transfira-se.

José Alves Rolto. — Annulle-se a divida de que se trata, offeando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Processo da lotação do officio de contador do 3º officio do Fóro do Districto Federal. — Tendo em vista o officio do Dr. juiz da 1ª pretoria civil, de 13 do corrente mez, resolvo lotar provisoriamente em 2:000\$ o 3º officio de contador do Fóro do Districto Federal. Faça-se o devido assentamento e publique-se. Recorra *ex-officio*, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1912

Expediram-se os seguintes officios :

N. 438 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional pedindo se digne dar ordens no sentido de ser restituída a João Ramos & Comp. a importancia de 500\$ depositada no Thesouro para garantia da execução do contracto de fornecimento de material a esta repartição.

N. 439 — Ao Exmo. Sr. vica-almirante superintendente do Pessoal da Marinha declarando que a diaria do operario a que se refere no officio de 13 do corrente é de 7\$000.

N. 440 — Ao Sr. 2º tenente João Alcides Cunha declarando que até esta data a delegacia fiscal do Thesouro não fez communicação alguma relativa á sua assignatura do *Diário Oficial*.

N. 441 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz pedindo ordens no sentido de vir um empregado dessa companhia para examinar as seccadeiras da secção de stereotypia do *Diário Oficial*.

N. 442 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional pedindo ordens no sentido de ser restituída a J. L. Rodrigues da Costa a importancia de 590\$, depositada no Thesouro para garantir a execução do contracto de fornecimento de expediente a esta repartição.

Superintendencia dos Clubs

Dia 18 de março de 1912

Portaria n. 1 — Srs. fiscaes dos Clubs de Mercadorias do Districto e Estado do Rio de Janeiro:

O fiscal José Ignacio Ferreira de Andrade, de accordo com a portaria de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, n. 71, de 12 de junho de 1911 que o investiu da superintendencia geral do serviço de clubs de mercadorias, declara aos Srs. fiscaes que a fiscalização dos clubs já habilitados e que se estão habilitando ficará distribuída do seguinte modo :

1, ao superintendente, os estabelecimentos de Theodoro Langgaard & Comp., Moreira Mesquita e J. Albert;

2, ao Dr. Emilio de Menezes, os de A. J. Garcia & Comp., Eduardo Clerc & Comp. e A. Azevedo Costa;

3, ao capitão Luiz da Silva Pinto, os de Gondolo e Laborian, Coutinho & Aguiar e D. da Silva & Comp.;

4, ao Dr. Francisco Mascarenhas, os de Camargo & Comp., A. Gumpes & Comp., Casa Standard e J. Soares Filho;

5, ao Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, os de Adjucto Ferreira, Barbosa & Freitas e F. Carril Ferreira;

6, ao Dr. Annibal Bessone Pinto Corrêa, os de Olindo Vasconcellos, M. F. Saint Martin e Figueiredo & Comp.;

7, ao Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, os de Barbosa & Mello, J. C. Guimarães & Comp., Du Bois & Comp. e Ricardo Augusto Bento;

8, ao Sr. Arthur de Araujo Coelho, os de M. A. C. Ferreira, G. C. da Cruz Ferreira, M. Castro e Sady & Trugoni;

9, ao Dr. Eleutherio Frazão Moniz Varella, os de Vieira de Andrade & Comp. e Carlos Chrisman, em Nitheroy.

Os Srs. fiscaes deverão communicar a esta superintendencia, no prazo de oito dias, o valor total dos objectos vendidos e entregues pelos clubs sob a sua fiscalização na vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, para apresentar convenientemente instruido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o relatório annual da repartição. — O superintendente, José Ignacio Ferreira de Andrade.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 18 de março de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	353	3.039
Francos.....	1.300	1.840
Marcos.....	—	1.000.000
Dollars.....	2.355	—

Lastró

Ouro em deposito.....	349.816:896\$715
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total..... 369.156:672\$731

Emissão

Notas em circulação....	369.149:620\$000
Moeda subsidiaria.....	7:032\$731

Total..... 369.156:672\$631

Contabilidade, 18 de março de 1912.
O escriptuario, Decio Cesario Alvim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de março de 1912

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 79 — Requistando dous exemplares do modelo n. 64 para expedição da correspondência da inspectoria.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 81 — Encaminhando as representações dos fiscaes de seguros José Henrique de Sá Leitão e José Geraldo Bezerra de Menezes.

N. 82 — Propondo a chamada do delegado regional na 1ª circumscripção para o serviço desta repartição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, approvar o quadro, bem como a respectiva tabella de vencimentos, do pessoal da linha de Carvalhos a Fazendinha, que com esta baixa assignada pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.— José Barbosa Gonçalves.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA LINHA DE CARVALHOS A FAZENDINHA, DA COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRAZILEIRAS — REDE SUL-MINEIRA — A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Empregados	Vencimentos Mensal	Diário
Linha:		
1 Engenheiro residente (ajuda de custo 8\$ por dia.)	600\$000	
1 Mestre de linha.....	300\$000	
9 Feitores de turma a.....		4\$000
60 Trabalhadores de turma a.....		2\$800
1 Feitor de lastro a.....		4\$000
10 Trabalhadores de lastro a.....		2\$800
2 Pedreiros a.....		6\$000
2 Serventes a.....		3\$000
4 Carpinteiro a.....		7\$000
1 Ferreiro a.....		6\$000
Estações:		
3 Agentes de 3ª classe a.....	160\$000	
3 Telegraphistas a.....	120\$000	
3 Trabalhadores a.....		3\$000
3 Guardas-chaves a.....		3\$000
Locomoção:		
2 Machinistas a.....		8\$000
2 Foguistas a.....		5\$000
1 Limpador a.....		3\$000
Trens:		
2 Chefes de trem a.....	160\$000	
2 Guardas-freios a.....		3\$000

Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 18 de março de 1912.— Affonso Glycerio da Cunha Maciel.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de março de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 243:747\$715, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, illuminação das ruas, praças, jardins, etc. desta Capital, em janeiro ultimo (aviso n. 648);

De 243:251\$749, à mesma, idem idem idem, em fevereiro ultimo (aviso n. 649):

De £ 497-14-1 ou 7:480\$172 ao cambio de 15 31/32, a Walter Brothers & Comp., sobresalentes de hydrometros fornecidos à Repartição das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 650).

Requerimentos despachados

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de março de 1912

Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para serem recebidas contribuições do montepio em atraso.—Apresente certidão provando em que data foi aposentado, e prove por que motivo não effectuou o pagamento das contribuições devidas.

D. Ignez Cardoso da Silva, viuva do finado contribuinte Raul Deodéciano da Silva, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Prove não existir o filho de nome Davino, nascido em agosto de 1898 e constante da declaração de familia feito pelo finado contribuinte.

D. Maria Emiliana Borges, viuva do finado contribuinte Rodolpho Pereira Borges, ex-armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo favores do montepio.—Prove que o seu casamento não se effectuou em 8 de março de 1884, na igreja matriz da freguezia de Sant'Anna, desta cidade; não mais existir a filha de nome Hermínia Eugénia; chamarem-se também seus paes, Francisco Barbosa de Souza e Francisca Emiliana de Souza, como se lê na declaração de familia feita pelo contribuinte, e ser Aurelio, de facto, o unico filho nascido do casal.

DD. Virginia Eulalia Soares Sampaio e Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Norberto Jasé da Silva Sampaio, fiel do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.—Deferidos.

D. Carlota da Silva Torres, viuva do finado contribuinte Eduardo José Monteiro Torres, fiel receptor da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Apresente certidões de casamento de Hermínia e de Anna; a da primeira, extrahida do assentamento do registro civil, e a da segunda, com a firma do vigário devidamente reconhecida.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1912

Alvaro José Dias, carteiro da agencia postal de S. Francisco Xavier, no Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos do regulamento vigente.

Dr. Manoel de Freitas Paranhos.—Não ha que deferir, por não provadas as accusações do requerente.

José da Rosa Pereira Junior.—Mantenho os despachos anteriores, indeferindo a pretensão do requerente.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 9 de março de 1912

Foram dispensados os telephonistas Octavio Moreira, Carlos Francisco Moure, João Guimarães, Raul Portugal, José Raul Vieira e Gilberto Araujo Lima, Oswaldo Ferraz, Moacyr Faria, Orlando Medeiros, João Barbosa Rodrigues, Oscar Guimarães e Hercilio Vicente, os tubistas Antonio Vinhaes, Ary Koerner Bastos e Waldemar Loureiro Cintra.

—Foram removidos os telegraphistas de 2ª classe Octavio Augusto de Souza Andrade, da estação de Crato para a de Fortaleza e Augusto Godolphim Bandeira, da estação Central para a de Porto Alegre, o telegraphista de 4ª

classe Luiz Domingues da Silva, da estação de Acaraú para a de Fortaleza e os diaristas Oscar Luiz de Lima e Cirne, da estação de Petropolis para a de Nitheroy e provisoriamente Antonio Emilio Siqueira, da estação de Cuyabá para a de coronel Ponce, como encarregado interino.

—Foram designados para servir como ubistas na estação Central Raul Portugal, Oswaldo Ferraz, Moacyr Faria e Carlos Francisco Moure, e João Siqueira para servir como guarda diarista da estação de Itaguaí.

Dia 11

Foi removido o telegraphista de 3ª classe Antonio Simões, da estação de Pão dos Feros para a de Curitiba.

—Foi mandado reverter ao districto central o guarda-fio de 1ª classe João Aleixo da Silva, que se acha servindo na renovação de linhas do Rio à Bahia.

—Foram licenciados por 90 dias, com ordenado, os telegraphistas de 2ª classe João Licio Vieira, o de 3ª classe Francisco Gonzalez Villanueva, o de 4ª classe José Luiz da Costa Carletto, o inspector de 4ª classe João Xavier Neves, em prorrogação, os telegraphistas de 1ª classe Antonio Luiz Correia, o de 4ª classe Antonio Polycarpo da Silva Filho e o telegraphista regional Bernardes José Meira Valente, por seis mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, o telegraphista de 2ª classe José Agostinho da Silva Daltro, por 30 dias, com ordenado, o telegraphista de 3ª classe Hercilio Nicomedes Lenz e o operario de 4ª classe Aurelio Lemos de Araujo.

Dia 12

Foi admittido José da Silva Gomes como taxador da estação de Nitheroy.

Foram removidos os guardas de 2ª classe Joaquim José de Oliveira Junior, do 7º trecho (Rio Grande-Barra), para o 9º trecho (linha telegraphica e canalização electrica, estação radio), ambos no 2º districto do Rio Grande do Sul, João Luiz da Cruz, da 1ª para a 2ª secção do districto do Pará, José Thimoteo Ferreira, da 2ª para a 1ª secção do districto do Pará e o estagiario Didio Carlos de Mattos Falcão, da estação de Porto Alegre para a de Rio Grande.

Foi designado Francisco Antunes de Oliveira para exercer o cargo de mensageiro da estação de Morretes.

Foram dispensados dos logares de mostradores de aparelhos José Bogado de Oliveira, Armando José do Patrocínio, Mario de Moraes, Nestor Francisco da Natividade e Moacyr Côrtes e do logar de estafeta de 3ª classe da estação de Morretes Joaquim Machado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1912

Achyllès Corrêa de Mattos.—Indeferido. Bertholino Alves Pereira.—Não tem direito ao que requer.

Francisco de Azevedo Coutinho.—Deferido nos termos da informação da 3ª divisão.

Henrique Mafaldo de Oliveira.—Deferido. José Luiz Nogueira da Gama.—Concedo, sem a diaria, visto não contar ainda seis mezes de exercicio.

João Bernardo Monteiro Junior.—Não tem direito ao que requer.

Sylvio Costa.—Deferido.

Thomaz José Cadaval.—Deferido, nos termos da informação da 3ª divisão.

Dia 18

Domingos Sitaro.—Indeferido.

José Meirelles.—Indeferido.

João Carlos de Castro Campos.—Deferido.

Anastacio Pereira de Lima.—Deferido.

Euclydes de Miranda Santos.—Indeferido.

José Eloy da Silva Passos.—Indeferido.

Carlos de Almeida.—Indeferido.

José Mariano da Silva.—Deferido.

Corsino Alves Machado.—Indeferido.

Eurico Figueiredo Sampaio.—Sim, mediantes recibos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de março de 1912

Declarou-se aos directores das escolas de aprendizes artifices que, tendo o Sr. ministro resolvido tornar extensiva a todas aquellas escolas a medida constante do officio-circular n. 9, de 13 de setembro de 1910, pelo qual foi considerado esse anno como periodo de ensaio, fica sendo o anno de 1911 o primeiro do curso, pelo que não devem actualmente existir alumnos do 3º anno.

Dia 15

Remetteram-se aos directores das escolas de aprendizes artifices, afim de serem preenchidos e, com a possível brevidade, devolvidos a esta directoria geral, dous mappas estatísticos cujos elementos deverão servir para a organização dos quadros geraes do movimento das escolas em 1911.

—Restituiu-se ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas o memorial descriptivo que acompanhou o seu officio n. 291, de 23 de fevereiro ultimo, e referente á invenção de «conservação de cereaes e leguminosas» de Ernesto Zietlow, communicando-se-lhe que, para ser devidamente processado um pedido de privilegio de invenção, necessario é que se observem as formalidades prescriptas no titulo II, capitulo I, do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1889.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1912

The Moju Rubber Plantations and Development Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America do Norte, solicitando autorização para funcionar na Republica. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 4 de dezembro de 1911, foram exonerados: Luiz Ládario Guterres Valle e Raphael Sensburg Lemos, dos cargos de auxiliares em comissão do Serviço Genealógico e Archivo Geral de Marcas para Animais, por terem sido nomeados para outros cargos.

—Por outras de 7 de dezembro de 1911, foram exonerados: Everardo Viriato de Miranda Carvalho, do cargo de auxiliar, em comissão, do Serviço Genealógico e Archivo Geral de Marcas para Animais; bacharel Antonio Fernando de Medeiros, do cargo de escripturário do Museu Nacional e Hyppolito Dutra da Fonseca, do cargo de secretario-bibliothecario do Jardim Botânico, por terem sido nomeados para outros cargos.

—Por outras de 7 de dezembro de 1911, foram nomeados: Aprigio Rêllo de Paula Araújo, para o cargo de auxiliar de primeira classe (encarregado da pharmacia)

da Directoria Geral do Serviço de Veterinaria; Everardo Viriato de Miranda Carvalho, para o cargo de secretario-bibliothecario do Jardim Botânico, e João Antonio de Faria Lacerda, para o cargo de escripturário do Museu Nacional.

—Por outra de 9 de dezembro de 1911, foi exonerado, a pedido, Alfredo Guanabara, do cargo de secretario-bibliothecario do Posto Zootechnico Federal.

—Por outras de 9 de dezembro de 1911, foram nomeados: Ataliba Corrêa, para o cargo de secretario-bibliothecario do Posto Zootechnico Federal; Carloto Alves Fernandes Tavora, para o cargo de auxiliar de expedição da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, e Arlindo da Costa Bastos, para o cargo de 3º official da Directoria do Serviço do Povoamento.

—Por outra de 13 de dezembro de 1911, foi nomeado, interinamente, o chefe da secção tecnica da Directoria do Serviço do Povoamento engenheiro Paschoal Villaboim, para o cargo de sub-director da mesma directoria, no impedimento do effectivo engenheiro Silvino Vicente de Faria.

—Por outras de 14 de dezembro de 1911, foram nomeados: Cezar Poggi de Figueiredo, para o lugar de mestre de lactinios; Humberto de Oliveira, 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, para o cargo, em comissão, de inspector do mesmo serviço, no Estado de Matto Grosso; Dr. Eduardo S. Radcliffe, para o cargo de veterinario interino, da Inspectoria Veterinaria do 3º districto (Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas).

—Por outras de 14 de dezembro de 1911, foram concedidas licenças de tres mezes, para tratamento de saúde, a Antonio Francisco Valentim, ajudante do inspector agricola de 13º districto (Rio de Janeiro), e ao agronomo Octavio Alves Corrêa de Toledo, ajudante do inspector agricola do 15º districto (Paraná).

—Por outra de 16 de dezembro de 1911, foi nomeado o Dr. Fabio da Silveira Barros, para exercer, interinamente, o cargo de inspector do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 8º districto (Estado de Pernambuco).

—Por outra da mesma data, foi exonerado o Dr. Samuel Hardmann Cavalcante de Albuquerque, do cargo de inspector do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 8º districto (Estado de Pernambuco).

—Por outras de 20 de dezembro de 1911, foi exonerado Dagoberto de Castro e Silva, do cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas, por ter sido nomeado para outro cargo.

—Por outra de igual data, foi demittido, a bem do serviço publico, João Pedro Coimbra, escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, no Estado de S. Paulo.

—Por outras ainda da mesma data foram nomeados: Dagoberto de Castro e Silva, para o cargo de ajudante do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Territorio do Acre; agrimensor João Araújo Amorá, para o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Amazonas; engenheiro agronomo José Maria de Paula, para o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Paraná, e bacharel Ernesto Reis da Gama Cerqueira, para o cargo de professor ambulante.

—Por outras de 22 de dezembro: Foi nomeado o agrimensor Affonso Mariano Alvares, para o cargo de chefe da comissão encarregada da fundação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

Foi exonerado o agrimensor Affonso Maria, no Alvares do cargo de ajudante da comissão encarregada da fundação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, por ter sido nomeado para outro cargo.

Expediente de 7 de março de 1912

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que, por portarias de 5 do corrente mez, foram exonerados o Sr. engenheiro agronomo Ignacio Garcia da Rosa Travassos, do cargo de auxiliar da comissão fundadora do centro agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, e Mario de Castro Borges Fortes, do cargo de escrevente da inspectorie desse serviço no mesmo Estado.

Por iguaes actos da mesma data, foram nomeados o primeiro, ajudante da comissão fundadora do referido centro agricola, percebendo a gratificação mensal de 500\$ e mais a diaria de 6\$, quando em serviço de campo; e o segundo, auxiliar da mesma comissão, com a gratificação mensal de 400\$ e mais a diaria de 5\$, também quando em serviço de campo, ficando assim resolvido o assumpto constante do vosso officio n. 53, de 26 de janeiro do corrente anno.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás alludidas nomeações (officio n. 217.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, vos communico que, por portarias de 5 do corrente mez, foram exonerados os Srs. engenheiro agronomo Ignacio Garcia da Rosa Travassos, do cargo de auxiliar da comissão fundadora do centro agricola Sabino Vieira, nesse Estado, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, e o Sr. Mario de Castro Borges Fortes, do cargo de escrevente da inspectorie do mesmo serviço nesse Estado.

Por iguaes actos da mesma data, foram nomeados o primeiro, ajudante da comissão fundadora do referido centro agricola, e o segundo, auxiliar também da dita comissão, percebendo, respectivamente, as gratificações mensaes de 500\$ e 400\$ e mais as diarias de 7\$, ao primeiro, e 5\$ ao segundo, quando em serviço de campo (officio n. 218.)

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos, que em data de 4 do corrente mez, S. Ex. exarou no requerimento em que o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, medico do nucleo colonial Vera Guarany, no Estado do Paraná, pede 90 dias de licença para tratamento de saúde, o seguinte despacho:—Concedo si deixar substituto pago á sua custa, visto não poder ficar o nucleo sem medico (officio n. 219).

Dia 11

Sr. professor Candido Jucá:

Tendo resolvido, de accordo com o art. 44 do regulamento a que se refere o decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910, nomear-vos para, conjunctamente com os Srs. Gastão Ruch, Pedro Barreto Galvão, Augusto Daniel de Araújo Lima e José Francisco da Rocha Pombro, constituirdes a mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, cujos exames deverão ter inicio no dia 17 do corrente mez, na Secretaria de Estado deste ministerio, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 59). Idêntico, sob ns. 61, 62, 63 e 64, aos Srs. Pedro Barreto Galvão, Augusto Daniel de Araújo Lima, José Francisco da Rocha Pombro e Gastão Ruch.

—Sr. Dr. Mario Saraiva:

Tendo resolvido designar-vos para presidir a mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, mesa essa composta dos Srs. Gastão Ruch, Pedro Barreto Galvão, Augusto Daniel de Araujo Lima e José Francisco da Rocha Pombo, e que deverá iniciar os respectivos exames no dia 17 do corrente mez, na Secretaria de Estado deste ministerio, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 60).

—Sr. director da 1ª secção:

Deixando temporariamente esta directoria geral, para exercer uma commissão com que o Sr. ministro se dignou de honrar-me, despeço-me de vós e dos demais funcionarios que trabalham ao vosso lado, agradecendo a todos o valioso concurso que prestaram á minha administração (officio 220).

—Sr. director da 2ª secção:

Deixando temporariamente esta directoria geral, para exercer uma commissão com que o Sr. ministro se dignou de honrar-me, despeço-me de vós e dos demais funcionarios que trabalham ao vosso lado, agradecendo a todos o valioso concurso que prestaram á minha administração (officio 221).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de março
de 1912

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 1.019, 1.023 e 1.030, de 2 e 4 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 3:600\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, á conta verba 28ª, e de 2:400\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 32ª, do orçamento de 1912.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda — Processos de distribuição dos seguintes creditos, á conta do orçamento de 1911:

De 333\$333, á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 18ª;

De 31:030\$, á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, idem da verba 4ª;

De 12\$500 á no Estado do Paraná, idem da verba 5ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Processo referente ao pagamento, pela verba 3ª, de 1911, de 377\$042 de que é credor o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eugenio Roberto Diniz Ferraz.—O tribunal recusou registro ao pagamento por ter sido excluida indevidamente a quantia de 34\$047, de despeza a que é applicavel a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 6.408 e 163, de 30 de dezembro ultimo e 20 de fevereiro deste anno, sobre a concessão dos creditos:

De 44:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas, á conta das verbas 15ª, 22ª, 26ª e 28ª de 1911;

De 26\$411 á no Estado de Pernambuco, idem da verba 23ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações.

Officios ns. 82 e 143 da Directoria de Contabilidade do Almirantado, de 24 de janeiro e 5 de fevereiro deste anno, remetendo, por cópia os contractos effectuados com Sebastião Alves Ribeiro e Belmiro Rodrigues & Comp. para o fornecimento de varios artigos no corrente anno.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 7, de 27 de fevereiro findo, transferencia, para o exercicio de 1912, do saldo de 13.981:279\$999, do credito aberto pelo decreto n. 8.735, de 23 de maio de 1911.—O tribunal deu registro á transferencia do saldo.

Relatados pelo Sr. director Arthur Alvaro Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3, de 9 de janeiro ultimo, com a cópia do termo de accordo autorizando a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e subsequente incorporação á Rede da Viação Geral da Bahia.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de pedir esclarecimentos sobre as duvidas a que se referem os pareceres.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 614 de 26 de fevereiro proximo findo, sobre a distribuição de creditos, no total de 39:587\$346, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul, á conta do decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910.—O tribunal autorizou o registro da transferencia, para o exercicio de 1912 do saldo do credito aberto pelo referido decreto e o da distribuição solicitada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.021 e 1.018, de 2 e 4 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 600\$ e 2:400\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 28ª e 32ª do exercicio de 1912.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 24, de 29 de fevereiro proximo findo, com o decreto n. 9.395, de 28, que abre o credito de 24:130\$, para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela construcção da barca Terceira em seus estaleiros.—O tribunal fez registrar o credito.

Processos de distribuição dos creditos de 1:382\$400 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, e de 4:680\$ á Delegacia no Estado de Minas Geraes, para as da 6ª, do exercicio de 1912.—O tribunal ordenou o competente registro, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão de aposentadoria:
Ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios Joaquim Alves Cardoso, com o vencimento annual de 12:600\$000;

Ao amanuense da mesma directoria Eurico Gitahy, com o vencimento annual de 5:600\$000.
O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza, de accordo com os pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Officios ns. 96 e 111, de 26 e 31 de janeiro ultimo, da Directoria de Contabilidade do Almirantado, com as cópias dos contractos celebrados com Ferreira Passarello & Comp. e Miranda & Alves, para diversos fornecimentos.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de pedir os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 139 e 140, de 23 e 29 de fevereiro proximo findo, pedindo distribuição dos creditos de 13:000\$ e 9:412\$071 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Sergipe, para despesas da verba 10ª.—O tribu-

nal mandou registrar a distribuição de que se trata, feitas as devidas annullações.

Officios ns. 148 e 160 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 20 e 23 de fevereiro proximo findo, com os contractos celebrados com José Ignacio Coelho & Comp., Luiz Macedo e outros, para fornecimentos no corrente anno.—O tribunal mandou registrar os contractos.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 214, de 3 do corrente, credito de 8:000\$ á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para despesas da sub-consignação—Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.—da verba 2ª de 1911.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 693, de 2 deste mez, credito de 5:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 2ª do orçamento de 1912.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.015 e 1.017, de 2 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 32ª, e de 1:000\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 28ª, de 1912.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

—Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão dos creditos de 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 41\$166 ao Thesouro Federal e de 29\$866 á Delegacia Fiscal no Pará, para despesas da verba 5ª do exercicio de 1911.—O tribunal mandou dar registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil, a D. Felicidade Leivas Pinto, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Laurentino Pinto de Araujo Corrêa;

De meio soldo e montepio, aos menores Silvino Elvidio e João Henrique e a D. Maria Etelvina Bezerra Cavalcante, filhos do finado general de brigada, reformado, Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti.

De aposentadoria, ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Cassino Gomes de Carvalho e ao amanuense Eurico Gitahy.

O tribunal considerou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 6.000, de 16 de dezembro ultimo, credito de 7:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas das verbas 12ª, 16ª e 23ª, de 1911.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 2:000\$ á conta da verba 12ª, e recusou-o quanto ao de 5:000\$, por insufficiencia dos saldos das supraditas verbas 16ª e 23ª.

N. 165, de 20 de fevereiro findo, com a cópia do decreto n. 9.360, de 7, que abre o credito especial de 4.386:000\$, para attender ás despesas das verbas 16ª, 21ª, 23ª, 24ª e 25ª, do orçamento de 1911.—O tribunal deu registro ao creditos

Officios ns. 81 e 91 da Directoria de Contabilidade do Almirantado, de 24 e 26 de janeiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados com Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira, para o fornecimento de artigos diversos em 1912.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de requisitar esclarecimentos.

Processo de tomada de contas do escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul Acrycio José Godinho, de 22 de fevereiro de 1897 a 29 de outubro de 1898, exercicios de 1897 a 1898, em que serviu interinamente o lugar de administrador da

Mesa de Rendas do Sant'Anna do Livramento.—O tribunal mandou lavar accórdão ficando em 8:521\$853 o alcance verificado nas contas de que se trata, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 8 deste mez e referentes ás contas do patrão mór da Capitania do Porto do Amazonas, Antonio de Oliveira, e da ex-agente do Correio D. Felina Bezerra, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela referida ex-agente do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 181\$ feita pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tenente-coronel Erico Augusto de Oliveira, com despezas a seu cargo no mez de dezembro ultimo, por conta de adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 305, 531, 535, 536, 540, 556 e 574, de 21 de fevereiro, 8, 9 e 13 do corrente, pagamento de 3:972\$866, 1:836\$, 23\$350, 201\$734, 28\$, 35\$150 e 154\$471, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio ;

N. 534, de 8, idem de 50\$ a Antonio Francisco Pinho, de aluguel de casa ;

N. 541, idem, idem 1:678\$127 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas ;

N. 573, de 13, idem de 465\$, da folha de pessoal auxiliar da sub-commissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim, relativa a janeiro proximo passado ;

Ns. 282 e 283, de 19 de fevereiro ultimo, idem de 14\$800 e 122\$ a Gonçalves Castro & Comp. e outro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 910, de 11 do corrente, pagamento de 2:350\$ a diversos, de gratificações ;

Ns. 579 e 760, de 26 de fevereiro ultimo e 6 de março corrente, idem de 167\$660 e 37:000\$ a Borlido Maia & Comp. e outro, de fornecimentos ;

N. 750, de 6 do corrente, idem de 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação ;

Ns. 831 e 832, de 9, idem de 2:400\$ e 3:500\$ a diversos, de ajudas de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos :

N. 1.013, de 2 do corrente, pagamento de 735:394\$940 a José Thomaz de Aquino e Castro, pela construção de um quartel para a Brigada Policial ;

N. 1.462, de 8, idem de 52\$800 ao porteiro da Corte de Appellação, como indemnização ;

N. 1.438, de 21, idem de 3:496\$304, das folhas do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, relativas ao mez do fevereiro proximo findo ;

N. 1.471, de 8, idem de 160\$, da folha dos serventes do Tribunal da Corte de Appellação ;

N. 1.492, de 9, idem de 522\$, das folhas das diarias do inspector. sub-inspectores e auxiliares da Inspectoria da Policia Maritima relativas a fevereiro ultimo ;

N. 1.435, de 7, idem de 1:699\$998, idem dos serventes da Repartição Central de Policia e do Serviço Medico Legal, idem ;

N. 1.436, idem, idem de 3:800\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a fevereiro proximo findo ;

N. 1.133, idem, idem de 1:059\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos a esta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo ;

Ns. 1.067, 1.125, 1.164 e 1.165, de 4, 7 e 8 deste mez, idem de 446\$020, 5:632\$715, 2:608\$430 e 6\$, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio.

Exercicios findos—Requerimentos :

Da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* e Luiz Arthur Caldeira, pagamento de 952\$ e 37\$500, dividas de 1909 e 1910 ;

De Bernardo Saradar, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Josino Ribeiro, Avelino José Pires de Oliveira e outro, S. Paulo Railway Company, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Salomão Bufarah, Severino Augusto A. Cardoso, Joaquim Abrantes Pinheiro, Ruben Raposo Nina, Alvaro Cardoso, Companhia Navegação Rio Parnahyba e Manoel Francisco S. Lobo, idem de 660\$, 1:186\$910, 87\$040, 554\$837, 100\$, 15\$, 1:000\$, 524\$534, 1:066\$500, 1:842\$996, 953\$330, 65\$250 e 146\$, dividas de exercicios passados, por distribuição de credito ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Pernambuco, Amazonas, Paraná, Piauhý e Pará.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 181, de 9 do corrente, pagamento de 2:092\$ a diversos, de enterramentos de praças e publicações ;

Ns. 152, 171 e 176, de 2, 4 e 6 deste mez, idem de 1:278\$870, 6:202\$300 e 6:666\$140, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, em 1911.

— Ministerio da Marinha — Aviso n. 404, (por copia) de 29 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:408\$330, a diversos, de fornecimentos em 1911.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico, que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias a partir da data da publicação deste, afim de que os protores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª vara criminal (presidente do tribunal do jury), vago com a transferencia do respectivo juiz para a 3ª vara criminal, apresentem, nesta secretaria, os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o citado artigo e paragrapho do referido decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 7 de março de 1912. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Terceira Camara, em 16 de março de 1912

Presidencia interina do Sr. desembargador Nestor Meira. — Secretario Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores M. Carijó e Cicero Seabra.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

Habeas-corpus

N. 7 — Relator, Sr. desembargador M. Carijó. — Impetrante, Ignacio Verissimo de Mello e José Silva, em favor dos pacientes Cesario Francisco da Silva. — Julgou-se prejudicado, em virtude de informação do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal.

N. 8. — Relator, Sr. desembargador Cicero Seabra. — Impetrante, Agenor Raposo, em favor de Alfredo Alves dos Santos. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 9—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, José Antonio de Almeida. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 10—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; paciente, Manoel Soledado Machado. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Carlos Ramos Maranhão. — Não se tomou conhecimento, por ter declarado estar preso á disposição do delegado policial.

N. 12 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Antonio Gomes. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 13—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; impetrante, Alberto Beaumont, em favor de Francisco José Silveira. — Concedeu a ordem impetrada para que o Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, fazendo apresentar o paciente, na primeira sessão, preste as informações necessarias.

N. 14 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Roldão Felismino de Oliveira. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 15—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; paciente, Alvaro Alberto Coutinho. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 16 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Armando Fernandes de Almeida. — Não se tomou conhecimento, por não ter sido requerido á autoridade competente, que na hypothese é o juiz de direito.

N. 17—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; paciente, Mario Rosa. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 18—Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; pacientes, João Francisco Telles e Julio Isidoro dos Santos. — Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruido.

N. 18 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra. — Paciente, Argemiro José Santos. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 20 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Marango Jusepp. — Não se tomou conhecimento, por não estar devidamente instruido.

N. 21 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra. ; impetrante, Ary Fialho, em favor do paciente Severino de Mendonça. — Concedeu-se a ordem impetrada para que o Dr. chefe de policia, fazendo apresentar o paciente na primeira sessão, forneça os necessarios esclarecimentos.

N. 22— Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; impetrante, José Joaquim de Assumpção, em favor do paciente Raul José Joaquim da Assumpção. — Concedeu-se a ordem impetrada para que o Dr. juiz da 5ª Vara Criminal, fazendo apresentar o paciente na primeira sessão, forneça os necessarios esclarecimentos sobre os motivos da prisão do mesmo paciente.

N. 23— Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; impetrante, Antonio Teixeira Pires Junior, em favor do paciente Hans Eltze. — Concedeu-se a ordem impetrada para que o Dr. chefe de Policia, fazendo apresentar o paciente na primeira sessão, forneça os necessarios esclarecimentos sobre a legalidade e motivos da prisão do mesmo paciente.

N. 24—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Pedro Bandeira de Carvalho Filho. — Não se tomou conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido.

N. 25 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; impetrante, Benjamin Magalhães, em favor do paciente Manoel Marques. — Não se tomou conhecimento, por não estar o pedido devidamente instruido.

Appellação crime

N. 999 (desistência)—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; appellante, Albina Vasques; appellada, a justiça. — Julgou-se por sentença, para os effeitos legais, a desistência.

PASSAGENS

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.009, 897, 1.014 e 961.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

N. 999.

EM MESA

Accões crimes sanitarios

Ns. 893, 908, 910, 924, 925, 927, 928 e 929.

COM DIA

Appellação crime

N. 943.

Terceira Camara, em 16 de março de 1912

EM MESA

Recursos-crimes

Ns. 404, 403, 408, 410, 411, 412 e 1.

NOVO SORTEIO

Recurso-crime

N. 403. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. OVIDIO ROMEIRO; ESCRIVÃO INTERINO, T. PINTO

Fallencia

A requerimento de Soares Cunha & Comp., foi declarada aberta a fallencia da firma Viuva Ramos & Filhos, sendo designado o dia 13 de abril, á 1 hora da tarde, para a primeira assembléa dos credores e nomeado syndico o credor requerente.

Liquidações

A requerimento de Antonio Marques Sampaio, socio solidario da firma Adelino & Sampaio, foi declarada dissolvida e em liquidación a mesma firma, sendo nomeado liquidante o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, supplicante; Ignacio Nunes Pereira; supplicado, Claudino Santos Braga.

Declarada dissolvida e em liquidación a sociedade entre o supplicante e o supplicado e nomeado liquidante o Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.

Oliveira & Cunha; designou o escrivão dia e hora para a verificação.

Embargos á fallencia

Embargante, Salomão José Monteiro & Irmão; Embargados, Seabra & Comp.

EM PROVA

Concordata

Supplicante, H. Mayrink. — Julgada cumprida.

Liquidação

Maia & Comp. — Julgado por sentença o calculo.

Fallencias

Cattaneo & Borseto. — Julgadas as petições de fls. 183, 213, 220 e 223, indeferida a reclamação de fls. 207. — Sobre a declaração dos fallidos diga o Dr. curador das massas em 48 horas. Respondido o agravo.

Reynaldo & Ferreira. — Indeferido o pedido de fls. 104.

Accões executivas

Autor, Custodio José de Araújo e Silva; réo, Bento Manoel de Carvalho. — Procede a duvida.

Autor, José Lopes; réo, Bento Manoel de Carvalho. — Procede a duvida.

Subrogação

Supplicante, Armando Borandór. — Sobre o laudo de fls. digam os interessados.

Fallencia

Souza Neves & Marques. — Arbitrada em 4 % a commissão dos syndicos.

Accão de despejo

Autor, Francisco Franklin de Castro Menezes; réos, J. Morin & Comp. — Julgada procedente a accção.

Excussão de penhor

Exequente, Jeremias Alves; executado, M. G. Gonçalves. — Julgados não provados os embargos.

Requerimento

Supplicantes, Augusto de Campos Souza e outros. — Ao Dr. 1º procurador dos Feitos.

Prestação de contas

Supplicante, A. F. Vieira, liquidatario da fallencia de Antonio Pereira Pinto. — Julgadas boas as contas

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO; ESCRIVÃO, JOAO JOSE DE SOUZA MENEZES

Foi recebida a denuncia offercida pelo Dr. 6º adjunto dos promotores contra Annibal Augusto Seixas; como incurso no art. 294, § 2º doCodigo Penal.

— Proseguiu-se na formação da culpa do réo ausente Alvaro Pereira Sarmiento.

Autora, a Justiça; réo, Alberto Francisco Vieira, solto. — Prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio da Silva, preso. — Insista-se da autoridade competente informações a respeito do exame de sanidade requisitado.

Autora, a Justiça; réo, Marcolino Dias Pereira da Silva, preso. — Seja interrogado o réo em dia e horas que forem designados.

EDITAES**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Fallencia de R. Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Monteiro & Comp., composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Monteiro e Ernesto Bercetti, estabelecidos com fabrica de gravatas á rua S. Pedro n. 179, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruidos, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Monteiro & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 179, por sentença deste juizo de 16 de março de 1912, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de fevereiro de 1912. Foi nomeado syndico o credor Augusto Velloso de Castro, residente á rua dos Ourives n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados polo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhado dos respectivos titulos. Outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de abril de 1912, ás 1 1/2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1912. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por José Corrêa de Oliveira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do fallido José Corrêa de Oliveira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Diz José Corrêa de Oliveira, negociante que foi nesta praça, que, tendo sido processada sua fallencia por este juizo no anno de 1908, e tendo o supplicante feito concordata com seus credores e esta julgada cumprida por sentença de V. Ex., como prova a inclusa certidão e, bem assim, não ter sido denunciado por fallencia culposa ou fraudulenta, ou crimes a ellas equiparado, como se verifica na certidão inclusa e, bem assim, nada constar nas varas criminaes em desabono do supplicante, como se vê da folha corrida inclusa, vem o supplicante requerer a V. Ex. a sua rehabilitação de accôrdo com o que dispõe o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Por isso requer a V. Ex. se digne ordenar que sejam expedidos editaes na forma da lei para o fim de ser rehabilitado o supplicante, seguindo-se os ultiores de direito. Nestes termos, pede deferimento: Rio de Janeiro, 1 de março de 1912.—José Corrêa de Oliveira. (Estava sellada). Despacho: A. Como requer. Rio, 5 de março de 1912.—Lamounier Junior. Em virtude de que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sob o pedido de rehabilitação de fallencia feito por José Corrêa de Oliveira. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicadas e afixadas na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1912. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Segunda Pretoria Criminal:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que a sêde deste juizo foi transferida para o predio da rua da Carioca n. 50, 1º andar, onde dará as suas audiencias nas sextas-feiras á uma hora da tarde ou no dia subsequente se este fôr feriado. E para que cheguem ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado no Diario Official e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1912. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias a Rosalia Saporito

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que por este juizo corre um processo de infracção do regulamento sanitario contra Rosalia Saporito que foi iniciado pela petição e despacho do seguinte teor:

O promotor publico adjunto, em exercício nesta pretoria, vem na forma da lei denunciar a V. Ex., D. Rosalia Saporito, residente á rua Barão de S. Felix n. 97, casa XIII, por ter infringido o art. 91 do regulamento sanitario, não cumprindo as intimações da autoridade, referentes ao barracão da rua Duque de Caxias n. 10, sendo por isso multada em 200\$ pela respectiva autoridade da 8ª Delegacia de Saude. Nesse termos A. esta, com os documentos juntos, requereu a intimação da ré, para na primeira audiencia vir satisfazer o valor do multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma da lei, para o qual fica intimada, assim como para os termos ultimos do processo até final sentença. Caso haja mister offereço como testemunhas para deporem em dia e hora designados: Philomeno Reis e João Corrêa da Silva Junior. Rio, 29 de março de 1912.—*Adelmar Tavares*. Despacho: A. Sim. Rio, 4 de março de 1912.—*Costa Ribeiro*. E como não tenha sido encontrada a mesma ré Rosalia Saporito, afirmo de ser citada e chamada a dita Rosalia Saporito para comparecer após o prazo de 10 dias, á primeira audiencia deste juizo e ás seguintes que terão lugar nas quartas e sábados ao meio-dia no predio n. 394 da rua de S. Christovão, ficando citada para todos os termos do processo até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado por tres vezes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1912. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o escrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1912

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	140:44\$274
Em papel.....	194:91\$323

Total.....	335:35\$397
------------	-------------

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	6.437:82\$044
Em igual periodo de 1911....	5.653:15\$932

Diferença a maior em 1912..	784:66\$692
-----------------------------	-------------

Recebedoria do Districto Federal

RENTA DO DIA 18 DE MARÇO DE 1912

Ordinaria.....	47:15\$868
Consumo:	

Fumo.....	2:17\$000
Bebidas.....	6:02\$400
Phosphoros.....	12:00\$000
Calçado.....	2:65\$000
Perfumarias.....	282\$000
E. pharmaceuticas.....	889\$200
Vinagre.....	86\$400
Conservas....	1:50\$000
Chapéos.....	1:20\$000
Tecidos.....	1:83\$000
Registro.....	4:56\$000
	33:19\$000

Extraordinaria.....	1:13\$663
Deposito.....	25\$000

Renda com applicação especial.....	633\$933
	82:03\$464

Renda de 1 a 16 de março de 1912.....	1.467:73\$175
	1.549:77\$039

(Em igual periodo de 1911....	1.514:75\$353
-------------------------------	---------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.259

G. Sensat & Hijos, negociantes estabelecidos em Barcellona, Reino da Hespanha, representados nesta Capital pelos negociantes Campos Moraes & Comp., do Estado do Rio Grande do Sul e estes pela firma Macedo Junior & Comp., desta Capital Federal, como provam os documentos anexos, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir seu commercio e fabrico de azeites e azeitonas e consistente em um pequeno circulo formado de carimbo, margeado por uma larga faixa preta com os dizeres, em typos brancos, superior e inferior: «Aceito—Aceitunas» e no centro, sobre raios, o desenho de uma ancora e a ella sobreposta as iniciaes «G. S.», monogramma da firma supra. Fora do circulo, em linha parallelal, lê-se: «Marca G. Sensat». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e servirá para ser applicada nos vasilhames e latas que contiverem o producto dos supplicantes afim de bem distinguilo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1903.—Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do dia 27 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.259 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.259 a transferencia da marca «G. Sensat e Aceites Aceitunas» em um circulo de G. Sensat & Hijos para seus successores G. Sensat & Hijos. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.209

The Ansonia Clock Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra «A» dentro de um quadrado, o qual está por sua vez dentro de outro quadrado, sendo que este está collocado diagonalmente com relação ao primeiro quadrado. O primeiro quadrado tem quadrantes em seus cantos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir instrumentos chronometricos e especialmente relógios, da fabricação da depositante. Rio, 31 de janeiro de 1912.—Por procuração, *Barbosa & Mello* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 31 de janeiro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada, sob n. 3.209, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.210

The Ansonia Clock Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ansonia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir instrumentos chronometricos e especialmente relógios, da fabricação da depositante. Rio, 31 de janeiro de 1912.—Por pro-

curação, *Barbosa & Mello* (sobre um estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 31 de janeiro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada, sob n. 3.210, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.531

Ferrari & Baroni, estabelecidos com o commercio de carvão vegetal á rua Senador Euzébio n. 414, apresentam a marca supra, constando da letra X. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada nos saccos que contiverem o carvão de seu commercio, bem assim será usada nas suas notas, cartões, enfim, em todos os documentos commerciaes. Rio de Janeiro (sobre uma estampilha do valor de 300 réis) 24 de outubro de 1911.—*Ferrari & Baroni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de outubro de 1911.—*F. de Souza Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre quatro estampilhas no valor de 6\$600—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.531 a transference da marca X de Ferrari & Baroni para seus cessionarios Gerasso & Clavello. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.831

Companhia Industrial Itacolomy, estabelecida nesta cidade, á rua do Mercado n. 51, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma barca ferri e na palavra *Fluminense*. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir papel de embrulho, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de março de 1912.—*João Felicio dos Santos*, director da Companhia industrial Itacolomy (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de março de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.842

Fernandez y Alvarez, estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 61, com commercio de molhados, comissões e consignações, apresentam a marca no verso collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o azeite puro de oliva de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular, de fundo dourado fosco e dividido em quatro partes, para o formato em envoltorio da respectiva lata que contiver o producto. Na primeira parte, em um circulo, vê-se uma varanda e nella negligentemente encostada em almofadas matizadas a figura de uma «Sultana» com os braços elevados sobre a cabeça. No alto lê-se a palavra «Sultana» e inferiormente os dizeres «Marca registrada». Nas segunda e quarta partes um desenho em duplicata, consistente em uma grande amphora ottomana e ao lado um thuri-

bulos de onde sahem fumaças odoríferas em espiral. No alto os dizeres «Azeite puro de oliva». Na terceira parte, a vista de uma mesquita turca, com as suas columnatas e arcarias de variegadas côres, lendo-se superiormente a palavra «Sultana» e inferiormente «Marca registrada». A referida marca poderá variar de côres e dimensões, será applicada como envoltorio nas latas que contiverem o azeite puro de oliva de seu commercio. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 13 de março de 1912. — Fernandez y Alvarez.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 13 de março de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1912. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de março vigente, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.612, a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Ferroviaria Brasileira, realizada em 8 do referido mez, que autorizou a directoria a contractar um empréstimo até a quantia de cinquenta milhões de francos.

Sobre duas estampilhas de 5\$500 cada uma lia-se: Rio de Janeiro, 18 de março de 1912. — Isidoro Campos, director.

(Ao lado o selo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.915 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modo de guarnecer indelevelmente sabão, sabonete e semelhantes com annuncios, reclames, figuras, etc.* Invenção de Paulo Sack, allemão, negociante, domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção a um novo modo de guarnecer indelevelmente sabão, sabonete e semelhantes com annuncios, reclames, figuras, consistindo em tornar transparente por exemplo um papel trazendo reclames, annuncios, figuras, vistas ou outro qualquer assumpto. Este papel é collocado no fundo da forma onde se molda o sabonete, fixando-se por adherencia da propria massa do sabonete á face inferior deste, depois retira-se o sabonete da forma e a parte onde se acha o papel recebe um banho ou cobertura com uma materia transparente e impermeavel, por exemplo parafina, pelo que o papel trazendo o annuncio fica preservado do uso quando se gasta o sabonete e não se humedece quando se deita o sabonete na agua.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo modo de guarnecer indelevelmente sabão, sabonete e semelhantes, com annuncios, reclames, figuras, etc., caracterizado por um pedaço de papel ou materia analogo trazendo o annuncio, reclame, figura, vista ou outro assumpto qualquer, tornado transparente de qualquer modo, collocado no fundo da forma de moldar o sabonete, ligando-se a este intimamente na face inferior, recebendo esta face uma cobertura com uma materia transparente e impermeavel, por exemplo parafina, afim de evitar o contacto do papel com a agua quando se usar o sabão que se gastará sem que o papel com annuncio, reclames, etc., desapareça.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.917 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas usadas no fabrico de calçado para tratar um corte sobre uma forma, para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Ronald Francis Mc Feely, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere a machinas estiradoras ou outras empregadas para tratar um corte sobre uma forma, e se descreve adeante como applicada a uma machina estiradora do typo commercial bem conhecido.

Um ponto importante da invenção consiste na adopção de meios para fechar os agarradores sobre o corte independentemente da operação automatica da machina, e preferivelmente, sendo a acção de um agarrador independente da do outro. Segundo este ponto da invenção, o operador pôde, depois de collocar a obra em posição, fechar os agarradores sobre ella e então examinar o calçado para verificar se está bem preparado para a operação da machina. O mecanismo dispõe-se de preferencia de modo a se poderem fechar separadamente os agarradores de biqueira e de lado. O operador pôde assim collocar primeiro o corte no agarrador de biqueira, com a forma em posição longitudinal e lateralmente em relação a este agarrador, que se fecha então sobre o corte e o mantém, enquanto o corte se colloca nos agarradores de lado, que se fecham então. Neste processo o operador não é obrigado a collocar e manter o corte em posição conveniente para ser apanhado por todos os agarradores antes de se fechar qualquer destes. Sendo desejado, podem se fechar primeiro os agarradores de lado, fechando-se depois o agarrador de biqueira. A invenção comprehende um dispositivo operado por um dedo para fechar este agarrador e um mecanismo de pedal para fechar os agarradores de lado, podendo este mecanismo se pôr em conexão com o agarrador de biqueira para fechar-o no caso de se achar ainda aberto.

Preferivelmente e segundo outro ponto da invenção, logo depois de fechados, os agarradores se erguem elasticamente de modo sufficiente para endireitar o corte sobre e ao redor da forma e, sendo necessario, entesar parcialmente o corte. Este estiramento inicial do corte tem diversas vantagens. Sendo o corte agarrado e estirado primeiro na biqueira, elle fica assim endireitado no sentido longitudinal da forma de modo a poder o operador verificar se o corte e a forma se acham nas posições relativas iniciais desejadas: sendo-lhe facil, no caso contrario, ajustar as partes por um movimento imprimido á forma ou ao agarrador de biqueira. Este primeiro estiramento endireita tambem até certo ponto os lados do corte, que penetram mais facilmente nos agarradores lateraes. Torna, além disso, mais facil o ajuste dos lados do corte de modo a se collocarem as extremidades da costura de ponta em relação conveniente com seus gabaritos, podendo o corte ser agarrado e estirado com a costura aproximadamente recta e a ponta de um comprimento predeterminado desde a costura até a extremidade da biqueira da forma. Sendo assim o corte agarrado e endirei-

tado sem se submeter a forte tensão, qualquer ajuste que for necessario para collocar em posição a costura da ponta ou outra parte do corte por meio do mecanismo endireitador ou de outro modo, pôde se effectuar sem a resistencia devida á fricção exercida sobre a forma por um corte em estado de forte tensão. Além disso, os ajustes feitos nestas condições estiram mais uniformemente o corte sobre a forma, em lugar de se augmentar a tensão em um ponto e de se effrouxar em outro.

Outro ponto da invenção consiste no emprego de meios para estirar o corte com intermitencias, havendo entre os movimentos successivos uma parada sensível, durante a qual a tensão se distribue no corpo inteiro do corte. É sabido que, quando se puxa um couro com um intervalo, o estiramento produzido pelos dous movimentos é mais perfeito do que por um só. Aproveita-se este facto na invenção para se obter um corte mais perfeitamente adaptado á forma e que pede um pouco menos de material. Até certo ponto, conseguem-se vantagens semelhantes por meio de um dispositivo pelo qual o corte pôde ser estirado em sentido longitudinal e em sentido transversal, com uma parada sensível entre estes dous movimentos. Segundo um ponto da invenção, adaptam-se meios para ajustar simultaneamente a extensão dos movimentos de estiramento imprimidos ao corte pelos diferentes agarradores. Dispõem-se estes de modo a terem um movimento inicial de endireitamento do corte, recebendo depois um movimento que tende a estirar o corte. Segundo um outro ponto importante da invenção, communica-se aos agarradores uma extensão predeterminada, ou medida, de movimento de estiramento do corte, em lugar de, como já se imaginou, estirar o corte por meio de uma extensão predeterminada. Imprimindo-se assim a cortes bem acabados um movimento estirador medido, pôde-se obter, no fabrico de calçado, uma uniformidade que reduz a mão de obra, pede menos habilidade nas diversas operações e tende a dar ao producto uma apparencia igual, analogo á que se consegue no fabrico de artigo de panno, papel e metal, por exemplo. Este fim é muito facilitado quando o corte se endireita primeiro e depois se puxa para a forma antes de se começar o estiramento medido. O corte dispõe-se assim sobre a forma substancialmente do mesmo modo e produz em todos os casos um calçado identico, tendo no mesmo ponto, em cada exemplar, as linhas importantes, como a costura de ponta e a garganta, sendo este resultado mais facilmente obtido quando o corte se agarra de modo correcto e uniforme, a uma distancia predeterminada de sua borda e em relação predeterminada com a linha de ponta. Segundo outro ponto da invenção, ajusta-se simultaneamente para um certo numero de agarradores, e preferivelmente para todos estes, a extensão de movimento de estiramento do corte. O operador pôde assim adaptar facilmente a operação da machina á obra ou estylo de calçado que tiver em mão, quando passar, por exemplo, de um calçado de criança a um calçado de senhora. A invenção comprehende tambem preferivelmente um dispositivo para ajustar de modo independente o movimento de estiramento do corte produzido pelos agarradores de biqueira e pelos agarradores

de lados, podendo assim a extensão do estiramento longitudinal effectuado pelo agarrador de biqueira se variar de modo predeterminado em relação á extensão do estiramento transversal do corte pelos agarradores de lado. Permite esta disposição utilizar cortes que não tenham exactamente a proporção desejavel entre largura e comprimento e precisam, portanto, ser estirados mais ou menos em uma direcção para se adaptarem a forma sobre que se faz o calçado. Constitue uma invenção completamente nova o methodo de variar assim a extensão relativa do estiramento longitudinal e do estiramento transversal effectuado pela machina, com ou sem adopção de meios para medir o estiramento.

Um ponto da invenção importante, no ponto de vista pratico, consiste em disposições novas para puxar o corte para deante ao longo dos lados do calçado. Na forma preferida da invenção, como se disse acima, o corte é agarrado e endireitado e puxado ao longo da forma na operação inicial, antes de se pôr em acção o mecanismo motor da machina. E' assim possível examinar o calçado e effectuar os ajustes necessarios, enquanto o corte se acha mantido sob ligeira tensão, não havendo ainda entre a forma e o material do corte uma fricção que possa deformar o corte durante o ajuste. O ajuste considerado geralmente como o mais importante, é o que consiste em endireitar a costura de ponta; a extensão deste ajuste, porém, e sua frequência são grandemente reduzidas pela adopção de meios para indicar a posição desta costura e que permittem ao operario collocar o corte de modo correcto nos agarradores de lados antes de se fecharem estes. Segundo este ponto da invenção, os ajustes para collocar o corte em posição effectuam-se antes de se puxar o corte para deante, assim como antes de estirar-o. Adopta-se para este fim uma construção em que o mecanismo que serve para endireitar a ponta dispõe-se de modo a se mover no sentido longitudinal do calçado com o dispositivo puxador ou por meio deste. Consegue-se assim o resultado de não se produzir perda no ajuste da ponta durante as operações pelas quaes o corte, puxado e estirado se põe sob tensão em redor da forma, assegurando-se assim sua posição correcta. Achando-se deste modo o corte uniformemente puxado e estirado, o calçado se estabelece de modo perfeito, não se produzindo esforços lateraes, cujo effecto seria de afeiar o corte quando for removida a forma.

E' conveniente que, durante os movimentos de ajuste do corte, o calçado seja supportado pelo assento usual de salto para mantel-o em posição. Consiste um outro ponto da invenção em um mecanismo por cujo meio o assento de salto vem occupar esta posição antes de se pôr em acção os mecanismos motores. Preferivelmente, o movimento do assento de salto para sua posição operativa forma parte da operação preliminar pela qual os agarradores de lado se fecham para segurar o corte. A machina se dola para este fim de uma mola que se põe sob tensão durante o movimento automatico do assento para traz em sua posição de recepção e se afrouxa para permitir que o assento seja impellido para deante pelo pedal dos agarradores. O assento de salto monta-se de modo a se

ajustar lateralmente á posição lateral da extremidade de salto da forma e quando o mecanismo motor é operado o assento se fixa em sua posição avancada, assim como em posição lateral ajustada. Na presente invenção, contudo, o assento póde ter um movimento inicial de avanço elastico sem se fixar, afim de se poder ajustar correctamente o assento ou o assento e a extremidade de salto do calçado lateralmente durante os momentos consagrados ao exame do calçado e ao ajuste do corte. A invenção póde tambem comprehender o ajuste lateral da extremidade de salto da forma, de modo a collocar a parte dianteira da forma em posição symetrica ou outra, conveniente para a operação puxadora.

Na machina commercial conhecida pelo nome de «Rex» *pullingover machine*, para puxar os calçados sobre formas de direita e de esquerda, move-se o assento de salto lateralmente em relação ao mecanismo puxador. O calçado é apresentado com sua parte dianteira, a que é operada directamente nesta operação, symetrica em relação á linha mediana da machina. O assento de salto se desloca automaticamente de lado ou outro segundo for necessario para adaptar sua posição de supporte ao salto do calçado tratado. Quando um calçado é assim apresentado com a linha mediana de sua parte dianteira na linha mediana da machina, basta sómente ajustar o assento de salto, o que se effectua collocando-se o supporte de traz do calçado na linha mediana da parte do salto da forma. Quando, porém, por qualquer motivo, não se deseja obter o ajuste relativo do assento de salto e do mecanismo puxador por um movimento deste assento, os agarradores, de lado se movem lateralmente de modo a se apresentarem a uma distancia symetrica em relação á linha mediana da parte dianteira do calçado. Um ponto importante da invenção consiste na adopção de meios para ajustar os agarradores de lado em sentido transversal da machina. Na forma representada, o agarrador de biqueira permanece em posição lateral constante na linha mediana da machina, sendo-lhe todos os calçados apresentados de modo uniforme. Com a invenção póde-se empregar o novo agarrador de biqueira seccional descrito na patente brasileira n. 5.794, de 3 de março de 1910, cujas seções, quando se puxa o corte se ajustam a qualquer differença existente no contorno de borda da forma nos dous lados da linha mediana da biqueira.

Segundo outro ponto da invenção, comprehendido na sua forma preferida, os agarradores de lados ajustam-se relativamente no sentido longitudinal do calçado para calçados direitos e calçados esquelidos. O agarrador que opera sobre o lado exterior do calçado, dispõe-se ligeiramente para deante, e o agarrador que opera sobre o lado interior do calçado ligeiramente para traz. Na construção representada, os ajustes em sentido lateral e longitudinal se fazem em proporção determinada e são effectuados por um só mecanismo, disposto ao alcance do operario, e por cujo meio os agarradores de lados podem, sendo desejado, se mover enquanto o corte fica mantido por elles sob tensão.

Na disposição representada, a titulo de exemplo, os agarradores de lado são guiados na armacão da machina, e suas posições lateraes são determinadas por alavancas, contra que são mantidos por

meio de molas. As alavancas são actuadas por faces de cunhas oppostas, que as movem lateralmente na operação da machina e se podem ajustar segundo os agarradores. Os pontos de apoio das alavancas se acham sobre uma peça ajustavel lateralmente em sentido transversal da machina, por meio de um parafuso e uma roda de mão. Permite esta disposição effectuar tambem o ajuste quando o corte se acha sob tensão. Em consequencia do movimento do ponto de apoio, o agarrador de uma alavanca se move para dentro, e o agarrador da outra alavanca para fóra. Os guias em que os agarradores se movem lateralmente são inclinados para trás, de modo que o ajuste dos dous agarradores de lado no sentido lateral da machina ajusta proporcionalmente os guias no sentido longitudinal, mas em direcções oppostas. E' este tambem um dos pontos da invenção.

Outro ponto da invenção consiste no modo de collocação do mecanismo inseridor de tachas que fixam o corte puxado pelos agarradores de lados, sendo este mecanismo disposto de modo a ajustar as tachas lateraes no sentido transversal da machina para calçado direito e calçado esquerdo. Na forma referida deste ponto da invenção, as tachas lateraes se ajustam automaticamente á posição lateral do calçado. Além disso, o ajuste se effectua antes de começar a operação da inserção de tachas, de modo a se aclararem ambos os supportes de tachas em relação conveniente com o calçado antes de se operarem os inseridores. Adopta-se tambem preferivelmente uma disposição pela qual os inseridores são operados simultaneamente nos dous lados do calçado, evitando-se assim o inconveniente de uma deslocação do corte no lado do calçado, em consequencia da inserção prematura de tachas no lado opposto. Na forma representada e que comprehende mais um outro ponto da invenção, existe, entre o actuador commum e os segmentos que movem os supportes de tacha lateraes para a posição de inserção, um mecanismo uniformizador que opera automaticamente para produzir uma pausa no movimento do supporte que alcança primeiro o calçado, e accelera o movimento do outro supporte. Nesta machina, os supportes de tachas se movem exteriormente da posição em que inserem as tachas para uma posição em conexão com o mecanismo de alimentação de tachas. Emprega-se um dispositivo para determinar esta ultima posição e assegurar uma posição activa, uniforme, e partir da qual os supportes de tachas se movem na direcção de um calçado, direito ou esquerdo.

Foi proposto o emprego de agarradores de biqueira curvados, com queixos formados de uma ou mais seções, e que seguram o corte na parte média da biqueira e nos lados oppostos e puxam a porção de biqueira inteira do corte no sentido longitudinal da forma e para cima, sendo depois a porção de borda do corte recurvada e franziada sobre a borda convexa da forma. Imaginou-se tambem empregar queixos estreitos tendo faces de contacto estriadas, para facilitar a disposição do corte sobre a borda convexa da forma. Nestas construções, porém, a presença de estrias em posição adjacente á borda inferior dos queixos, tende a estirar o corte ao longo da borda da forma, havendo uma accumulacão de material precisamente no ponto em que se deve evitar. Segundo um ponto importante desta invenção, as faces dos queixos se dotam de estrias que dimi-

nuem de profundidade perto de suas bordas inferiores ou das bordas mais proximas da borda do calçado enquanto se puxa o corte. Obtem-se assim a vantagem de se franzir o corte perto de sua borda sem o inconveniente de accumulção de material mencionado. Em uma forma preferida da invenção, os agarradores seccionaes são largos e recurvados de modo a segurarem a porção de biqueira inteira do corte, e os queixos são dotados de um numero de estrias convenientes para accomodar todas as dobras que puderem ser necessarias para montar o corte sobre a borda convexa e sobre o fundo da porção de biqueira da forma. Nos agarradores de biqueira, as estrias são preferivelmente sufficientemente profundas para ser o corte estirado desde os lados do calçado até a parte mediana da biqueira, quando se fecham os queixos. Póde-se tambem adoptar um mecanismo para fechar primeiro os queixos nas partes mais proximas da porção média da biqueira. O corte se encolhe assim lateralmente nas estrias dos queixos, a partir dos cantos e dos lados da biqueira para o meio desta, sendo portanto os lados do corte mais perfectamente endireitados.

Outro ponto muito importante da invenção consiste na adopção de um mecanismo para mudar a posição lateral em que se insere a tacha de biqueira. Na machina deste typo, assim como em outras, verificou-se que, para fixar na biqueira calçado direito e calçado esquerdo montados em formas *crooked*, conveni inserir as tachas em relações diferentes com a linha mediana da machina. Além disso, o suporte de tacha é associado com um alisador que dispõe o corte em posição conveniente para ser fixado, ajustando-se para este fim o trajecto do alisador em relação á linha mediana da machina, de modo a assegurar a uniformidade de sua acção. O suporte de tacha e o alisador se ajustam preferivelmente em concordancia.

Segundo outro ponto da invenção, empregam-se meios para variar a distribuição das tachas na biqueira e no lado, sendo assim resolvida uma difficuldade que se apresenta nos estabelecimentos em que se fabricam calçados de diferentes estylos, cujo corte se deve fixar em pontos diversos. Em certos typos de cortes e de formas, por exemplo, o corte deve-se fixar em relação á forma por uma tacha que se insere bastante longe em cada lado da planta, e mais uma tacha que se insere bem adiante no lado da biqueira, e uma tacha intermediaria collocada de modo a manter o corte bem estirado sobre a forma immediatamente detraz da biqueira alta que caracteriza muitas formas actuaes. Neste caso, a montagem de calçado, offerece grandes difficuldades e para as superar imaginaram-se dispositivos especiaes. Achamos, porém, que o emprego de agarradores duplos nos permite estirar perfectamente aquella porção do corte sobre a forma, e que, posta sob tensão nesta condição, a montagem da biqueira é relativamente facil. Em outras condições não é necessaria a tacha intermediaria e em certos casos póde-se omitir com vantagem uma das tachas de extremidades, como, por exemplo, a ultima tacha nos calçados «Blucher», em que o corte quando se deixa distender por si mesmo para neutralizar os esforços produzidos pela acção dos agarradores.

Para preencher as condições mencionadas, o mecanismo de inserção de tachas de cada lado da machina se dota, na fór-

ma preferida da invenção, do numero maximo de inseridores, supportes de tachas e conductores que for necessario e o mecanismo de alimentação e distribuição de tachas se constróe e dispõe de modo a fornecer a totalidade das tachas ou uma serie escolhida destas. Adoptamos, em consequencia, um dispositivo novo, que póde ser independente do mecanismo separador, para interromper a alimentação de tachas de passagens determinadas, de modo a se obterem á vontade tachas em numero e posição variavel, que se inseriram de modo escolhido.

Na descripção seguinte são mencionados mais outros pontos da invenção, que comprehendem certos detalhes de construção e combinações de partes mais importantes.

A fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina dotada da invenção. A fig. 2 é uma vista de frente do mecanismo para medir o estiramento para cima. A fig. 3 é um plano do mecanismo operador dos agarradores. A fig. 4 é uma perspectiva representando o novo mecanismo. A figura 5 é um plano. A fig. 6 é uma elevação de lado da machina, representando outros pontos da invenção. A fig. 7 é um plano e secção horizontal substancialmente pela linha 7 das figs. 6 e 9. A fig. 8 é um plano e secção horizontal substancialmente pela linha 8-8 das figs. 6 e 9. A fig. 9 é uma elevação de frente dos mecanismos de agarradores de lados. A fig. 10 é um diagramma representando a differença nas posições das partes dianteiras de calçado direito e esquerdo quando as extremidades de biqueira e de salto se apresentam symetricamente em relação á linha mediana da machina que é indicada pela linha a-b. A linha mediana da parte dianteira de um calçado esquerdo invertido é indicada por c-b, e a de um calçado direito, por d-b. A fig. 11 é uma secção do mecanismo operador da machina, substancialmente pela linha 11-11 da fig. 6. A figura 12 é uma perspectiva de um mecanismo de agarrador segundo a invenção. A fig. 13 é uma perspectiva mostrando os queixos do agarrador separados para se ver o modo de formação de suas faces em contacto. A fig. 14 é uma perspectiva, parte em secção, da porção de biqueira de um calçado representando o effeito produzido pelas estrias conicas da face de contacto sobre a porção marginal da biqueira e do corte. A fig. 15 mostra a forma normal do corte antes de agarrado. A fig. 16 é uma elevação de lado da machina, mostrando o mecanismo de inserção de tachas. A fig. 17 é uma perspectiva do mecanismo para inserir as tachas de biqueira. A fig. 18 é uma perspectiva do mecanismo de distribuição de tachas. As figs. 19, 20 e 21 são vistas de frente do mecanismo regulador de tachas em diferentes posições de ajuste, com diagrammas representando a distribuição das tachas no calçado para cada ajuste. A figura 22 é uma elevação de lado do dispositivo de ajuste.

A machina comprehende um assento de fundo de calçado 2 e preferivelmente tambem um assento de salto 4, com agarradores adaptados a se prenderem no corte na extremidade da biqueira e em lados oppostos da planta do calçado. Os agarradores estão suspensos por barras 6 em alavancas, cujas secções dianteiras 10 são preferivelmente construidas e adaptadas a terem um movimento inicial para cima, independentemente das secções trazeiras 12, para o fim que se explica adiante. As secções de alavanca tem o fulcro na haste 14 e em suas extremidades trazeiras são ligadas por has-

tes 15 por meio de molas 16 que operam cams 17 e 18. Cada agarrador traz uma cunha 10, que se manobra por uma alavanca de mão 20 e serve para mudar simultaneamente a tensão e todas as molas 16 e augmentar ou diminuir, portanto, a força com que os agarradores se erguem para estirar o corte. No fim de cada operação, os agarradores se abaixam até sua posição de recepção de calçado e seus queixos se abrem ao mesmo tempo pelo effeito do contracto de espaldas 22 dos supportes 23 com a armação, emquanto as barras 6 continuam sua descida. Durante esta descida continua das barras 6, põem-se sob compressão molas, não representadas, que fecham os queixos sobre o corte quando é permitido o movimento relativo inverso das barras 6 e dos supportes 23. Tem lugar este movimento relativo quando os braços dianteiros 10 abandonam sua conexão operativa com os braços trazeiros 12, regulados por cams, sendo esta conexão effectuada por ferrolhos 25 (fig. 1), supportados pelos braços 12 e que penetram em aberturas dos braços 10. Os ferrolhos são ligados a um pedal 26, por cujo meio elles podem abandonar sua posição antes de se applicar á machina a força para a operação dos agarradores. O ferrolho do agarrador de biqueira póde, querendo, se mover separadamente dos outros ferrolhos, por meio da barra 27. Molas 28 (fig. 1) dispostas entre os braços de deante e detraz das alavancas 10, 12, servem para soerguer ligeiramente os agarradores depois que seguraram o corte e antes de começar a applicação da força. Esta operação preliminar endireita o corte e permite ao operario examinar o calçado e ajustar, sendo necessario, a ponta da biqueira enquanto o corte está assim sob ligeira tensão, de modo a não ser, geralmente, necessario outro ajuste na posição final do corte. Quando a machina se põe em acção, os braços trazeiros 12 se movem separadamente até fazerem suas extremidades dianteiras contacto com os braços dianteiros, sendo então operados ambos os braços para estirarem o corte. Achado-se o corte sob tensão, a machina se póde parar para permittir um exame ulterior do calçado antes de ser levado o corte sobre a borda da sola para ser fixado. A machina representada comprehende mais um mecanismo, operado a mão, para montar em forma a porção de biqueira do calçado depois de puxado o corte e enquanto o calçado permanece na machina. Este mecanismo comprehende alisadores de extremidade que se movem, por meio da alavanca 31 em um suporte 32 adaptado a receber um movimento de vae e vem vertical de uma alavanca situada em 35.

A haste 40, que é operada pelo pedal 26 na occasião de se fecharem os agarradores para erguer ligeiramente estes, afim de endireitar o corte, ou estiral-o, segundo a força da mola 28, traz um collar 41 ajustavel, que ergue um ferrolho 42 pelo qual o assento de salto se fixa na posição que veio a occupar, contra a tensão da mola 44, sob a acção da gaveta de cam 86, no fim do cyclo precedente. A mola 44 opera, por meio da cremalheira 41, do eixo dentado 43 e das gavetas dentadas 45, para levar o assento de salto a uma posição em que supporta o calçado enquanto se effectuam os ajustes do corte necessarios. O assento de salto, que tem lados inclinados para diante e para fóra, é supportado para movimento lateral oscillante de modo a se adaptar á posição em que elle encontra o cal-

çado. O assento se monta também em um *pivot* transversal 50 e é mantido por molas 52 a certa distancia de uma barra fixadora 54 até encontrar o calçado, momento em que a pressão da mola 44 põe a barra em contacto com o assento, de modo a reduzir a deslocação lateral da extremidade de salto do calçado durante a operação do ajuste do corte. Deve-se notar que a pressão da mola 44 é insufficiente para impedir qualquer movimento lateral da extremidade de salto da fôrma, que o operador deseja effectuar, afim de collocar a parte dianteira do calçado em relação conveniente com o dispositivo puxador e o dispositivo de montagem em fôrma, que operam directamente sobre a parte dianteira somente do calçado. Sobre as alavancas de agarradores de lados 10 assenta (figs. 1 e 2) um jugo 60, que erguem durante sua subida, e durante o movimento ascendente inicial dos agarradores, o jugo opera, por meio de um braço 62, para revolver um eixo oscilante 63, que traz um segundo braço de segmento dentado 64, que faz contacto com uma parte dentada de uma gaveta 65, movel transversalmente á machina em guias da armação. A gaveta 65 tem uma conexão de lingueta inclinada e de encaixe com a armação, de modo a se erguer quando esta se move perpendicularmente. Ajusta-se assim a gaveta para cima, segundo o movimento inicial dos agarradores. A gaveta é disposta sobre paradas 68, que se projectam dos braços 10, e tem em sua face de trás uma superficie de roda de escapamento (fig. 2), em que se prende uma lingueta 70, mantida normalmente afastada da face dentada por uma mola 72, que mantém também a extremidade de trás da lingueta contra uma cunha 74, guiada verticalmente no braço superior de uma alavanca erguedora e é mantida abaixada sobre o braço 12 desta, pela mola 76. A lingueta impede assim o movimento ulterior da gaveta 65, que mantém fixa e servindo de encontro para as paradas 68. O movimento continuo do jugo 60 é absorvido por uma mola 61, situada entre o braço 62 do eixo oscilante e um encontro rígido situado neste eixo (fig. 2). Quando, durante o movimento das alavancas 10 e 12, para estirar o corte as paradas 68 alcançam a gaveta 65, as molas 16, cedendo, permitem que os cams 17 e 18 completem seu curso. Deste modo, a gaveta 65 se ergue pela subida inicial das alavancas dos agarradores, durante a qual o corte é endireitado e puxado sobre a fôrma, e proporcionalmente a este movimento, fixando-se depois a gaveta durante o movimento exercido pelos braços 12. Preenche assim 65 a função de um encontro tocado automaticamente durante cada movimento inicial de estiramento do corte e que limita, á vontade, a extensão deste movimento. Deve-se notar que a extensão do movimento de estiramento do corte não é affectada pela extensão do movimento de endireitamento deste, pela razão que, si durante este ultimo movimento, os braços 10 forem levados a intervallos mais longe que a outros, 65 ha de se ajustar automaticamente em posição mais alta correspondente.

Até hoje, não se imaginou ainda adoptar uma machina tendo um movimento dividido de uma alavanca ou outro órgão, cuja primeira parte variavel segundo a condição da obra ou outras circunstancias, um dispositivo para predeterminar a extensão da segunda parte do movimento, independentemente da extensão da primeira parte.

Este ponto da invenção é, portanto, importante a outros respeitois que o deste pedido de privilegio. No presente caso, permite obter uma extensão constante, predeterminada ou medida de estiramento do corte de modo independente de variações na extensão do curso dos braços 10, 12, que endireitam o corte, podendo esta ultima parte do movimento da alavanca variar segundo as dimensões dos cortes e differenças no comprimento de corte que se pôde introduzir nos queixos dos agarradores. Pelo que se disse acima a respeito da vantagem de se obter uma extensão determinada de estiramento do corte, comprehende-se o valor deste aperfeiçoamento. O jugo 60 articula-se no braço 62 de modo a poder uma das alavancas de agarradores se erguer mais alto que a outra, segundo pedir a operação da machina. O jugo liga-se preferivelmente ao braço 62 por um excentrico 82, que se pode manobrar de modo a variar a relação vertical das extremidades dos braços do jugo com a gaveta 65, afim de augmentar ou diminuir a extensão medida de estiramento do corte para todos os agarradores simultaneamente. A conexão de fio de rosca das paradas 68 com os braços 12 permite variar relativamente a extensão do estiramento longitudinal e transversal effectuado pelos agarradores de biqueira e de lados.

O eixo de cam 85 da machina tem um encaixe destinado a receber uma gaveta 86 (figs. 1 e 4) dotada de um braço vertical de que se projecta uma haste 88, circundada de uma mola 89 e que atravessa um bloco 90 montado ajustavelmente em uma alavanca de mão de um eixo oscilante 92. Este eixo traz secções dentadas que se prendem em dentes dos blocos 94, com que tem conexão os agarradores de lados, que se movem assim para deante do eixo de cam durante cada movimento de estiramento. Os blocos 94 tem mancaes para o eixo de alavanca de mão usual 96, que por meio de rodets e de cremalheiras invertiveis 97, ligadas aos supportes 93, serve para mover os agarradores de lados em direcções oppositas em sentido longitudinal do calçado, um para deante e outro para trás, para deslocar o corte em redor da fôrma. A conexão ajustavel do bloco 90 com o braço 94 (figs. 4 e 5) permite obter grãos differentes de estiramento para deante do corte pelos agarradores de lados depois de effectuados os ajustes iniciais do corte. Consegue-se assim um estiramento muito mais perfeito.

Na machina descripta, o operador apresenta do modo usual um calçado, com as partes reunidas. O agarrador de biqueira pôde primeiro se soltar, de modo a endireitar o corte longitudinalmente, despreendendo-se o ferrolho 25 da haste 7, ou o agarrador de biqueira e os agarradores de lados que endireitam o corte transversalmente em redor da fôrma, podem se soltar ao mesmo tempo pelo pedal 26. Pelo mesmo dispositivo pôde-se soltar o assento de salto. Este assento se ajusta de modo automatico á posição longitudinal do calçado, e também, em razão de seus lados inclinados, á posição transversal ou lateral em que se acha o salto e oscilla depois ligeiramente contra a placa 54. Si o operador verificar então que a fôrma precise ser deslocada para apresentar o calçado symetricamente a um dos mecanismos, elle pôde facilmente comprimir o assento em um ou outro

lado da machina para effectuar o ajuste da fôrma em relação aos mecanismos que operam a parte deanteira do calçado. O assento serve para manter a fôrma durante os ajustes do corte pelos agarradores, que forem necessarios, comprehendido o ajuste de endireitamento da ponta. Durante o movimento inicial dos agarradores, as alavancas 10 ergueram o jugo 60 e ajustaram 65 pelo mecanismo descripto. Quando se põe depois á machina em movimento por meio do pedal do eixo, os braços trazeiros 12 das alavancas operam por meio do 74 para empurrar a haste 70 contra a porção em fôrma de roda da gaveta 65, que elles fixam assim: parando em consequencia o movimento de estiramento final do corte em um ponto situado a uma distancia medida do ponto em que começou o movimento de estiramento do corte, e não o do seu endireitamento. Essa distancia medida, que é predeterminada para os agarradores individualmente pelas paradas 68, e para a serie de agarradores como conjunto, pelo ajuste dos excentricos 62, e a parte do curso das secções de alavancas 12 depois de virem em contacto com as secções 10, de modo a soltarem os ferrolhos 25 dos braços 10. A mola 61 cede então, o jugo 60 continúa a subir e as molas 16 permitem que se termine o curso dos cams 17, 18. Emquanto se estira assim o corte, a gaveta de cam 86 é operada de modo a fazer avançar o embolo da mola 86 e estirar o corte previamente ajustado. Costuma-se, geralmente parar a machina, emquanto o corte se acha mantido sob tensão final; sendo desejado, porém, pôde-se continuar a marcha, effectuando-se ao mesmo tempo a fixação do corte. Poder-se-ha também, antes de se repôr a machina em marcha, pôr a porção de salto do calçado em montagem, por meio dos alisadores acima descriptos.

Referindo-nos agora ás figs. 6 a 11 inclusivamente aos agarradores e os supportes de tachas são guiados em seus movimentos para dentro e para fora por passagens situadas nos supportes da armação (fig. 7). O cam 110, que opera uma alavanca 112 e uma cremalheira 113, em sua extremidade inferior faz oscillar um eixo 114 e communica um movimento de vae e vem a uma gaveta dentada 115, o qual move uma outra gaveta 116 por meio de uma aza 118 que vem em contacto com uma aza 119 de 116 durante o movimento da gaveta 115 para deante. 116 tem em sua extremidade dianteira um cylindro contra que o agarrador de biqueira é mantido por molas 112, e molas semelhantes mantêm os agarradores de lados contra blocos articulados nas extremidades dianteiras de alavancas 124 fazendo contacto com as faces inclinadas em sentido opposto, de um bloco 126 supportado sobre uma gaveta 116. Serve este mecanismo para estender os agarradores, isto é, no fim de cada operação, a gaveta 116 avança afim de estender os para a recepção de um calçado, e recuando depois permite que o corte se adapte sobre o fundo do calçado. Uma roda de mão 126 permite ajustar o bloco 125 de modo a adaptar a extensão dos agarradores ás differentes dimensões de calçados. A gaveta 115 obriga os braços de supportes de tachas a acompanharem os agarradores, com que elles veem finalmente em contacto, sendo então o corte solto pelos agarradores. Para este fim, a gaveta 115 opera pelos segmentos dentados 130, as cremalheiras

132 dotadas de embolos elasticos 134, cujas extremidades envezadas fazem contacto com blocos corredios 136 tendo connexões de bala e alvado com os braços de suporte de tachas lateraes da fig. 8. Quando pára o movimento para dentro destes supportes, como acontece por seu contacto com os lados do calçado ou peças destinadas a regular a posição destes lados, o movimento continuado das cremalheiras 132 faz ceder os embolos 134 e permite uma deslocação relativa das cremalheiras 132 e dos blocos 135, e durante este movimento, as espaldas 136 abandonam as azas 138. Os inseridores podem assim ser impellidos para baixo por suas molas, confidas nos tambores 142 (fig. 9) e operando por alavancas 144. O suporte de tacha de frente é dotado de um mecanismo semelhante.

Segundo a parte da invenção vista nas figs. 6 a 11, inclusivamente, um modo preferido de collocar as alavancas 124, 124, dos agarradores de lados, consiste em se lhes dar um ponto de apoio em uma gaveta 150 montada de modo a se ajustar em sentido transversal da machina e por cujo meio as alavancas dispõem os agarradores de maneira a puxarem córtes sobre formas *left craked* e formas *right craked* como indicam as linhas de pontos e as linhas cheias da fig. 12. Para mover a gaveta 150, emprega-se um parafuso mantido na armação contra movimento perpendicular e que faz contacto com uma aza da gaveta dotada de uma roda de mão 55. Basta revolver esta roda para mover em sentido transversal da machina os pontos de apoio das duas alavancas 124, 124, deslocando-se portanto os dous agarradores de lados para o lado esquerdo ou o lado direito da linha mediana da machina representada pela linha média na fig. 9 de modo a puxar um calçado sobre uma forma correspondente. Na figura 9 acha-se representada uma forma que corresponde á que indicam as linhas de pontos da fig. 10.

Para se poderem ajustar os supportes de tachas lateraes a calçados direitos e a calçados esquerdos, emprega-se, entre os dous segmentos dentados 130 actuados pela gaveta 115, uma connexão comprehendendo um rodete 160 pivotado livremente em 115 e que entra com cremalheiras duplas 162 dispostas de cada lado do rodete, entre elle e os segmentos 130. Esta connexão permite que se produza uma pausa no movimento daquelle dos supportes que faz primeiro contacto com o lado inteiro da forma, e accelera assim o movimento de avanço do outro suporte. Quando os dous supportes de tacha lateralmente chegaram á mesma relação com os lados respectivos do calçado, os dous segmentos se movem juntos de modo a removerem as espaldas que supportam os inseridores, e as tachas se inserem ao mesmo tempo nos dous lados da machina. Os mesmos supportes se movem de modo inverso exteriormente para posições de recepção de tachas que são uniformes, sejam quaes forem os calçados e são determinadas pelas paradas 165, fig. 7, sendo assim os conductores de tachas 166 levados á posição conveniente em relação aos tubos 168 do mecanismo de alimentação de tachas da machina.

O assento de salto está normalmente na linha mediana da machina e o agarrador de biqueira, o qual é ligeiramente suspenso debaixo do plano de fundo da forma na biqueira e serve para collocar o calçado longitudinalmente á machina, póde-se empregar para centrar o calçado lateralmente uma vez apresentado o calçado em posição conveniente, o opera-

dor póde, por meio da roda de mão 135, corrigir o ajuste dos agarradores lateraes segundo a curvatura do calçado tratado. Sendo desejado, porém, este ajuste se effectuára antes, ou mesmo depois de ser o córte puxado pelos agarradores. Deve-se notar que este ajuste dos agarradores de lados é um movimento preferivelmente independente do agarrador de biqueira, cuja collocação normal permanece na linha mediana da machina.

A fig. 12 representa a construcção geral de uma forma de mecanismo de agarrador analoga á da patente brasileira n. 5.974.

Os queixos seccionaes curvos 173 e 174 trazem cada um em suas faces em contacto de estrias que diminuem de profundidade a partir ou perto da borda inferior das mesmas faces (fig. 13). Estas bordas inferiores são preferivelmente sem interrupção, começando as estrias á ligeira distancia acima dellas. As estrias estão dispostas de modo tal que as porções elevadas 175 de uma borda de um queixo estão em frente das depressões do outro queixo, e assim as faces adjacentes dos queixos, quando fechadas apresentam nas bordas superiores uma linha sinuosa (fig. 12). Nas suas bordas inferiores, a linha curva é sem interrupção. As partes elevadas 175 são preferivelmente dentadas, sendo cada superficie dentada preferivelmente triangular em sua base na borda inferior do queixo. Cada porção dentada 176 é representada como disposta symmetricamente em relação a uma parte lisa opposta 178, situada na outra borda.

Na operação, a porção de biqueira do córte em sua condição normal estendida (fig. 15) insere-se entre os queixos e, fechando-se estes, a parte marginal do córte penetra na porção estriada dos queixos, enquanto a porção adjacente ou ao longo da borda do fundo do calçado é agarrada pela parte da borda inferior não interrompida das faces em contacto, e se curva assim sobre a borda da forma em estado liso e sem rugas. Os queixos representados tendem, em razão de sua profundidade, a estirar para deante a porção extrema do córte, de modo a produzir um bojo para as rugas do córte. E' por esta razão que o córte se estende em linha recta ao longo dos lados do calçado nas extremidades de traz dos agarradores, em lugar de ser enrugado e frouxo nestes pontos, como seria o caso com queixos rectos. Na forma representada desta invenção, em que se empregam queixos seccionaes curvos para agarrar a porção inteira de biqueira do córte, obtém-se todas as rugas ou pregas que são precisas para acomodar o bojo produzido pela curvatura da porção de biqueira do córte sobre a face convexa extrema e a borda da forma. Achar-se-ão essas rugas correctamente situadas, basta na operação de montagem em forma alizal-o de modo a apresentarem a menor desigualdade possível sobre o fundo do calçado.

Como representam as figs. 16 a 22, a machina comprehendendo uma cabeça supportada em uma columna e dotada de mancaes para um eixo que toca uma cremalheira, operando um erguedor de tachas situado na moega, e que entrega estas a gargantas inclinadas para a gaveta de reparação dentada 210; a qual, em seu movimento de va e vem, recebe uma tacha de cada garganta aberta e a conduz a um tubo, pelo qual é levado ao mecanismo de inserção. Cada mecanismo de inserção comprehendendo, além de um bloco de tachas com passagens e conductores em numero igual ao numero maximo de tachas para inserir uma barra inseridora e outros tantos inseridores.

O bloco 220 (fig. 18), que para o fim

desta descripção, póde ser considerado como uma só peça dotada de gargantas de tachas, é recortado acima de 210, e das partes que cooperam com a gaveta, para receber placas 222 e 223, atravessadas por passagens 224 em alinhamento respectivamente, com a primeira e a segunda e a sexta e a setima das gargantas. As placas teem extremidades salientes, ambas em conexão com um ajustador 225, que se póde revolver, por meio de uma chave 226, segundo um angulo e em direcções convenientes para afastar as placas (fig. 21), de sua relação normal (fig. 19), ou approximal-as (fig. 20). As passagens 224 são proporcionadas e situadas de tal modo, em relação ás gargantas, que, achando-se as placas na posição central (fig. 19), todas as gargantas estão abertas e as tachas são separadas e alimentadas para inserção como indica o diagramma inferior. Quando, pela manobra do ajustador, as placas (fig. 20) se approximam uma da outra, ellas fecham a primeira e a setima das gargantas, permitindo sómente a inserção de cinco tachas, as que vão ter aos tubos associados com os inseridores que as fixam na relação indicada na fig. 21, diagramma. Pelo contrario, quando se faz tomar ao ajustador a posição da fig. 21, as placas 222 e 223 se separam e fecham a segunda e a sexta garganta, interceptando assim a tacha intermediaria, como no diagramma, fig. 21. Deste modo podem-se fixar tachas de numero diferente e em diversas posições sem alteração das partes motoras da machina. O ajustador é protegido pela tampa 224, que se deve remover por meio das peças de dedo 219, para descobrir o orificio em que se insere o instrumento 226. Este instrumento se confia ao contramestre encarregado da direcção do mecanismo das tachas. Póde-se empregar um dispositivo semelhante para fixar qualquer das tachas na parte da biqueira por meio de dous ou mais inseridores, mas, para economizar espaço, evitando a duplicação de partes, e outros fins, o suporte de tachas de biqueira, em ajustar-se lateralmente de modo a inserir uma tacha em um ou qualquer dos lados da linha mediana da machina, e preferivelmente em qualquer das diferentes posições adaptadas para calçados direitos e esquerdos de curvaturas diferentes. Para este fim, o braço 235, suspenso em 236, é pivotado em 238, de modo a ter um movimento lateral oscillante, e o mesmo braço possui uma fenda 240, em que se aloja uma travessa 242, ligando as extremidades largas da forquilha deanteira 288 do mecanismo que opéra para mover o braço em posição activa ou inactiva. Este mecanismo differe sómente do da machina commercial até hoje em uso pela presença da travessa mencionada e a largura de sua forquilha.

O guia da cabeça da machina, pelo qual se move o braço, é mais largo que este e coberto de uma placa 246 em que o braço póde-se mover livremente para deante e para trás. Esta placa é dotada de um braço lateral dentado 246, que se prende em um segmento de cremalheira 248 de uma alavanca de mão 250. Um pino de mola, em conexão com a alavanca, mantém uma placa 252 de modo a fixar a alavanca com 245 e conservar assim o braço de suporte de tacha em posição lateral ajustada. O tubo conductor 212 para a quarta tacha se fixa no braço, de modo a se ajustar com este, sendo este movimento permitido por uma conexão frouxa do bloco. O agarrador de biqueira póde ter sua barra

260 guiada na placa 245 (fig. 17), de modo a se mover lateralmente com o suporte de tacha, e ajusta-se também com este suporte o alisador de biqueira 262, que dispõe o corte sobre a sola interior e o mantém, depois de abandonado pelo agarrador, para ser fixado. Devido a esta ultima disposição, o alisador se ajusta de modo a estender o corte a angulo recto na biqueira ou na borda da fôrma na posição conveniente para receber a tacha.

Na operação da machina, o agarrador de biqueira e os agarradores de tachas seguram e puxam o corte do modo usual, movendo-se os pares de queixos dos agarradores lateraes duplos, relativamente, de modo a abaixar o corte na posição inferior da fôrma detrás da biqueira alta, quando se emprega esta configuração de fôrma.

No ajuste das placas 222, 223, que representa a fig. 19, inserem-se sete lados, servindo a segunda e a sexta tachas para manter o corte entezado sobre a parte traseira da biqueira, e a primeira e a setima para manter o corte sob tensão sobre a parte traseira da placa. Quando não é necessario este effeito, como é o caso em alguns calçados, interceptam-se, como na fig. 20, a primeira e a setima tachas, e si não houver necessidade das taxas intermediarias, interrompe-se, como na fig. 21, a alimentação da segunda e da sexta tachas. É evidentemente preferivel não inserir tachas desnecessarias, que se devem remover de todos os calçados de vira na operação de montagem em fôrma. O suporte de tachas para a biqueira ajusta-se, assim como o alisador e o agarrador de biqueira, para a configuração da fôrma que se acha na machina. Este ajuste pôde ser effectuado em qualquer momento, quando a machina se põe em marcha, ou enquanto o agarrador está puxando o corte.

Em resumo; reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo de mão por cujo meio os agarradores podem successivamente se fechar e ser operados para começarem a puxar o corte, e um dispositivo, posto em movimento pela machina, para continuar a operar os agarradores na mesma direcção;

2º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo de mão separado para fechar o agarrador de biqueira e para fechar os agarradores de lado opposto, e um dispositivo, posto em movimento pela machina, para operar os agarradores de modo a puxarem o corte perpendicularmente ao fundo da fôrma;

3º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo de mão para fechar os agarradores e pôr em acção molas especiaes que operam os agarradores de modo a endireitarem o corte, e um dispositivo posto em movimento pela machina, para operar os agarradores de modo a completarem o estiramento do corte;

4º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo operador, disposto de modo a fazer com que o movimento de estiramento dos

agarradores sejam effectuado em duas phases distinctas, com um intervalo de tempo sensivel entre ellas;

5º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo operador disposto de modo a permitir um puxar inicial successivo pelos agarradores de biqueira e de lados, e um puxar final pelo movimento de todos os agarradores ao mesmo tempo;

6º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo operador disposto de modo a manter o corte sob ligeira tensão enquanto se effectuam ajustes de posição relativa da fôrma e do corte, compreendendo este mecanismo um dispositivo adicional para puxar ulteriormente os agarradores na mesma direcção sobre o corte ajustado;

7º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na biqueira e em lados oppostos de um calçado; um mecanismo operador por cujo meio os agarradores seguram e endireitam o corte; meios para moverem os agarradores de modo a ajustarem o corte; o mecanismo adicional para operar os agarradores de modo a puxarem o corte em sua posição ajustada, e meios para guiar de novo os agarradores á sua posição de partida;

8º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação uma alavanca agarradora e um mecanismo para operalla, sendo esta alavanca formada de secções relativamente moveis, uma das quaes ligada ao mecanismo operador e a outra aos agarradores; uma mola intercallada entre as duas secções; um ferrolho mantendo as duas secções em relação normal com a mola sob tensão, e um dispositivo oscillante para soltar o ferrolho afim de poder a mola effectuar o movimento do agarrador independentemente do mecanismo operador;

9º, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar uma fôrma, agarradores para segurar o corte na extremidade de biqueira e em lados oppostos do calçado e meios para operar os agarradores de modo a puxarem o corte até uma distancia medida;

10, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar uma fôrma, agarradores para segurar o corte na extremidade de biqueira e em lados oppostos do calçado, e meios para operar os agarradores de modo a puxarem o corte até uma distancia medida; sendo a machina dotada de um mecanismo para ajustar simultaneamente o limite do movimento de estiramento para todos os agarradores.

11, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar uma fôrma, agarradores para segurar o corte na extremidade de biqueira e em lados oppostos do calçado, meios para operar os agarradores de modo a puxarem o corte até uma distancia medida, uma parada de limite commum a todos os agarradores e paradas ajustaveis separadamente, suportadas pelos agarradores de biqueira e de lados e cooperando com a parada commum;

12, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar um calçado, meios para segurar o corte, e um mecanismo construido e disposto de modo a endireitar o corte em redor da fôrma sob

uma tensão menor que a tensão final e depois effectuar uma extensão medida de puxamento do corte;

13, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar um calçado, meios para segurar o corte, e um mecanismo para applicar primeiro ao corte uma tensão, predeterminada e depois estirar este corte, tendo uma distancia medida;

14, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar um calçado, meios para agarrar o corte, um mecanismo servindo primeiro para applicar ao corte uma tensão predeterminada e depois estirar este corte até uma distancia medida no sentido longitudinal e no sentido transversal do calçado e dotado de meios para variar os comprimentos relativos destes movimentos de estiramento;

15, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um dispositivo para assentar um calçado, meios para agarrar o corte, e um mecanismo servindo primeiro para applicar ao corte uma tensão predeterminada e depois para estirar este corte até uma distancia medida; sendo a machina dotada de um dispositivo para variar esta tensão, sem alterar a extensão de movimento final;

16, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador e um mecanismo para mover este com intermittencia em substancialmente a mesma direcção, sendo o primeiro destes movimentos elastico e variavel, e uma parada que se dispõe automaticamente durante este primeiro movimento para determinar o limite do segundo;

17, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador e um mecanismo para mover este com intermittencia em substancialmente a mesma direcção, sendo o primeiro destes movimentos elastico e variavel, e uma parada que se dispõe automaticamente em posição determinada pelo comprimento do primeiro movimento para parar o segundo movimento do agarrador;

18, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador e um mecanismo para mover este, compreendendo uma mola que ergue o agarrador, e meios para segurar o agarrador no ponto em que a mola o ergueu e movel-o até uma distancia predeterminada;

19, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador, e meios para operar este elasticamente, uma parada que se move proporcionalmente ao movimento do agarrador, e meios para mover substancialmente este até ser detido pela parada;

20, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador, meios para erguer este, a parada 65, a conexão 60, 61, 62 e 64 entre o agarrador e a parada para afastar esta do agarrador e os dispositivos 70, 74 e 12, para parar o movimento da parada enquanto o agarrador se move em relação a esta;

21, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador, mecanismos 28 e 10, para erguer este, a parada 65, conexões entre o agarrador e a parada para deslocar esta durante o movimento que ergue o agarrador; dispositivos 17, 18, 12 e 25, para erguer mais este, e meios para fixar a parada no começo do segundo movimento do agarrador;

22, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador, meios para erguer o agarrador com intermittencia e um dispositivo ajustado

durante o primeiro movimento para limitar a extensão do segundo;

23, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte na extremidade de biqueira e em lados oppostos da planta de um calçado, e um mecanismo disposto de modo a effectuar o estiramento do corte com intermittencia, comprehendendo um movimento final medido;

24, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte e um mecanismo, regulado pelo movimento inicial dos agarradores, para estirar o corte, de uma quantidade medida, uniforme para os calçados successivos;

25, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação meios para estirar o corte, um mecanismo para esse fim, e um dispositivo para medir previamente a extensão dos movimentos de estiramento longitudinal e transversal, sendo este dispositivo dotado de meios para variar os comprimentos destes dous movimentos;

26, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte um assento para supportar a fôrma, um mecanismo posto em movimento pela machina para operar os agarradores e o assento e fazer os voltar á posição inactiva, e um mecanismo de mão por cujo meio os agarradores seguram e endireitam o corte, e o assento de salto se move em posição para supportar o calçado;

27, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação os agarradores, um assento de salto, um mecanismo de mão para operar os agarradores e o assento de salto, de modo a endireitar o corte e manter o corte e a fôrma com o corte sob tensão e ajuste, e um mecanismo, posto em movimento pela machina, para fixar o assento de salto e operar ulteriormente os agarradores;

28, em uma machina para puxar um corte, a combinação com agarradores e um assento de salto, de um mecanismo de pedal para fechar os agarradores e levar o assento de salto á posição operativa;

29, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um mecanismo para endireitar um corte sobre uma fôrma, dotado de meios para estabelecimentos automaticos de uma pausa permitindo a inspecção e o ajuste da obra, e depois para puxar para deante e para cima extensões relativas ajustaveis;

30, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação meios para agarrar, endireitar inicialmente e finalmente estirar um corte e meios para puxar automaticamente o corte para deante nos dous lados do calçado, somente depois da operação de endireitamento inicial;

31, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, agarradores de lado, um mecanismo endireitador de ponta comprehendendo uma alavanca de mão e conexões dispostas em sentido opposto para ajustar os agarradores de lados em direcções oppostas; uma segunda alavanca de mão e conexões com os agarradores para ajustar estes e a primeira alavanca justamente na mesma direcção;

32, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores de lado, o eixo de cam, 85 a gaveta de cam 66, o eixo 92 em conexão com os agarradores de lados, e conexões elasticas entre a gaveta e o eixo para puxar para deante o corte;

33, em uma machina da classe descripta, agarradores que se prendem no corte dos lados de um calçado, um meca-

nismo operador comprehendendo um dispositivo para puxar para deante o corte mantido pelos agarradores de lados, e um mecanismo de montagem em fôrma de extremidade, comprehendendo alisadores moveis para dentro sobre o fundo do calçado e para traz nos lados do calçado em direcção contraria do esforço para deante exercicio sobre o corte;

34, em uma machina da classe descripta, agarradores de lado, e um mecanismo para operar os de modo a entenderem o corte nos lados da parte deanteira do calçado para cima e para deante, e um mecanismo de montagem em fôrma operando para dentro sobre o corte estirado nos lados do calçado e tendo uma componente de movimento para traz effectuando pelo estiramento mencionado;

35, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um instrumento para operar sobre a obra, um mecanismo para mover o instrumento com dous intervallos, variando o comprimento do primeiro movimento com a resistencia offerecida pela obra, e sendo predeterminado o comprimento do segundo;

36, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um mecanismo puxador disposto de modo a operar na biqueira e em lados oppostos do calçado, e meios para ajustar o mecanismo puxador de lado na mesma direcção em sentido transversal da machina;

37, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação um mecanismo puxador disposto de modo a operar na biqueira e em lados oppostos do calçado, e dispositivo em conexão com este duplo mecanismo puxador para ajustal-o em seu conjunto e em relação ao mecanismo puxador de biqueira no mesmo sentido transversal da machina de modo a adaptar o mecanismo a calçados direitos e esquerdos;

38, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores de lados, meios para determinar uma extensão symetrica dos agarradores para a largura do calçado operado, e um dispositivo adicional para pôr os agarradores de lados em posição lateral não symetrica para a configuração do calçado;

39, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação agarradores de lados supportados para movimento no sentido lateral da machina; alavancas separadas para determinar a posição lateral dos agarradores, e um dispositivo em conexão com as alavancas para ajustar lateralmente na mesma direcção transversal da machina os agarradores de lados regulados pelas alavancas;

40, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação. os agarradores de lados 5, 6, o extensor 25, as alavancas 24, por cujo meio o extensor opera sobre os agarradores, e o deslocador da alavanca em conexão operativa com as alavancas para ajustar os agarradores em sentido transversal da machina na mesma direcção para calçados direitos e esquerdos;

41, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um mecanismo puxador lateral, um dispositivo de inserção de tachas lateral cooperando com este mecanismo e movel separadamente em sentido transversal da machina, meios para ajustar o mecanismo puxador em sentido transversal da machina para calçados direitos e esquerdos, e um mecanismo adicional para ajustar o dispositivo de inserção de tachas;

42, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um mecanismo puxador lateral, um dispositivo de inserção de tachas lateral cooperando com este mecanismo; meios para mover este dispositivo transversalmente á machina em relação e fóra de relação com o calçado, e um dispositivo uniformizador para o movimento differencial dos supportes de tachas oppostos para calçados direitos e esquerdos;

43, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um mecanismo puxador lateral, um dispositivo de inserção de tachas lateral cooperando com este mecanismo; meios para fechar este dispositivo em posição para prender o corte, comprehendendo o actuador 15 e segmentos 30, e peças entre o actuador e o segmento para assegurar um movimento final de fecho simultaneo;

44, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um mecanismo puxador lateral, um dispositivo de inserção de tachas lateral cooperando com este dispositivo; meios para ajustar a mão o mecanismo puxador lateral na mesma direcção em sentido transversal da fôrma para calçados direitos e esquerdos, e meios para effectuar automaticamente o ajuste lateral dos supportes de tachas de lados;

45, um agarrador dotado de queixos, cujas faces em contacto possuem estrias tendo a profundidade maxima em suas extremidades superiores e diminuindo esta profundidade na direcção de suas bordas inferiores;

46, um agarrador dotado de queixos, cujas faces são ininterruptas em suas bordas inferiores e estriadas perto destas bordas;

47, um agarrador dotado de queixos, cujas bordas inferiores são formadas de modo a manterem em condição substancialmente lisa a porção do corte adjacente á borda da fôrma; tendo acima daquellas bordas uma configuração tal, que enrugam o corte;

48, um agarrador tendo queixos curvos seccionaes formados e dispostos de modo a encolher a porção de borda do corte a partir dos lados do calçado para a parte mediana da biqueira quando se fecham os queixos;

49, um agarrador dotado de queixos, achando-se a face de contacto de um destes queixos dotada de superficies alternativamente dentadas e lisas; e sendo as superficies dentadas de um queixo dispostas em frente das superficies lisas do outro queixo;

50, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para collocar um calçado em posição; um dispositivo de gabarito para inserir no calçado um certo numero de tachas, e um dispositivo ajustavel para variar previamente a relação das tachas insertas entre si;

51, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para collocar um calçado em posição, um dispositivo de gabarito para inserir no calçado um certo numero de tachas, e um dispositivo ajustavel para supprimir a inserção de uma ou outra tacha alternativamente;

52, uma machina da classe descripta, tendo em combinação meios para inserir tachas nos lados oppostos e na extremidade de biqueira de um calçado, e um dispositivo permitindo, por um simples ajuste, suspender a inserção de uma das tachas em cada lado de calçado;

53, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para inserir sete tachas, comprehendendo-se neste numero uma tacha situada na biqueira de um calçado e tres tachas situadas em cada

lado do calçado, e um dispositivo de ajuste para suspender e para continuar a inserção da tachas de traz, em cada lado do calçado;

54, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para inserir sete tachas, das quaes uma tachas situada na biqueira, de um calçado e tres tachas situadas de cada lado do calçado, e um dispositivo susceptível de um ajuste para suspender a inserção da tachas de traz em cada lado do calçado, e de um outro ajuste para continuar a inserção das tachas de traz e suspender a inserção da tachas intermediaria em cada lado;

55, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para inserir sete tachas, das quaes uma tachas situada na biqueira de um calçado e tres tachas situadas de cada lado do calçado; um dispositivo susceptível de um ajuste para suspender a inserção de uma tachas ou outra das tachas lateraes, e meios para deslocar a relação lateral entre a tachas de biqueira e as tachas de lado;

56, uma machina da classe descripta tendo em combinação, um bloco 20 dotado de um certo numero de gargantas de tachas cooperando a gaveta de separação de tachas 10 com as diferentes gargantas, e as placas de paradas ajustaveis 22, 23 atravessadas por passagens para tachas e montadas de modo a se moverem para pôr estas passagens em alinhamento e fóra de alinhamento com as gargantas;

57, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, as placas de parada ajustaveis 22, 23, o ajustador 25 em conexão com as duas placas e meios para manipular o ajustador;

58, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, meios para inserir tachas nos lados oppostos de um calçado e na extremidade de biqueira, e meios para ajustar o suporte de tachas em sentido lateral do calçado para calçados direitos e esquerdos;

59, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, supportes de tachas dispostos em lados oppostos de um calçado e um suporte de tachas disposto na extremidade de biqueira do calçado, sendo cada um destes supportes movel para dentro para posição de inserção sobre o fundo do calçado, e meios para deslocar um guia transversalmente a este movimento, para obrigar um suporte a operar em relação diferente com outro suporte;

60, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um suporte de tachas movel automaticamente sobre o fundo de um calçado na direcção de inserção de tachas e na direcção contraria, e meios para ajustar este suporte em sentido transversal de seu trajecto de movimento;

61, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um suporte de tachas para biqueira e um agarrador de biqueira, e meios para ajustar este suporte e o agarrador em sentido transversal da machina, de modo a operarem sobre calçados direitos e esquerdos;

62, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um mecanismo de inserção de tachas alimentado por passagens de tachas e dotado de inseridores, e um dispositivo, susceptível de ajuste, para determinar a vontade que passagem deve entregar menos que o numero total de tachas, e determinar assim a disposição das tachas effectuada pelo mecanismo, podendo entretanto continuar todos os inseridores a ser operativos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1911.

— Por procuração, *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA 20 DE MARÇO DE 1912

Srs. accionistas—A directoria, apresentando-vos este relatório, acompanhado do parecer do nosso prestimoso conselho fiscal, submete á vossa apreciação e julgamento seus actos, os balanços, contas e annexos referentes aos dous semestres do anno ultimo de 1911.

Situação

Procurando sempre manter a nossa companhia no mesmo pé de prosperidade e a sua fabricação com a mesma tradição de perfeição e progresso, a directoria teve que lutar extraordinariamente com a falta de operarios e operarios habéis que pudessem conservar a média da nossa produção.

Apezar de todo o seu esforço, esta causa determinou uma sensível diminuição de fabrico que nos impediu a entrega das encomendas com que continuamos a ser 'distinguidos' pelos nossos prezados freguezes e amigos que nos honram com a sua preferencia, o que muito agradecemos.

Só nos ultimos mezes do anno findo conseguimos augmentar a frequencia dos tecelões e, assim, normalizando-se esse serviço, os seus effeitos já se fazem sentir e esperamos no corrente anno restabelecer o volume da nossa produção.

A concurrencia interna e uma parte apreciavel de nossa principal materia prima, ainda anteriormente adquirida a preços altos, fizeram tambem reduzir os beneficios da nossa manufactura.

Pessoal

O gerente Sr. Raul Salgado Zenha continúa a auxiliar o director-presidente na administração de nossas fabricas que conserva os seus antigos e habéis mestres, contra-mestres, auxiliares e o corpo de operarios que no anno de 1911 foi de 1.783 pessoas.

Discriminando:

Homens.....	829
Mulheres.....	546
Meninos.....	235
Meninas.....	173

Total..... 1.783

Produção

A do anno de que agora prestamos contas foi de 10.421.763 metros, sendo:

Na primeira fabrica:	
1º semestre.....	1.532.846
2º semestre.....	1.529.688

3.062.534

Na segunda fabrica:	
1º semestre.....	3.741.273
2º semestre.....	3.617.956

7.359.229

Total de metros..... 10.421.763

Imposto de consumo

Por esta verba pagámos ao Thesouro Nacional, durante o anno findo, 225:764\$300.

No 1º semestre.....	115:816\$300
No 2º semestre.....	109:948\$000

Total..... 225:764\$300

Conservação

Continúa a merecer o maior cuidado e interesse da directoria o bom estado das fabricas, propriedades e machinismos da nossa companhia, achando-se tudo nas melhores condições.

Obras novas

No correr do anno que relatamos fizemos instalar no principio da sala de fiação da fabrica primeira 56 teares Northrop, que foram inaugurados no dia 9 de março e estão trabalhando com successo, cada um accionado por seu motor electrico.

Em vista disto, pensámos construir um salão de 12^m x 65^m em sobrado, ao lado da sala do panno da mesma fabrica, para transferir para ali a sua fiação. Apoiados pelo digno conselho fiscal, executámos essa obra que se acha terminada e nesse salão já trabalham 27 machinas de fiação, cada uma com o movimento do seu motor electrico proprio.

No salão de onde foi mudada a fiação fizemos reformar a cobertura para um novo telhado de serra e nelle installaremos, este anno, 128 teares Northrop em seguimento aos que já trabalham, vindo esse machinismo concorrer fortemente para o augmento da nossa produção, tornando-nos aptos a cumprir, sem grande demora, as ordens com que somos honrados.

A secção de estamparia não teve este anno o desenvolvimento com que contávamos devida á diversidade dos gostos dos consumidores que nos obrigou a encomendar o material necessário para uma pequena officina de gravura de cylindros, que nos habilitará a satisfazer os pedidos de nossos prezados freguezes.

Tivemos tambem que augmentar o tamanho da nossa sala do panno da fabrica segunda e o fizemos construindo uma nova sala de 20^m x 12^m ao lado daquela, que só ficará concluida este anno.

Trabalham agora nas duas fabricas da nossa companhia 134 motores electricos com a força total de 1.284 1/2 cavallos nominaes.

Premios em exposições

Os productos de nossas fabricas apresentados nas exposições internacionaes de Bruxellas e Turim, ultimamente realizadas, mereceram o «Grande Premio» em ambas.

Directoria

Tendo de partir para a Europa a cuidar da instrução de seus filhos, renunciou, em 14 do corrente mez o anno, o cargo de director-secretario e thesoureiro o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, que, com toda a dedicacão, o exerceu durante nove annos.

O director-presidente, como determinam os nossos estatutos no art. 12, convidou o digno membro do nosso conselho fiscal Sr. José Marques de Andrade, que acceitou e pela quarta vez occupa interinamente esse cargo, conhecendo perfeitamente os negocios da nossa companhia e dedicando-se a elles com todo o interesse e competencia.

Deveis, por eleição, nesta assembléa, preencher definitivamente esse cargo.

Conselho fiscal

A directoria agradece a esclarecida e abalizada opinião dos dedicados membros do nosso conselho e a sua cooperação durante o anno que agora relatamos.

Tendes de proceder á eleição do novo conselho e supplencia que servirão até março de 1913.

Conclusão

Para todas as demais explicações que desejardes sobre os negocios e estado da nossa companhia que aqui não tenham sido dadas, encontrar-nos-heis á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1912. — Joaquim C. de Oliveira e Silva. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—Apresentando-vos pela quinta vez o nosso parecer sobre os negócios da nossa companhia há cinco annos acompanhamos com todo interesse, por vossa delegação, os actos da competente e dedicada directoria, annuamos que examinámos a sua escripturação, livros e caixa, encontrando tudo na melhor ordem, clareza e em completa conformidade com os balanços e annexos que ora vos são apresentados.

Nos é sobremodo desagradavel a resolução tomada pelo director o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves de resignar seu cargo, logar esse que, seja-nos licito com justiça salientar, durante nove annos desempenhou com todo o critério e competencia, tornando-se assim digno de nosso reconhecimento.

Fomos conhecedores dos esforços que a digna directoria empregou para restabelecer a média da nossa produção, reduzida pela deficiência do pessoal de tecelagem.

Assim, somos de parecer e propomos: Que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1911.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1912.—
Charles Hue.—José Marques de Andrade.—José Ferreira Pinto da Costa.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Edifícios.....	4.500:000\$000	
Machinismos e Utensilios...	4.458:000\$000	
Terrenos de propriedade da companhia.....	520:000\$000	
Casas para operarios...	500:000\$000	
Casas de madeira para operarios...	200:000\$000	
Casa para o gerente.....	70:000\$000	
Movéis do escriptorio....	7:589\$800	10.255:589\$800

Manufaturas pelas existentes.....	1.061:404\$410	
Algodão em Rama: idem	694:332\$200	
Tinturaria e branqueamento: matérias existentes.....	167:779\$030	
Estamparia: idem.....	14:037\$080	
Materias para engomagem: idem.	9:016\$280	
Combustivel: carvão existente.....	4:040\$320	
Imposto de consumo: estampilhas existentes....	1:243\$890	
Materias oleosas: pelas existentes...	3:335\$480	1.956:117\$690

Caixa: dinheiro em cofre.....	20:182\$760	
Accões caucionadas: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
Diversos devedores: saldos conforme o Razão.....	1.623:856\$170	
		13.895:746\$420

Passivo

Capital: valor de 45.000 accões de 200\$ cada uma.....	9.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	680:167\$270	
Fundo de deterioração....	666:317\$430	
Lucros suspensos.....	1:267:044\$170	2.613:528\$870

Coução da directoria: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
--	-------------	--

Ferías a pagar: pelas do corrente mez..	456:035\$665	
---	--------------	--

Assistencia operaria: pelo saldo desta conta.	3:447\$160	
---	------------	--

Dividendos: pelo 51º dividendo correspondente ao semestre findo hoje á razão de 12\$ por accção.....	540:000\$000	
--	--------------	--

Saldo anterior a pagar....	96\$000	540:096\$000
----------------------------	---------	--------------

Diversos credores: saldos conforme o Razão	1.540:638\$425	
--	----------------	--

	13.895:746\$420	
--	-----------------	--

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—J. J. Simões, guarda-livros. — Joaquim C. d'Oliveira e Silva, Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.		
--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

BALANÇO DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALLIANÇA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911		
---	--	--

Activo

Edifícios.....	4.500:000\$000	
Machinismos e Utensilios	4.458:000\$000	
Terrenos de propriedade da Companhia....	520:000\$000	
Casas para operarios..	500:000\$000	
Casas de madeira para operarios...	200:000\$000	
Casa para o gerente....	70:000\$000	
Movéis do escriptorio..	7:589\$800	10.255:589\$800

Manufaturas: pelas existentes..	1.091:767\$350	
---------------------------------	----------------	--

Algodão em Rama: idem	269:079\$600	
-----------------------	--------------	--

Tinturaria e branqueamento: matérias existentes..	158:424\$020	
---	--------------	--

Estamparia: idem.....	23:446\$290	
-----------------------	-------------	--

Materias para engomagem: idem.....	9:264 180	
------------------------------------	-----------	--

Combustivel: carvão existente.....	7:001\$230	
------------------------------------	------------	--

Imposto de consumo: estampilhas existentes..	5:154\$830	
Materias oleosas: pelas existentes..	3:109\$230	1.567:246\$730

Seguro da fabrica: importancia desta conta.....	33:478\$100	
Obras novas: idem, idem...	254:887\$730	
Caixa: dinheiro em cofre...	36:055\$340	

Accões caucionadas: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
Diversos devedores: saldos conforme o Razão.....	1.031:761\$270	
		13.219:018\$970

Passivo

Capital: valor de 45.000 accões de 200\$ cada uma.....	9.000:000\$000	
--	----------------	--

Fundo de reserva.....	698:337\$000	
-----------------------	--------------	--

Fundo de deterioração.	409:361\$360	
------------------------	--------------	--

Lucros suspensos....	987:044\$085	2.184:739\$445
----------------------	--------------	----------------

Caução da directoria: pelos titulos em deposito.....	40:000\$000	
--	-------------	--

Ferías a pagar: pelas do corrente mez.....	132:547\$430	
--	--------------	--

Assistencia operaria: pelo saldo desta conta	2:904\$690	
--	------------	--

Dividendos: pelo 52º dividendo correspondente ao semestre findo hoje, á razão de 12\$ por accção..	540:000\$000	
--	--------------	--

Saldo anterior a pagar....	4:776\$000	544:776\$000
----------------------------	------------	--------------

--	--	--

Diversos credores: saldos conforme o Razão	1.314:051\$405	
--	----------------	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911.—Joaquim C. d'Oliveira e Silva.—Alfredo L. Ferreira Chaves, directores.—J. J. Simões, guarda-livros.		
---	--	--

Oliveira Rocha & Comp.

«A Noticia»

ACTA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1912

Aos sete dias do mez de março de 1912, ás duas horas da tarde, achando-se presentes no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 153, todos os seus socios commanditarios, representando o total de suas accções, os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, socios solidarios e directores da empresa, submettem á apreciação dos socios presentes o relatorio e contas da sua gestão durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1911, publicados no *Diario Official* do dia 6 do corrente mez e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Postos os mesmos em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido

à votação o parecer do conselho fiscal propondo a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da sociedade, sendo o mesmo parecer por unanimidade aprovado.

Annunciada a votação do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno, foram eleitos os Srs. Dr. Oscar Godoy, José Carlos de Figueiredo e João de Godoy.

O Sr. José Carlos de Figueiredo propoz, sendo approvado pela assembleia, que ficasse o Sr. João de Godoy autorizado a assignar com os socios solidarios a presente acta na qualidade de representante dos socios commanditarios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se a presente acta que é assignada pelos solidarios e pelo delegado dos commanditarios.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1912.—*Oliveira Rocha & Comp.*—*João de Godoy.*

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1912

Srs. accionistas — Como determina a alinea 7ª do art. 19 dos estatutos, vem a directoria apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos que vos podem interessar, e o balanço e contas das operações realizadas no anno social terminado em 31 de dezembro de 1911.

Antes de tudo seja permittido lamentar a perda do nosso prestante collega commendador José Martins Pollo, director-secretario, cujo passamento teve logar a 26 de novembro de 1911.

Este inesperado acontecimento, que nos encheu de surpresa e profundo sentimento, denso justamente quando esse prestigioso collega dispensava aos negocios da companhia toda a sua intelligencia esclarecida e os seus melhores esforços para conduzir a bom termo os diversos negocios que estão pendentes de solução e que interessam á vida e ao bem-estar da companhia.

Por isto a directoria, de accordo com o conselho fiscal, prestou ao extincto todas as provas de amizade e de reconhecimento de que era elle merecedor.

Com as obras complementares que se realizaram nas camaras frigorificas, estabelecidas no pavilhão central do Mercado, acham-se ellas funcionando regularmente, sendo utilizadas principalmente pelos nossos inquilinos.

Os resultados obtidos com a refrigeração das mercadorias recolhidas ás camaras são tão evidentes que já se sente o effeito de falta de espaço para acudir aos pedidos de deposito.

A constituição desse novo serviço de real utilidade vem concorrer poderosamente para melhorar as condições do nosso mercado, pela certeza que o productor e o commerciante tem de que as mercadorias de facil deterioração podem ficar resguardadas nas camaras frigorificas e em condições de poderem ser dadas ao consumo sem o menor inconveniente para a saúde publica.

A companhia formulou um plano de ampliação de suas camaras frigorificas, pretendendo construir no espaço comprehendido entre o Mercado e Docca Floriano Peixoto outras extensas e de grande capacidade para o serviço do Mercado.

O plano e planta, como já vos informámos, foram submettidos á aprovação da Prefeitura, estando ainda pendentes de solução do Poder Municipal, do qual depende a realização desse importante melhoramento.

Tambem não foi resolvida a proposta de accordo para normalizarem-se as relações entre a companhia e a municipalidade, inter-

rompidas por força das acções judiciais de que tendes conhecimento.

Incontestavel, como julgamos, o direito que assiste á companhia, somos levados a crer que o honrado administrador dos negocios municipales acolherá favoravelmente essa proposta e a resolverá no sentido de pôr termo ás divergencias surgidas na execução de um contracto que, si estatue obrigações reciprocas, outorga por sua vez, para ambas as partes, direitos que não podem ser postergados.

O Museu Commercial creado pela Academia de Commercio, sob a direcção do operoso Dr. Candido Mendes de Almeida, propõe-se instituir no edificio do Mercado o serviço de leilões geraes, no intuito de facilitar o intercambio dos productos alimenticios de facil deterioração, para o que obteve da companhia, por locação no Mercado, compartimentos adequados á instalação desse importante serviço.

Apoiado pelos poderes publicos, conseguiu o Museu que a Light and Power Company, Limited, que faz o serviço de transporte por vagões apropriados de todos os pontos extremos de suas extensas linhas ferreas para o Mercado e mediante previo accordo com a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, fizesse a ligação dos seus trilhos com aquella estrada, na estação de S. Diogo.

Por communicação feita á companhia deverão brevemente ter inicio os leilões, pois que seria de exito duvidoso a realização desse commettimento si não houvesse facilidade de transporte dos generos que procuram o Mercado, evitadas as baldeações, que tanto concorrem para prejudicar a integridade das mercadorias transportadas. As plantas das obras de ligação, submettidas á Prefeitura, dependem de aprovação para serem executadas pela Light and Power Company, Limited.

A pretensão do Museu Commercial não foi a principio bem acolhida pelos nossos inquilinos. Mal comprehendida, contra ella levantaram-se objecções, que foram resolvidas pelo illustrado e provector director do museu, conseguindo levar á convicção dos impugnadores, em conferencias publicas, as vantagens para elles e para o publico em geral da instituição dos leilões geraes.

Contra a companhia e seus directores foi proposta pelo Sr. Manoel Dixon Alves da Silva uma acção no Juizo da 3ª Vara Cível para não só annullar actos de diversas assembleias geraes referentes á reforma dos estatutos em vigor, como tambem contas prestadas e approvadas.

Essa pretensão carece absolutamente de fundamento, porque a reforma dos estatutos, ora impugnada, foi realizada por uma assembleia legalmente convocada, á qual estiveram presentes accionistas em numero superior ao exigido pelos estatutos então em vigor, e pela lei que rege o caso em questão.

Quanto ás contas, maior é a improcedencia do pedido, porque essas contas foram approvadas pelas assembleias de 19 de março de 1906 e 26 de março de 1907, ratificadas pela assembleia geral extraordinaria realizada em 8 de junho de 1908, em virtude do parecer da comissão especial nomeada para esse fim, resakando a circumstancia de haverem tido essas contas a aprovação do accionista, então possalor dessas acções, visto ter estado presente a essas assembleias e votado pela aprovação dellas.

Dada a vaga de um director a directoria resolveu, de accordo com o conselho fiscal, deixar á assembleia provavel, visto como não sendo imperativa mas facultativa a attribuição conferida á directoria no caso de que se trata, vos deixou o provimento dessa vaga.

Terminando o mandato conferido ao conselho fiscal, cabe-vos eleger o que tem de funcionar e supplentes no anno corrente.

Não podemos deixar de aqui consignar o infausto passamento do nosso prestante amigo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, illustre e notavel advogado, a quem estava confiada a defesa dos direitos da companhia.

Esse fatal acontecimento encheu a todos aquelles que o conheciam e apreciavam as qualidades selectas de seu caracter e nobre proceder, de verdadeira e profunda tristeza, por ver desaparecer tão cheio de vida e fortaleza quem tanto honrava a patria e cooperava para sua grandeza.

BALANÇO E CONTAS

O balanço fechado em 31 de dezembro de 1911 e as contas respectivas vos habilitam a julgar com conhecimento de causa de nossa gestão, no periodo a que elle se reporta, cabendo por fim informar-vos que o serviço de emprestimo tem sido rigorosamente executado, tendo sido pagos pontualmente os juros vencidos e resgatados, por compra em bolsa, 158 debentures equivalentes á quota de amortização deste anno a que é a companhia obrigada na importancia de 31:600\$000.

E' o que occorre informar-vos, reservando-nos prestar quaesquer outros esclarecimentos que venham concorrer para o vosso estudo e julgamento.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, para cumprir os deveres que lhe impõem suas funções, apresenta-vos o seu parecer annual.

Acompanhando a administração da empresa, trabalhosa e exigindo esforço e attenção constantes, o conselho fiscal julga que esta administração merece a aprovação dos accionistas.

As contas relativas á administração e que acompanham o relatorio da directoria, pelo qual se pôde dellas ter conhecimento claro e preciso, tambem estão no caso de ser ratificadas.

A companhia, como se verifica dos relatorios consecutivos, vae sempre alcançando algumas vantagens, apezar dos onus e embaraços que pesam sobre ella. Não poderá, entretanto, remunerar, ainda que exignamente, o seu capital sem que taes onus e embaraços sejam, em parte ao menos, removidos.

Assim, opina pela aprovação da gestão e contas.

Não conclue, porém, o seu parecer o conselho fiscal sem lamentar a perda do director-secretario commendador José Martins Pollo, e do illustre advogado da companhia Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, perdas verdadeiramente sensiveis para a vida da empresa.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1912.—*Thomaz Delfino dos Santos.*—*J. M. de San Juan.*—*Arthur Luiz Pedro de Alcantara.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Contractos e concessões.....	4.990:000\$000
Despezas da concessão.....	926:091\$889
Caução do contracto.....	50:000\$000
Acções em caução.....	80:000\$000
Prefeitura Municipal.....	647:384\$087
Moveis e utensilios.....	5:421\$781

Banco do Commercio c/c....	7:400\$860
Sociedade Anonyma do Gaz, c/ deposito.....	3:415\$000
Bonificação e gastos do em- prestimo.....	425:342\$347
Mercado Municipal.....	5.053:102\$039
Debentures.....	5:596\$500
Deposito judicial.....	264\$600
Banco do Brazil, c/c.....	252:907\$550
Inquilinos c/ de toldos.....	5:926\$925
Inquilinos c/ de electricidade	995\$690
Inquilinos c/ de alugueis....	173:227\$500
Toldos.....	12:854\$750
Banco Commercial c/c.....	123:434\$280
Obrigações a receber.....	137:845\$623
Caixa.....	12:985\$883
Inquilinos c/ consumo de gaz	1:740\$160

12.916:197\$464

I assio

Capital.....	5.000:000\$000
Caução da directoria.....	80:000\$000
Pedro Leandro Lamberti...	13:801\$393
Debentures.....	488\$500
Fundo de reserva.....	66:628\$873
Lucros suspensos.....	957:211\$791
Emprestimo.....	4.887:200\$000
Inquilinos c/ deposito.....	720\$000
Prestações contractuacs (sus- pensas).....	650:000\$000
Reclamações judiciais.....	1.258:677\$407
Debenturistas do 7º coupon.	269\$500
Directoria.....	970\$098
Debenturistas do 8º coupon.	669\$900

12.916:197\$464

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911.
J. F. de Alencar Lima, presidente. — Carlos
Martins da Silva, guarda-livros.

União Israelita Shel Gue-
milut Hassadia

RECTIFICAÇÃO

Art. 26. Os socios não respondem subsidia-
riamente pelas obrigações contrahidas pela
directoria em nome da União.

Companhia Maceió Improve-
ments

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta da segunda reunião
dos subscriptores de acções desta companhia,
publicada no *Diario Official* de 14 de janeiro
ultimo, faltou o nome do accionista Sr. José
Cesar de Albuquerque, possuidor de tres
acções, no valor de 600\$. na lista dos accio-
nistas. — Os directores, João Santos Coelho. —
José Martinho Sobrinho. — João Filgueiras Ba-
pista.

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio
Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que,
tendo Candido José Falleiro requerido por
aforamento sete braças de terreno alagadiço
à Estrada Geral de Santa Cruz, que formam
o lote n. 32, com 15 metros, 40 de frente, onde
o mesmo tem belfortorias, são convidados os
que tenham porventura quaesquer opposições
ou reclamações a fazer contra a concessão do
dito aforamento ou ao dominio das ditas bem-
feitorias, a apresental-as dentro do prazo de

30 dias, contados da data do presente edital,
devidamente documentadas, porquanto, findo
o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Na-
cional, 16 de março de 1912. — José M. de
Beaurepaire Pinto Peizoto, servindo de sub-
director.

Directoria do Patrimonio
Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que,
tendo Pereira, Figueiredo & Comp. requere-
do por aforamento os terrenos de accresci-
dos fronteiros ao de marinha de que já são
foreiros, sob n. 97 B, á praia de Maruhy,
freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são
convidados os que tenham porventura quaes-
quer opposições ou reclamações a fazer contra
a concessão do referido aforamento, a apre-
sental-as, devidamente documentadas, dentro
do prazo de 30 dias, contados da data do pre-
sente edital, porquanto, findo o mesmo, a
nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Na-
cional, 16 de março de 1912. — José M. de
Beaurepaire Pinto Peizoto, servindo de sub-
director.

Imprensa Nacional e «Diario
Official»CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUP-
PLENTES EXTRAORDINARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados, que
se acha aberta na secretaria deste estabeleci-
mento a inscripção dos candidatos aos logares
de conferentes supplentes extraordinarios do
Diario do Congresso durante os trabalhos do
corrente anno.

Os candidatos deverão provar que são bra-
zeiros e contar menos de 45 annos de idade,
bem como apresentar folha corrida ou indivi-
dual dactyloscopica, sujeitando-se á inspecção
de saude para serem nomeados.

O concurso versará sobre pratica de corre-
cção de provas, em que os candidatos mos-
trarão conhecer os idiomas portuguez e
francez.

O prazo de inscripção terminará a 30 do
corrente.

Quaesquer outras informações poderão ser
prestadas na referida secretaria, das 10 horas
da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central da Imprensa Nacional, 15 de
março de 1912. — O chefe interino, Silvino E.
Carneiro da Cunha.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA PRAÇA

Edital de praça n. 10

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Ja-
neiro se faz publico que, á porta do armazem
de consumo, vender-se-hão as mercadorias
discriminadas abaixo, cahidas em refugio no ar-
mazem de encomendas postaes, nos dias 19,
21 e 23 de março de 1912, ao meio dia, livres
de direitos e no estado em que se acharem.

ARMAZEM DE ENCOMENDAS POSTAES

Lote n. 1

G. Guimarães: 1 pacote n. 547, pesando
bruto 750 grammas, contendo um espartilho
de linho, vindo de França no vapor *Orissa*, des-
carregado em 17 de agosto de 1909 e consi-
gnado a G. Guimarães.

Lote n. 2

Amelia Carregal: 3 pacotes ns. 844 a 846,
pesando bruto sete kilos e 200 grammas, con-
tendo amostras sem valor mercantil, vindos
de França no vapor *Orcoma*, descarrega-
dos em 21 de junho de 1910 e consigna-
dos a Amelia Carregal.

Lote n. 3

Arthur Lafon & Comp.: 1 pacote n. 684,
pesando bruto 2 kilos e 750 grammas, con-
tendo 2 kilos de livros impressos para lei-
tura, vindo de França no vapor *Ortega*, des-
carregado em 31 de agosto de 1909 e consi-
gnado a Arthur Lafon & Comp.

Lote n. 4

A. Keller: 5 pacotes ns. 573, 574, 576 a
578, pesando bruto 14 kilos e 200 grammas,
contendo 400 grammas de pente de celluloid.

Dous kilos e 450 grammas de renda de
qualquer qualidade, de algodão.

Dz kilos de retalhos de tecido, galões e
amostras de botões sem valor mercantil,
vindos de França no vapor *Orta*, descarrega-
dos em 19 de janeiro de 1910 e consignados a
A. Keller.

Lote n. 5

Mme. Almeida: Uma caixa n. 618, pesando
bruto 2 kilos e 800 grammas, contendo so-
luções medicinaes, pesando liquido 1 kilo e
250 grammas, vinda de França no vapor
Oravia, descarregada em 2 de fevereiro de
1910 e consignada a Mme. Almeida.

Lote n. 6

J. A. Bourne: Uma caixa n. 986, pesando
bruto 2 kilos e 600 grammas, contendo per-
fumarias em vidros ordinarios, pesando li-
quido 1.600 grammas, vinda de França no
vapor *Orissa*, descarregada em 19 de julho de
1910 e consignada a J. A. Bourne.

Lote n. 7

A. Lavignasse: Um pacote n. 585, pesando
bruto 1 kilo e 150 grammas, contendo 400
grammas, peso liquido, de chapas de ferro as-
sentado sobre madeira, vindo de França no
vapor *Orcoma*, descarregado em 23 de dezem-
bro de 1908 e consignado a A. Lavignasse.

Lote n. 8

Barthomovey: Um pacote n. 780, pesando
2 kilos e 800 grammas, contendo obras im-
pressas a uma só cor, pesando liquido 2 kilos
e 300 grammas.

Amostras de perfumarias sem valor mer-
cantil, pesando 100 grammas, vindo de
França no vapor *Oropesa*, descarregado em
16 de agosto de 1910 e consignado a Bartho-
movey.

Lote n. 9

Barrere: Um pacote n. 494, pesando bruto
2 kilos e 850 grammas, contendo 2 kilos, peso
liquido, de manteiga de leite, vindo de França
no vapor *Oropesa*, descarregado em 16 de
agosto de 1910 e consignado a Barrere.

Lote n. 10

Agence Franco-Brésilienne: Dous pacotes,
ns. 1.468 e 1.469, pesando bruto 5 kilos e
800 grammas, contendo amostras sem valor
mercantil.

Tresentas grammas, peso liquido, de estam-
pas, vindos de França no vapor *Oriana*, des-
carregados em 15 de abril de 1909 e consi-
gnados a Agence Franco-Brésilienne.

Lote n. 11

Lesage: Uma caixa n. 1.003, pesando
bruto dous kilos e setecentas grammas, con-
tendo 700 grammas do peso liquido de bijou-
teria de cobre.

Piomas crespas, peso liquido 20 grammas,
vinda de França no vapor *Orcoma*, descarre-
gada em 23 de dezembro de 1910 e consignada
a Lesage.

Lote n. 12

Corrêa do Lago: Um pacote n. 560, po-
sando bruto 3 kilos, contendo: obras impres-

sas de uma só côr, pesando liquido 2 kilos e 800 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 17 de março de 1910 e consignado a Corrêa do Lago.

Lote n. 13

Corina Miguez: Um pacote n. 124, pesando bruto 2 kilos e 950 grammas, contendo chás e especies medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 2 kilos e 400 grammas, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 17 de março de 1910 e consignado a Corina Miguez.

Lote n. 14

Francisco Lamas: Tres pacotes ns. 921 a 923, pesando bruto 7 kilos e 400 grammas, contendo retalhos de tecido, sem valor mercantil, vinda de França no vapor *Orcoma*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignados a Francisco Lamas.

Lote n. 15

Antonio Cerqueira Lima: Uma caixa n. 983 pesando bruto 1 kilo e meio contendo caixas de papelão forradas de papel, pesando nos envoltorios 700 grammas, vinda de França no vapor *Oravia*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a Antonio Cerqueira Lima.

Lote n. 16

Margarida Dindon: Um pacote ns. 900 a 902, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas, contendo retalhos de tecido, amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Margarida Dindon.

Lote n. 17

Jules Romedenne: Um cesto n. 53, pesando bruto 950 grammas, contendo sementes para agricultura, vindo de França no vapor *Oropesa*, descarregado em 23 de abril de 1910 e consignado a Jules Romedenne.

Lote n. 18

A. Antão: Um pacote n. 52, pesando bruto 3 kilos contendo chapas de ferro assentadas em madeira, pesando liquido 2 kilos e 750 grammas, vindo de França no vapor *Ortega*, descarregado em 31 de outubro de 1910 e consignado a A. Antão.

Lote n. 19

Bruneau: Um pacote n. 998, pesando liquido 4 kilos e 200 grammas, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido 4 kilos e 200 grammas, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 17 de março de 1910 e consignado a Bruneau.

Lote n. 20

Joanna Magalhães: Doze pacotes ns. 381 a 392, pesando bruto 18 kilos e 400 grammas, contendo pente de celluloides, pesando liquido 2 kilos.

Quiuze kilos de retalhos de tecido e amostras de botões sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orissa*, descarregados em 19 de julho de 1910 e consignados a Joanna Magalhães.

Lote n. 21

Lila Otero: Uma caixinha n. 202, pesando bruto 350 grammas, contendo productos chimicos não classificados, vinda de França no vapor *Orita*, descarregada em 31 de agosto de 1910 e consignada a Lila Otero.

Lote n. 22

Lauro Souto: Uma caixa n. 888, pesando bruto 2 kilos e meio, contendo amostras sem valor mercantil, vinda de França no vapor *Oronsa*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a Lauro Souto.

Lote n. 23

Dr. Francisco Mourão: Um pacote n. 649, pesando bruto 3 kilos, contendo livros de leitura, pesando liquido 2 e meio kilos, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 27 de maio de 1909 e consignado a Dr. Francisco Mourão.

Lote n. 24

Lallet: Uma caixa n. 399, pesando bruto 2 kilos e meio kilos, contendo soluções medicinaes de qualquer qualidade, pesando um kilo e 850 grammas, vinda de França no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909 e consignada a Lallet.

Lote n. 25

José Ribas: Tres pacotes ns. 912 a 914, pesando bruto 7 kilos, contendo retalhos de tecido e amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a José Ribas.

Lote n. 26

João Bento Nery: Tres pacotes ns. 915 a 917, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas, contendo retalhos de tecido e amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a João Bento Nery.

Lote n. 27

Adelaide Buarque: Tres pacotes ns. 841 a 843, pesando bruto 7 kilos e 200 grammas, contendo amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a João Bento Nery.

Lote n. 28

Cornelio Fazenda de Barros: Um pacote n. 596, pesando bruto 2 kilos e 400 grammas contendo 2 kilos de livros de leitura, vindo de França no vapor *Oropesa*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a Cornelio Fazenda de Barros.

Lote n. 29

Maurice Beraux: Um pacote n. 43, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo jornaes, peso liquido 2 kilos e meio, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 21 de junho de 1910 e consignado a Mauricio Beraux.

Lote n. 30

Eugene Girod: Um pacote n. 652, pesando bruto 450 grammas, contendo crescente de cabelo humano pesando nos envoltorios 70 grammas, vindo de França no vapor *Oropesa*, descarregado em 1 de abril de 1908 e consignado a Eugene Girod.

Lote n. 31

Alfredo Sellich & Comp.: 27 volumes numerados 148 a 171 e 209 a 211, pesando bruto 77 kilos e 400 grammas, contendo 2 kilos e 200 grammas, peso liquido denspelhos paquenos.

Oito kilos de estampas não especificadas, 48 kilos de estampas colladas em papelão, vindos da Alemanha no vapor *Oravia*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados a Alfredo Sellich.

Lote n. 32

Jules Heyde: Dois pacotes ns. 762 e 763, pesando bruto 5 kilos e 300 grammas, contendo 4 kilos e 900 grammas, peso liquido de photographias, instrumento de machina, vindos da Alemanha no vapor *Asturius*, descarregados em 1 de maio de 1910 e consignados a Jules Heyde.

Lote n. 33

Brasilianische Bank für Deutschland: Uma caixa n. 651, pesando bruto 2 kilos e 904 grammas, contendo amostras de tecido sem valor mercantil, vinda da Alemanha no vapor *Oravia*, descarregada em 3 de janeiro de 1911 e consignada a Brasilianische Bank für Deutschland.

Lote n. 34

Bruggemann Pereira & Comp.: Dous pacotes ns. 605 e 609, pesando bruto 5 kilos e 300 grammas, contendo retalhos de tecido sem valor mercantil, vindos da Alemanha no vapor *Araguaya*, descarregados em 4 de outubro de 1910 e consignados a Bruggemann Pereira & Comp.

Lote n. 35

Aronen & Comp: Dous volumes n. 704 e 705, pesando bruto 3 kilos, contendo 4 kilos e 300 grammas de estampas não especificadas, vindos da Alemanha, no vapor *Orcoma*, descarregados em 20 de junho de 1909 e consignados a Aronen & Comp.

Lote n. 36

Idem: Um pacote n. 856, pesando bruto 2 kilos 950 grammas, contendo diversas amostras de carteiras, livros de notas, estojos etc., ad valorem, vindo da Alemanha, no vapor *Orcoma*, descarregado em 20 de junho de 1909 e consignado a Aronen & Comp.

Lote n. 37

Felippe Vogel: Uma caixa n. 245 e 246, pesando bruto 2 kilos 150 grammas, contendo 33 véos incandescentes para gaz, ad valorem, vinda da Alemanha no vapor *Oravia*, descarregada em 2 de fevereiro de 1910 e consignada a Felipe Vogel.

Lote n. 38

Felippe Vogel: Duas caixas ns. 245 e 246, pesando bruto 5 kilos e 700 grammas, contendo um kilo de obras de cobre não especificadas simples, obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2 kilos. Véos incandescentes para gaz ad valorem, vindas da Alemanha, nos vapores *Nile* e *Orcoma*, e descarregadas em 25 de abril e 21 de junho de 1910 e consignadas a Felipe Vogel.

Lote n. 39

João Baptista de Castro: Dous pacotes ns. 504 e 505, pesando bruto 5 kilos e 600 grammas, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido 5 kilos, vindos da Alemanha no vapor *Orcoma*, descarregados em 1 de março de 1910 e consignados a João Baptista de Castro.

Lote n. 40

Dr. Alvaro Tourinho: Um pacote n. 907, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, contendo 2 kilos de livros de leitura, vindo da Hungria, no vapor *Amazon*, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado ao Dr. Alvaro Tourinho.

Lote n. 41

Dr. Alfredo de Andrade: Um pacote n. 715, pesando 2 kilos e 400 grammas, contendo livros de leitura, vindo da Hungria, no vapor *Amazon*, descarregado em 25 de junho de 1910 e consignado ao Dr. Alfredo Andrade.

Lote n. 42

Dr. A. A. de Azevedo Sodré: um pacote n. 891, contendo 2 kilos e 900 grammas de livros de leitura, vindo da Hungria, no vapor *Amazon*, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado a A. A. de Azevedo Sodré.

Lote n. 43

Dr. Carlos Pinto da Fonseca : um pacote n. 724, contendo um kilo e 60 grammas de livros de leitura, vindo da Hungria no vapor *Amazon*, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado ao Dr. Carlos Pinto da Fonseca.

Lote n. 44

Dr. Carlos Pinto da Fonseca : um pacote n. 931, pesando bruto 2 kilos e 950 grammas, contendo 2 kilos e 800 grammas de livros impressos para leitura, vindo da Hungria no vapor *Orcoma*, descarregado em 1 de março de 1910 e consignado ao Sr. Dr. Carlos Pinto da Fonseca.

Lote n. 45

Cretenier-Mauheim: um pacote n. 4.307, pesando bruto 1 kilo e 200 grammas, contendo 800 grammas, peso liquido, de obras de cobre não classificadas simples, vindo da Hungria pelo vapor *Orita*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado a Cretenier Mauheim.

Lote n. 46

Jorge Seylaz: duas caixinhas ns. 405 e 406, pesando bruto 4 kilos e 600 grammas, contendo amostras de cimento, sem valor mercantil, vindas da Belgica no vapor *Thames*, descarregadas em 28 de março de 1910 e consignada a Jorge Seylaz.

Lote n. 47

Custodio Pinto Teixeira Leite : uma lata n. 331, pesando bruto 2 kilos, contendo productos chimicos não classificados, *ad-valorem*, vindo da Belgica no vapor *Orita*, descarregada em 9 de junho de 1910 e consignada a Custodio Pinto Teixeira Leite.

Lote n. 48

A. Hermann Schloback: dous pacotes ns. 485 e 486, pesando bruto 5 kilos e 400 grammas, contendo amostras de oleado sem valor mercantil, vindos da Belgica no vapor *Ortega*, descarregados em 7 de agosto de 1910 e consignados a A. Hermann Schloback.

Lote n. 49

Angelino Simões & Comp.: uma caixinha n. 187, pesando bruto 900 grammas, contendo 600 grammas, peso liquido, de sardinhas em conserva, vinda da Hollanda no vapor *Oravia*, descarregada em 25 de maio de 1910 e consignada a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 50

Antonio Liczokowshi: um pacote n. 30, pesando bruto 3.0 grammas, contendo amostras sem valor mercantil, vindo da Austria no vapor *Ortega*, descarregado em 13 de abril de 1910 e consignado a Antonio Liczokowshi.

Lote n. 51

Antonio Bodziack: um pacote n. 148, pesando bruto 3 kilos e 600 grammas, contendo amostras sem valor mercantil, vindo da Austria no vapor *Orissa*, descarregado em 21 de janeiro de 1909 e consignado a Antonio Bodziack.

Lote n. 52

Labourdette: duas caixas ns. 238 e 239, pesando bruto 5 kilos e 400 grammas, contendo dous kilos, peso liquido, de massa de tomate, vindas da Hespanha no vapor *Oriana*, descarregadas em 6 de julho de 1910 e consignadas a Labourdette.

Lote n. 53

Engellard Frères & Comp.: um volume n. 597, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo amostras sem valor mercantil

vindo da Hespanha no vapor *Oriana*, descarregado em 15 de abril de 1909 e consignado a Eugellard Frères & Comp.

Lote n. 54

Erick Stanke: uma caixa n. 13, pesando bruto 2 kilos 150 grammas, contendo meio kilo de amostras de licores de qualquer qualidade, em garrafinhas, vinda da Suissa no vapor *Avon*, descarregada em 19 de setembro de 1910 e consignada a Erick Stanke & Comp.

Lote n. 55

Francisco Paes de Souza: um pacote n. 17, pesando bruto, 1 kilo contendo seis pares de meias não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros, duas camisas de meia e 100 grammas de lenços de algodão, vindo de Portugal no vapor *Oriana*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado a Francisco Paes de Souza.

Lote n. 56

Carlos Roque: uma caixa n. 280, pesando bruto 1 kilo e 200 grammas, contendo obras de borracha, não classificas, *ad-valorem*, vinda de Portugal no vapor *Oravia*, descarregada em 13 de setembro de 1910 e consignada a Carlos Roque.

Lote n. 57

Julio de Aranjó: dous pacotes ns. 1.642 e 1.643, pesando bruto 4 kilos, contendo folhas de Flandres em obras não classificadas, simples, vindas de Portugal no vapor *Amazon*, descarregados em 22 de agosto de 1910 e consignados a Julio de Araujo.

Lote n. 58

Manoel Alves Martins Gouvêa: um pacote n. 12.453, pesando bruto 800 grammas, contendo ervas medicinaes não especificadas, vindo de Portugal no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de outubro de 1910 e consignado a Manoel Alves de Martins Gouvêa.

Lote n. 59

Barberis Menezes & Comp.: dous volumes ns. 883 e 888, pesando bruto 5 kilos e 700 grammas, contendo tres e meio kilos, peso liquido, de vermouth, vindos da Italia no vapor *Amazon*, descarregados em 26 de julho de 1910 e consignados a Barberis Menezes & Comp.

Lote n. 60

Eduardo Capitani: um volume n. 896, pesando bruto 4 kilos e 700 grammas, contendo quatro e meio kilos de livros de leitura, vindo da Italia pelo vapor *Araguaya*, descarregado em 3 de abril de 1910 e consignado a Eduardo Capitani.

Lote n. 61

E. Acqueroni: dous volumes ns. 395 e 396, pesando bruto 5 kilos, contendo retalhos de tecido, amostras sem valor mercantil, vindos da Italia no vapor *Ortega*, descarregados em 18 de março de 1910 e consignados a E. Acqueroni.

Lote n. 62

Annibal Pereira & Fratello: um pacote n. 366, pesando bruto 2 kilos e 900 grammas, contendo 2 kilos e 600 grammas de cores de anilina, vindo da Italia no vapor *Orissa*, descarregado em 7 de dezembro de 1909 e consignado a Annibal Pereira & Fratello.

Lote n. 63

Alongi Luigi: dous pacotes ns. 982 e 983, pesando bruto 5 kilos e 800 grammas, contendo 150 grammas de pellicas, essencia não especificada, pesando liquido dous kilos, vindos no vapor *Oronsa*, descarregados em 8 de junho de 1910 e consignados a Alongi Luigi.

Lote n. 64

Agostinho Picardo: dous volumes ns. 209 e 210, pesando bruto 5 kilos e 650 grammas, contendo armações para chapéus de chuva com cabos de metal ordinario, pesando liquido 3 kilos e 900 grammas, vindos da Italia no vapor *Orita*, descarregados em 29 de setembro de 1910 e consignados a Agostinho Picardo.

Lote n. 65

Arcangelo Conti: um pacote n. 163, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas, contendo um kilo de pós medicinaes compostos, vindo da Italia no vapor *Oronsa*, descarregado em 7 de julho de 1909 e consignado a Arcangelo Conti.

Lote n. 66

José Simões Fernandes: uma caixa n. 85, pesando bruto 2 kilos e 250 grammas, contendo pratos de louça n. 3, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas, vinda da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a José Simões Fernandes.

Lote n. 67

Giacomo Giovanetta: um pacote n. 129, pesando bruto 400 grammas, contendo 320 grammas, peso liquido, de pellegos, vindo da Italia, no vapor *Oropesa*, descarregado em 22 de junho de 1909 e consignado a Giacomo Giovanetti.

Lote n. 68

Eustachio Eustachio: uma caixa n. 449, pesando bruto 2 kilos e 850 grammas, contendo 1 kilo e 200 grammas, peso liquido, de fructas seccas, tres gravatas de algodão, bordados, vinda da Italia, no vapor *Nile*, descarregada em 25 de abril de 1910 e consignada a Eustachio Eustachio.

Lote n. 69

A. A. Fernandes: dous pacotes ns. 192 e 193, pesando bruto 3 kilos e 800 grammas, contendo estampas não especificadas, pesando liquido 3 kilos e 100 grammas, vindos da Inglaterra do vapor *Orissa*, descarregados em 28 de abril de 1909 e consignados a A. A. Fernandes.

Lote n. 70

Capanema (Fabrica de Papel): um volume n. 459, pesando bruto 850 grammas, contendo amostras de papelão sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Araguaya*, descarregado em 6 de fevereiro de 1910 e consignado a Capanema (Fabrica de Papel).

Lote n. 71

Ferreira, Mondego & Comp.: um pacote n. 76, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 kilo e 400 grammas, peso liquido, de pratos de louça n. 3, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de junho de 1910 e consignado a Ferreira Mondego & Comp.

Lote n. 72

J. A. Bourne & Comp.: um pacote n. 43, pesando bruto 900 grammas, contendo amostras de papel sem valor mercantil.

Idem: um pacote n. 31, pesando bruto 900 grammas, contendo amostras de papel sem valor mercantil, vindos da Inglaterra nos vapores *Orita* e *Oronsa*, descarregados em 9 de junho e 17 de março de 1909 e consignados a J. A. Bourne & Comp.

Lote n. 73

Dr. Arthur Vargas: um pacote n. 476, pesando bruto 700 grammas, contendo amostras de papelão sem valor mercantil, vindo de Inglaterra no vapor *Oropesa*, descarregado em 18 de janeiro de 1910 e consignado ao Dr. Arthur Vargas.

Lote n. 74

Cocito Irmão & Comp.: um pacote n. 15, pesando bruto 1 kilo e 150 grammas, contendo amostras de licores, pesando liquido 100 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregado em 27 de outubro de 1909 e consignado a Cocito Irmão & Comp.

Lote n. 75

Costa Cardoso: uma caixa n. 67, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo 1 kilo e 700 grammas, peso liquido, de pratos de louça n. 3, vinda da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a Costa Cardoso & Comp.

Lote n. 76

C. Marrisson: Um pacote n. 24, pesando bruto 2 kilos e 400 grammas, contendo 2 kilos peso liquido de catalogos para annuncios, vindo da Inglaterra no vapor *Aragon*, descarregado em 24 de julho de 1910 e consignado a C. Marrisson.

Lote n. 77

C. E. Willes: Um pacote n. 10, pesando bruto 800 grammas, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 600 grammas, vindo da Inglaterra no vapor *Ortega*, descarregado em 14 de outubro de 1910 e consignado C. E. Willes.

Lote n. 78

Costa Pereira & Comp.: Um pacote n. 15, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras de papel carbonizado sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Oriana*, descarregado em 17 de março de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 79

A. G. de Mattos: Um pacote n. 216, pesando bruto 2 kilos, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Araguaya*, descarregado em 8 de agosto de 1910 e consignado a A. G. de Mattos.

Lote n. 80

Kisbourg: Um pacote n. 436, pesando bruto 2 kilos e 900 grammas, contendo amostras de tecido sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignado a Kisbourg.

Lote n. 81

Aristides V. Mascarenhas: Um pacote n. 192, pesando bruto 90 grammas, contendo retratos de familia com dedicatória, livres de direitos, vindo da Inglaterra no vapor *Oravia*, descarregado em 2 de fevereiro de 1910 e consignado a Aristides V. Mascarenhas.

Lote n. 82

João Antonio Aguiar: Um pacote n. 81, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas, contendo 1 kilo e 800 grammas, peso liquido, de pratos de louça n. 3, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de junho de 1910 e consignado a João Antonio Aguiar.

Lote n. 83

José Luciano de Oliveira: Uma caixa n. 72, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas, contendo 1 kilo e 800 grammas, peso liquido, de pratos de louça n. 3, vinda da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a José Luciano de Oliveira.

Lote n. 84

A. Ribeiro Alves: Um pacote n. 59, pesando bruto dous kilos, contendo 1 kilo e 700 grammas de pratos de louça n. 3, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de junho de 1910 e consignado a A. Ribeiro Alves.

Lote n. 85

Avelino de Oliveira: Um pacote n. 82, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas, contendo 1 kilo e 700 grammas de pratos de louça n. 3, vindo da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de junho de 1910 e consignado a Avelino de Oliveira.

Lote n. 86

Oscar Ruy Paim: Um pacote n. 451, pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de lenços de algodão e linho sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Orcoma*, descarregado em 20 de julho de 1910 e consignado a Oscar Ruy Paim.

Lote n. 87

Francisco Boes da Silva: Um pacote n. 453, pesando bruto 900 grammas, contendo amostras de papelão sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, descarregado em 19 de janeiro de 1910 e consignado a Francisco Boes da Silva.

Lote n. 88

Adolpho Wobcken: Um pacote n. 90, pesando bruto 1 kilo, contendo amostras de tecidos sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Orita*, descarregado em 17 de fevereiro de 1909 e consignado a Adolpho Wobcken.

Lote n. 89

Braga & Comp.: Uma lata n. 34, pesando bruto 700 grammas, contendo lubrificador para machinas, pesando liquido 500 grammas, vinda da Inglaterra no vapor *Oronsa*, descarregada em 8 de junho de 1910 e consignada a Braga & Comp.

Lote n. 90

Cal D. Alton: Um pacote n. 45, pesando bruto dous kilos e 300 grammas, contendo uma peça, *ad valorem*, vindo da Inglaterra no vapor *Araguaya*, descarregado em 28 de novembro de 1909 e consignado a Cal D. Alton.

Lote n. 91

C. C. Ash: Dous pacotes ns. 166 e 167, pesando bruto quatro kilos e 300 grammas, contendo 150 grammas, peso liquido de crescente de cabelo humano.

Roupa feita e miudezas usadas, *ad valorem*, vindos da Inglaterra no vapor *Thames*, descarregados em 28 de março de 1910 e consignados a C. C. Ash.

Lote n. 92

A. Coimbra: Dous pacotes ns. 203 e 204, pesando bruto tres kilos e meio; contendo tres kilos e 100 grammas, peso liquido de roupa feita de tecido de linho, vindos da Inglaterra no vapor *Orissa*, descarregados em 21 de janeiro de 1909 e consignados a A. Coimbra.

Lote n. 93

Estevam Mendes Paper Muller: Um pacote n. 454, pesando bruto 850 grammas, contendo amostras de papelão sem valor mercantil, vindo da Inglaterra no vapor *Araguaya*, descarregado em 6 de fevereiro de 1910 e consignado a Estevam Mendes Paper Muller.

Lote n. 94

Agent Messageries Maritimes: Um pacote n. 409, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo amostras de retalhos sem valor mer-

cantil, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 8 de junho de 1910 e consignado a Agent Messageries Maritimes.

Lote n. 95

Madame Luize: Um pacote n. 36, pesando bruto 800 grammas, contendo 300 grammas peso liquido de perfumarias em vidros ordinarios, vindo de França no vapor *Orissa*, descarregado em 5 de janeiro de 1909 e consignado a Madame Luize.

Lote n. 96

D. Fiorita & Comp.: Tres caixas ns. 170 a 172, pesando bruto 8 kilos e 800 grammas, contendo oculos fixos, lunetas e pinco-nez de metal ordinario, vindo e uma e meia duzias; Tres duzias de armações sem vidro, vindas de França no vapor *Oriana*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignadas a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 97

A. E. W. Masson: Um pacote n. 152, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, contendo livros de leitura, vindo da Inglaterra no vapor *Orissa*, descarregado em 21 de janeiro de 1909 e consignado a A. E. W. Mason.

Lote n. 98

Dagoberto Bacellar: Uma caixa n. 11, pesando bruto 1 kilo e 900 grammas, contendo 60 grammas, peso liquido de drogas medicinaes;

Duzentas e cincoenta grammas de elixir e soluções medicinaes;

Cem grammas de sabões medicinaes compostos; vinda de França no vapor *Oravia*, descarregada em 22 de junho de 1909 e consignada a Dagoberto Bacellar.

Lote n. 99

Alvaro Pereira de Souza Lima: Um volume n. 520, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo 1 kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Orita*, descarregado em 10 de novembro de 1908 e consignado a Alvaro Pereira de Souza Lima.

Lote n. 100

Barbara Vaz: Um volume n. 788, pesando bruto 2 kilos e 300 grammas contendo: 1 kilo peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 18 de agosto de 1908 e consignado a Barbara Vaz.

Lote n. 101

Manoel Pinto de Souza: Um volume n. 363, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas contendo: 1 kilo, peso liquido, de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oravia*, descarregado em 16 de setembro de 1908 e consignado a Manoel Pinto de Souza.

Lote n. 102

José Eduardo de Almeida: Um volume n. 738, pesando bruto 2 kilos e 300 grammas, contendo: 1 kilo peso liquido de molduras de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oravia*, descarregado em 23 de novembro de 1908 e consignado a José Eduardo de Almeida.

Lote n. 103

Cyriaco Fittipaldes: Um volume n. 183, pesando bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo: 1 kilo peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 2 de setembro de 1908 e consignado a Cyriaco Fittipaldes.

Lote n. 104

Bazilio Volti: Uma mala n. 384, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas contendo 1 kilo

peso liquido de moldura de madeira dourada, vinda de França no vapor *Orcoma*, descarregada em 16 de setembro de 1908 e consignada a Bazilio Volti.

Lote n. 105

Carlos Braulio Garcia: Um volume n. 19, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas contendo 1 kilo peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 2 de setembro de 1908 e consignado a Carlos Braulio Garcia.

Lote n. 106

Manoel Bento Gonçalves Cordeiro: Um volume n. 48, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas contendo 1 kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 9 de dezembro de 1908 e consignado a Manoel Bento Gonçalves Cordeiro.

Lote n. 107

José Machado de Moraes: Um volume n. 743, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas contendo retratos de familia com moldura, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 18 de agosto de 1908 e consignado a José Machado de Moraes.

Lote n. 108

Miguel Carlos Barroso: Um volume n. 632, pesando bruto dois kilos e meio contendo um kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 16 de setembro de 1908 e consignado a Miguel Carlos Barroso.

Lote n. 109

Cecilia Fortes: Um volume n. 734, pesando bruto dois kilos e 200 grammas contendo um kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oravia*, descarregado em 25 de novembro de 1908 e consignado a Cecilia Fortes.

Lote n. 110

Maurilio Porto: Um volume n. 619, pesando bruto dois kilos e 600 grammas contendo um kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 16 de setembro de 1908 e consignado a Maurilio Porto.

Lote n. 111

Maria Salary: Um volume n. 216, pesando bruto dois kilos e 300 grammas contendo um kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Oriana*, descarregado em 2 de setembro de 1908 e consignado a Maria Salary.

Lote n. 112

Marianno Castelli: Um volume n. 330, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas contendo 1 kilo, peso liquido de moldura de madeira dourada, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 16 de setembro de 1908 e consignado a Marianno Castelli.

Lote n. 113

Mme. Soares: Um pacote n. 329, pesando bruto 1 kilo e 200 grammas, contendo: 800 grammas de fios em meada de algodão para crochê, vindo de França no vapor *Oronsa*, descarregado em 4 de fevereiro de 1908 e consignado a Mme. Soares.

Lote n. 114

Alexandre Franck: Dois pacotes ns. 456 e 457, pesando bruto 3 kilos e 700 grammas, contendo: seis camisas lisas de algodão; seis ceroulas de tecido não especificado de algodão, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Alexandre Franck.

dão, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Alexandre Franck.

Lote n. 115

Marcollino Andrade: Um pacote n. 2.487, pesando bruto 1 kilo e 100 grammas, contendo: 500 grammas de productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vindo de França no vapor *Oropesa*, descarregado em 27 de maio de 1909 e consignado a Marcollino Andrade.

Lote n. 116

Rubens F. Vergne: Duas caixas ns. 78 e 79, pesando bruto 5 kilos e 400 grammas contendo um alcometro de metal;

Uma balança de precisão, *ad valorem*; Instrumentos physicos e mathematicos, não especificados, *ad valorem*; vindas de França no vapor *Oronsa*, descarregadas em 7 de julho de 1909 e consignadas a Rubens F. Vergne.

Lote n. 117

Ozorio Jacopucci: Duas caixas ns. 178 e 179, pesando bruto 6 kilos, contendo obras não classificadas de madeira fina, *ad valorem*, vindas da Italia no vapor *Oronsa*, descarregadas em 7 de julho de 1909 e consignadas a Ozorio Jacopucci.

Lote n. 118

Castello Emmanoele: Um pacote n. 52, pesando bruto 1 kilo e 100 grammas contendo soluções medicinaes pesando liquido 200 grammas, vindo da Italia no vapor *Avon*, descarregado em 6 de novembro de 1909 e consignado a Castello Emmanoele.

Lote n. 119

Guido Luigi: Um pacote n. 27, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas, contendo sementes para hortas e jardins, vindo da Italia no vapor *Oropesa*, descarregado em 26 de dezembro de 1907 e consignado a Guido Luigi.

Lote N. 120

Giovanni Zacarias: Uma caixa n. 286, pesando bruto 1 kilo, contendo 100 grammas de estampas não especificadas;

Duzentas e cincoenta grammas de breviaros, *ad valorem*, vinda da Italia no vapor *Oronsa*, descarregada em 14 de maio de 1908 e consignada a Giovanni Zacarias.

Lote n. 121

José Pascucci: Uma caixa n. 97, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, contendo sementes para hortas e jardins, vinda da Italia no vapor *Orita*, descarregada em 21 de julho de 1910 e consignada a José Pascucci.

Lote n. 122

Pierre L. Sanson: Tres pacotes pesando bruto 8 kilos e 800 grammas contendo; 5 kilos e meio de pastas de papelão, vindos da Alemanha no vapor *Amazon*, descarregados em 12 de dezembro de 1909 e consignados a Pierre L. Sanson.

Lote n. 123

Carlos Nollner: Quatro pacotes ns. 130 a 133, pesando bruto 14 kilos, contendo 9 kilos de estampas não especificadas, vindos da Alemanha no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Carlos Nollner.

Lote n. 124

Felippe de Souza Belfort: 1 pacote n. 3.234, pesando bruto 900 grammas, contendo 250 grammas de objectos de vidro para laboratorios, vindo de Portugal no vapor *Ortega*, descarregado em 11 de dezembro de 1907 e consignado a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 125

José Mendes Ferreira Junior: 1 caixa n. 34, pesando bruto tres kilos e meio, contendo seis pares de meias não especificadas, curtas de mais;

Novecentas grammas de obras não especificadas de folhas de Flandres simples, vinda de Portugal no vapor *Oravia*, descarregada em 5 de agosto de 1910 e consignada a José Mendes Ferreira Junior.

Lote n. 126

A. Middleton: 1 pacote n. 314, pesando bruto dois kilos contendo roupa feita de casemira de lã singela, um kilo e seiscentas grammas, vindo do Chile no vapor *Araguaya*, descarregado em 3 de abril de 1910 e consignado a A. Middleton.

Lote n. 127

C. Nelson: 1 pacote n. 4, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas, contendo chá da India de qualquer qualidade, pesando liquido um kilo e seiscentas grammas, vindo de Ceylão no vapor *Ortega*, descarregado em 23 de dezembro de 1908 e consignado a C. Nelson.

Lote n. 128

Michel Hoerhann: Um pacote n. 249, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido 2 kilos, vindo da Austria no vapor *Araguaya*, descarregado em 3 de abril de 1910 e consignado a Michel Hoerhann.

Lote n. 129

Luiz Bartholomeu: Um pacote n. 148, pesando bruto 1 kilo e 100 grammas, contendo estanho em chapas (*clichés*) pesando liquido 800 grammas, vindo da Inglaterra, no vapor *Oronsa*, descarregado em 16 de fevereiro de 1910 e consignado a Luiz Bartholomeu.

Lote n. 130

Lopes Gomes & Comp.: Um pacote n. 95, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas, contendo 1 kilo e 400 grammas peso liquido de ferramentas grossas, vindo da Inglaterra, no vapor *Orita*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Lopes Gomes & Comp.

Lote n. 131

Fiorita & Comp.: Uma caixa n. 543, pesando bruto 1 kilo e meio contendo obras não classificadas, douradas, de vidro n. 2, pesando liquido meio kilo, vinda da Italia, no vapor *Oriana*, descarregada em 15 de abril de 1909 e consignada a Fiorita & Comp.

Lote n. 132

Frederico Grilloni: Dois pacotes ns. 240 e 241, pesando bruto 4 kilos e 900 grammas, contendo 2 kilos de vinhos até 14 graus, vindos da Italia, no vapor *Oravia*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados a Frederico Grilloni.

Lote n. 133

Georges Seylaz: Duas caixas ns. 166 e 167, pesando bruto 8 kilos e 700 grammas, contendo amostras de cimento sem valor mercantil, vindas da Belgica, no vapor *Avon*, descarregadas em 19 de setembro de 1910 e consignadas a Georges Seylaz.

Lote n. 134

Dannécher Werner & Comp.: Tres pacotes ns. 33 a 35, pesando bruto 7 kilos e 700 grammas, contendo retalhos de tecidos e amostras sem valor mercantil, vindos da Alemanha, no vapor *Orcoma*, descarregados em 1 de março de 1910 e consignados a Dannécher Werner & Comp.

Lote n. 135

J. C. Soares: Um pacote n. 350, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas, contendo amostras de tecido de algodão sem valor mercantil, vindo da Allemanha, no vapor *Oropeza* descarregado em 14 de setembro de 1909 e consignado a J. C. Soares.

Lote n. 136

Ladislão de Antal: Um pacote n. 385, pesando bruto 2 kilos e 600 grammas, contendo dous kilos e trescentas grammas, peso liquido de obras de ferro batido simples, vindo da Allemanha no vapor *Orissa*, descarregado em 4 de março de 1908 e consignado a Ladislão de Antal.

Lote n. 137

José Becker: Uma caixa n. 50, pesando bruto 1 kilo e 900 grammas, contendo duzentas e cincoenta grammas de flores artificias de qualquer tecido, vinda da Allemanha no vapor *Orissa*, descarregada em 21 de janeiro de 1909 e consignada a José Becker.

Lote n. 138

Luiza Magalhães: Tres pacotes ns. 853 a 855, pesando bruto sete kilos e oitocentas grammas, contendo amostras de rendas, lenços, etc., sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Luiza Magalhães.

Lote n. 139

Emma Nogueira: Quatro pacotes ns. 856 a 859, pesando bruto dez kilos, contendo amostras de botões, fitas, tecido de algodão sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Emma Nogueira.

Lote n. 140

Joanna Magalhães: Tres pacotes ns. 850 a 852, pesando bruto 7 kilos e 800 grammas, contendo diversas amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Joanna Magalhães.

Lote n. 141

Maria Angelina Soares: Tres volumes ns. 838 a 840, pesando bruto 8 kilos, contendo diversas amostras sem valor mercantil, vindos de França no vapor *Orcoma*, descarregados em 21 de junho de 1910 e consignados a Maria Angelina Soares.

Lote n. 142

J. Souza & Ribeiro: Duas caixas ns. 34 e 35, pesando bruto 3 kilos e 900 grammas, contendo doze oculos fixos de qualquer metal ordinario;

Cento e cincoenta grammas de estojos para oculos, vindas de França no vapor *Oropeza*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas a J. Souza Ribeiro.

Lote n. 143

Escola de Bellas Artes: Tres caixas ns. 189 a 191, pesando bruto 7 kilos e 600 grammas, contendo 4 kilos, peso liquido, de catalogos e amostras sem valor mercantil;

Quinhentas grammas de tintas finas preparadas em tubos, vindas de França no vapor *Orcoma*, descarregadas em 30 de março de 1909 e consignadas a Escola de Bellas Artes.

Lote n. 144

Emil Naher: Um pacote n. 141, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, contendo 2 kilos de aparelhos gymnasticos, vindo de França no vapor *Orita*, descarregado em 11 de maio de 1910 e consignado a Emil Naher.

Lote n. 145

H. Paiva: U na caixa n. 248, pesando bruto 900 grammas, contendo 80 grammas, peso liquido de flores artificias de qualquer tecido, vinda de França no vapor *Oravia*, descarregada em 26 de junho de 1909 e consignada a H. Paiva.

Lote n. 146

G. Hanicotte: Uma caixa n. 132, pesando bruto 2 kilos e 900 grammas, contendo 1 kilo e 100 grammas, peso liquido de obras de osso não classificadas.

Duzentas e cincoenta grammas de obras de madeira fina, *ad valorem*, vinda de França no vapor *Orcoma*, descarregada em 23 de dezembro de 1908 e consignada a G. Hanicotte.

Lote n. 147

Guilherme Klingir: Um pacote n. 668, pesando bruto 2 kilos, contendo 1 kilo e meio, peso liquido, de aparelhos gymnasticos, vindo de França no vapor *Oravia*, descarregado em 22 de janeiro de 1908 e consignado a Guilherme Klingir.

Lote n. 148

Audrada: Um pacote n. 503, pesando bruto um kilo e 100 grammas, contendo 900 grammas de brinquedos não classificados, vindo de França no vapor *Orons*, descarregado em 16 de fevereiro de 1910 e consignado a Audrada.

Lote n. 149

Bertrand Georges: Uma lata n. 109, pesando bruto dous kilos e meio, contendo um kilo e meio de sementes para hortas e jardins, vinda de França no vapor *Orissa*, descarregada em 29 de março de 1910 e consignada a Bertrand Georges.

Lote n. 150

Digion: Um pacote n. 247, pesando bruto dous kilos, contendo um kilo de sementes para hortas e jardins, vindo de França no vapor *Orita*, descarregado em 29 de setembro de 1909 e consignada a Digion.

Lote n. 151

L. Castro: Uma caixinha n. 152, pesando bruto um kilo, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vinda de França no vapor *Orissa*, descarregada em 7 de dezembro de 1909 e consignada a L. Castro.

Lote n. 152

Hanicotti: Uma caixa n. 414, pesando bruto dous kilos e 800 grammas, contendo um kilo e 900 grammas de licores, vinda de França no vapor *Oravia*, descarregada em 2 de março de 1909 e consignada a Hanicotti.

Lote n. 153

Henri Paxtaz: Uma caixa n. 408, pesando bruto 2 kilos e meio, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando liquido 1 kilo e 400 grammas, vinda de França no vapor *Oropeza*, descarregada em 1 de março de 1909 e consignada a Henri Paxtaz.

Lote n. 154

Francisco Tedeschi: Uma caixa n. 281, pesando bruto 2 kilos, contendo 800 grammas de amostras de cognac, vinda de França no vapor *Orons*, descarregada em 17 de março de 1908 e consignada a Francisco Tedeschi.

Lote n. 155

Fernando Maggi: Um pacote n. 49, pesando bruto 2 kilos e 400 grammas, contendo 1 kilo e 100 grammas de cera em obras não classificadas, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 30 de março de 1909 e consignado a Fernando Maggi.

Lote n. 156

Luiz França dos Santos: Um pacote n. 2.198 pesando bruto 1 kilo e meio, contendo um chapéo de palha de arroz e dous chapéus de palha do Chili, vindos de França no vapor *Orita*, descarregado em 11 de maio de 1910 e consignado a Luiz França dos Santos.

Lote n. 157

José Luiz Nobre: Um pacote n. 518, pesando bruto dous kilos, contendo um kilo e quatrocentas grammas de aparelhos de gymnastica, vindo de França no vapor *Oropeza*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a José Luiz Nobre.

Lote n. 158

G. Salichon: Um pacote n. 720, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo retalhos de tapetes sem valor mercantil;

Seiscentas grammas, peso liquido de tecidos não especificados de seda e algodão em partes iguaes, vindo de França no vapor *Orita*, descarregado em 11 de maio de 1910 e consignado a G. Salichon.

Lote n. 159

Mercedes de Almeida: Uma caixinha n. 516 pesando bruto quinhentas grammas, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando liquido trescentas e cincoenta grammas, vinda de França no vapor *Orissa*, descarregada em 29 de março de 1910 e consignada a Mercedes de Almeida.

Lote n. 160

Comte Le Hon.: Uma caixa n. 845, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo estanho em pó, pesando liquido um kilo e setecentas grammas, vinda de França no vapor *Oropeza*, descarregada em 27 de maio de 1909 e consignada a Comte Le Hon.

Lote n. 161

Lovignasse & Comp.: Um pacote n. 101, pesando bruto 900 grammas, contendo chapas de cobre assentadas em madeira, pesando liquido 400 grammas, vindo de França no vapor *Orcoma*, descarregado em 23 de dezembro de 1908 e consignado a Lavignasso & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1912.—O ajudante do inspetor Antonio Dias Soares do Lago.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente mez se pagarão nesta repartiçao as restituções operadas pela verba—Receita a annular,—e bem assim as relativas á verba—Reposições e Restituções,—do exercicio de 1911, os quaes devem vir recebidas no citado prazo, sob pena de cahirem estas em exercicios findos e de serem aquellas levadas á verba—Reposições e Restituções.—
Recebedoria, 1 de março de 1912.—Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de hydrometro relativo ao 2º semestre do exercicio de 1911.

Incorrerão na multa de 15 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 1 de março de 1912. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Concurrença para a construcção de um predio com seis salas para cartorios e um commodo sanitario no terreno em que funciona o Segundo Tribunal do Jury, e concertos no pavilhão em que funciona o mesmo tribunal

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 1.160, de 8 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de um predio com seis salas para cartorios e um commodo sanitario no terreno em que funciona o Segundo Tribunal do Jury, e concertos no pavilhão em que funciona o mesmo tribunal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer neste escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effecto, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 2:400\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 40:483\$245;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

1ª, os cartorios serão construidos de accordo com a planta existente neste escriptorio e especificações abaixo;

2ª, as alvenarias dos alicerces até a altura do vigamento serão de pedra, com argamassa de 1x3 de cimento e areia, e bem assim as de tijolo;

3ª, o emboço e reboco externo serão de 1x1 de cimento e areia e o interno de um de cal por dous de areia;

4ª, o concreto será de um de cimento, dous de areia e quatro de pedra britada, cujos pedaços deverão passar em um anel de 0m,05 de diametro;

5ª, os rodapés serão de ladrilho e assentes sobre argamassa de cimento e areia em partes iguaes, e bem assim o azulejo do commodo sanitario;

6ª, o madeiramento da cobertura será todo de madeira de lei, sendo as telhas francezas;

7ª, o vigamento do soalho será em vigas «Segwalt», perfil 18, revestidas com xilolite;

8ª, as soleiras serão de marmore;

9ª, os fôrros serão de cedro, s/c, cimalha, aba e greja;

10, as esquadrias serão todas de madeira de lei, sendo as janellas de metade de vidro e metade de venezianas, com bandeiras de ferro, e as portas de par com tres almofadas;

11, as esquadrias e fôrros serão pintados a oleo e bem assim as bandeiras, grades, etc.;

12, a pintura interna será a olsina e a externa calação a cor;

Commodo sanitario

13, azulejos nas paredes até a altura de dous metros;

14, paredes divisorias de cimento armado de 0m,05, revestidas de azulejos;

15, portas singelas para o *walter-closet*;

16, fornecimentos e instalação de dous *walter-closets*, um mictorio «Adamant» para duas pessoas, tres lavatorios com espelho, tudo prompto a funcionar;

17, as calhas e conductores serão de cobre de 14;

18, os encanamentos subterraneos para aguas pluvias serão de barro vidrado e ligados ás galerias existentes;

19, calçada em volta do edificio, com meio fio, concreto de 1m,0 de largura e 0m,15 de altura, levando capeamento de cimento e areia 1x1;

20, as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio;

21, os alicerces terão a profundidade de accordo com as exigencias do terreno, a juizo do engenheiro do ministerio;

22, o contractante procederá á demolição e remoção do entulho do predio existente, pertencendo ao ministerio o material aproveitavel;

Concertos no pavilhão do Tribunal

23, os concertos serão feitos de accordo com a planta existente neste escriptorio e as especificações acima mencionadas;

24, concretização de toda a area e soalho de madeira, correndo por conta do contractante o aterro, caso seja necessario fazel-o;

25, pintura, a olsina, das paredes internas, com as mãos de tinta necessarias, a juizo da administração;

26, as esquadrias serão aproveitadas;

27, calação externa a cor;

28, abertura de um vão de janella na sala que serve de dormitorio aos jurados, aproveitando a esquadria já existente de um vão, que deverá ser fechado;

29, commodo sanitario para juiz. Divisão de cimento armado para *walter-closet*.

Azulejo para as paredes.

Fornecimento e assentamento do *walter-closet*.

Idem do lavatorio.

Substituição do rodapé por ladrilho ceramico.

Pintura de fôrros e esquadrias.

Varanda nos fundos coberta com eternite.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de março de 1912. — O escripturario, *Loureiro Mayor*

Bibliotheca Nacional

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, de 15 a 31 do corrente, serão admittidas á matricula no curso de bibliotheconomia, a que se referem os arts. 34 a 42 do regulamento annexo ao decreto n. 8.835, de 11 de junho de 1911, aquellas pessoas que o requererem, devendo fazel-o até o dia 25 as que tiverem de prestar exame de admissão.

Consta esse exame de uma composição escripta em portuguez e de uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria, e traducção do francez, do inglez e do latim. Ficam dispensados de exame os candidatos que já houverem sido admittidos nas escolas superiores ou classificados em concurso de provas para provimento de cargos da bibliotheca.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 14 de março de 1912. — O secretario, *Constancio Alves*.

Guarda Nacional

12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á rua Mauá n. 99 (estação do Meyer)

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante Manoel Gonçalves dos Santos, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer dentro do prazo de 30 dias, o qual findará em 24 de março (domingo) fardados e promptos para exercício, sob pena de serem *rebaixados definitivamente*, nos termos da lei:

Sargento ajudante Luiz Reis Moreira (agregado a este batalhão por detalhe do commando superior em 28 de dezembro de 1911;

Sargento ajudante, João Bernardo Mello. Corneteiro-mór, sargento Genesio de Oliveira Alves;

Primeiro sargento Antonio José do Carmo. Quartel, 18 de fevereiro de 1912.—*José Caetano Fiuza Lima*, major fiscal. (.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a inscrição para a matricula dos diferentes cursos desta faculdade, de accordo com o disposto no art. 63 da lei organica do ensino superior e do fundamental da Republica, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, estará aberta, nesta secretaria, do dia 15 ao dia 31 de março corrente, em que será encerrada ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de março de 1912.—*Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE 2ª ÉPOCA DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a inscrição para os exames de 2ª época do anno lectivo de 1911, de accordo com o regulamento de 1901, estará aberta, nesta secretaria, de 20 a 25 de março do corrente anno, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de março de 1912.—*Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES E DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, se procederá a exames de promoção e finaes de solfejo, violino, violoncello e canto, aos quaes deverão comparecer os alumnos do anno escolar de 1911 que justificaram o seu não comparecimento na 1ª época ou não foram relacionados pelos respectivos professores, e os que, tendo obtido a nota *insuficiente*, requereram novo exame, na presente época.

Outrosim, faço publico que, nos dias 19 e 20 do vigente, serão chamados a exame de admissão de portuguez e de arithmetica os candidatos que requereram matricula nos diversos cursos.

As listas de chamada com a designação do dia e hora para a realização dos mesmos exames acham-se affixadas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1912.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

Hoje, terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos senhores:

ADMISSÃO

Mathematica

Primeira turma

Benjamin Constant Botelho de Magalhães Fraenkel.

Ignacio Marques Dias.
Antenor de Araujo Las Casas.
Octavio Soares da Rocha.
Antonio Félix de Bulhões.
Hugo Giesbrecht.

Turma suplementar

Octavio Valdetaro Coimbra.
João Baptista da Costa Pinto.
Attila Moniz Freire.
Mario Santos.
Lelio Itapnambira Gama.
Alcides Ballariny.

Segunda turma

José Nascentes Coelho.
Gil Motta.
Affonso Celso Marchand.
Raymundo Antonio de Castro Maia.
Antonio do Amaral Nogueira.
Antonio Castello Branco Clark.

Turma suplementar

Sebastião Gomes Leal.
Rodolpho de Guimarães Valladão.
Edgardo de Berredo Leal.
Antonio de Moraes Rego.
José Candido de Lima Ferreira.
Eduardo Ferreira de Sá.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercícios praticos de portos de mar

Gastão Rangel.
George Malcher Summer.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Flavio Lyra da Silva.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Jayme de Castro Barbosa.
As mesmas horas dar-se-ha ponto para prova escripta de economia politica e de direito.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de março de 1912.—*João Cancio Povoas*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a inscrição para a matricula dos diferentes cursos desta Escola, de accordo com o disposto no art. 63 da lei organica do ensino superior e fundamental da Republica, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, estará aberta, nesta secretaria, do dia 15 ao dia 31 de março corrente, em que será encerrada ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de março de 1912.—*Dr. Gama Rosa*, secretario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que em virtude do art. 37 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.964, de 17 de setembro de 1911, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta

Escola, o concurso do premio de viagem da secção de Escultura.

A inscrição que se acha aberta na secretaria desta Escola, será encerrada a 15 de abril proximo futuro.

Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de março de 1912.—*Dr. Gama Rosa*, secretario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que quarta-feira, 20 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a prova pratica oral de arithmetica, geometria e physica e chimica, todos os candidatos inscriptos ao exame de admissão.—*Dr. Gama Rosa*, secretario. (.

Collegio Pedro II

(Internato)

De ordem do Dr. director, communico aos interessados que, hoje 19 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, serão chamados para prova oral do exame de admissão a este Internato os seguintes candidatos:

1. Celso Lazaro Mendes.
2. Dante Rodrigues de Carvalho.
3. Deocleciano da Costa Velho.
4. Eduardo Baptista Dufflos Teixeira Lott.
5. Euclides Gonçalves dos Santos.
6. Flavio da Veiga.
7. Floriano Bittencourt Bourguy de Mendonça.
8. Francisco de Oliveira.
9. Gabriel Rolin.
10. Gal'dino Maia.
11. Gastão Nery.
12. Genaro Ribeiro da Gama.
13. Gustavo Moraes de Magalhães.
14. Herondino Mesquita Paes.
15. Hildebrando Lordello Drago.
16. Hildebrando Meirelles.
17. Jayme Ferreira Landim.
18. João Cruz e Souza.
19. João Paulista Pinto de Siqueira.
20. Joaquim Teixeira de Castro.

Turma suplementar

1. José Damião Pinheiro Machado.
 2. José Fiuza.
 3. José Francisco de Faria Netto.
 4. José d'Horta Lessa Waldeck.
 5. Luiz de Gonzaga Cezar de Andrade.
 6. Manoel Fragoza Ribeiro.
 7. Manoel de Sá Cabral.
 8. Mario de Oliveira Guimarães.
 9. Nelson de Andrade Guimarães.
 10. Nelson Augusto Laranja.
- Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 18 de março de 1912.—O sub-secretario, *Mario Bevilacqua*.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de abril do anno corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca, durante o primeiro semestre do anno corrente, visto ter sido annullada pelo Sr. Dr. Chefe de Policia a concorrência do dia 12 de março do corrente anno, por não consultar aos interesses desta colonia.

As propostas devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilograma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e

abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contrato, perdendo o direito ao deposito áquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contrato.

Condições

1ª, o contratante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis, que poderá ser representada por apólice da dívida publica federal (acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto);

2ª, o contratante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª. A carne deve ser da primeira qualidade posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4ª. Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e vizados pelo escripturario.

5ª. Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois dias ou tres de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6ª. O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de reincidencia.

7ª. No caso de ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o o vigente no mercado, pelo qual o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 %, sobre a importancia do pedido.

8ª. As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação «Alimentação, Medicamentos, Dietas, Calçado e Vestuario dos correccionaes», do material desta colonia.

9ª. O contractante é obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto quando expirar o respectivo prazo, até que seja contractado o fornecimento de outro semestre.

10ª. O contracto será rescindido quando se lerem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 16 de março de 1912.
—Indalecio Ferreira e Silva, escripturario.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico, que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Luiz N. Dillon para consul geral do Equador nesta Capital, com jurisdicção em toda a Republica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.
—O director geral, Francisco Affonso de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Secretaria de Marinha

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso para os logares de 4º official da Secretaria da Marinha, convido os Srs. candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, no edificio do Almirantado Brasileiro, na rua D. Manoel n. 15 (2º andar), afim de serem submettidos ás provas oraes de todas as materias que constituem o presente concurso, sendo as referidas provas publicas:

Joaquim Firmo Barros.
Hydelbrando Osorio da Silveira.
Osmany Mastrangele.
Alexandre Ribeiro.
Herbert Romero.
Aspino Moreira da Rocha.
Fernando Dias Vieira.
Augusto Rsiha.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.
Eduardo da Rocha Passos.

Secretaria de Marinha, 18 de março de 1912.
—O secretario do concurso, Nelson de Lemos Villar, 3º official.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente, acha-se aberta, nesta secção a inscripção, até o dia 30 do vigente, para os logares de mecanicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, torneiros de metal, ferreiros, caldeiros de cobre e ferro, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Terceira Secção da Superintendencia do Pessoal, 13 de março de 1912—José da Silva Gomes, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os interessados a comparecerem no prazo de 30 dias, na 5ª secção da mesma sub-directoria, afim de reclamarem as encomendas chegadas pelos vapores *Oropesa*, *Cap Arcoma* e *Habsburg*, sem endereço de residencia, para os destinatarios abaixo:

Pelo *Oropesa*, Chrispim Ferreiro, Antonio Nogueira Aula, José Maria Alves, Augusto Bernardo, João Gomes Monteiro, Antonio Franco e Elias Salles;

Pelo *Cap Arcoma*, Casemiro da Rocha Lima; Pelo *Habsburg*, Ferreira & Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.—O secretario, Angelo Raul da Silveira Castro.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para fabricacão de gaz Pintsch, durante anno de 1912.

Esse fornecimento deverá ser feito em tres parcelas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de maio, a segunda em principios de julho e a terceira em principios de outubro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilolitro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contrato.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo, e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contratante as despesas de descarga, caes, etc., e carretos ao deposito da 3ª divisão.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetea nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço por kilolitro, em moeda nacional, que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contrato são as seguintes:

I

O contratante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 300.000 litros de oleo Pintsch, para serviço de iluminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma estrada pelo preço de réis..... por kilolitro.

Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo, no porto do Rio de Janeiro, correndo as despesas de descarga, caes e carreto até o Deposito da 3ª divisão por conta do contratante.

II

A entrega será feita em tres parcelas de cem mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de julho e a terceira em principios de outubro.

III

O oleo a fornecer será examinado em relação á produção de gaz por litro e por hora e á densidade, de forma a ser apreciado o seu grão de volatilização e de inflammabilidade; si fôr porém verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada o accetea, o contratante será obrigado a su-

Substituí-lo por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela intendência para base de qualquer reclamação.

O óleo será de densidade não inferior a 0,880 grammas por litro.

IV

O contratante cautionará no Thesouro Nacional, para garantir a execução deste contrato, a quantia de 3:000\$, conforme o recibo n.º.... exibido no acto da respectiva assignatura.

Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil, si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

V

O contratante fica sujeito a multa de 100\$ por semana que exceder o prazo de entrega do material contratado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da estrada.

VI

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional.

VII

A despesa resultante deste contrato correrá por conta da verba—Material—da 3ª divisão do exercicio de 1912.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 6 de março de 1912. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FORNECIMENTO DE 60 VAGÕES ABERTOS, DE LOTAÇÃO DE 30.000 KILOS CADA UM, PARA BITOLA DE 1^m,60 PARA OS SERVIÇOS DO NOVO CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. inspector e em virtude da autorização constante do aviso n.º 49, de 9 de fevereiro proximo passado, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 20 de abril do corrente anno, no escriptorio desta inspectoría, á avenida Rio Branco n.º 52, serão recebidas propostas para fornecimento de 60 vagões de 30.000 kilos para bitola de 1^m,60, todos abertos, sob as seguintes condições:

I

Os vagões terão a capacidade de 30 toneladas cada um e serão destinados á bitola de 1^m,60. Todos os vagões serão do typo tubular.

As photographias e especificações respectivas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio tecnico desta inspectoría, onde se prestarão todos os esclarecimentos de que precisarem.

II

O preço de cada vagão, montado e entregue nos depósitos da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro não deverá exceder de 4:800\$, estando incluído neste preço todas as despesas até o local da entrega, com excepção dos direitos aduaneiros.

Não serão tomadas em consideração as propostas de preços superiores.

III

O prazo para entrega da primeira metade da encomenda será de seis mezes contados da data da assignatura do contracto e o da restante metade, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega dos vagões nos depósitos da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e 50 % depois de experimentados e recebidos.

V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de se resolver as questões que se suscitarem entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e o contractante.

VI

A concorrência versará sobre a idoneidade e o preço do fornecimento.

Para ser considerado idoneo todo concorrente terá que juntar o recibo do imposto de industrias e profissões, o alvará de licença da Municipalidade para negociar e o certificado de depósito na thesouraria desta inspectoría da caução a que se refere a clausula VII seguinte.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito na thesouraria desta inspectoría da caução de 10:000\$, que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação da sua proposta.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F.... (nome do proponente).

A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada, que será entregue na dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem; em um segundo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do secretario. Dentro de 10 dias

serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o logar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

XII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O depósito constante da clausula VII será elevado a 20:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial dos Portos.

XIV

A despesa resultante deste contracto correrá por conta da Caixa Especial de Portos. Rio de Janeiro, 2 de março de 1912.—Pelo secretario, *Arthur Lyra*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.910 TONELADAS (DE 1.000 KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 30 do corrente mez de março, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 287, se receberão propostas para o fornecimento de 3.910 toneladas (de 1.000 kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:

1.710 toneladas de tubos, com o diametro interno de 0,300 (trescentos millimetros), o comprimento util de 4,00 (quatro metros) e a espessura corrente de 0,017 (17 millimetros);

1.200 toneladas de tubos, com o diametro interno de 0,200 (duzentos millimetros), o comprimento util de 4,00 (quatro metros) e a espessura corrente de 0,014 (14 millimetros);

1.000 toneladas de tubos, com o diametro interno de 0,100 (cem millimetros), o comprimento util de 3,00 (tres metros) e a espessura corrente de 0,010 (dez millimetros).

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da Lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do depósito de 2:000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida

Por esta secretaria. Essa quantia servirá como Caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depósitos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 30 do corrente mez de março, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado. Nesse mesmo dia, isto é, 30 do corrente mez de março, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma comissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, o preço por tonelada fornecida e aceita, de accordo com as condições constantes do presente edital.

Fica bem entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, rejeitando-se, em absoluto, as que não satisfizerem esta obrigação.

Setima

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta ao Cajú e na Penha, cabendo ao director geral designar qual dessas pontes servirá

para della serem ligados os tubos, de accordo com a conveniencia dos serviços. A repartição cumprirá dar a ligada nas pontes e acomodar os tubos nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos interno e externo serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acizentada característica e uma grã fina, sem falhas, nem impurezas, podendo ser trabalhada a lima e a badame. Na fundição, a bolsa deverá ser collocada na parte inferior. Todos os tubos serão coalatizados, interna e externamente, com a solução do Sr. Augus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão aceitos os tubos, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e homogeneidade do metal, bem como a experiencia de pressão interna de 18 atmosferas nas prensas desta repartição, a cargo do escriptorio tecnico, ao qual incumbirão aquelle exame e esta experiencia. Os tubos que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effeito do processo e pagamento das respectivas contas.

O contractor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou vistoria, será lavrada, para registro e documentação dos resultados obtidos.

Para quebras na prensa, será admittido um coeeficiente de tolerancia de meio por cento sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e anunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O prazo para a entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractor na multa de 2.000\$, sendo-lhe prorogado o mesmo prazo por 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractor em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10 % do valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição, deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima-terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos, depois de recebidos, vistoriados e experimentados, forem sendo aceitos, mediante

contas que o contractor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Decima quarta

As duvidas, que se suscitarem entre a fiscalização e o contractor, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem, por tonelada; de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que conti-verem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta

O contractor se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição setima) por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos, que occurram até ás vistorias.

Decima setima

Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despeza de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractor notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despeza de armazenagem.

Decima oitava

A comparação das propostas será feita para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Decima nona

O preço por tonelada de tubos fornecidos e aceitos não deverá incluir os impostos aduaneiros.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1912. F. J. da Fonsseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FORNECIMENTO DE 50 VAGÕES ABERTOS DE LOTAÇÃO DE 20.000 KILOGRAMMAS CADA UM, PARA BITOLA DE 1^m,00, E 40 VAGÕES ABERTOS DE LOTAÇÃO DE 30.000 KILOGRAMMAS CADA UM, PARA BITOLA DE 1^m,60, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que fica prorogado até o dia 27 de março vindouro, á 1 hora da tarde, o prazo para o recebimento das propostas para fornecimento de 50 vagões abertos de lotação de 20.000 kilogrammas cada um, para bitola de 1^m,00, e 40 vagões para lotação de 30.000 kilogrammas, para bitola de 1^m,60, todos abertos, a que se refere o edital de 10 do presente mez.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1912.—Pelo secretario, Arthur Lyra.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 400 vigas de madeira de lei, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para ser examinada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, por viga, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos preponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos preponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, por viga, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de março de 1912.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueiras*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 200.000 dormentes de bitola larga e 200.000 de bitola estreita, todos de madeiras de lei.

As dimensões serão as seguintes: de 2^a, 65x0^m, 20x0^m, 14 para a bitola larga e 1^a, 65x0^m, 18x0^m, 13 para a bitola estreita.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe: arceira do sertão, Brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, canella sassafraz, guarana, parda, guarana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, oleo, par-do, oleo vermello, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermello e urucurana.

Segunda classe: angelim pedra, angico rosado, arapoca amarella, araribá rosa, canella amarella, canella parda, cangerana, capabano, gibatão, grapiapiña ou garapa, amarella, grossahy azete, guarabú, ipêuna, jatobá roxo, mangalô, massaranduba vermelha, merindiba, oiti, oleo jatay, peroba vermelha, sapucaia vermelha e taruman.

Para os dormentes apresentados na zona de Lafayette a Pirapora serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra e bem assim a peroba rosa.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas, isentos de branco, fendas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos e de secção rectangular, com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas, perfeitamente lavradas, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes, que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Os dormentes serão depositados á margem da linha, sendo: os de bitola larga, nos trechos da Central a Burnier, do Barra a Norte e ramaes de Santa Cruz e Itacurussá; os de bitola estreita, 100.000 de Burnier a Pirapora e ramaes de Ouro Preto, Santa Barbara e Bello Horizonte, e 100.000 de Alfredo Maia a Porto Novo, Valenciana e Rio das Flores.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da 3^a divisão á Contabilidade.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Os fornecimentos deverão ser feitos até 31 de outubro, e na razão de 1/6 no minimo mensalmente a partir de maio.

Si, findo cada mez, o fornecedor não apresentar á marcação os dormentes necessarios para completar a quantidade do respectivo mez, será imposta a multa de 50\$ por centena ou fracção e por mez de atraso.

Não serão accéitas propostas para fornecimento maior de 50.000 e menor de 5.000 dormentes.

Os preponentes serão obrigados a fornecer 50 % de dormentes de primeira classe, podendo elevar esse numero e 70 % do total do fornecimento.

As propostas deverão mencionar:

1^o, a procedencia e logar de onde serão retirados os dormentes e onde serão depositados;

2^o, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

3^o, o preço por classe e por dezena de dormentes depositados dentro das cercas da estrada.

Accéita qualquer proposta, antes de ser assignado o contracto, afim de garantir o seu cumprimento, o contractante depositará nos cofres da estrada uma caução de 5 % da importancia total do fornecimento, calculado o preço médio das duas classes de dormentes.

Essa caução só poderá ser retirada depois de liquidadas as contas finais.

Todos os esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes que se acham nesta se-

cretaria á disposição dos concurrentes, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos preponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de março de 1912.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

ESCOLA DE AGRICULTURA

Annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, faço publico que continúa aberta, até ao dia 15 do corrente, na Directoria Geral de Agricultura e no Posto Zootechnico Federal, sito na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, a inscripção para os exames de admissão ao 1^o anno da Escola de Agricultura, annexa ao mesmo posto, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910.

Os exames de admissão constarão de portuguez, francez, arithmetica, geographia geral, especialmente do Brazil, e historia do Brazil e serão prestados, a partir do dia 18, perante a mesa examinadora nomeada pelo Sr. ministro na forma do art. 41 do regulamento que baixou com o decreto acima citado, a qual funcionará na Secretaria de Estado.

A inscripção para exame de admissão poderá ser feita mediante procuração.

Os alumnos que tiverem o terceiro anno do curso gymnasial poderão ser matriculados, prestando apenas o exame de historia do Brazil.

Os requerimentos para admissão deverão ser apresentados à Directoria Geral de Agricultura ou ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal, acompanhados dos documentos que justifiquem as condições dos candidatos à matrícula.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, o prazo para a matrícula fica prorogado até o dia 27 do corrente.

Para a matrícula do 1º anno são exigidas as seguintes condições:

1) certidão de idade ou documento equivalente, que prove ter o candidato a idade minima de 17 annos e maxima de 21;

2) attestado de vacinação e revaccinação;

3) certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4) exame de admissão ou certificado do 3º anno do curso gymnasial com additamento do exame de historia do Brazil;

5º) indicação dos títulos ou diplomas que possuir;

6º) identidade de pessoa.

A prova de identidade será feita por meio de attestação escripta do lente da escola, da mesa examinadora ou de pessoa conhecida.

Os alumnos contribuintes pagarão, quando internos, 13\$ no acto da matrícula, e 800\$ em quatro prestações adeantadas, e no externo 13\$ no acto da matrícula, e 120\$ em quatro prestações, durante o anno lectivo.

As prestações acima referidas, excepto a matrícula, poderão ser pagas mensalmente, tratando-se de filhos de agricltor, criador ou profissional de industria rural, ou de funcionario publico que provem impossibilidade de fazer por outro meio as referidas contribuições.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, 11 de março de 1912. —O secretario-bibliothecario.
Ataliba Corrêa,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

Tendo sido annullada a concorrência realizada nesta secretaria de Estado a 23 de fevereiro ultimo, para a construção de um posto de observação e enfermaria veterinaria em Bello Horizonte, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 11 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a referida obra, servindo de base para esta nova concorrência o edital publicado no *Diario Official* de 9 de fevereiro ultimo, sendo que, para o deposito de que trata a clausula I do referido edital, os interessados receberão guias nesta directoria geral até o dia 10 de abril, ás 2 horas da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de março de 1912.—O director-geral, *Alarito B. Carneiro.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Pratica de Agricultura

(ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO EM PINHEIRO)

São chamados hoje, ao meio-dia, a prova escripta de francez, os candidatos á matrícula na Escola Pratica de Agricultura, em Pinheiro, abaixo mencionados:

Gabriel Nogueira Quadros.

Manoel Mendes Franco.

Lazaro de Toledo Arruda.

Oscar de Andrade Pfuhl.

Henrique Muto.

Alfredo Pinheiro.

Emilio Elysio Monteiro Brazil.

Gether Werneck de Almeida.

Benjamin Graça.

Tancredo Cypriano Barros.

Mileto Alvares de Souza Continho.

Luiz Pinto de Sá Tavares.

Carlos Alberto Gonçalves.

Alcides de Oliveira Franco.

Rui Montagna.

Manoel Barreto.

Cesar Salamonde.

Heitor de Assumpção Santiago.

Será permitido aos candidatos apresentarem-se munidos de um dictionario francez-portuguez.

Sala da comissão examinadora no Lyceu de Artes e Officios, 19 de março de 1912.—
Dr. Mario Saraiva, presidente da comissão.

ANNÚNCIOS

A' praça

Os abaixo assignados, Eugenio Lefèvre Junior, Carlos Lefèvre e Cel. Frederico Lopes Branco, socios componentes da firma Lefèvre Junior & Comp., estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 102, sobrado, comunicam a esta praça e as demais com quem tem mantido transacções que por mutuo accôrdo resolveram dissolver a referida firma, entrando a mesma em liquidacão que ficará exclusivamente a cargo do socio solidario Eugenio Lefèvre Junior.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1912.—
Eugenio Lefèvre Junior.—*C. Lefèvre.*—*Fredrico Lopes Branco.*

Fabrica de Tecidos Botafogo

Sociedade Anonyma

Tendo a assembléa geral extraordinaria realizada hoje, approvado a proposta do augmento do capital desta sociedade e devendo realizar-se na séde social, no dia 26 do corrente mez de março, á 1 hora da tarde, a segunda assembléa para a constituição legal do referido capital na fórma do art. 96, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a directoria convida os Srs. accionistas a virem assignar a lista da subscrição e effectuarem nesse acto a primeira entrada de 10 % sobre o valor nominal das acções que quizerem subscrever, respeitado o seu direito sómente na parte correspondente ás acções que possuem e isto até segunda-feira 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, findo esse prazo serão as acções entregues ás pessoas que as tem solidado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.—
Joaquim de Lamare, presidente.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar, á 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, para apresentação do relatório e contas da directoria, concernentes ao anno social de 1910 a 1911 e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Os Srs. accionistas das acções ao portador queiram depositar-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912.—O presidente, *J. G. Pereira Lima.*

Um acto de provada

economia

O Governo dos Estados Unidos da America, depois de detidos exames e do conselho dos meliores engenheiros americanos, acaba de contractar por 10 annos, com a L. C. Smith Bros, Typewriter Co., o fornecimento da sua machina de escrever Smith, para as seguintes repartições publicas:

Todas as Alfandegas dos Estados Unidos;

Gabinete de agentes especiaes do Thesouro;

Gabinete de verificação de contas do Correio;

Gabinete de impressão e gravura;

Chefia e superintendencia de todas as filiaes do serviço do Thesouro em Washington;

Gabinete do fiscal da circulação fiduciaria;

Departamento do imposto interno;

Gabinete do Serviço de Sauvetege;

Gabinete da divisão de empréstimos e circulação monetaria;

Casa da Moeda dos Estados Unidos;

Hospital da Marinha;

Repartição de Serviços Secretos;

Repartição de divisão dos dinheiros publicos;

Repartição do serviço de impostos «Cutter»;

Repartição de Saude Publica;

Repartição de Fiscalização de Obras;

Thesouro dos Estados Unidos, inclusive National Bank Redemption Agency.

Além deste formidavel e extraordinario contracto, a Grande Fabrica das Machinas SMITH, da Casa Standard, a maior fabrica do mundo, tem outros enormes fornecimentos com as maiores sociedades commerciaes do Universo, porque é a unica fabrica de machinas de escrever que na confecção de suas machinas fabrica desde o insignificante parafuso á peça mais importante.

Repetimos: a UNICA fabrica do mundo que fabrica absolutamente todas as peças das suas machinas, no seu monumental edificio.

Representantes no Bzazil

A. CAMPOS & COMP.

CASA STANDARD

RUA DO OUVIDOR — RIO

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 40 semanas ou sorteios, á razão de 4\$000 por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhes custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscrição para o 8º club, em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Vicente Neiva, rua do Hospício n. 38, empregado no commercio.

2º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Dr. Astolpho de Rezende, rua do Carmo n. 56, advogado.

3º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Emilio de Araujo Guimarães, rua Silveira Martins, estudante.

4º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. José da Costa Rodrigues, rua da Assembléa n. 35, empregado no commercio.

5º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Vill Vallmer, rua Barão do Bom Retiro n. 127, empregado no commercio.

6º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Raul Pinto, rua Santa Luzia, empregado no commercio.

7º CLUB — Foram sorteados os ns. 666 a 670, pertencentes ao Sr. Sebastião Falcão, rua do Cattete, operario

Rio, 18 de março de 1912.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior,
fiscal do Governo.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem interessar que vae proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre as ruas Ernestina e Dr. Lins de Vasconcellos, partindo desta ultima, em frente á travessa Aquidaban, e entrando na primeira das ruas citadas, em ponto distante cerca de 70 metros da rua Nazareth, afim de esgotar diversos predios situados na mesma rua Ernestina.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 31 dias, a contar desta data, será o serviço iniciado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912. —
G. T. Barnes Martin, sub-gerente interino.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia, á rua 1º de Março n. 71, 2º andar, ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, para tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria, em virtude da autorização dada pela assembléa geral extraordinaria de 2 de março de 1909, para a transferencia de parte de suas linhas ferreas e da inováção do contracto de emprestimo com a Great Western; assim como, para ratificar e confirmar a deliberação tomada na referida assembléa extraordinaria sobre o augmento da emissão de obrigações em Paris.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar os seus titulos no escriptorio da companhia tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1912. — O presidente, J. G. Pereira Lima.

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, á Avenida Rio Branco n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1912. — Pela Companhia Docas de Santos, C. Gaffrée, presidente.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo»

Tendo o Sr. José R. Duarte por seu procurador allegado o extravio da cautela n. 167 de 10 acções desta companhia, outra lhe será fornecida si, dentro do prazo de 30 dias, não houver protesto em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1912. — A directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

216 — 61ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

219 — 21ª

30:000\$000

Por 2\$400

Sabbado, 23 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 6ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 6 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

171 — 11ª

200:000\$000

Por 17\$000, em vigesimas

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 18 de
março de 1912

Club LXXXVIII — 75ª semana — N. 123 — Ilmo. Sr. Carlos Vieira da Cunha, corrector, rua Quinze de Novembro n. 11, em Santos.

Club LXXXIX — 72ª semana — N. 41 — Ilmo. Sr. Polydoro Thiago da Silveira, rua Santa Isabel, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Club XC — 63ª semana — N. 62 — Ilmo. Sr. Felicissimo de Souza Oliveira, morador em Campo Grande, Districto Federal.

Club XCI — 59ª semana — N. 172 — Ilmo. Sr. Francisco Perdigão, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 184, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Club XCII — 53ª semana — N. 24 — Ilmo. Sr. Domingos Caldas, Avenida Rio Branco n. 76, Capital Federal.

Club XCIII — 47ª semana — N. 122 — Ilmo. Sr. Edmond Weill, negociante á rua do Commercio n. 29, em S. Paulo.

Club XCIV — 41ª semana — N. 50 — Ilmo. Sr. Nicoláo Bruno, rua General Ozorio n. 16, em Nitheroy, Estado do Rio.

Club XCV — 37ª semana — N. 34 — Ilmo. Sr. Cufis W. Johns, Light & Power, Avenida Rio Banco, Capital Federal.

Club XCVI — 32ª semana — N. 3 — Ilmo. Sr. Salvador Amato, negociante em Rio Claro, Estado de S. Paulo.

Club XCVII — 29ª semana — N. 178 — Ilmo. Sr. Raul de Mello, guarda livros, rua Braz Cubas n. 170, em Santos, São Paulo.

Club XCVIII — 23ª semana — N. 69 — Ilmo. Sr. Raul E. dos Santos Lima, official do Exército, em Curitiba, Estado do Paraná.

Club XCIX — 19ª semana — N. 172 — Ilmo. Sr. João Abrahão, negociante á Praça da Republica n. 50, Capital Federal.

Club C — 13ª semana — N. 44 — Ilmo. Sr. B. Araujo, largo da Carioca n. 13, Capital Federal.

Club CI — 6ª semana — N. 147 — Ilmo. Sr. Joaquim da Silva Azevedo, rua Senador Euzebio n. 154, Capital Federal.

Club CII — 3ª semana — N. 4 — Ilmo. Sr. Antonio Gaspar de Carvalho, rua Theodoro Souto n. n. 2, em Manaus, Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1912.—O fiscal do Governo, *Luiz da Silva Pinto*.

79 prestações. Nesta ultima *todos os socios quiles restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO de 22 linhas.*

Conforme a praxe estabelecida o socio QUITE, cuja inscripção for amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massico, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effectuado no prazo maximo de 79 semanas nas datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de antecipar os pagamentos, e os completando receberá o Chronometro Patek-P. ilippe; no caso de amortização da sua inscripção ser-lhe-hão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas, serão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9 do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911).

Modesto brinde

Estamos distribuindo pequenos mataborrões encapados por um calendario perpetuo.

Este calendario permite a determinação immediata do DIA DA SEMANA correspondendo a qualquer data, desde o anno 1 até 31 de dezembro do anno 2000, e isso sem a menor complicação.

Pedimos aos nossos amigos o favor de procurar esta pequena lembrança da RELOJARIA GONDOLÓ.

Club CII — Aceitamos inscripções para o Club PATEK-PHILIPPE CII.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são compostos de 180 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando, porém, o socio remido nesta primeira semana si o seu numero de inscripção for amortizado, recebendo incontinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro massico.

Na segunda semana, verificado o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção, sempre em presença de todos os socios, e o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual que só lhe terá custado VINTE FRANCOS, e assim por deante até completar

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81